



O

CABALISTA ELEITORAL

OU

CO LLECÇÃO ALPHABETICA

E RESUMIDA

DE TODOS OS AVISOS DO MINISTERIO DO IMPERIO

Relativos á materia eleitoral, desde o anno de 1846, acompanhada de
notas explicativas dos que se achão revogados ou modificados pela Legislação
moderna, ou por outros avisos.

POR ***



RIO DE JANEIRO

Á VENDA EM CASA DOS EDITORES

EDUARDO & HENRIQUE LAEMMERT

68, Rua do Ouvidor, 68

—
1868

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PREFACIO

As leis, como é bem sabido, são sempre feitas para reger os casos geraes, e não podem prever hypotheses especiaes, que só na sua execução apparecem, e que suscitão duvidas ácerca da intelligencia de algumas das disposições legislativas. A attribuição, que tem o poder executivo de expedir decretos, instrucções e regulamentos adequados á boa execução das leis, tem-se estendido algumas vezes na pratica até a interpretação das mesmas leis, embora em sentido puramente doctrinario, e com o fim louvavel de aclarar um ou outro de seus artigos, e faze-lo applicavel aos novos casos occorrentes, ou a hypotheses não previstas. Essa attribuição nunca foi exercida em mais larga escala do que em relação ao systema eleitoral.

No periodo de 20 annos decorrido de 1846 a 1866 occorrêrão tantas, tão várias e complicadas hypotheses na execução das leis eleitoraes, que além de muitos decretos, regulamentos e instrucções, bai-

xarão da repartição do imperio centenaes de avisos para resolve-las e explica-las. Ora como os avisos por via de regra exprimem opiniões isoladas, porque representam o pensamento individual de cada ministro, póde-se affirmar que em relação a decisões eleitoraes *sunt tot sententiæ, quot capita*; porquanto nem sempre seguio-se com regularidade a pratica salutar modernamente adoptada de submetter-se ás consultas do conselho d'estado quasi todas as questões que se prendem a esse objecto.

Desta immensa confusão de decisões, algumas das quaes se contradizendo, outras revogando as anteriores em todo ou em parte, tacita ou expressamente, e finalmente ainda outras reproduzindo e sustentando doutrinas já condemnadas, deste verdadeiro labyrintho tem resultado serios embaraços ao processo eleitoral, importando muitas vezes vicios e nullidades ás eleições, e falseando outras tantas vezes a livre manifestação do voto popular. Desse mesmo estado de cousas tem nascido tambem a descrença da importancia dos avisos, que, na opinião de algumas pessoas, não tem força obrigatoria por lhes fallecer o cunho da authenticidade que distingue a interpretação pelo poder legislativo. Sem indagar porém até que ponto se estende neste assumpto a theoria da resistencia, e admittindo unicamente a historia dos factos, o que se observa é

que em todos os tempos tem sido sempre invocado o soccorro dos avisos, quando se trata de questões de eleição, quer pelo proprio governo para fundamentar novas decisões, quer pelos membros da assembléa geral, e das provinciaes para sustentar conclusões em assumptos de verificação de poderes, quer mesmo pelos magistrados e tribunaes para assentar o seu julgamento nos recursos eleitoraes.

Reconhecida pois a necessidade do conhecimento dos avisos não só como o unico meio de solver duvidas provenientes de hypotheses especiaes, que as leis eleitoraes não poderião prever, mas tambem como uma garantia segura na marcha e direcção do processo das eleições, ninguem poderá razoavelmente contestar a immensa utilidade do *Cabalista Eleitoral*.

Este livrinho, que é o resultado de um accurado esforço de attenção e paciencia, expõe em resumo e por ordem alphabetica todos os avisos do ministerio do imperio sobre materia eleitoral, expedidos de 1846 a 1866. Para que o trabalho fosse completo não se limitou a consultar os avisos constantes das collecções, e boletins dos actos do governo: procurou mesmo descobrir muitos outros, que não correm impressos, ou se encontrão apenas nas gazetas officiaes. Esforçou-se nesse *mare magnum* de decisões em coordena-las harmonisando-as pela sua

doutrina, e explicando em muitas notas quaes os avisos revogados ou simplesmente alterados por outros avisos, ou por leis e decretos posteriores, que tambem forão cuidadosamente compulsados, e dest'arte poupa ao leitor o improbo e enfadonho trabalho de percorrer á esmo os grossos volumes de nossas leis em busca de uma ou outra decisão reclamada de momento.

Portanto sem pretensão alguma aos fóros de obra litteraria, porque realmente pouco possui de lavra propria, este livro espera prestar bons serviços a todos os cidadãos, que, ou em virtude de suas funcções publicas, ou por mero gosto particular, se envolvem nas lutas eleitoraes, e por esta razão ufana-se com o seu modesto mas sympathico titulo de
— CABALISTA ELEITORAL.

Rio, de Julho de 1868.



CABALISTA ELEITORAL

A

Accórdão da relação sobre provimento de recursos eleitoraes para ser cumprido pela mesa parochial deve vir em documento authenticico e não simplesmente publicado em um jornal, o *Correio Mercantil*. — Aviso n. 417 de 28 de Setembro de 1860.

— Dando provimento a recursos eleitoraes deve ser executado pela mesa parochial, embora não lhe fosse directamente remettido, mas sim com o fecho aberto, como é expresso no Aviso n. 417 de 28 de Setembro de 1860. — Aviso n. 42 de 18 de Fevereiro de 1860 § 1º.

Acta e alistamento, de que trata o art. 21 da Lei Regulamentar das Eleições, devem ser escriptos pelo respectivo escrivão de paz, visto não ter a lei explicitamente estatuido que o sejam por outro funcionario. — Aviso n. 83 de 26 de Abril de 1847 §§ 3º e 4º.

Acta da formação da junta de qualificação deve conter todas as duvidas e questões que se suscitarem, tanto sobre a maneira de a formar e de substituir qualquer membro escuso, como sobre o modo e por quem forão ellas decididas: assim dispõe o art. 15 da Lei Regulamentar das Eleições. — Aviso n. 23 de 25 de Fevereiro de 1847.

Acta da formação da junta de qualificação deve conter o protesto de qualquer eleitor ou supplente contra as decisões do presidente da mesma, e nem este pôde recusar-se a fazê-lo mencionar, ou obstar a que o protestante, assignando a mesma acta, declare e explique o seu voto. — Aviso n. 23 de 25 de Fevereiro de 1847.

— Das mesas parochiaes, bem como a da apuração dos votos dos differentes collegios deve ser enviada em duplicata á secretaria do imperio pelas camaras municipaes, por intermedio das presidencias das provincias. — Aviso de 10 de Dezembro de 1856. (Não vem na collecção.)

— da eleição de eleitores para senadores deve ser enviada por cópia á respectiva camara, como o é a dos eleitores para deputados, na conformidade do art. 121 da Lei Regulamentar das Eleições. — Aviso n. 108 de 9 de Agosto de 1847.

— Deve ser redigida pelo secretario da mesa parochial, e não pelo seu presidente, competindo sômente ao dito presidente, assim como a qualquer outro mesario, requerer a rectificação do que lhe parecer menos exacto, sujeitando-se, comtudo, ao deferimento da maioria. — Aviso n. 232 de 6 de Outubro de 1849 § 2º.

Actas das eleições primarias devem ser extrahidas pelas camaras municipaes, á vista do Aviso n. 108 de 9 de Agosto de 1847, visto que dellas são recolhidos aos archivos os respectivos livros, na fôrma do art. 59 da Lei Regulamentar das Eleições. — Aviso de 14 de Julho de 1854 § 1º (additamento).

— Devem ser mandadas por cópia pelos collegios aos deputados e supplentes, para lhes servir de diplomas, no caso do § 8º art. 1º da Lei n. 842 de 19 de Setembro de 1855; devem tambem ser remettidas ás camaras municipaes cabeças dos districtos, no caso de

terem os mesmos districtos mais de um collegio, segundo o § 10 art. 1º da citada Lei (a). — Aviso n. 396 de 28 de Novembro de 1856 §§ 1º e 2º.

Actas. Da eleição do collegio deve ser transcripta no livro de notas do tabellião do lugar, no caso sómente de comprehender o districto mais de um collegio, á vista do § 10 art. 1º da Lei n. 842 de 19 de Setembro de 1855 e art. 26 do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto ultimo (b). — Aviso n. 396 de 28 de Novembro de 1856 § 3º.

— Dos collegios. São conferidas e concertadas pelos secretarios das camaras municipaes, e, em sua falta, pelos tabelliães do lugar em que se reúnem os collegios, e pelos mesmos tabelliães transcriptas no livro das notas, embora haja duplicatas, porque esses funcçionarios não são competentes para conhecer da legalidade dos collegios (c). — Aviso n. 42 de 3 de Fevereiro de 1857.

— Da eleição de vereadores não devem ser enviadas ao governo, uma vez que nenhuma occorrença extraordinaria tenha havido, bastando dar noticia de que a eleição se fez com regularidade. — Aviso de 31 de Janeiro de 1860 (*Boletim*).

— Das cédulas inutilisadas é a especial da apuração, de que trata o art. 55 da Lei Regulamentar das Eleições. — Aviso n. 366 de 5 de Novembro de 1856.

— Falsas de eleições fabricadas para figurarem como duplicatas com o fim de serem apuradas, e, em consequencia, terem diplomas de deputados candidatos que realmente não obtiverão votos, devem ser

(a, b, c) Este aviso parece achar-se revogado pelo Decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860, que alterou a Lei Regulamentar de 18 de Agosto de 1846 e o Decreto n. 842 de 19 de Setembro de 1855.

encabeçadas no art. 167 do Código Criminal, e seus autores immediatamente processados e punidos, antes mesmo da deliberação da camara dos deputados, visto estar revogado o art. 111 da Lei Regulamentar das Eleições. — Aviso n. 145 de 19 de Março de 1861.

Administrações do correio. São tão obrigadas, como as agencias, a dar recibo ás mesas dos collegios eleitoraes da cópia das actas de que trata o art. 79 da Lei Regulamentar das Eleições, porque a respeito dellas dá-se a mesma razão. — Aviso n. 104 de 20 de Abril de 1864.

Administrador de fazendas ruraes e fabricas deve ser incluído na lista geral dos votantes, á vista do art. 16 § 3º da Lei Regulamentar das Eleições. — Aviso n. 71 de 16 de Junho de 1848 § 5º.

Agente de collecter pôde ser juiz de paz, e, portanto, presidir á mesa parochial. — Vid. *Juiz de Paz*. — Aviso n. 354 de 3 de Agosto de 1863.

Agente do correio não pôde ser vereador, segundo os Avisos n. 143 de 26 de Novembro de 1846 § 2º e de 4 de Junho de 1847; mas essa incompatibilidade cessa desde que o agente tiver ajudante que o auxilie, e que a agencia não fôr de natureza tal que o seu expediente possa ser embaraçado pelo exercicio daquelle outro cargo. — Aviso de 12 de Abril de 1854 (additamento).

Ajuda de custo restitue o cidadão cuja eleição de deputado fôr annullada pela respectiva camara. — Aviso n. 223 de 29 de Maio de 1863.

Ajudante da administração do correio não pôde exercer o cargo de juiz de paz, e, portanto, não pôde presidir á junta de qualificação, nem á mesa parochial. — Aviso n. 143 de 26 de Novembro de 1846.

Ajudante do procurador da fazenda da cõrte não pôde ser vereador da camara municipal de Nictheroy. — Aviso n. 385 de 21 de Setembro de 1866.

Amo e caixeiro. Podem servir conjunctamente na camara municipal, o primeiro como presidente e o segundo como vereador supplente, porque as excepções contidas no art. 23 da Lei do 1º de Outubro de 1828 firmão a regra em contrario. — Aviso n. 174 de 14 de Dezembro de 1847.

Analphabetos. Podem ser votantes e votados, pois que os não excluem os arts. 91 e 92 da Constituição, nem os arts. 16, 17 e 53 da Lei Regulamentar das Eleições. — Aviso n. 143 de 26 de Novembro de 1846 § 1º.

— Não podem ser juizes de paz e nem, portanto, presidir a actos eleitoraes. — Vid. *Juiz de Paz*. — Aviso n. 85 de 27 de Julho de 1850.

— Não podem ser juizes de paz nem exercer qualquer outra judicatura. — Aviso n. 223 de 23 de Maio de 1860 § 3º.

— Sendo eleitos juizes de paz, deve o presidente da provincia manda-los eliminar da lista. — Aviso n. 71 de 11 de Fevereiro de 1861.

— Podem ser vereadores. — Vid. *Vereador*. — Aviso n. 194 de 14 de Junho de 1858 § 2º.

Apuração de votos. Pôde ter principio ou mesmo ser feita no dia da ultima chamada, pois que o art. 54 da Lei Regulamentar não o prohibe, e é antes conveniente para adiantar os trabalhos. — Aviso n. 37 de 13 de Fevereiro de 1849 § 9º.

— Na eleição de vereadores e juizes de paz não pôde o governo mandar que se faça segunda vez só porque

se diz que houve fraudes na mesa, e porque se lavrou na acta protesto e contraprotesto, sem ter havido reclamações durante o processo da eleição; pôde sim o juiz de paz presidente, na conformidade do art. 47 § 2º da Lei Regulamentar das Eleições, mandar corrigir quaesquer enganos, e mesmo proceder á nova apuração, ficando o direito salvo aos interessados de proceder judicialmente contra os membros da mesa. — Aviso n. 379 de 14 de Setembro de 1860.

Apuração de votos. Na eleição de deputados geraes, quando um collegio se fracciona, votando os eleitores em duas mesas distinctas, é questão que compete á camara municipal apuradora apreciar como lhe parecer mais conforme á lei, e, em ultima instancia, á camara dos deputados; não competindo ao governo proferir decisão alguma a respeito. — Aviso n. 106 de 26 de Fevereiro de 1861; Aviso n. 611 de 31 de Dezembro de 1861.

— Das parochias do municipio deve a camara municipal fazer, embora conste que o numero de votos é inferior ao que devião produzir as cédulas recebidas. — Vid. *Camara Municipal*. — Aviso n. 277 de 17 de Junho de 1861 § 3º.

— Nova na eleição de deputados geraes não podem os presidentes de provincia ordenar, havendo uma já feita, embora illegalmente. — Vid. *Presidentes de Provincia*. — Aviso n. 611 de 31 de Dezembro de 1861.

— Na eleição de membros da assembléa provincial deve ser feita logo que chegue a acta de um collegio, que falta, segundo a doutrina do Aviso n. 88 do 1º de Março ullimo; é, porém, mais curial que as camaras adiem as apurações até o recebimento de todas as actas, na conformidade do Aviso n. 20 de 9 de Fevereiro de 1848. — Aviso n. 419 de 6 de Setembro de 1862.

Apuração de votos. Não compete às presidências de provincia fazer, mas sim às camaras municipaes, pois que assim o dispõe a lei geral; portanto, uma assembléa provincial (a das Alagoas) não podia determinar no seu regimento interno que nas sessões preparatorias a chamada de seus membros fosse feita por uma relação enviada pela presidencia, contendo os nomes dos membros eleitos pelos eleitores já reconhecidos pela assembléa geral, e nem a Constituição deu às assembléas provinciaes o direito de legislar sobre eleições. — Aviso n. 157 de 16 de Abril de 1862, *in fine*.

— Na eleição de membros da assembléa provincial por um districto em que houve duplicata, apurando a camara municipal legitima uma acta falsa, e apurando uma camara irregular a acta verdadeira é questão que á assembléa, na verificação de poderes de seus membros, compete resolver, e não ao governo. — Aviso n. 388 de 18 de Agosto de 1862.

Assembléa provincial. Deve ser aberta no dia designado pela lei provincial, embora antes da abertura da camara dos deputados que têm de conhecer da validade dos eleitores que funcionarão em ambas as eleições, porque aos deputados provinciaes eleitos compete, depois de reunidos, deliberar sobre os mais ou menos votados. — Aviso n. 41 de 18 de Janeiro de 1848.

— E' competente, segundo o art. 6º do Acto Addicional, para verificar os poderes de seus membros, e, comquanto o art. 121 da Lei Regulamentar das Eleições disponha que as assembléas provinciaes devem respeitar as decisões da camara dos deputados sobre a validade dos poderes dos eleitores, comtudo, nenhuma disposição constitucional ou legal as torna adstrictas ás mesmas decisões da camara relativas a eleições secundarias, emquanto ás formalidades dos trabalhos dos collegios eleitoraes. Portanto, a assembléa provincial de Sergipe

usou de um direito seu annullando ambas as turmas de eleitores de um districto, que elegêrão dous deputados geraes, a um dos quaes foi cassado o diploma pela respectiva camara (1). — Aviso n. 230 de 27 de Julho de 1858 § 1º.

Assembléa provincial. (A de Sergipe) approvando o diploma de um de seus membros, que era substituto do juiz municipal em exercicio, por entender que não estava comprehendido no § 20 do art. 1º do Decreto n. 842 de 19 de Setembro de 1855, andou acautelada, attendendo unicamente ao sentido litteral daquella disposição : ao governo não compete resolver sobre essa questão, que vai ser submittida ao corpo legislativo para fixar a verdadeira intelligencia daquella disposição (2). — Aviso n. 231 de 27 de Julho de 1858.

— Annullando o diploma de um de seus membros, pelo fundamento de ter exercido interinamente o cargo de chefe de policia, e apoiando-se na disposição do § 2º art. 1º do Decreto n. 842 de 19 de Setembro de 1855, obra dentro da esphera de suas attribuições constitucionaes, e ao governo não compete conhecer de tal resolução (3). — Aviso n. 14 de 21 de Janeiro de 1859 § 1º.

— (A de Goyaz) exorbitou de suas attribuições no art. 34 da Lei n. 25 de 2 de Setembro do anno passado decretando a incompatibilidade entre os cargos de

(1) A esse tempo ainda estava em vigor o Decreto n. 842 de 19 de Setembro de 1855, que dividio o Imperio em districtos, cada um dos quaes elegia um só deputado, decreto que nesta parte foi alterado pelo de n. 1082 de 18 de Agosto de 1860.

(2) Essa incompatibilidade está resolvida pelo Decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860 §§ 13 e 14 do art. 1º.

(3) Está tambem resolvida pelos Decretos n. 1082 de 18 de Agosto de 1860 §§ 13 e 14 do art. 1º, e n. 2621 de 23 de Agosto de 1860 art. 29.

procurador da camara municipal e de vereador e secretario, porque só as leis geraes podem decretar incompatibilidades. — Aviso n. 170 de 13 de Julho de 1859 § 2º.

Assembléas provinciaes. São exclusivamente competentes para julgar da legalidade ou illegalidade com que são eleitos os seus membros; podendo apenas os presidentes das provincias informar-lhes, se houver oportunidade, das irregularidades que se derem nas eleições, afim de que, na verificação dos poderes de seus membros, as assembléas resolvão o que mais acertado lhes parecer. — Aviso n. 86 de 17 de Fevereiro de 1860.

— E não camaras municipaes, são competentes para crear, dividir, e supprimir districtos de paz. — Vid. *Districtos*.
— Aviso n. 395 de 19 de Setembro de 1860.

— Na verificação dos poderes de seus membros obra dentro da esphêra de suas attribuições, e de suas decisões não ha recurso algum, como já foi declarado em Aviso n. 14 de 21 de Janeiro de 1859 § 1º. — Aviso n. 44 de 28 de Janeiro de 1861.

— (A das Alagoas) exorbitou de suas attribuições decretando no seu regimento interno que nas sessões preparatorias a chamada dos membros da mesma assembléa seja feita por uma relação organizada pela presidencia da provincia contendo os nomes dos membros eleitos pelos eleitores já reconhecidos pela assembléa geral legislativa; porque a apuração das eleições não compete ás presidencias das provincias, mas sim ás camaras municipaes, pois que assim o determina a lei geral, a qual o regimento interno offende, bem como á Constituição, que não conferio ás assembléas provinciaes o direito de legislar sobre eleições. — Aviso n. 157 de 16 de Abril de 1862 *in fine*.

Assembléa provincial e não o governo, é competente para decidir a questão, que versar sobre a apuração de yotos para seus membros por um districto, em que se deu duplicata, isto é, a apuração de uma acta falsa pela camara legitima, e a apuração da acta verdadeira por uma camara irregular. — Aviso n. 388 de 18 de Agosto de 1862.

— É o unico poder competente para, na verificação dos poderes, decidir se um de seus membros condemnado por sentença passada em julgado nas penas dos arts. 154 e 160 do Codigo Criminal pôde tomar assento, e não o governo, que para isso não está autorisado por lei alguma. — Aviso do 1º de Outubro de 1864. (Não vem na collecção.)

Attestado. Do que se passa na junta de qualificação não é obrigado a mandar passar o juiz de paz, presidente della, porque isso é um direito, cujo exercicio depende de sua livre apreciação. — Aviso n. 106 de 21 de Abril de 1864 § 3º.

Autoridades. Não devem representar ao governo imperial por via de officios, especialmente ácerca de duvidas sobre a Lei das Eleições, ou sobre qualquer outro ponto de legislação, sem que taes officios sejam encaminhados por intermedio da presidencia da provincia. — Aviso n. 27 de 26 de Fevereiro de 1847.

Autoridade Ecclesiastica. Não pôde desmembrar os habitântes de uma parochia para incorpora-los á outra, porque essa attribuição pertencia sómente á assembléa geral legislativa antes do Acto Addicional, e hoje pertence ás assembléas provinciaes: deve-se portanto fazer as qualificações de votantes como se tal desmembração não tivesse havido. — Aviso de 11 de Abril de 1848 (additamento).

C

Caixeiro e amo. Podem servir conjunctamente na camara municipal, este como presidente, e aquelle como vereador supplente, porque as excepções contidas no art. 23 da Lei do 1º de Outubro de 1828 firmão a regra em contrario. — Aviso n. 174 de 14 de Dezembro de 1847.

Camaras Municipaes, ou o governo, quando aquellas o não possão, devem fazer as despezas de papel, pennas, livros e mais objectos para os trabalhos da junta de qualificação, como se deduz dos arts. 119 e 127 da Lei Regulamentar das Eleições. — Avisos n. 8 do 1º de Fevereiro de 1847 § 5º; n. 83 de 26 de Abril de 1847 § 17º; n. 140 de 4 de Outubro de 1847 § 5º; n. 16 de 16 de Janeiro de 1849 § 1º.

— Devem indemnizar o cofre geral das quantias, que fôrem fornecidas para a compra de livros, e da urna para a guarda das cédulas, de que trata a Lei Regulamentar das Eleições, visto que, segundo o art. 119 dessa lei, só na deficiencia de meios das camaras municipaes é que tal despeza deve pesar sobre os cofres geraes. — Avisos de 26 de Maio de 1847 (*Gazeta Official*), e de 28 de Maio de 1847 (*Gazeta Official*).

— São obrigadas a satisfazer a recompensa pecuniaria ao orador sagrado pelo discurso, que se deve recitar na reunião dos collegios eleitoraes; visto que o art. 58, a que se refere o art. 72 da Lei Regulamentar das Eleições, incumbe ás camaras municipaes, na reunião das assembléas parochiaes, todas as despezas, que não fôrem de altar. — Aviso n. 97 de 22 de Agosto de 1848.

— Que fôrem multadas pelo presidente da provincia por não terem fornecido os objectos necessarios para os trabalhos da junta de qualificação, podem recorrer dessa decisão para o governo imperial, na conformidade do Aviso n. 205 de 8 de Maio de 1861. — Aviso n. 152 de 15 de Abril de 1863.

Camaras Municipaes. Devem enviar ás parochias novamente credas as actas das eleições de 1842 e 1844, que tiverão lugar nas parochias, de que forão aquellas desmembradas, porque podem taes actas ministrar esclarecimentos ás juntas de qualificação das novas parochias, em que se tenha de fazer qualificação de votantes e eleição. — Aviso n. 19 de 20 de Fevereiro de 1847 (1).

— Devem remetter aos presidentes das juntas de qualificação novas cópias das actas, de que falla o art. 7º da Lei Regulamentar das Eleições para a revisão de que trata o art. 25 da mesma lei. — Aviso n. 43 de 15 de Março de 1848 § 2º.

— Que não recebêrão officio para mandar proceder á juntas de qualificação, como determina o art. 7º da Lei Regulamentar das Eleições, devem, na conformidade do art. 60 da mesma lei, expedir ordens aos juizes de paz presidentes das juntas para as formarem em um mesmo dia, que pelas camaras fôr designado. — Aviso n. 83 de 26 de Abril de 1847 § 21º (2).

— Não são competentes para designar novo dia para a reunião das juntas de qualificação, quando ella se não verifique nos prazos marcados por lei. — Aviso de 28 de Junho de 1848 (additamento).

— Devem officiar a todos os juizes de paz do seu municipio para que convoquem os eleitores de seus respectivos districtos para a reunião do collegio eleitoral debaixo da presidencia interina do juiz de paz do districto, em que se reune o collegio; visto que não é este juiz o competente para fazer tal convocação. — Aviso n. 12 de 12 de Janeiro de 1849.

(1) Este aviso contém mais uma recommendação do que disposição, a qual deslocada da época do aviso nenhuma importancia tem.

(2) Revogado. — A nova convocação das juntas é feita por ordem dos presidentes das provincias, como explicão muitos avisos, mesmo de datas recentes.

Camara Municipal. Não pôde, na conformidade do art. 94 da Lei Regulamentar das Eleições, deixar de expedir as ordens necessarias para que se proceda á eleição em uma parochia de seu municipio pelo motivo de acharem-se alguns habitantes dessa parochia qualificados na da villa, ou cidade, visto que não lhe compete o conhecimento de semelhante assumpto. — Aviso n. 380 de 25 de Novembro de 1864 § 13°.

— De villa, que foi elevada á categoria de cidade, deve completar o numero de nove vereadores, chamando os dous supplentes immediatos em votos alé a eleição geral, na conformidade do art. 117 da Lei Regulamentar das Eleições. — Aviso n. 107 de 7 de Agosto de 1847.

— Deve eliminar da lista dos juizes de paz á aquelles que aceitarem o cargo de supplentes do juiz municipal ou qualquer outro incompativel de ser exercido conjunctamente com o de juiz de paz, chamando em seu lugar os supplentes immediatos em votos (1). — Avisos n. 146 de 6 de Outubro de 1847 § 3°; e n. 198 de 15 de Junho de 1858.

Camara Municipal apuradora. Deve fazer a apuração geral da eleição dous mezes depois da eleição secundaria na conformidade do art. 85 da Lei Regulamentar das Eleições, a qual quiz assim que a apuração não tivesse lugar antes desse prazo, mas não inhibio que fosse ella espaçada, como no caso de não ter a camara municipal recebido todas as actas. — Avisos n. 20 de 9 de Fevereiro de 1848 § 1°; n. 88 do 1° de Março de 1862 (2).

(1) Revogado, na parte relativa aos supplentes do juiz municipal, que devem ser conservados na lista, visto que a incompatibilidade consiste apenas no exercicio simultaneo dos dous cargos, como foi declarado pelo Aviso n. 162 de 6 de Julho de 1859, e muitos outros posteriores, entre os quaes o de n. 186 de 9 de Maio de 1866 § 1°.

(2) Este aviso refere-se unicamente ao espaçamento da apuração, mas não á reunião da camara, que hoje se faz trinta dias depois da eleição secundaria. Decr. n. 2621 de 22 de Agosto de 1860, art. 25.

Camara Municipal apuradora. Só exerce, no acto da apuração da eleição, restrictamente as funções expressadas no art. 87 da Lei Regulamentar das Eleições, e portanto não pôde tomar conhecimento, nem decidir da validade, ou illegalidade de quaesquer collegios, porque a tal respeito nem mesmo a presidencia da provincia pôde lhe dar ordens: a camara deve limitar-se a contar os votos cingindo-se ás actas, pois só á camara dos deputados está reservado o direito de suprema inspecção e julgamento, conforme o art. 121 daquella lei (1). — Avisos n. 20 de 9 de Fevereiro de 1847, §§ 2º e 3º; n. 34 do 1º de Março de 1847.

— E mesa parochial devem tomar em separado os votos, que recahirem em nomes, que embora se supponha serem de individuos determinados estão todavia alterados por troca, augmento, ou suppressão de nomes ou appellidos. — Avisos n. 224 de 18 de Setembro de 1849, § 4º; n. 232 de 6 de Outubro de 1849, § 5º; n. 38 de 4 de Fevereiro de 1853, § 2º; n. 55 de 13 de Fevereiro de 1857 (2); de 11 de Dezembro de 1860 (*Boletim*) (3); n. 592 de 26 de Dezembro de 1860, § 1º (4); n. 88 do 1º de Março de 1862; n. 10 de 5 de Janeiro de 1865, § 1º.

— É competente para apurar definitivamente os votos para vereadores, quer o municipio tenha uma só parochia, quer tenha mais, porque o art. 105 da Lei Regulamentar das Eleições deve ser entendido pelos seus antece-

(1) Nas duplicatas pôde apurar de preferencia as eleições, que lhe parecerem mais legitimas. — Avisos n. 106 de 26 de Fevereiro de 1861, n. 611 de 31 de Dezembro de 1861 e n. 157 de 16 de Abril de 1862.

(2) Por este aviso pôde o governo estabelecer excepção nas eleições de camaras municipaes, e de juizes de paz.

(3) Por este aviso podem o governo e os presidentes de provincias estabelecer excepções nas eleições de camaras municipaes e de juizes de paz.

(4) Por este aviso estabeleceu o governo excepções em uma eleição de camara municipal.

dentes e subsequentes.—Aviso de 3 de Fevereiro de 1849 (additamento).

Camara Municipal apuradora. (A de Caxias no Maranhão) deve proceder, pelos livros respectivos, á apuração dos votos das eleições de vereadores e juizes de paz feita em Outubro de 1849, pois que a arguida falsificação das actas nem está provada, nem influe no resultado da votação.—Aviso n. 229 de 19 de Setembro de 1851.

— Não podendo reunir, por causa de impedimento, numero sufficiente de vereadores e supplentes juramentados para a apuração de votos para membros da assembléa provincial no dia marcado no art. 85 da Lei Regulamentar das Eleições, deve convocar e juramentar as pessoas que tiverem votos para vereadores até completar o numero legal, e só no caso de não poder ter lugar esse processo, adiará a eleição para outro dia, fazendo-o publico por editaes.—Aviso n. 11 de 13 de Janeiro de 1852.

— No caso de excusar-se um supplente de deputado provincial de tomar assento reenviando o respectivo diploma, deve, á vista do art. 89 da Lei Regulamentar das Eleições, expedir diploma ao supplente immediato em votos, independente de nova requisição, fazendo-lhe constar por officio o motivo por que lhe compete tomar assento (1). — Aviso n. 55 de 22 de Fevereiro de 1854.

— Do quadriennio findo não pôde recusar-se á apurar os votos nas eleições de vereadores, e juizes de paz, por entrar em duvida sobre a validade das mesmas eleições, pois que, á vista do Aviso n. 29 de 5 de Fevereiro de 1849 não lhe compete conhecer do processo eleitoral; e, no caso de se dar tal recusa, deve o presidente da

(1) A disposição deste aviso caducou depois do Decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860, que extinguiu os supplentes de deputados geraes e provinciaes.

provincia marcar novo dia para a apuração, e multar a camara na conformidade de art. 126, § 1º, n 3º da Lei Regulamentar das Eleições, e, sendo necessario, suspendê-la, responsabilisa-la, e mandar chamar os sup-
plentes mais votados para substitui-la.—Avisos n. 67 de 16 de Fevereiro de 1855; n. 573 de 19 de Dezembro de 1860.

Camara Municipal apuradora. (A de Boa-Vista, em Pernambuco) bem procedeu apurando os votos para a eleição de um deputado provincial pelo 13º districto, embora não tivesse recebido, dentro dos trinta dias marcados pelo art. 1º § 12 do Decreto de 19 de Setembro de 1855, a acta de um collegio (o de Tacaratú), podendo, logo que chegue essa acta, proceder á nova apuração. — Aviso n. 128 de 20 de Março de 1860.

— Não pôde deixar de apurar os votos de um collegio para deputado provincial só porque a acta não foi conferida e concertada pelo secretario da camara, e, na sua falta, pelo tabellião nos termos do art. 79 da Lei Regulamentar das Eleições; devia antes promover o supprimento dessa falta, ainda que lhe fosse necessario demorar a apuração na fôrma do Aviso n. 20 de 9 de Fevereiro de 1848, § 1º, o qual explica como se deve entender o prazo da lei para a apuração. Não tendo, porém, procedido assim, e tendo deixado de apurar os votos do collegio pela falta supra, devia, logo que lhe fosse apresentada a acta em devida fôrma, proceder á nova apuração afim de não dar diploma de deputado provincial a quem realmente o não era.—Aviso n. 88 do 1º de Março de 1862.

— Deve fazer nova apuração de votos para um deputado provincial logo que chegue a acta de um collegio, que falta segundo a doutrina do Aviso n. 88 do 1º de Março de corrente anno; sendo, porém, mais curial que as camaras adiem as apurações até o recebimento de todas as actas conforme o Aviso n. 20 de 9 de Fevereiro de 1848, § 1º.—Aviso n. 419 de 6 de Setembro de 1862.

Camara Municipal apuradora. Deve contar os votos tomados em separado por causa da alteração ou suppressão de um dos nomes do votante na lista da qualificação, visto que esta circumstancia não pôde annullar os votos dados por elle desde que a mesa parochial reconheceu a sua identidade. Aviso de n. 540 de 30 de Novembro de 1860 § 1.º.

- Deve contar os votos contidos em cedula, não fechada com lacre ou obrêa, visto que essa formalidade prescripta pelo art. 2º das Instrucções de 27 de Setembro de 1856 não é substancial: além de que ao presidente da mesa cumpria advertir ao votante que fechasse a sua cedula.—Aviso n. 540 de 30 de Novembro de 1860 § 2º.
- Não deve contar votos a cidadão não qualificado, por serem manifestamente nullos na fôrma da lei.—Aviso n. 540 de 30 de Novembro de 1860 § 3.º
- Que na apuração de votos para deputado geral dá preferencia ás actas de eleições puramente plantasticas como duplicatas, excluindo todas as eleições que lhe forão adversas, deve ser processada depois que a camara dos deputados tiver proferido sua decisão.—Aviso n. 145 de 19 de Março de 1861.
- Constituida clandestinamente com supplentes não juramentados para dar diplomas de deputados geraes, quando estava em exercicio a camara legalmente constituida, deve ser processada e punida, embora a camara dos deputados ainda não tenha proferido seu juizo sobre a eleição, visto estar revogado o art. 111 da Lei Regulamentar das Eleições.—Aviso de 20 de Março de 1861.
- Tem, pelo art. 87 da Lei Regulamentar das eleições, e pelo art. 25 do Decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860, o arbitrio de apurar de preferencia as actas das eleições, que lhe parecerem mais legitimas nos collegios onde houver duplicatas, e assim expedir di-

plomas de deputados geraes e provinciaes; acontecendo, porém que a camara dos deputados julgue válidas as eleições, cujas actas a camara municipal deixou de apurar, nesse caso deve-se proceder á nova apuração para que não tenham diplomas de deputados provinciaes cidadãos, que realmente não forão eleitos. — Aviso n. 157 de 16 de Abril de 1862.

Camara Municipal apuradora. Deve continuar na apuração dos votos das parochias de seu municipio sem embargo de ter uma mesa parochial recebido 76 cédulas que devião produzir 684 votos e terem sido encontrados apenas 623, pois tal differença deve ser attribuida á circumstancia de conterem algumas cédulas menor numero de nomes do que os dos vereadores. — Aviso n. 277 de 17 de Junho de 1861 § 3°.

— E em ultima instancia a camara dos deputados são exclusivamente competentes para decidir sobre a apuração de votos para deputados geraes, e não o governo, e os presidentes de provincia, como já foi declarado em Aviso n. 106 de 26 de Fevereiro de 1861. — Aviso n. 611 de 31 de Dezembro de 1861.

— Na apuração de votos para membros da assembléa provincial deve tomar em separado os votos dos eleitores ainda não approvados, se os collegios tambem os tiverem tomado em separado; e, terminada a apuração, expedir diplomas aos que tiverem obtido a maioria dos votos dados pelos eleitores já approvados pela camara dos deputados, porque assim procedendo cumpre o Aviso n. 20 de 9 de Fevereiro de 1848 §§ 2° e 3°. — Aviso n. 140 de 7 de Abril de 1862.

— Tendo recebido, segundo o art. 59 da Lei Regulamentar das Eleições, da mesa parochial o livro das actas acompanhado de officio, não fica dispensada de receber outro, embora não venha com iguaes formalidades, mas deve archivar ambos até á decisão da camara dos deputados

sobre qual das eleições é válida: convindo entretanto que o collegio na recepção dos votos e a camara municipal na apuração cumprão pela sua parte o que determina a lei sobre duplicatas.—Aviso n. 387 de 22 de Agosto de 1863.

Camara Municipal apuradora. Procede bem, expedindo diploma de vereador ao eleito para esse cargo, mesmo estando pronunciado e suspenso. Vid. *Vereador suspenso*.—Aviso n. 89 de 20 de Fevereiro de 1865.

Camara municipal e não a mesa parochial, é competente para expedir os titulos aos juizes de paz na conformidade do art. 85 da Lei do 4º de Outubro de 1828, que não foi revogado pela Lei Regulamentar das Eleições.—Avisos n. 131 de 31 de Outubro de 1848 § 3º; n. 112 de 27 de Abril de 1849 § 3º.

- Não pôde recusar a posse aos juizes de paz de qualquer districto, pelo facto de ter sido a mesa parochial organizada com eleitores de 1847, á vista da decisão do senado approvando a eleição de um senador, na qual funcionárão mesas parochiaes em identico caso.—Aviso n. 151 de 22 de Novembro de 1848.
- Não deve dar posse de juizes de paz e vereadores a individuos, que recebêrão votos para taes cargos sem estarem qualificados e sim chamar para substitui-los os immediatos na ordem da votação; porque, segundo os arts. 53 e 98 da Lei Regulamentar das Eleições só pôde ser vereador, ou eleitor o que puder votar na assembléa parochial, e, segundo o art. 99, só pôde ser juiz de paz o que puder ser eleitor, e finalmente, segundo o art. 50, só pôde votar o que estiver incluído na qualificação.—Aviso n. 37 de 4 de Fevereiro de 1853.
- Não pôde negar a posse aos vereadores e juizes de paz eleitos, fundando-se em nullidade da eleição, visto que não é autoridade competente para julgar de eleições;

cumprindo-lhe apenas, se entender que é nulla a eleição, representar ao presidente da provincia. — Aviso n. 1 de 4 de Janeiro de 1858 § 2º.

Camara Municipal. Deve expedir diploma de juiz de paz, e dar posse ao cidadão eleito, embora se allegue não ter elle a renda legal, pois á camara não compete julgar da legalidade da eleição, como foi decidido por Aviso n. 67 de 16 de Fevereiro de 1855 e Aviso n. 29 de 5 de Fevereiro de 1849. — Aviso n. 573 de 19 de Dezembro de 1860.

- Novamente eleita deve receber juramento, e posse da camara transacta em sessão, e não do presidente della sómente; no caso, porém, de não poder haver sessão por qualquer motivo, deve o presidente da camara transacta reunir tantos supplentes, quantos bastem para haver sessão, e perante a camara assim organizada dar juramento e posse aos novos vereadores, por ser isso mais regular e assentar sobre a decisão do Aviso de 23 de Junho de 1834. O governo comtudo approvou o juramento dado a uma camara novamente eleita (a de Maricá no Rio de Janeiro) pelo presidente sómente da transacta, em attenção a ficarem nullos os actos por ella praticados até então. — Avisos n. 146 de 31 de Maio de 1849 e n. 24 de 27 de Fevereiro de 1850.
- Novamente eleita (em Goyaz) recebeu juramento de um vereador da camara transacta, na qualidade de presidente, com o seu secretario, em consequência de ter a dita camara sido omissa em cumprir aquelle dever; esse juramento deve subsistir, porque, embora não se verifiquem as mesmas circumstancias, militão as mesmas razões que determinarão o Aviso n. 146 de 31 de Maio de 1849. — Aviso n. 425 de 25 de Novembro de 1857.
- Novamente eleita, não podendo receber juramento e posse da camara do quatriennio passado, por não se ter ella reunido, pôde recebê-lo de um só vereador

do mesmo quadriennio findo, que se apresentar, por ser isso conforme com o Aviso n. 146 de 31 de Maio de 1849. — Aviso n. 181 de 20 de Abril de 1861.

Camara Municipal. E não a mesa parochial, é competente para fazer o sorteio dos cidadãos empatados em votos para vereadores e juizes de paz; portanto, deve a camara municipal (a de Tury-Assú, no Pará) proceder a novo sorteio para desempate dos tres cidadãos que obtiverão igual numero de votos para presidente, observando religiosamente as formalidades prescriptas pelo art. 115 da Lei Regulamentar das Eleições. — Aviso de 7 de Fevereiro de 1849 (additamento).

— (A do Bananal, em S. Paulo) é competente, na falta da mesa parochial, que deixou de existir, para, na conformidade da determinação da assembléa geral legislativa, computar os votos de sete cédulas que forão apuradas em separado, cassar os diplomas aos eleitores excedentes ao numero de vinte, sortear os empatados para o lugar de segundo eleitor e expedir a este o competente diploma, que será a cópia da acta de que constar o sorteio. — Aviso n. 417 de 23 de Novembro de 1857.

— Comquanto possa, segundo a Lei de 1 de Outubro de 1828, funcionar com cinco membros, não deve, comtudo, prescindir do numero completo quando se tratar do desempate entre dous cidadãos que obtiverão igual numero de votos para deputado provincial, porque o art. 28 dessa lei manda que em casos importantes sejam chamados os supplentes immediatos, dado o impedimento dos vereadores. — Aviso n. 253 de 11 de Junho de 1860 § 1º.

— Tendo de proceder a sorteio entre os cidadãos que obtiverão igual numero de votos para deputados provinciaes, deve observar as formalidades prescriptas pelo art. 115 da Lei Regulamentar das Eleições, que não

forão dispensadas pelo art. 26 parte 2ª das Instrucções de 22 de Agosto de 1860. — Aviso n. 405 de 29 de Agosto de 1862.

Camara Municipal. A que pertence á parochia da residencia do eleitor multado, e não a do lugar em que se reunio o collegio eleitoral, é a competente para arrecadar o producto da multa imposta pelo mesmo collegio; porque, segundo o art. 127 da Lei Regulamentar das Eleições, as multas decretadas por essa lei fazem parte da renda municipal do termo em que reside a pessoa multada. — Aviso n. 224 de 4 de Setembro de 1851.

— É competente para cobrar as multas de que trata o art. 126 da Lei Regulamentar das Eleições no § 5º ns. 1º e 2º, que fazem parte de sua renda, servindo de sentença as actas das juntas de qualificação e das mesas parochiaes. — Aviso n. 421 de 22 de Dezembro de 1856 § 1º.

— Da cabeça do districto do collegio eleitoral não é competente para cobrar as multas impostas aos eleitores que residirem em outros municipios, mas sim as camaras desses municipios. — Aviso n. 131 de 27 Maio de 1859.

Camaras Municipaes. São competentes para extrahir as actas das eleições primarias, á vista do Aviso n. 108 de 9 de Agosto de 1847, visto que os livros dessas actas são recolhidos aos respectivos archivos, na conformidade do art. 59 da Lei Regulamentar das Eleições. — Aviso de 14 de Janeiro de 1854 (additamento).

— São obrigadas, á vista do art. 7º da Lei Regulamentar das Eleições, a remetter todos os annos cópias authenticas das actas das eleições de eleitores e juizes de paz ao presidente da junta de qualificação, como já foi decidido por Aviso n. 43 de 15 de Março de 1848; mas a falta dessa remessa não deve impedir que no dia

proprio se faça a convocação determinada na lei, como é expresso no § 6º das Instrucções de 28 de Junho de 1849. — Aviso n. 48 de 30 de Janeiro de 1855.

Camaras Municipaes. Devem enviar á secretaria do Imperio, por intermedio das presidencias das provincias, e em duplicata, a acta da formação das mesas parochiaes e da apuração dos votos de todos os collegios. — Aviso de 10 de Dezembro de 1856. (Não existe nas collecções.)

— Logo que receberem das mesas parochiaes os livros das actas da eleição de eleitores devem enviar cópias authenticas ao governo, na côrte directamente ao ministro do Imperio, e nas provincias por intermedio dos presidentes. — Aviso n. 184 de 20 de Abril de 1861.

Camara Municipal. (A do Assu, no Rio Grande do Norte) que findou o quadriennio em 1840, não deve ser processada e multada, attenta a confusão que reina entre todos os papeis relativos á eleição, continuando em exercicio a camara novamente eleita; quanto á falsificação do livro das actas, deve-se proceder na conformidade do Aviso n. 150 de 8 de Junho de 1849. — Aviso n. 25 de 17 de Janeiro de 1851 §§ 1º, 2º e 3º.

— Embora seja annullada a eleição de uma camara municipal, os actos regularmente praticados por ella antes da annullação são válidos, bem como os direitos que derivão desses actos. — Aviso n. 140 de 23 de Abril de 1851 § 3º.

— (A da capital da provincia do Maranhão) não é competente para estabelecer a incompatibilidade de um de seus membros por ser cirurgião do corpo de policia, e nem para suspender o vereador que não quiz aceitar o lugar de juiz municipal, embora seja verdadeira a doutrina de que o vereador é obrigado a aceitar o lugar de juiz municipal; em taes casos cumpria á camara sómente representar ao presidente da pro-

vincia, para providenciar, devendo ser estranhada pelo procedimento que teve. — Aviso n. 164 de 14 de Maio de 1858 §§ 1º e 2º.

Camara Municipal. Não é competente para estabelecer a incompatibilidade de um de seus membros por ser delegado ou subdelegado de policia, e por isso recusar-lhe o juramento e posse; no caso de se dar tal recusa, deve o presidente da camara juramentar e empossar o vereador, na conformidade do Aviso n. 146 de 31 de Maio de 1849, porquanto a incompatibilidade desses dous cargos consiste apenas na accumulção das funcções, como foi decidido pelos Avisos de 26 de Abril de 1849 § 1º (additamento), e n. 158 de 16 de Junho de 1849 § 3º. — Aviso n. 5 de 11 de Janeiro de 1862.

— Enquanto não fôr constituída com vereadores novamente eleitos em lugar dos que forão annullados pelo governo, deve servir com vereadores do quadriennio passado, os quaes darão diplomas aos que forem eleitos, logo que terminar a eleição, no caso de que esta não contenha irregularidades pelas quaes tenha de ser ainda annullada. — Aviso n. 199 de 15 de Junho de 1858 §§ 1º, 2º e 3º.

— Não é competente, mas sim as assembléas provinciaes, para crear, dividir e supprimir districtos. — Vid. *Districtos*. — Aviso n. 395 de 19 de Setembro de 1860.

— Deve, segundo o art. 196 da Lei Regulamentar das Eleições, participar aos presidentes das provincias o resultado das eleições de seus municipios, e os presidentes só enviarão ao governo as actas dessas eleições com as devidas informações e interpondo o seu parecer, quando tiverem occorrido irregularidades que influão sobre a validade das mesmas eleições. — Aviso n. 462 de 22 de Outubro de 1860; Aviso de 27 de Outubro de 1860. (*Boletim*.)

Camara Municipal. (A de Porto-Bello, em Santa Catharina) deve apurar os votos dos vereadores da nova villa (Itajaby), e, no caso de continuar a escusar-se sob pretexto de falta de secretario, apesar da nova instancia do presidente da provincia, deve ser responsabilizada e constituida com os supplentes, servindo um delles de secretario, ou sendo nomeado para esse cargo um cidadão, tudo na conformidade dos Avisos n. 108 de 25 de Abril e n. 146 de 31 de Maio de 1848, n. 24 de 27 de Fevereiro de 1850, n. 41 de 13 de Janeiro de 1852, n. 52 de 31 de Janeiro, n. 67 de 16 de Fevereiro de 1853, n. 374 de 20 de Outubro e n. 425 de 25 de Novembro de 1857. Sómente depois de esgotados esses meios poderá o presidente da provincia commetter a apuração dos votos á camara vizinha (S. Francisco), como lembrou, servindo em ultimo recurso, por ter desaparecido o livro das actas, a authentica existente na secretaria da presidencia, na conformidade do Aviso n. 101 de 29 de Agosto de 1849, — Aviso n. 127 de 20 de Março de 1860 §§ 1º e 2º.

Carcereiro não pôde ser eleito vereador, por serem esses empregos incompativeis. — Aviso n. 163 de 21 de Dezembro de 1848.

Cedulas de votantes entregues fechadas não devem ser examinadas no acto do recebimento, pois que ficaria destruida a garantia consagrada no art. 100 da Lei Regulamentar das Eleições em favor dos votantes que não querem o seu voto propalado (1). — Aviso n. 58 de 22 de Março de 1847; Aviso n. 35 de 8 de Fevereiro de 1849 § 10.

— Aliradas em maço na urna, com o fim de perturbar a eleição, constitue um abuso que se prevenio com

(1) Hoje as cedulas são fechadas todas com lacre, obrêa ou outra substancia. — Decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860 art. 1º.

as Instrucções de 27 de Setembro do corrente anno.
— Aviso n. 345 de 18 de Outubro de 1856 § 3º (1).

Cedulas de votantes. Devem ser contadas e emmassadas antes da apuração, na conformidade do art. 49 da Lei Regulamentar das Eleições, que não foi revogado pelo art. 4º das Instrucções de 27 de Setembro passado, e nem taes instrucções podião revogar qualquer disposição daquella lei. — Aviso n. 361 de 30 de Outubro de 1856 § 1º.

— Só devem ser contadas lavrando-se acta especial, depois de terminada a terceira chamada, na conformidade do art. 49 da Lei Regulamentar das Eleições, que é muito claro e não admite duvida. — Aviso n. 384 de 15 de Setembro de 1860.

— Só depois de contadas e emmassadas é que são apuradas em acto separado, e não á proporção que forem extrahidas da urna, afim de saber-se se o numero das apuradas combina com o das recolhidas. — Aviso de 4 de Maio de 1861. (*Boletim*.)

— Devem ser abertas, uma por uma, no acto da apuração, e só então podem ser inutilizadas as que estiverem no caso de o ser, na conformidade dos arts. 4º e 5º das Instrucções de 27 de Setembro do corrente anno, fazendo-se menção das cedulas inutilizadas na acta especial da apuração, segundo o art. 55 da Lei Regulamentar das Eleições. — Aviso n. 366 de 5 de Novembro de 1856 (2).

— Não devem ser apuradas as que contiverem nomes riscados, alterados ou substituidos por outros, quer na eleição de eleitores e deputados, quer na de ve-

(1) Estas Instrucções vêm na collecção de 1860, annexas ao Decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860.

(2) Decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860 arts. 8º e 10º.

readores e juizes de paz. — Aviso n. 58 de 22 de Março de 1847.

Cedulas de votantes. Não devem ser apuradas nas eleições de vereadores e juizes de paz as que estiverem assignadas, porque o art. 100 da Lei Regulamentar das Eleições o exige em sentido imperativo e terminante (1). — Aviso n. 109 de 9 de Setembro de 1848 § 1º; Aviso n. 204 de 6 de Maio de 1861.

— Devem ser apuradas as escriptas no proprio papel do involucro, ou em papel separado, o que é indifferente, comtanto que estejam fechadas por todos os lados com obrêa, lacre ou outra substancia apropriada (2). — Aviso n. 361 de 30 de Outubro de 1856 § 2º.

— Não devem ser apuradas as escriptas no proprio papel do involucro contendo outras cedulas, as quaes serão igualmente inutilisadas na conformidade do art. 5º das Instrucções de 27 de Setembro do corrente anno (3). — Aviso n. 361 de 30 de Outubro de 1856 § 3º.

— Devem ser apuradas as que não estiverem riscadas, nem emendadas, embora estejam incluídas em outra cedula riscada, ou emendada, que lhe servir de involucro, visto que sendo a riscada nulla por lei, vem a ficar uma só cedula (4). — Avisos n. 345 de 18 de Outubro de 1856 § 3º, e n. 361 de 30 de Outubro de 1856 § 4º.

— Não devem ser apuradas as que no acto da apuração fôrem encontradas debaixo do mesmo involucro, na

(1) As de eleitores podem ser assignadas, porque a lei não o prohibe. — Aviso n. 259 de 17 de Novembro de 1852.

(2) Decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860, art. 13.

(3) Decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860, art. 12.

(4) Decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860, art. 13.

conformidade do art. 5º das Instrucções de 27 de Setembro de 1856.— Aviso n. 383 de 15 de Setembro de 1860 § 2º.

Cedulas de votantes. Não devem ser apuradas as que estiverem em papel grudado sobre outras cedulas, por lhes serem applicaveis por analogia as disposições do art. 5º das Instrucções de 27 de Setembro de 1856, e as do art. 12 das Instrucções do Decreto n. 2621 de 22 de Agosto ultimo.— Aviso n. 541 de 30 de Novembro de 1860.

— Devem ser apuradas todas as que tiverem sido recebidas na eleição de vereadores, e juizes de paz, e inutilisadas pelo facto de ter o juiz de paz, em um momento de confusão e conflicto, introduzido na urna algumas cedulas; não só porque ás mesas parochiaes não assiste esse direito, como tambem porque ao acto da apuração devia ter precedido o da contagem das cedulas para verificar-se se o excesso em relação ao numero de votantes podia viciar a eleição.— Aviso n. 451 de 18 de Outubro de 1860.

— Não devem ser apuradas em separado as excedentes ao numero de votantes, por não ser possivel distinguilas; mas, de accôrdo com os Avisos n. 298 de 11 de Setembro de 1856 e de 25 de Outubro de 1860, devem ser apuradas todas as cedulas afim de verificar-se pelo resultado final se o excesso é tal, que possa prejudicar a validade da eleição.— Aviso n. 204 de 6 de Maio de 1861.

— Excedentes ao numero de votantes não constituem razão sufficiente para annullar-se uma eleição, se esse excesso não influe no resultado da mesma eleição.— Aviso n. 91 de 11 de Abril de 1864.

— Devem ser apuradas na eleição de vereadores e juizes de paz as lançadas na urna pelo mesmo votante sendo ambas para juizes de paz, e nenhuma para vereadores,

com o fim de vencer aquella eleição; visto que á mesa cumpria exercer a devida fiscalisação. Esta occurrencia, e quaesquer outras devem ser consignadas na acta afim de que o governo possa fazer juizo seguro.— Aviso n. 370 de 9 de Setembro de 1860.

Cedulas de votantes. Não são apuradas segunda vez por ordem do governo em uma eleição de vereadores e juizes de paz, só porque se diz que houve fraudes na mesa, e porque se lavrou protesto e contraprotesto sem ter havido reclamações durante o processo eleitoral: pôde sim o juiz de paz presidente da mesa mandar corrigir quaesquer enganos, e mesmo fazer nova apuração, se o entender, ficando o direito salvo aos interessados de proceder judicialmente contra os membros da mesa. — Aviso n. 379 de 14 de Setembro de 1860.

— Não devem ser apuradas, na eleição de vereadores e juizes de paz, as que não tiverem por fóra o rótulo designado no art. 100 da Lei Regulamentar das Eleições.

— Aviso n. 383 de 15 de Setembro de 1860 § 3º.

— Devem ser apuradas em separado, na eleição de juizes de paz, aquellas, cujo rotulo não designar o districto da residencia do eleito, ou designar districto diverso dessa residencia, afim de serem opportunamente apreciadas pelo poder competente; cumprindo entretanto á mesa exercer a necessaria fiscalisação para que não entrem na urna cedulas sem o rótulo exigido pelo art. 100 da Lei Regulamentar das Eleições.—Aviso n. 245 de 26 de Agosto de 1864.

— Devem ser aceitas pela mesa parochial as dos cidadãos que se achão devidamente qualificados, embora tenham mudado de parochia.—Aviso n. 401 de 9 de Dezembro de 1856 § 2º.

— Devem ser aceitas pela mesa parochial as dos cidadãos qualificados, e não recusadas a pretexto de vicios

na qualificação; porquanto á mesa parochial só compete conhecer da identidade, do votante, e não da sua idoneidade que pertence á junta de qualificação. O juiz de paz, presidente da mesa, deve velar para que esta não exorbite de suas attribuições (1).— Aviso n. 544 do 1º de Dezembro de 1860.

Cedulas de votantes. Não devem ser aceitas pela mesa parochial as dos cidadãos, que, embora compareção á terceira chamada, não tiverem acudido opportunamente á leitura dos seus nomes; porquanto, tendo a lei estabelecido primeira, segunda e terceira chamadas para que não ficasse o cidadão privado de votar, não quiz por certo prolongar o recebimento das cedulas a arbitrio dos votantes, cumprindo todavia não passar-se á leitura de outro nome sem se verificar que não está presente o cidadão chamado. — Avisos n. 369 de 7 de Setembro de 1860 e n. 383 de 15 de Setembro de 1860 § 1º.

— Não devem ser aceitas pela mesa parochial as dos cidadãos, que não comparecerão na ocasião da chamada de seus nomes, como se decidio por Aviso n. 369 de 7 do corrente em relação á terceira chamada (2).— Aviso n. 371 de 9 de Setembro de 1860.

— Forão inutilizadas por ordem da presidencia da provincia as da eleição de vereadores e juizes de paz (de Nova Cruz, no Rio Grande do Sul), e começou-se nova chamada pela qualificação existente na secretaria da presidencia, visto ter-se perdido o rol, pelo qual devia proceder-se á segunda e terceira chamada: procedimento que foi approved pelo governo.— Aviso de 29 de Outubro de 1860 (*Boletim*).

(1) Não conhece da idoneidade.—Aviso n. 384 de 21 de Setembro de 1866.

(2) Salvo os providos em recurso, que se apresentarem com documentos comprovatorios, mesmo á última hora antes de concluída a 3ª chamada. — Aviso n. 483 de 6 de Novembro de 1860 § 2º.

Cego. Póde votar para a organização da mesa parochial.
— Vid. *Eleitor cego*. — Aviso n. 368 de 8 de Agosto de 1863.

Chamada de votantes. A segunda póde ter lugar no mesmo dia da primeira pelo rol, que na occasião desta se houver formado, mas a terceira deve ser feita no dia immediato ao da segunda, em hora designada pelo presidente da mesa ao encerrar os trabalhos da segunda, na conformidade do art. 48 da Lei Regulamentar das Eleições: do mesmo modo póde-se principiar a apuração dos votos no dia da ultima chamada, porque o art. 54 da referida lei não o prohibe, e antes é conveniente para adiantar os trabalhos. — Aviso n. 37 de 13 de Fevereiro de 1849 § 9°.

- Deve ser feita pela lista da qualificação, embora não tivesse havido reunião do conselho municipal de recurso, desde que não houve interposição de recurso; porque nesse caso considera-se a qualificação como concluida na conformidade do art. 11 das Instrucções de 28 de Junho de 1849. — Aviso n. 337 de 15 de Outubro de 1856.
- Deve ser feita pela lista da qualificação do anno anterior, se a do corrente está incompleta em razão de se não ter reunido o conselho municipal de recurso, havendo reclamações desattendidas pela junta. — Aviso n. 405 de 13 de Dezembro de 1856 § 1°.
- Deve ser feita pela lista de qualificação do anno anterior, desde que por exames judiciaes se reconheça terem sido falsificados não só o livro das actas, como tambem a cópia do alistamento do corrente anno. — Aviso de 29 de Outubro de 1860 (*Boletim*).
- Póde ser feita pela cópia authentica da lista existente na secretaria da presidencia, se faltarem a lista da qualificação, e o livro respectivo, embora não houvesse func-

cionado o conselho municipal de recurso, não havendo reclamações desattendidas pela junta.— Aviso n. 277 de 17 de Junho de 1861 § 8º.

Chamada de votantes. Deve ser feita pela ultima qualificação regularmente completada, quando o livro da do anno corrente estiver com emendas, e raspaduras, dando-se igual defeito na cópia delle extrahida, e remetida á presidencia da provincia — Aviso n. 258 de 6 de Setembro de 1864.

Cidadão Brasileiro. Deve ser considerado o individuo, que, ha muitos annos, está na posse dos direitos inherentes á essa qualidade, e que tem exercido varios cargos publicos, a proposito de duvidas sobre sua individualidade por ser oriundo de Portugal, emquanto não se exhibir prova em contrario. — Aviso de 4 de Agosto de 1854 (additamento).

Cirurgião do corpo de policia póde ser eleito juiz de paz, porque não ha lei alguma que decrete a incompatibilidade entre esses dous cargos, não competindo á camara municipal exclui-lo da respectiva lista, porque essas corporações não estão autorisadas a decretar incompatibilidades. — Aviso n. 219 de 13 de Julho de 1858.

Coadjutor. Que se acha interinamente encarregado do regimen de uma parochia, por impedimento do respectivo parochio, não póde continuar a exercer o cargo de presidente da camara municipal. — Aviso n. 187 de 23 de Abril de 1861.

Collector. Não póde ser juiz de paz por haver incompatibilidade entre esses empregos, como tem sido declarado em diversas ordens do thesouro publico, e nos Avisos n. 32 de 5 de Março de 1847 e de 11 de Janeiro do corrente anno. — Aviso n. 103 de 24 de Abril de 1849.

Collector e escrivão de collectoria. — Não podem ser vereadores e juizes de paz por serem empregados de fazenda. Vide *Empregados de fazenda*. — Aviso de 26 de Abril de 1849 § 3º (additamento).

— Que aceita o emprego, já sendo juiz de paz, embora o não tenha ainda exercido, fica inhabilitado, só pela aceitação, para presidir á junta de qualificação, e exercer quaesquer outras funções do cargo de juiz de paz, que se entende haver renunciado, como já foi resolvido pelo Aviso n. 32 de 5 de Março de 1847. — Aviso de 18 de Março de 1854 § 2º (additamento).

— Comquanto não possa exercer as funções de juiz de paz, pôde comtudo nessa qualidade comparecer á formação da junta de qualificação, ou da mesa parochial, na falta de eleitores. — Aviso n. 9 de 13 de Janeiro de 1864 § 3º (1).

Collegio eleitoral. Não pôde mais ser creado pelo presidente da provincia depois de feita a divisão dos collegios da mesma provincia, na conformidade do art. 63 da Lei Regulamentar das Eleições (2). — Aviso n. 156 de 24 de Dezembro de 1846.

— Que dá menos de seis eleitores não] pôde constituir-se, e os seus eleitores devem ir votar no collegio mais vizinho, onde serão admittidos com as formalidades da lei; tomando-se, porém, em separado os

(1) Este Aviso e o de n. 218 de 13 de Agosto de 1864 § 2º declaram que os juizes de paz convocados, na falta dos eleitores, para a organização da junta de qualificação, ou mesa parochial, não o são propriamente na qualidade de juizes de paz, mas sim como cidadãos notaveis pela distincção que merecêrão de seus comparochianos.

(2) Depois da designação geral feita em virtude do Decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860 só podem ser creados novos collegios electoraes por acto legislativo.

seus votos (1). — Aviso n. 181 de 14 de Julho de 1849 § 1º.

Collegio eleitoral que der até oito eleitores, mas nunca menos de seis, se constituirá e funcionará, na conformidade dos arts. 62 e seguintes, até o art. 70 da Lei Regulamentar das Eleições, com as seguintes alterações: 1ª, a mesa eleitoral que tem de substituir a interina, de que trata o art. 69 da mesma Lei, se comporá do presidente, um secretario e um escrutador; 2ª, a comissão de tres membros, de que falla o art. 70, será desempenhada por um só eleitor (2). — Aviso n. 181 de 14 de Julho de 1849 § 2º.

— Devem reunir-se no dia 4 de Setembro futuro, dia em que se completa o prazo marcado no art. 68 da Lei Regulamentar das Eleições para a eleição de deputados, por isso que esse prazo começa a contar-se do dia 6 de Agosto anterior, e, reunidos, devem celebrar a sessão preparatoria para os fins indicados nos arts. 69 e 70, e no immediato, dia 5 de Setembro, procederão á eleição, depois de verificados os diplomas e preenchidas as formalidades religiosas, se poderem ter lugar, na conformidade das Instrucções de 28 de Junho passado. — Aviso n. 185 de 21 Julho de 1849 § 1º; Aviso n. 232 de 6 de Outubro de 1849 § 6º; Aviso n. 321 de 30 de Setembro de 1856 (3); Aviso n. 563 de 13 de Dezembro de 1860 (4).

— Depois de dissolvido, não podem os membros da mesa e mais eleitores fazer no livro menção do engano que

(1 e 2) O municipio que der menos de vinte eleitores não constitue collegio, e seus eleitores votarão no collegio da cidade ou villa mais proxima do mesmo districto, salvo se distar mais de trinta leguas. — Decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860 § 3º art. 1º.

(3 e 4) Estes Avisos contém doutrina igual ao de 1849: o primeiro quanto á eleição geral de 1857—1860 e o segundo quanto á eleição de 1861—1864.

houve deixando de ser incluído na respectiva acta, o nome de um cidadão que obtivera votos para deputado provincial, devendo essa questão ser affecta á assembléa provincial. — Aviso de 18 de Janeiro de 1854 (additamento).

Collegio eleitoral. Depois de dissolvido, assignada a acta e remettidas as cópias, na conformidade do art. 57 da Lei Regulamentar das Eleições, não pôde a mesa, que deixou de existir, escrever cousa alguma na acta nem praticar qualquer outro acto. — Aviso n. 36 de 10 de Fevereiro de 1854.

— E' competente para verificar os poderes dos eleitores, e apreciar a sua idoneidade e elegibilidade, nos termos dos arts. 53 e 71 da Lei Regulamentar das Eleições, não podendo o juiz de paz mais votado deixar de reconhecer, para os actos preparatorios do collegio, os eleitores que se acharem habilitados com os respectivos diplomas. — Aviso de 14 de Julho de 1854 (additamento).

— Não pôde deixar de receber os votos dos eleitores, qualquer que seja a sua opinião a respeito da legalidade delles, podendo apenas tomar os votos em separado, nos termos do art. 71 da Lei Regulamentar das Eleições, visto que o poder competente para resolver taes questões é a camara dos deputados. — Aviso n. 417 de 19 de Dezembro de 1856.

— Devem transmittir, por intermedio de suas mesas, aos deputados e supplentes, no caso do § 8º art. 1º da Lei n. 842 de 19 de Setembro de 1855, a cópia authentica da acta, que lhes servirá de diploma; e bem assim a devem enviar ás camaras municipaes cabeças dos districtos, no caso de terem os mesmos districtos mais de um collegio eleitoral, na conformi-

dade do § 10 art. 1º da mesma lei (1). — Aviso n. 396 de 28 de Novembro de 1856 §§ 1º e 2º.

Collegio eleitoral. Só farão transcrever as suas actas no livro de notas do tabellião do lugar no caso de comprehender o districto mais de um collegio, á vista do § 10 da Lei n. 842 de 19 de Setembro de 1855 e do art. 26 do Decreto n. 1812 de 28 de Agosto ultimo (2). — Aviso n. 396 de 28 de Novembro de 1856 § 3º.

- Não podendo reunir-se no dia aprazado, por não se acharem concluidas as eleições de duas freguezias (as de Sobral e Sant'Anna, no Ceará), que forão adiadas por causa de acontecimentos deploraveis, e que constituem a maioria do collegio, não deve ser presidido pelo juiz de paz, que tambem não o embarçará, se comparecerem para forma-lo eleitores dessas duas freguezias, filhos de uma eleição clandestina ; se, porém, puder reunir-se o collegio no dia aprazado, será presidido pelo juiz de paz, que tomará em separado os votos desses eleitores, sem, todavia, admitti-los a tomar parte nos trabalhos do collegio. — Aviso n. 418 de 19 de Dezembro de 1856.
- Vota conjunctamente com o seu presidente nas questões que se suscitarem ; o caso, porém, de empate será decidido pelo poder legislativo, a quem vai o governo consultar. — Aviso n. 372 de 19 de Outubro de 1857 §§ 1º e 2º.

(1 e 2) Na conformidade do Decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860 art. 23, a acta deve ser sempre transcripta no livro de notas do tabellião da villa ou cidade onde se reune o collegio, e, em sua falta, no livro do escrivão de paz ; a cópia que se enviava á camara cabeça de districto é hoje enviada á camara da cidade ou villa para fazer a apuração geral, e expedir diplomas aos eleitos deputados.

Collegio eleitoral. E' competente para proceder ao sorteio dos supplentes de eleitores empatados que forem chamados a tomar parte em uma eleição, e não a câmara municipal, como já foi decidido por Aviso de 7 de Fevereiro de 1849. — Aviso n. 368 de 24 de Novembro de 1859.

— Deve proceder ao sorteio dos supplentes de eleitores empatados quando a mesa parochial o não tiver feito, na conformidade do art. 18 do Decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860. — Aviso n. 12 de 15 de Janeiro de 1864.

— Devendo ser tantos quantas são as cidades e villas do Imperio na conformidade do § 3º art. 1º do Decreto n. 1082 de 18 de Agosto ultimo, é claro que as villas creadas depois da divisão eleitoral das provincias devem formar collegios eleitoraes logo que fôrem installadas. — Aviso n. 444 de 15 de Outubro de 1860. (Revogado.)

— Depois da designação geral feita em virtude do Decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860, não podem ser creados senão por acto legislativo, portanto as cidades e villas novamente creadas não os podem ter; esta é a verdadeira doutrina, que se deduz da confrontação do art. 1º § 2º e do art. 2º daquelle decreto. Fica revogado o Aviso n. 444 de 15 de Outubro de 1860. — Aviso n. 581 de 13 de Dezembro de 1861.

— Das villas extinctas depois da divisão eleitoral das provincias continuão a subsistir, porque não podendo a divisão dos collegios ser alterada senão por lei nos termos do art. 2º do Decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860, e dando-se essa alteração tanto na criação como na extinctão das villas, é claro que os collegios das extinctas devem subsistir até que o poder legislativo resolva de outro modo. — Aviso n. 582 de 13 de Dezembro de 1861.

Collegio eleitoral. Fraccionando-se de modo que os eleitores votem em duas mesas distinctas, só á camara municipal apuradora compete apreciar essa questão, seguindo na apuração o arbitrio que lhe parecer mais conforme á lei, e em ultima instancia á camara dos deputados: ao governo não compete dar-lhe solução alguma.—Avisos n.106 de 26 de Fevereiro de 1861 e n. 611 de 31 de Dezembro de 1861.

Condemnado. Por crime de responsabilidade, na qualidade de subdelegado, considera-se, segundo o art. 58 do Cod. Crim., suspenso do cargo de juiz de paz, e portanto inhabilitado para presidir aos trabalhos eleitoraes; mas pôde votar na conformidade do art. 53 da Lei Regulamentar das Eleições (1). — Aviso de 31 de Dezembro de 1846 § 5º (additamento 1847).

— Por crime de responsabilidade, na qualidade de subdelegado, não pôde como eleitor fazer parte da junta de qualificação, ou da mesa parochial; mas pôde votar na conformidade do art. 53 da Lei Regulamentar das Eleições (2). — Aviso de 31 de Dezembro de 1846 § 5º (additamento de 1847).

— Por crime de responsabilidade, na qualidade de subdelegado, não pôde ser votado na eleição de eleitores; mas pôde votar na conformidade do art. 53 da Lei Regulamentar das Eleições (3). — Aviso de 31 de Dezembro de 1846 § 6º (additamento de 1847).

— Á prisão por crime de injuria pôde votar na eleição primaria, se a sentença pende de appellação, e por consequencia não produz seus effeitos, na conformidade

(1, 2 e 3) Se a condemnação é a pena de suspensão, para que produza todos os seus effeitos é preciso que seja confirmada a sentença pelo tribunal superior, segundo o Decreto n. 1835 de 5 de Novembro de 1856; nesse sentido é o Aviso n. 382 de 15 de Setembro de 1860 permitindo que o condemnado á suspensão presida á mesa parochial.

do art. 241 do Código do Processo Criminal, e art. 83 da Lei de 3 de Dezembro de 1841; não sendo applicaveis a tal condemnado o art. 8º § 2º da Constituição e o § 2º do Aviso de 11 de Agosto de 1848, que se referem ao condemnado cuja sentença tem passado em julgado. — Aviso n. 20 de 19 de Janeiro de 1849 § 1º.

Condemnado á prisão ou degredo pôde votar e ser votado nas eleições de vereadores e juizes de paz, se a sentença ainda não passou em julgado, ou se é suspensivo o effeito da appellação della interposta, como é manifesto do art. 94 da Constituição, arts. 2º e 3º da Lei de 15 de Outubro de 1827, arts. 3º e 4º da Lei do 4º de Outubro de 1828, e arts. 97, 98 e 99 da Lei Regulamentar das Eleições. — Aviso n. 20 de 19 de Janeiro de 1849 § 1º.

— Á prisão ou degredo pôde votar e ser votado na eleição de eleitores, se a sentença ainda não passou em julgado, ou se é suspensivo o effeito da appellação della interposta, á vista do art. 94 da Constituição e art. 53 da Lei Regulamentar das Eleições, por continuar no gozo de seus direitos politicos, não devendo servir de argumento em contrario o § 3º daquelles artigos que tratão do pronunciado, não só porque as disposições odiosas não podem ser ampliadas, como porque o processo da pronuncia exequivel não é suspensivo. — Aviso n. 20 de 19 de Janeiro de 1849 § 1º.

— Em processo criminal não pôde ser eleito juiz de paz pelo principio de que só pôde ser juiz de paz o cidadão habilitado para ser eleitor. Ora, o cidadão pronunciado em queixa, denuncia ou summario, não podendo ser eleitor á vista do art. 94 da Constituição e do art. 53 da Lei Regulamentar das Eleições, e bem assim o condemnado por sentença, como se vê da doutrina do Aviso de 31 de Dezembro de 1846, §§ 5º e 6º: segue-se que o cidadão que se achar em identicas circumstancias não pôde ser juiz de paz. — Aviso n. 29 de 4 de Fevereiro de 1854.

Condemnado por sentença passada em julgado nas penas dos arts. 154 e 160 do Código Criminal, se pôde tomar assento como membro della é questão que não compete ao governo resolver, por não haver lei que o autorise, mas sim e unicamente á assembléa provincial, na verificação dos poderes dos seus membros. — Aviso do 1º de Outubro de 1854. (Não vem nas collecções.).

Conego que tem funcções diarias a exercer, e a horas certas, não pôde ser vereador.—Aviso de 26 de Abril de 1849 § 4º (additamento).

Conselho municipal de recurso. Não pôde ser formado com qualquer dos cidadãos que forão membros da junta de qualificação, porque a lei não permite a accumulacão dessas funcções.—Avisos n. 129 de 9 de Novembro de 1846; n. 218 de 21 de Maio de 1860; n. 350 de 21 de Agosto de 1860.

— Não pôde ser presidido, na conformidade do art. 33 da Lei Regulamentar das Eleições, pelo supplente do juiz municipal, que tiver presidido á junta de qualificação de alguma parochia do municipio. — Aviso n. 91 de 7 de Junho de 1847 § 1º.

— Não pôde ser formado com um membro da junta de qualificação, como é expresso no art. 33 da Lei Regulamentar das Eleições, embora por qualquer motivo não quizesse esse membro intervir na qualificação dos votantes.—Aviso n. 70 de 15 de Junho de 1848 § 1º.

— Não pôde ser formado com o presidente da camara municipal, que houver feito parte da junta de qualificação, na conformidade do art. 33 da Lei Regulamentar das Eleições, e Avisos n. 57 de 22 de Março, n. 65 de 6 de Abril § 2º, e n. 91 de 7 de Junho § 1º, todos de 1847.—Aviso n. 165 de 14 de Abril de 1860.

Conselho municipal de recurso. Não pôde ser formado com nenhum dos cidadãos que houverem tomado parte nas juntas de qualificação. — Aviso n. 218 de 21 de Maio de 1860.

- Não pôde ser formado com o eleitor mais votado que tiver feito parte de alguma junta de qualificação. — Aviso de 9 de Maio de 1860 (*Boletim*).
- Pôde ser formado com o eleitor mais votado, que embora aceitasse a nomeação para membro da junta de qualificação, não tomou comtudo assento, não lhe sendo applicavel o Aviso n. 70 de 15 de Junho de 1848 § 1º.—Avisos n. 297 de 11 de Julho de 1860 e de 29 de Agosto de 1860 (*Boletim*).
- Pôde ser formado independente de mais sorteio com o eleitor, que tendo igual numero de votos aos dous mais votados, foi em sorteio excluido da turma para a organização da junta de qualificação ficando por isso considerado mais votado.—Aviso n. 8 de 1º de Fevereiro de 1847 § 1º.
- Pôde ser formado com um cidadão, que tenha sido membro de uma mesa parochial, porque as funcções destes dous cargos são diversas e independentes.— Aviso n. 57 de 22 de Março de 1847.
- Pôde ser formado com o vereador, que tiver intervindo na organização da junta de qualificação, porque o art. 33 da Lei Regulamentar das Eleições só o prohibe ao que tiver feito parte da mesa, e nesse sentido foi expedido o Aviso n. 70 de 15 de Junho de 1848 § 1º.— Aviso n. 250 de 25 de Agosto de 1858.
- Deve ser formado com o vereador immediato em votos ao presidente da camara, se este é tambem o juiz de paz mais votado a quem compete a presidencia da junta de qualificação, embora a não tivesse

effectivamente presidido : esta doutrina é conforme ao Aviso n. 57 de 22 de Março de 1847 § 1º ; e a outras decisões.—Avisos n. 222 de 27 de Maio de 1862, e n. 267 de 22 de Setembro de 1864.

Conselho municipal de recurso. Decide ou pelo conhecimento proprio que tem dos factos, e pelas informações obtidas, ou á vista da prova feita, que os recorrentes apresentam ; não sendo da sua competencia reunir provas, as quaes lhe devem ser apresentadas já preparadas. — Aviso n. 16 de 16 de Fevereiro de 1847.

- Só deve tomar conhecimento das queixas, reclamações ou denuncias, que vierem assignadas ou pelos queixosos, denunciantes e reclamantes, ou por seu legitimo procurador.—Avisos n. 35 de 8 de Março de 1847 § 2º, e n. 31 de 29 de Janeiro de 1862 § 2º.
- Decide por maioria de votos, mas o membro vencido em qualquer decisão dada pela maioria de seus collegas não incorre na multa que a Relação do districto impuzer por essa decisão.—Aviso n. 35 de 8 de Março de 1847 § 4º.
- Decide por maioria de votos, mas o membro vencido não pôde dirigir-se á Relação para sustentar a sua deliberação.—Aviso n. 35 de 8 de Março de 1847 § 5º.
- Decide por maioria de votos na conformidade do art. 36 da Lei Regulamentar das Eleições, podendo o membro discordante assignar-se vencido na acta, por paridade de razão do Aviso n. 62 de 27 de Março de 1847 § 3º.—Aviso n. 75 de 19 de Junho de 1848 § 4º.
- Tendo uma vez decidido os recursos por maioria de votos, não o pôde submeter á nova decisão, e se esta fôr contraria a lei, cabe recurso para a Relação. — Aviso n. 586 de 22 de Dezembro de 1860 § 4º.

Conselho municipal de recurso. Bem como as juntas de qualificação, e mesas parochiaes, decidem sempre por maioria de votos, por isso não pôde o juiz municipal presidente do conselho oppôr-se a que este tome conhecimento dos recursos que lhe são apresentados, por não terem sido interpostos de reclamações desattendidas, e não serem instruidos com os documentos exigidos pela lei: a sua doutrina é a verdadeira, mas ao membro dissidente vencido só cabe protestar contra a decisão, e inserir na acta o seu protesto, e aos interessados o direito de interpôr os recursos da lei.— Aviso n. 42 de 26 de Janeiro de 1861.

- Deve ser transferido para outra época pelo presidente da provincia, quando o julgar conveniente, afim de ficarem salvos os prazos da lei.—Vide *Presidentes de Provincia*.— Avisos n. 22 de 25 de Fevereiro de 1847 § 2º; n. 28 de 26 de Fevereiro de 1847; n. 82 de 23 de Abril de 1847 § 7º; n. 143 de 25 de Março de 1849 § 5º; n. 411 de 12 de Dezembro de 1864.
- Deve ser reunido extraordinariamente pelo presidente da provincia para tomar conhecimento dos recursos das parochias, onde não se concluiu a qualificação nos prazos marcados.—Avisos n. 22 de 25 de Fevereiro de 1847; n. 411 de 12 de Dezembro de 1864.
- Tendo em andamento, ou já em conclusão os seus trabalhos, mas não estando ainda terminados os de uma junta de qualificação, não pôde se reunir senão 24 dias depois que a junta tiver concluido seus trabalhos.— Avisos n. 82 de 23 de Abril de 1847 § 7º; n. 31 de 24 de Fevereiro de 1848; n. 38 de 7 de Março de 1848.
- Que não pôde reunir-se no dia designado por não comparecer um dos membros, deve ser de novo convocado pelo juiz municipal presidente com a antecedencia de dez dias, communicando ao presidente da provincia, sem cuja autorisação não pôde fazê-lo.—Avisos n. 91

de 7 de Junho de 1847 § 2º; n. 114 de 26 de Agosto de 1847 § 1º; n. 380 de 25 de Novembro de 1864 § 11 (1); n. 411 de 12 de Dezembro de 1864.

Conselho municipal de recurso. Deve sempre funcionar com grande intervallo da junta de qualificação, segundo o espirito da lei: portanto installada uma junta de qualificação a 20 de Fevereiro, não pôde o conselho reunir-se na 3ª dominga de Abril, mas sim em outro dia designado pelo presidente da provincia. — Aviso n. 154 de 27 de Novembro de 1848.

— Deve reunir-se em época tal, que fiquem salvos os prazos marcados na Lei Regulamentar das Eleições, na conformidade do Aviso n. 92 de 8 de Junho de 1847, e outros posteriores. — Aviso n. 97 de 20 de Abril de 1849 § 1º.

— Cahindo no mesmo dia da eleição primaria deve ser adiado para outro dia designado pelo presidente da provincia. — Aviso n. 224 de 18 de Setembro de 1849 § 2º.

— Não se tendo reunido, o que é irregular, nem por isso se deixa de fazer a chamada dos votantes pela lista da qualificação, se não houve recurso algum interposto, porque nesse caso considera-se a qualificação concluida na conformidade do art. 11 das Instrucções de 28 de Junho de 1849. — Aviso n. 337 de 15 de Outubro de 1856.

— Deve ser convocado pelo seu presidente oito dias antes de sua reunião, na conformidade do Aviso n. 8 de 1 de Fevereiro de 1847 § 4º. — Avisos n. 586 de 22 de Dezembro de 1860 § 2º; n. 411 de 12 de Dezembro de 1864.

(1) Este Aviso diz — qualquer que seja o motivo—.

Conselho municipal de recurso. Deve funcionar durante os quinze dias marcados no art. 36 da Lei Regulamentar das Eleições, os quaes são uteis e não successivos. — Avisos n. 64 de 6 de Abril de 1847, § 1º; n. 112 de 17 de Abril de 1849, § 1º.

— Deve funcionar e conservar-se reunido durante os quinze dias uteis, ainda que não se apresentem recursos, porque assim o prescreve o art. 36 da Lei Regulamentar das Eleições. — Avisos n. 64 de 6 de Abril de 1847 § 3º; n. 65 de 6 de Abril de 1847 § 1º; n. 60 de 10 de Maio de 1848; n. 104 de 5 de Setembro de 1848; n. 22 de 23 de Janeiro de 1849 § 1º; n. 32 de 7 de Fevereiro de 1849 § 1º; n. 112 de 27 de Abril de 1849, § 1º; n. 274 de 2 de Setembro de 1856; n. 294 de 2 de Setembro de 1856; n. 200 de 10 de Maio de 1860 § 2º; n. 358 de 29 de Agosto de 1860; de 13 de Novembro de 1860 (*Boletim*); n. 576 de 11 de Dezembro de 1861, § 3º; de 14 de Agosto de 1863. (Não existe nas collecções.)

— deve funcionar durante quinze dias uteis, principiando a sessão ás 9 horas da manhã e terminando ao sol posto, como em relação ás juntas de qualificação dispõe o art. 20 da Lei Regulamentar das Eleições. Não se deve, porém, entender que o conselho esteja effectivamente reunido por todo esse espaço de tempo, ainda que não haja recursos a conhecer; mas sim que emquanto houver trabalho não o adiará antes do sol posto para o dia seguinte, e que seus membros devem estar sempre promptos a reunir-se durante os quinze dias, desde que se apresentem recursos á sua decisão. — Avisos n. 68 de 13 de Abril de 1847 § 1º; n. 17 de 16 de Janeiro de 1849 § 4º; n. 37 de 13 de Fevereiro de 1849 § 3º; n. 187 de 23 de Julho de 1849 § 2º; n. 358 de 29 de Agosto de 1860.

— Deve funcionar durante quinze dias, e estes contão-se do dia em que se reunirem os tres membros de que se compõe o conselho. — Aviso n. 60 de 10 de Maio de 1848.

Conselho municipal de recurso. Deve reunir-se durante os dias prescriptos na lei, ainda que não haja reclamações, como já foi declarado em Aviso n. 65 de 6 de Abril de 1847 §§ 1º e 2º, nos quaes dias não se comprehendem a quinta e sexta-feira maiores, por serem aquella dia santo desde o meio-dia e esta do meio-dia em diante. — Avisos n. 61 de 10 de Maio de 1848 e n. 144 de 6 de Junho de 1865.

— Deve funcçãoar durante os quinze dias prescriptos na lei, do contrario considera-se nullo. — Aviso n. 104 de 5 de Setembro de 1848.

— Que durante os quinze dias de sua reunião não concluo os trabalhos, deve dissolver-se, porque não pôde a sua duração exceder a esse prazo, na conformidade da Lei e do Aviso n. 68 de 13 de Abril de 1847; neste caso entende-se que o conselho denegou decisão aos recursos de que não tomou conhecimento, na conformidade do art. 9º do Decreto n. 500 de 16 de Fevereiro de 1847, ao qual se refere o art. 10 do de n. 511 de 18 de Março tambem de 1847 nas palavras — por qualquer motivo —, sendo o motivo neste caso o não ter-se reunido o conselho tantas vezes quantas lhe competia fazer na conformidade da lei. — Aviso n. 13 de 15 de Janeiro de 1849.

— Não deve funcçãoar além do termo marcado, a pretexto de haver ainda recursos a decidir, nem ser prorogado nem convocado outro extraordinariamente, porquanto o remedio acha-se no art. 9º do Regulamento n. 500 de 16 de Fevereiro de 1847, que se fez extensivo aos conselhos municipaes de recurso pelo art. 10 do Decreto n. 511 de 18 de Março tambem de 1847. — Aviso n. 22 de 23 de Janeiro de 1849 § 2º.

— Não tem arbitrio para marcar as horas em que tem de começar as suas sessões, devendo-se cumprir a este respeito o que foi decidido pelo Aviso n. 68 de 13 de

Abril de 1847 § 1º (1).—Aviso n. 37 de 13 de Fevereiro de 1849 § 3º.

Conselho municipal de recurso. Deve reunir-se e funcionar durante os quinze dias uteis, como foi declarado em Aviso n. 32 de 7 de Fevereiro do corrente anno, não prevalecendo, para deixar de fazê-lo, a simples noticia particular ou official de não ter havido recurso algum interposto das juntas de qualificação. — Aviso n. 187 de 23 de Julho de 1849 § 1º.

- Deve estar reunido durante quinze dias uteis; contudo, a preterição dessa formalidade de nenhum modo affecta a proxima eleição primaria de 5 de Agosto, pois a qualificação se considera finda com a segunda reunião da junta, uma vez que de suas decisões não se tenha interposto recurso, como tem sido declarado em varios avisos, e ultimamente nas Instrucções de 28 de Junho passado.—Aviso n. 187 de 23 de Julho de 1849 § 3º.
- Só conhece das reclamações que não tenham sido attendidas pelas juntas de qualificação, como é expresso no art. 35 da Lei Regulamentar das Eleições, e não de outras quaesquer que cheguem ao seu conhecimento. —Aviso n. 64 de 6 de Abril de 1847 § 5º.
- Não conhece de outros quaesquer casos além dos tres apontados no art. 35 da Lei Regulamentar das Eleições, embora tenham com elles a maior connexão.—Aviso n. 64 de 6 de Abril de 1847 § 6º.
- Deve conhecer de todos os recursos que lhe fôrem apresentados, ainda no ultimo dia de sua reunião, visto que não póde ainda ter chegado ao conhecimento

(1) Não se considera nullo por ter começado os seus trabalhos ás onze horas e ter entrado pela noite, segundo o Aviso n. 586 de 22 de Dezembro de 1860 § 1º.

dos conselhos a disposição do Decreto n. 511 de 18 de Março ultimo (1); e quando não conheça desses recursos por qualquer motivo, deve-se observar o que a respeito das juntas de qualificação determina o art. 9º do Decreto n. 500 de 16 de Fevereiro do corrente anno (2). — Aviso n. 68 de 13 de Abril de 1847 § 2º.

Conselho municipal de recurso. Deve conhecer dos recursos apresentados, ainda que não fossem interpostos das juntas de qualificação, nem estas os conheçam, visto que ainda não tem chegado ao conhecimento das juntas a disposição do Decreto n. 511 de 18 do mez findo, que marcou o modo por que devem taes recursos ser interpostos das juntas de qualificação (3). — Aviso n. 75 de 15 de Abril de 1847.

— Deve conhecer de todas as reclamações, queixas e denuncias desattendidas pelas juntas de qualificação, se só teve conhecimento das disposições do Decreto n. 511 de 18 de Março ultimo, no quinto dia de sua reunião. — Aviso n. 85 de 5 de Maio de 1847.

— Deve conhecer, na conformidade do art. 114, combinado com o art. 118 da Lei Regulamentar das Eleições, dos recursos interpostos de uma junta de qualificação, presidida por juiz de paz incompetente, por ter aceitado e exercido o cargo de juiz municipal supplente (4). — Aviso n. 66 de 22 de Maio de 1848.

(1) O art. 7º deste Decreto diz que os recursos interpostos das juntas subirão ao conselho nos cinco primeiros dias da sua reunião, e o art. 8º diz que os conselhos não conhecerão dos recursos que não fôrem interpostos segundo o mesmo decreto.

(2) O art. 9º deste Decreto diz que se considerão reclamações desattendidas e com recurso para o conselho as que por qualquer motivo fôrem recusadas pelas juntas de qualificação nos cinco dias de que trata o art. 22 da Lei Regulamentar das Eleições.

(3) Vid. as notas anteriores.

(4) Esta incompatibilidade hoje só consiste no exercicio simultaneo dos dous cargos, segundo o Aviso n. 162 de 6 de Julho de 1859, e outros.

Conselho municipal de recurso. Deve conhecer das queixas, reclamações, denúncias e recursos interpostos com as formalidades da lei por qualquer cidadão, embora não esteja incluído na lista da qualificação dos votantes, na conformidade da generica expressão dos arts. 22 e 35 da Lei Regulamentar das Eleições.—Aviso n. 72 de 16 de Junho de 1848 § 5º.

- Deve aceitar os novos documentos e provas que os recorrentes apresentarem com suas razões, porque, tendo-o o art. 38 da Lei Regulamentar das Eleições prohibido, a respeito dos recursos interpostos para a Relação, nada disse sobre os interpostos para os conselhos municipaes.— Aviso n. 72 de 16 de Junho de 1848 § 6º.
- Deve aceitar os novos documentos que apresentarem os recorrentes, além dos que tenham sido apresentados á junta de qualificação, na conformidade dos Decretos ns. 500 de 15 de Fevereiro e n. 511 de 18 de Março de 1848 § 2º.—Aviso n. 75 de 19 de Junho de 1848 § 2º.
- Não pôde supprir a segunda reunião da junta de qualificação, aliás exigida pelo art. 22 da Lei Regulamentar das Eleições como essencial para o processo da qualificação, e para poder ter lugar o recurso para o conselho municipal, como foi declarado no Aviso n. 39 de 7 de Março de 1848.— Aviso n. 143 de 25 de Maio de 1849 § 4º.
- Não deve attender a requerimentos de cidadãos que não tenham recorrido da junta de qualificação, quaesquer que sejam os motivos que obstassem a interposição desses recursos perante a junta, como por vezes se tem decidido.—Aviso n. 149 de 31 de Março de 1849 § 2º.
- Só pôde conhecer de recursos interpostos de reclamação desattendida perante a junta de qualificação, na conformidade do art. 35 do Decreto n. 511 de 18 de Março de

1847, embora os recorrentes alleguem e provem que não tiverão conhecimento de sua exclusão da lista da qualificação, porque a junta deixou de envia-la ao districto de que são moradores, visto que para essa falta a lei não estabeleceu outra pena senão a de multa.— Aviso n. 424 de 25 de Novembro de 1857.

Conselho municipal de recurso. Deve conhecer das reclamações interpostas perante a junta de qualificação no ultimo dos cinco dias de sua segunda reunião, e quando já seus membros se houverem retirado, porque, na conformidade do art. 22 da Lei Regulamentar das Eleições, art. 2º do Decreto n. 500 de 15 de Fevereiro de 1847 e Aviso n. 68 de 13 de Abril de 1847 § 1º, a junta deve trabalhar das nove horas da manhã até o sol posto, e desde que os interessados provarem perante o conselho que as suas reclamações forão apresentadas antes do sol posto, devem estas reputar-se desattendidas para ter lugar o recurso.— Aviso n. 209 de 14 de Maio de 1860.

— Não deve conhecer das reclamações de individuos que só adquirirão as qualidades de votantes depois de concluidos os trabalhos da junta de qualificação.— Aviso n. 218 de 21 de Maio de 1860 § 3º.

— Não pôde conhecer da procedencia de um recurso interposto para a Relação, mas sim este tribunal.— Aviso n. 232 de 31 de Maio de 1860.

— Pôde conhecer de recursos interpostos da junta de qualificação, embora não lançados no livro das actas, por tê-lo obstado a mesma junta, visto que tal procedimento equivale á recusa de receber as reclamações, na conformidade do art. 9º do Decreto n. 500 de 16 de Fevereiro de 1847.— Aviso de 8 de Agosto de 1860 (*Boletim*).

— Não pôde deixar de mandar tomar por termo a appellação interposta de sua decisão para a Relação, e nem pôde remetter os reclamantes para o fôro commum, pois

que o Regulamento de 15 de Março de 1842, art. 5.º § 9.º, que um conselho citou, não tem applicação ao processo eleitoral, cujos recursos estão estabelecidos na Lei Regulamentar das Eleições.—Aviso n. 331 de 8 de Agosto de 1860.

Conselho municipal de recurso. Póde ordenar inclusões ou exclusões de votantes, sobre as quaes o governo imperial nada tem que resolver, pois que os interessados têm recurso para a Relação, na conformidade do art. 37 da Lei Regulamentar das Eleições.—Aviso n. 365 de 5 de Setembro de 1860.

— Que conhece dos recursos logo nos dous primeiros dias de sua reunião, não procede irregularmente, porque o art. 7.º do Decreto n. 511 de 18 de Março de 1847 apenas prohibe a apresentação dos recursos depois dos cinco primeiros dias da reunião do conselho.—Aviso n. 586 de 22 de Dezembro de 1860 § 3.º.

— Só deve declarar as decisões do governo sobre suas consultas na acta, e não nos despachos dos requerimentos das partes.—Aviso n. 586 de 22 de Dezembro de 1860 § 7.º.

— Não póde ser formado com um vereador suspenso por acto do governo, ou por pronuncia em crime de responsabilidade.—Avisos n. 68 de 13 de Abril de 1847 § 3.º; n. 72 de 14 de Abril de 1847; n. 296 de 3 de Julho de 1863.

— Não póde ser formado com um juiz municipal, presidente da camara ou eleitor mais votado, estando suspensos por acto do governo ou por pronuncia em crime de responsabilidade, como foi declarado em Aviso n. 68 de 13 do corrente, porque o art. 155 do Codigo do Processo Criminal os declara suspensos de todas as funcções publicas.—Avisos n. 72 de 14 de Abril de 1847; n. 296 de 3 de Julho de 1863.

Conselho municipal de recurso. Não pôde ser formado com um vereador que não estava qualificado ao tempo de sua eleição, e por isso não podia ser eleito, na conformidade do art. 4º da Lei do 1º de Outubro de 1828 e do art. 49 combinado com o art. 50 da Lei Regulamentar das Eleições; deve o presidente da provincia ordenar que esse vereador não continue com assento na camara municipal.—Aviso n. 148 de 31 de Maio de 1849.

— Não pôde ser formado com o eleitor mais votado, que tambem é juiz de paz mais votado, o qual comtudo pôde presidir á mesa parochial.—Avisos n. 65 de 6 de Abril de 1847 § 2º; n. 24 de 24 de Janeiro de 1849 § 5º.

— Deve ser formado nos lugares onde houver mais de uma parochia, com o eleitor mais votado da parochia da villa ou cidade em cujo districto se reunir a camara municipal.—Aviso n. 77 de 15 de Abril de 1847.

— Deve ser formado com qualquer dos supplentes de eleitor pela ordem de sua votação, quando faltarem todos os eleitores da Parochia.—Avisos n. 58 de 6 de Maio de 1848; n. 17 de 16 de Janeiro de 1849 § 3º; n. 52 de 31 de Janeiro de 1855; n. 394 de 11 de Setembro de 1861.

— Deve ser formado com o eleitor mais votado da parochia mais vizinha nos lugares onde não houver eleitores, por terem sido annullados, pela mesma razão por que em falta do juiz de paz e seus supplentes é a junta de qualificação presidida pelo juiz de paz do districto mais vizinho, na conformidade do Aviso n. 38 de 8 de Março de 1847. — Aviso n. 110 de 11 de Setembro de 1848.

— Deve ser formado com o eleitor mais votado da parochia mais vizinha se tiverem sido annullados os eleitores da parochia em que se reúne o conselho; e no caso de ser a parochia do conselho a unica do municipio, deve ser formado com o eleitor mais votado da parochia mais vizinha de qualquer municipio. — Aviso n. 247 de 6 de Junho de 1860.

Conselho municipal de recurso. Deve ser formado com algum dos eleitores immediatos aos dous mais votados, se estes estiverem impedidos; e acontecendo acharem-se aquelles empatados em votos, procederá o presidente do conselho a sorteio, afim de decidir qual o eleitor que tem de funcionar, na conformidade do Decreto n. 480 de 24 de Outubro de 1846 e do art. 115 da Lei Regulamentar das Eleições.—Aviso n. 200 de 10 de Maio de 1860 § 3º.

— Deve ser formado com um dos eleitores mais votados, e empatados em votos, que fôr designado pelo sorteio a que procederá o presidente do conselho, se a mesa parochial já o não tiver feito, na conformidade do Aviso n. 8 do 1º de Fevereiro de 1847 § 1º, e do Decreto n. 480 de 24 de Outubro de 1846.—Aviso n. 220 de 22 de Maio de 1860 §§ 1º e 2º.

— Não pôde ser formado com o eleitor mais votado que servio em alguma junta de qualificação.—Aviso de 9 de Maio de 1860 (*Boletim*).

— Pôde ser formado com o eleitor mais votado, que, embora nomeado, não tomou assento na junta de qualificação.—Avisos n. 297 de 11 de Julho de 1860; de 29 de Agosto de 1860 (*Boletim*).

— Não pôde ser formado com um eleitor que é o juiz de paz mais votado da parochia mais proxima, e que foi convocado na falta de eleitores da parochia, na conformidade dos Avisos n. 57 de 22 de Março de 1847, e n. 65 de 6 de Abril de 1847 § 2º.

— Pôde ser formado com o eleitor mais votado que, embora tivesse mudado de parochia, não mudou comtudo de municipio, por isso que o conselho conhece das reclamações de todas as parochias do municipio. — Aviso n. 267 de 22 de Setembro de 1864.

Conselho municipal de recurso. Ha suspeição legitima em qualquer dos membros do conselho para conhecer dos recursos em que foi parte, por si ou como procurador de outros, perante a junta de qualificação, devendo neste caso ser chamado o seu substituto legal, sem que comtudo fique aquelle membro inhibido de funcíionar no mesmo conselho para o julgamento das outras reclamações.—Avisos n. 53 de 13 de Abril de 1848; n. 200 de 10 de Maio de 1860 § 1º; n. 218 de 21 de Maio de 1860, *in fine*.

- Não ha suspeição para ser membro do conselho na circumstancia do parentesco proximo com os outros membros do conselho, com os da junta de qualificação ou com os reclamantes, porque são sómente excluidos do conselho os cidadãos que funcíionárão na junta de qualificação, ou que perante ella apresentárão reclamações por si ou por outros, na conformidade do Aviso n. 53 de 13 de Abril de 1848.— Aviso n. 218 de 21 de Maio de 1860.
- Não ha suspeição para ser membro do conselho no facto de ter dado attestados para as reclamações perante a junta de qualificação, e por isso não fica elle inhibido de tomar parte nas decisões ou recursos ainda mesmo dos fundamentados com taes documentos.— Aviso n. 218 de 21 de Maio de 1860 § 2º.
- Não ha suspeição alguma estabelecida por lei, ou por decisão do governo para ser membro do conselho o cidadão, cujo filho presidio á junta de qualificação, ainda mesmo que haja reclamação desattendida por essa junta: ao contrario o Aviso n. 131 de 4 de Abril de 1857 permittindo que sirvão na mesma junta pai e filho parece favoravel á hypothese presente.— Aviso n. 222 de 23 de Maio de 1860.
- Os, escrivães do conselho, a quem se refere o art. 13 do Decreto n. 511 de 18 de Março do corrente anno, não podem ser outros senão os dos juizes municipaes.
— Aviso n. 114 de 26 Agosto de 1847 § 2º.

Conselho municipal de recurso. O livro das actas, requerimentos de recurso, e mais papeis do conselho, devem ficar, na conformidade dos arts. 21, 22 e 23 da Lei Regulamentar das Eleições, em poder do presidente do conselho, que tem de remetter á camara municipal o referido livro, e que é responsavel pelos recursos.— Aviso n. 75 de 19 de Junho de 1848 § 1°.

— Além dos membros, de que por lei se compõe o conselho, ninguem pôde nelle ter voto, nem fallar das materias de que ahi se trata, á vista do Aviso n. 38 de 8 de Março de 1847.— Aviso n. 75 de 19 de Junho de 1848 § 3°.

— Sendo chamado para fazer parte do conselho o presidente da camara municipal, deve passar a presidencia della ao vereador immediato em votos.— Aviso n. 83 de 27 de Julho de 1848.

— Bem como a junta de qualificação e mesa parochial, são trabalhos que preferem ao jury e por isso estão seus membros impedidos de servirem ao mesmo tempo nesse tribunal.— Avisos n. 6 de 9 de Janeiro de 1849; n. 92 de 20 de Fevereiro de 1861 § 3°, e n. 186 de 21 de Julho de 1864 § 4°.

— Não pôde ser presidido pelo juiz municipal suspenso por acto do governo, ou por pronuncia em crime de responsabilidade.— Avisos n. 72 de 14 de Abril de 1847, e n. 296 de 3 de Julho de 1863.

— Não pôde ser presidido pelo juiz municipal supplente que tiver presidido a junta de qualificação.— Aviso n. 91 de 7 de Junho de 1847 § 1°.

— Não pôde ser presidido, nos termos reunidos, pelo supplente do juiz municipal que presidio o conselho do termo, em que reside, ou quando substitue o juiz proprietario que pedio demissão; devendo passar para

esse fim a jurisdição ao seu immediato na conformidade do art. 34 da Lei Regulamentar das Eleições.— Aviso n. 144 de 16 de Novembro de 1848.

Conselho municipal de recurso. É sempre presidido pelo juiz municipal, como declara o art. 33 da Lei Regulamentar das Eleições, não obstante ter servido de testemunha e prestado juramento em uma justificação, que servio de base a reclamações perante a junta de qualificação, porque aquelle artigo só considera impedimento o facto de ter servido na junta, disposição que não é licito ampliar creando outros impedimentos: além do que o Decreto n. 500 de 16 de Fevereiro de 1847 declarou competentes os juizes municipaes para darem ás partes attestados sobre factos, que pretendem provar.— Aviso n. 91 de 13 de Abril de 1849.

- É presidido pelo juiz municipal, que officiou em autos de justificação para interposição de recurso, visto que em taes autos não era elle parte interessada.— Aviso n. 308 de 18 de Julho de 1860 § 1º.
- É presidido pelo presidente da camara municipal, que já fazia parte do conselho, se entra no exercicio do cargo de juiz municipal na falta dos respectivos suplentes, devendo passar a presidencia da camara ao vereador immediato, que fica sendo o segundo membro do conselho; porque essas funcções são incompativeis na conformidade do Decreto n. 429 de 9 de Agosto de 1846, e do Aviso n. 168 de 6 de Julho de 1859, *in fine*.— Avisos ns. 184 de 24 de Abril de 1860 §§ 1º e 2º; 395 de 13 de Setembro de 1861; e 142 de 3 de Junho de 1864.
- Não pôde concluir os seus trabalhos com dous membros sómente, ainda que seja para cumprimento do art. 37 da Lei Regulamentar das Eleições, sob o fundamento de estar servindo o juiz municipal em uma junta militar, não só porque o conselho municipal devia

preferir á junta, como tambem porque em caso de necessidade devia ser presidido pelo juiz municipal supplente. — Avisos n. 314 de 27 de Julho de 1860, e n. 470 de 27 de Outubro de 1860, *in fine*.

Conselho municipal de recurso. No impedimento de qualquer de seus membros, será formado com o substituto legal; se fôr o juiz municipal, funcçionará em seu lugar o respectivo supplente, e se fôr qualquer dos outros membros, funcçionará o seu immediato em votos na conformidade do art. 33 da Lei Regulamentar das Eleições. — Avisos n. 17 de 16 de Janeiro de 1849 § 2º, e n. 52 de 31 de Janeiro de 1865.

— No impedimento do presidente da camara, será formado com qualquer dos outros vereadores, pela ordem de sua votação, que serão convocados, embora se achem distantes, uma vez que estejam no municipio, marcando-se novo dia para a reunião do conselho, se fôr necessario; só na falta dos vereadores, poderão ser convocados os supplentes juramentados, guardada tambem a ordem da votação. — Avisos n. 108 de 25 de Abril de 1849 § 4º, e n. 324 de 3 de Agosto de 1860.

— No impedimento de todos os vereadores e supplentes juramentados (o que talvez jámais aconteça) deve-se esperar que algum dos enfermos se restabeleça para formar o conselho; o juiz municipal nunca deve deferir juramento ao supplente de vereador, porque não ha lei que o autorise. — Aviso n. 108 de 25 de Abril de 1849 § 5º.

— No impedimento do presidente da camara, será formado com qualquer dos vereadores immediatos, dos supplentes juramentados, e até mesmo dos não juramentados, ao qual se deferirá juramento; mas nunca se encerrarão as suas sessões por falta de vereador. — Aviso n. 303 de 18 de Julho de 1860 § 2º.

Conselho municipal de recurso. No impedimento do eleitor mais votado, será formado com qualquer dos seus immediatos, e acontecendo que estes estejam empatados em votos até o numero 18, deve o presidente do conselho convocar todos os dezoito e proceder a sorteio na conformidade do Decreto n. 480 de 24 de Outubro de 1846, e do Aviso n. 8 do 1º de Fevereiro de 1847 § 1º.— Aviso n. 224 de 21 de Maio de 1861.

— No impedimento do juiz municipal e seus supplentes, será presidido pelo presidente da camara municipal na qualidade de juiz municipal, competindo ao vereador immediato em votos o segundo lugar no conselho, na qualidade de presidente da camara.— Aviso n. 395 de 13 de Setembro de 1861.

— No impedimento do presidente da camara, será formado com qualquer dos seus immediatos em votos; mas estando a servir o 4º vereador e apresentando-se o presidente da camara, deve-lhe ser cedido o lugar no conselho, salvo se esse presidente continuar impedido para servir na camara, porque, segundo a doutrina do Aviso n. 586 de 22 de Dezembro de 1860 § 5º, combinado com o Aviso n. 184 de 24 de Abril também de 1860 §§ 1º e 2º, o impedimento, que inhibe de exercer as funcções de vereador, priva de exercer qualquer outro cargo a que o impedido seja chamado nessa qualidade.— Aviso n. 142 de 3 de Junho de 1864.

— É nullo, quando não tem funcionado durante os quinze dias prescriptos pela lei, ou quando é presidido por um supplente de vereador, havendo no mesmo conselho um vereador effectivo na qualidade de presidente da camara, porque, sendo este o substituto legal do juiz municipal, a elle compete a presidencia do conselho, tem direito á opção na conformidade do Aviso de 9 de Novembro de 1846 § 4º.— Aviso n. 104 de 5 de Setembro de 1848.

Conselho municipal de recurso. Não é nullo por ter sido formado com um presidente da camara municipal, que tambem é membro da assembléa provincial, ao mesmo tempo em que estava a assembléa funcçãoando, uma vez que tivesse obtido a competente dispensa; porque não se considerão aquellas funcções como emprego publico, e portanto não estão comprehendidas na disposição do art. 23 do Acto Addicional, como está declarado nos Avisos n. 150 de 5 de Dezembro de 1846 § 1º, e n. 37 de 13 Fevereiro do corrente anno § 4º.— Aviso n. 149 de 31 de Maio de 1849 § 1º.

— É nullo, quando formado com o supplente dos quatro juizes de paz, porque na falta de eleitores, deve-se recorrer aos supplentes dos eleitores, como se declarou em Avisos n. 37 de 6 de Março de 1848, e n. 17 de 16 de Janeiro do corrente anno § 3º.— Aviso n. 187 de 23 de Julho de 1849 § 2º.

— É nullo quando formado com o 1º supplente do juiz municipal na qualidade de presidente da camara, devendo aliás ser o presidente do conselho, como recommendão muitos avisos: se, porém, nenhum recurso fôr interposto para o mesmo conselho, considera-se concluida a qualificação com a segunda reunião da junta, como tambem tem sido decidido por varios avisos, e então subsiste o conselho municipal.— Avisos n. 214 de 31 de Agosto de 1849 § 2º, e n. 224 de 18 de Setembro de 1849 § 1º.

— É nullo (o de Curral de Pedras, em Sergipe) por ter sido formado com um supplente de vereador, e com um eleitor votado em 25º lugar, a pretexto de não terem comparecido á hora designada os membros convocados; porquanto, a ser exacta a allegação, devião ser chamados os immediatos na conformidade do Aviso n. 108 de 25 de Abril de 1849 § 4º, e logo que se apresentassem o presidente da camara e o eleitor mais votado, devião ser admittidos na conformidade do Aviso n. 99

de 8 de Julho de 1847 § 1º. O juiz municipal, que tão mal procedeu, deve ser responsabilisado.— Aviso n. 324 de 3 de Agosto de 1860.

Conselho municipal de recurso. É nullo (o da Granja, no Ceará): 1º, por ter sido presidido pelo juiz municipal, que devia substituir o juiz de direito e passar a presidencia do conselho ao seu supplente; 2º, por não se ter lavrado a acta de uma sessão, dando lugar a que no dia seguinte se votasse sobre materia já decidida; 3º, por haver o conselho excluido o presidente da camara, sem que este se achasse impedido; 4º, por se haver convocado um eleitor que não era o mais votado, mas empatado com mais dezeseite eleitores, sem se ter procedido a sorteio.— Aviso n. 346 de 18 de Agosto de 1860.

— É nullo quando formado com algum cidadão que tiver feito parte da junta de qualificação, embora não tenha havido recurso a julgar, porque o art. 33 da Lei Regulamentar das Eleições, que faz tal prohibição, é terminante e generico. — Avisos n. 129 de 9 de Novembro de 1846; n. 218 de 21 de Maio de 1860; n. 350 de 21 de Agosto de 1860.

— Não é nullo por começar os seus trabalhos ás onze horas da manhã, e entrar pela noite, bem que o Aviso n. 68 de 13 de Abril de 1847 § 1º declare que esses trabalhos devem começar ás nove horas da manhã e terminar ao sol posto. — Aviso n. 586 de 22 de Dezembro de 1860 § 1º.

— Não é nullo por ter sido formado com o quarto vereador, que se achava na presidencia da camara, porque o impedimento que inhiibe aos tres primeiros de exercer a presidencia da camara os inhiibe tambem de servir no conselho. — Avisos n. 586 de 22 de Dezembro de 1860 § 5º; n. 142 de 3 de Junho de 1864.

Conselho municipal de recurso. É nullo quando presidido por um juiz municipal que tinha feito parte da junta de qualificação, na conformidade do art. 33 da Lei Regulamentar das Eleições e do Aviso n. 350 de 21 de Agosto de 1860; todavia, essa nullidade não procede, se, durante a presidencia desse juiz, não se praticou acto algum relativo á qualificação, tendo já antes sido decididas as reclamações sob a presidencia de outro juiz; a nullidade nesse caso seria uma formalidade esteril e não justificaria os incommodos de uma nova eleição.— Aviso de 27 de Agosto de 1861 (*Boletim*).

— Formado incompetentemente com um eleitor da legislatura finda, não annulla a eleição posterior, se este conselho não alterou a qualificação. — Aviso n. 9 de 13 de Janeiro de 1864 § 4º.

— É nullo : 1º, quando, tendo sido interrompidos seus trabalhos, o juiz municipal designa dia para sua continuação, sem autorisação do presidente da provincia; 2º, quando entre o annuncio para a continuação dos trabalhos e a reunião do conselho ha um intervallo menor do que o determinado pelo governo. — Aviso n. 411 de 12 de Dezembro de 1864.

— O prazo de tres dias, concedido aos recorridos pelo art. 9º do Decreto n. 511 de 18 de Março de 1847, é peremptorio e não se interrompe por dias impedidos, domingos, ou de festividade nacional, assim como são fataes todos os mais prazos do processo eleitoral, desde o primeiro — a qualificação — até o ultimo — a eleição. — Aviso de 24 de Maio de 1860 (*Boletim*).

Contador e partidor do geral e de orphãos podem ser o juiz de paz e o vereador. — Aviso n. 169 de 12 de Julho de 1859.

Cópias, de que trata o art. 21 da Lei Regulamentar das Eleições, comprehendem a acta dos trabalhos da qualificação e a lista dos qualificados; a cópia da lista geral deve ser assignada, em cada uma de suas folhas, por todos os membros da junta. — Aviso n. 42 de 15 de Março de 1847.

- De que trata o art. 24 da Lei Regulamentar das Eleições, devem conter as alterações que houverem em virtude das queixas ou reclamações, sendo nellas comprehendidos, na conformidade do art. 21, todos os individuos que assim forem incluídos de mais, ou que definitivamente ficarem sendo votantes, que são os que fazem a qualificação respectiva. — Aviso n. 82 de 23 de Abril de 1847 § 9º.
- De que tratão os arts. 21 e 24 da Lei Regulamentar das Eleições, comprehendem as actas da formação das juntas de qualificação, como já foi decidido por Aviso n. 42 de 15 de Março ultimo. — Aviso n. 83 de 26 de Abril de 1847 § 23.
- Da lista geral deve ser remettida ao presidente da provincia, logo que fôr concluída, na conformidade do art. 21 da Lei Regulamentar das Eleições, e independente da lista das reclamações, que deverá ser enviada logo que expirar o prazo de cinco dias concedido pela lei. — Aviso n. 83 de 26 de Abril de 1847 § 12.
- Das actas da eleição de eleitores para senadores devem ser enviadas pelos presidentes de provincia á respectiva camara, por intermedio do governo, pela mesma razão por que o são as dos eleitores para deputados, na conformidade do art. 121 da Lei Regulamentar das Eleições, devendo essas cópias ser exigidas das camaras municipaes, onde ficão archivados os competentes livros das actas. — Aviso n. 108 de 9 de Agosto de 1847.

Cópias. A que se refere o art. 21 da Lei Regulamentar das Eleições, são somente as da acta do alistamento, a qual é distincta das outras actas, e das alterações que nella se fizerem em virtude de queixas ou reclamações, e que também deve ser copiada em triplicata, para os mesmos fins de que trata o citado artigo. — Aviso n. 30 de 30 de Janeiro de 1858.

- Do alistamento parcial dos votantes, de que trata o art. 21 da Lei Regulamentar das Eleições, pôde deixar de ser remettida ao juiz de paz em exercicio, quando a parochia tem um só districto; porque, segundo o dito art. 21, tendo a junta de qualificação de fazer affixar na porta da matriz a lista da qualificação, desnecessaria se torna a sua publicação pelo juiz de paz do districto. — Aviso n. 454 de 19 de Outubro de 1860.
- Das actas da eleição de deputados provinciaes não são enviadas ao governo, na conformidade do art. 84 da Lei Regulamentar das Eleições, mas sim ás assembléas provinciaes, por intermedio dos secretarios das mesmas assembléas. — Aviso n. 567 de 5 de Dezembro de 1861.
- Parciaes da qualificação devem ser extrahidas e remettidas aos juizes de paz em exercicio, dentro de oito dias, contados da data em que terminar o alistamento, na conformidade do Decreto n. 583 de 18 de Fevereiro de 1849; o facto de terem as juntas anteriores deixado de cumprir esse preceito não justifica a omissão actual, prova sim que deixou de ser observada a disposição do art. 21 da Lei Regulamentar das Eleições (1). — Avisos n. 105 de 21 de Abril de 1864; n. 106 de 21 de Abril de 1864, *in fine*.
- Do livro da qualificação actual, e o mesmo livro estando viciado com emendas e raspaduras, faz-se a cha-

(1) Esta omissão não annulla a qualificação, mas sujeita á multa a respectiva junta. — Aviso n. 571 de 22 de Dezembro de 1866.

mada dos votantes pela ultima qualificação regularmente feita. — Aviso n. 258 de 6 de Setembro de 1864.

Curato, elevado a capella filial, faz a eleição com os supplentes do juiz de paz e com a qualificação da parochia a que antes pertencia, na conformidade dos Avisos n. 137 de 1 de Outubro de 1847, e n. 146 de 6 do mesmo mez e anno. — Aviso n. 21 de 23 de Janeiro de 1849 § 6º.

— Embora creado pelo bispo diocesano para as funcções puramente espirituaes, se não está reconhecido ainda pela assemblea provincial, não pôde praticar acto algum eleitoral. — Avisos de 13 de Fevereiro de 1849 (additamento); n. 201 de 10 de Maio de 1860; n. 275 de 21 de Junho de 1860.

D

Delegado ou subdelegado de policia não pôde ser vereador; e, quando aconteça dar-se a accumulção, deve a camara municipal chamar, para substitui-lo, o supplente de vereador immediato em votos, o qual deixará de servir o lugar logo que cesse o impedimento do vereador, na conformidade do Decreto de 9 de Agosto de 1845, relativo aos juizes municipaes. — Aviso n. 158 de 16 de Junho de 1849 § 3º (1).

— E subdelegado não podem accumular as funcções de vereador, por lhes serem applicaveis as disposições do De-

(1) A incompatibilidade consiste, não na accumulção dos dous cargos, mas somente no exercicio simultaneo delles, como o declara o Aviso n. 587 de 22 de Dezembro de 1860 § 1º, de modo que o delegado ou subdelegado de policia pôde prestar juramento do cargo de vereador, segundo o Aviso n. 5 de 11 de Janeiro de 1862, mas não pôde exercê-lo enquanto estiver encarregado das funcções policiaes, segundo o Aviso n. 103 de 2 de Março de 1865.

creto n. 429 de 9 de Agosto de 1845, que declara inaccumulavel o emprego de juiz municipal com o de vereador. — Avisos de 26 de Abril de 1849 § 1º (additamento) (1); n. 25 de 27 de Fevereiro de 1850 § 1º; n. 587 de 22 de Dezembro de 1860 § 1º; n. 5 de 11 de Janeiro de 1862; n. 103 de 2 de Março de 1865.

Delegado ou subdelegado de policia, que quizer se apresentar candidato á assembléa provincial, deve deixar o exercicio do cargo tres mezes antes da eleição provincial, e não tres mezes antes da eleição para deputados geraes, visto que esta é distincta e tem lugar muito tempo antes; esta é a intelligencia mais conforme com o fim do Decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860; mas a assembléa provincial, na verificação dos poderes de seus membros, resolverá como entender (2). — Aviso n. 355 de 17 de Agosto de 1861.

— Póde ser vereador, não podendo apenas accumular o exercicio de ambas as funcções, na conformidade dos Avisos de 26 de Abril de 1849 § 1º (additamento) e n. 158 de 16 de Junho de 1849 § 3º; portanto, a camara municipal não lhe póde recusar juramento e posse, e, quando o faça, deve o seu presidente deferir-lhe juramento e dar-lhe posse, na conformidade do Aviso n. 146 de 31 de Maio de 1849. — Aviso n. 5 de 11 de Janeiro de 1862.

— Do director geral das terras publicas póde ser vereador. — Aviso n. 222 de 17 de Julho de 1858.

(1) Sómente quanto ao exercicio simultaneo dos dous cargos.

(2) O prazo de tres mezes para a incompatibilidade dos funcionarios publicos refere-se unicamente á primeira eleição depois da publicação do Decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860, e aos casos de dissolução das camaras, mas o prazo ordinario é o de seis mezes anteriores á eleição secundaria para esses funcionarios, e o de quatro mezes para os seus substitutos. — Art. 4º do citado Decreto §§ 12 e 13, e art. 29 do Decreto n. 2621 de 20 de Agosto de 1860.

Demente legitimamente declarado não pôde ser convocado, na qualidade de supplente de eleitor, para a formação da junta de qualificação.—Vide *Supplente de eleitor*. — Aviso n. 124 de 2 de Novembro de 1846.

Deputado ou senador que é empregado publico pôde continuar no exercicio do seu emprego, se a camara lhe der expressa licença para deixar de tomar assento, ou para se retirar depois de o haver tomado, ou se guardar silencio sobre a ausencia, quer o empregado membro della tenha dado parte, quer não, dos motivos por que não comparece : assim se deve entender o Aviso de 9 de Abril de 1844. — Aviso de 22 de Setembro de 1846 (additamento a 1847).

- Ou senador que é empregado publico não tem prazo fixado por lei para dentro d'elle se apresentar a exercer o seu emprego. — Aviso n. 571 de 9 de Dezembro de 1861 § 1º.
- Geral ou provincial que é empregado publico continúa a perceber os seus vencimentos desde que deixa o emprego até tomar assento.—Vide *Empregado publico*. — Aviso n. 402 de 14 de Setembro de 1861.
- Que não vem tomar assento deve restituir a ajuda de custo, a qual só é dada para as despesas da viagem, salvo se não puder fazer por circumstancias independentes da sua vontade. — Aviso de 12 de Junho de 1850 (additamento).
- Cujá eleição fôr annullada pela respectiva camara, restitue a ajuda de custo, que tiver recebido, porque, perdendo a qualidade de deputado, perde consequentemente a qualidade legal, que lhe daria direito á indemnização das despesas da vinda e volta. — Aviso n. 223 de 23 de Maio de 1863.

Deputado provincial. Pôde ser convocado para a junta de qualificação, mas não sendo obrigado a esse trabalho, não está sujeito á multa.— Aviso n. 150 de 5 de Dezembro de 1846.

— Que é juiz de direito, pôde deixar de tomar assento, e continuar no exercicio do seu emprego.— Aviso n. 59 de 22 de Março de 1847.

— Que não comparece á assembléa não é vedado pelo art. 33 do Acto Addicional de exercer, durante as sessões, qualquer emprego que tenha, mas sim de accumular o exercicio das funcções de legislador com as de outro emprego.— Aviso n. 78 de 16 de Abril de 1847.

— Que é empregado geral, e opta pelos vencimentos do seu emprego, recebe-os integralmente, e bem assim o que o substitue.— Aviso n. 64 de 6 de Fevereiro de 1863.

— Pôde ser o inspector da alfandega, porque a disposição do § 20º art. 1º do Decreto n. 842 de 19 de Setembro de 1855 falla expressa e restrictamente dos inspectores de fazenda geral e provincial.— Aviso n. 268 de 23 de Setembro de 1864.

— Que é oppositor na faculdade de medicina não tem gratificação, nem direito a optar entre ella e o subsidio.
— Aviso n. 391 do 1º de Dezembro de 1864.

Desacatos. Perpetrados com o fim de roubar-se a urna das cédulas, estão comprehendidos na generalidade do art. 47 § 1º da Lei Regulamentar das Eleições.— Aviso n. 384 de 21 de Setembro de 1866.

Desertor do exercito. Não pôde ser juiz de paz, nem presidir a junta de qualificação.— Aviso n. 223 de 23 de Maio de 1860.

Despacho da junta de qualificação, exigindo documentos, ou outras quaesquer provas, pôde ser considerado como reclamação desattendida, e dar lugar á interposição de recurso. — Aviso n. 61 de 26 de Março de 1847 § 1º.

Despachos da junta de qualificação, que fôrem reformados pelo conselho municipal, não sujeitão a mesma junta á multa do art. 126 § 1º n. 5 da Lei Regulamentar das Eleições. — Aviso n. 61 de 26 de Março de 1847 § 4º.

Destacamentos. Não podem existir no lugar e no dia da eleição primaria na conformidade do art. 108 da Lei Regulamentar das Eleições. — Aviso n. 57 de 4 de Março de 1848.

Distancia de que trata o art. 1º § 3º do Decreto n. 1082 de 18 de Agosto ultimo, para que possão os municipios ter collegios eleitoraes conta-se por mar do modo seguinte: tantos dias para a viagem de mar, quantos fôrem os que se gastarem em uma viagem de mais de trinta leguas por terra. — Aviso n. 460 de 22 de Outubro de 1860.

Districto que pertence quanto ao civil a um termo (o de Uberaba, em Minas) e quanto ao ecclesiastico á uma parochia de outro termo (a do Desemboque), deve votar nesta parochia para vereadores e juizes de paz, apurando a mesa parochial os votos em actas separadas, e remettendo-as á camara municipal do termo (Uberaba) á que civilmente pertence o districto. — Avisos n. 63 de 19 de Maio de 1848 § 2º; n. 380 de 25 de Novembro de 1864 § 12º.

— Que pertence quanto ao civil á uma parochia (a de Jequiricá, na Bahia) e quanto ao ecclesiastico á outra parochia (a da Estiva), deve ser qualificado e votar na ultima, porque a base das operações eleitoraes é a di-

visão ecclesiastica na conformidade do § 2º do Decreto n. 480 de 24 de Outubro de 1846, e dos Avisos n. 19 de 8 de Fevereiro de 1848 e n. 65 de 19 de Maio também de 1848 § 2º: devendo-se diminuir na primeira proporcionalmente o numero de eleitores, que fica pertencendo á segunda na conformidade da 1ª parte do art. 52 da Lei Regulamentar das Eleições e dos Avisos n. 124 de 2 de Novembro de 1846 § 1º, e n. 24 de 12 de Fevereiro de 1848 § 2º.— Aviso n. 21 de 23 de Janeiro de 1849 §§ 4º e 5º.

Districto de paz de uma parochia (a de Campina, no Pará) que foi alterado pelo desmembramento de parte do seu territorio para formar outra parochia (a da Santissima Trindade) deve proceder á nova eleição de juizes de paz, como claramente se deduz do art. 13 do Codigo do Processo Criminal, art. 3º da Lei Regulamentar das Eleições, e Aviso n. 19 de 20 de Fevereiro de 1847 §§ 1º e 11º.— Aviso n. 21 de 23 de Janeiro de 1849 § 13º.

— Estão sujeitos ao ministerio da justiça, a quem cabe conhecer da redução que fez a camara municipal da côrte de dous districtos da Guaratiba a um só; porque, embora os juizes de paz tenham ás vezes de praticar actos sujeitos ao ministerio do Imperio, como os do processo eleitoral, contudo as suas principaes funcções são relativas á objectos, que correm pelo ministerio da justiça.— Aviso n. 249 de 8 de Junho de 1860.

— Só podem ser creados, divididos e supprimidos pelas assembleas provinciaes e não pelas camaras municipaes, porque o Acto Addicional no art. 10 § 1º revogou o art. 2º do Codigo do Processo Criminal, e o art. 55 da Lei do 1º de Outubro de 1828.— Aviso n. 395 de 19 de Setembro de 1860.

Divisão ecclesiastica. É a base das operações electoraes na conformidade do § 2º do Decreto n. 480 de

24 de Outubro de 1846 e dos Avisos n. 19 de 8 de Fevereiro de 1848, e n. 65 de 19 de Maio também de 1848.— Aviso n. 21 de 23 de Janeiro de 1849 §§ 4º e 5º (1).

Domicilio de dous annos, de que trata o art. 4º da Lei do 1º de Outubro de 1828, e o art. 98 da Lei Regulamentar das Eleições para se poder ser eleito vereador, não é necessario que seja continuo como o declarou o Aviso de 12 de Abril de 1854 (additamento).— Aviso n. 12 de 7 de Janeiro de 1861.

— Exigido pelo art. 4º da Lei do 1º de Outubro de 1828, e pelo art. 98 da Lei Regulamentar das Eleições, é a residencia effectiva no lugar, e não a simples intenção de residir.— Aviso n. 245 de 3 de Junho de 1861.

— Exigido pelo art. 98 da Lei Regulamentar das Eleições, para habilitar o cidadão a ser vereador, deve entender-se de dous annos completos ao tempo da eleição, e não ao tempo em que o eleito entra em exercicio (2).— Aviso n. 353 de 16 de Agosto de 1861.

— Exigido pela lei para a eleição de vereadores, presume-se a respeito do cidadão que foi eleito, e empossado, e para annullar-se a eleição, cumpre que haja prova em contrario.— Aviso n. 545 de 20 de Novembro de 1861.

(1) A mesma doutrina se contém nos Avisos n. 156 de 21 de Dezembro de 1846 § 3º; n. 19 de 20 de Fevereiro de 1847 § 12; n. 19 de 8 de Fevereiro de 1848; n. 380 de 25 de Novembro de 1864 § 12, e muitos outros.

(2) Os dous annos de domicilio contão-se do tempo, em que o individuo reside no lugar, e não da data em que completa a idade legal, se é nacional, nem da data da carta de naturalisação, se é estrangeiro.— Aviso n. 373 de 20 de Outubro de 1857.

E

Eleitor. Que, em consequencia de desmembração da parochia, ficou pertencendo á outra parochia de provincia diversa, não pôde ser convocado para a junta de qualificação da parochia, de que é eleitor.— Aviso de 21 de Dezembro de 1846 (additamento a 1847).

— Que é presidente de provincia não pôde ser membro da junta de qualificação, nem do conselho municipal, nem mesmo da mesa parochial.— Aviso n. 1 de 14 de Janeiro de 1847 § 1º.

— Que é juiz de paz presidente da junta de qualificação, não pôde ser enumerado entre os eleitores, de que se tem de formar a mesma junta, como já foi decidido por Aviso n. 150 de 5 de Dezembro de 1846 § 2º, porque não pôde o mesmo individuo exercer simultaneamente funções, que a lei commetteu a diversas pessoas (1).— Avisos n. 5 de 18 de Janeiro de 1847 § 1º; n. 19 de 20 de Fevereiro de 1847 § 6º; n. 84 de 27 de Abril de 1847 § 11º.

— Que, por ter votação igual á dos mais votados, foi em sorteio excluido da respectiva turma para a organização da junta de qualificação, fica por isso considerado o eleitor mais votado para servir no conselho municipal, independente de mais sorteio: no caso de não ter havido sorteio perante a junta, deve fazê-lo o juiz municipal presidente do conselho, convocando os primeiros eleitores empatados.— Aviso n. 8 do 1º de Fevereiro de 1847 § 1º; n. 94 de 12 de Agosto de 1848.

(1) Vota para a organização da junta.—Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856, art. 11.

Eleitor membro da junta de qualificação, que se retirou, depois de estar ella installada, não pôde ser excluído da mesma junta e impedido de tomar assento em qualquer tempo; devendo sómente ser substituído na conformidade do art. 29 da Lei Regulamentar das Eleições, e multado, na conformidade do art. 126.— Aviso n. 40 de 9 de Março de 1848.

— Que não esteve presente no acto da formação da junta de qualificação, não pôde, apresentando-se na segunda reunião para as reclamações, excluir e substituir qualquer dos membros da mesma junta, embora supplentes: porque a junta tal qual é formada no tempo e com as formalidades da lei, deve funcçãoar até findarem-se os seus trabalhos, salvos os casos de impedimento legal. — Aviso de 11 de Julho de 1854 § 1º (additamento).

— Que não esteve presente no acto da formação da junta de qualificação, e por isso não fez parte della, não fica inhibido de fazer parte da mesa parochial posteriormente. — Aviso de 11 de Julho de 1854 § 2º (additamento).

— Não pôde ser o cidadão não inscripto votante na lista da qualificação na conformidade do art. 53 da Lei Regulamentar das Eleições, e do Aviso n. 70 de 20 de Abril de 1849 § 7º; deve comtudo o collegio eleitoral, na conformidade do art. 71 da mesma lei, tomar em separado o voto desse eleitor, bem como o do chamado para o substituir.— Aviso de 14 de Julho de 1854 (additamento).

— Que tambem é o 5º votado para juiz de paz, faltando os supplentes de eleitores para a formação da junta de qualificação, não pôde ser convidado para, na qualidade de immediato ao juiz de paz, votar nos membros da junta, que compete á turma dos supplentes nomear; mas deve para esse fim ser convidado o cidadão 6º votado para juiz de paz, porque áquelle

eleitor compete nomear os dous primeiros membros da junta, e não pôde exercer ao mesmo tempo funcções de eleitor, e de supplente.— Aviso n. 195 de 3 de Agosto de 1859 § 1º.

Eleitor que é convocado na conformidade do art. 4º da Lei Regulamentar das Eleições para a formação da junta de qualificação, e não comparece sem justificar a falta, deve ser multado, na conformidade do art. 126 da mesma Lei § 5º, n. 2; mas sendo ainda convidado como supplente de juiz de paz para supprir a falta de eleitores na conformidade do art. 8º do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856, e deixando de comparecer, não pôde soffrer outra multa, visto que não podia elle exercer simultaneamente ambas as funcções.— Aviso n. 104 de 25 de Fevereiro de 1861.

— Que não foi inscripto na ultima qualificação, não pôde fazer parte da junta de qualificação e mesa parochial, porque o art. 1º § 1º do Decreto n. 842 de 19 de Setembro de 1855, e art. 5º do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856 exigem que o cidadão chamado para essas funcções tenha as qualidades de eleitor, e estas tem elle perdido pelo facto de não estar qualificado na ultima qualificação.— Aviso n. 450 de 18 de Outubro de 1861, 1ª parte; n. 206 de 8 de Maio de 1861 § 1º.

— Que se emprega na vida do mar, e se escuda no art. 68 do Regulamento de 19 de Maio de 1846 para não entrar na organização da junta de qualificação, não está isento desse trabalho, uma vez que nelle não se realizem algumas das condições do § 6º art. 18 da Lei Regulamentar das Eleições, ou não esteja elle comprehendido em algum dos outros §§ do citado artigo.— Aviso n. 83 de 26 de Abril de 1847 § 5º.

— Que se emprega na vida do mar deve ser inscripto na lista geral na sua qualidade de votante.— Aviso n. 83 de 26 de Abril de 1847 § 6º.

Eleitor que se emprega na vida do mar, e que está inscripto na lista geral, pôde ser de novo eleito eleitor.—Aviso n. 83 de 26 de Abril de 1847 § 7º.

— Pôde ser o juiz de paz, ou o vereador que pedio e obteve escusa do seu cargo.—Aviso n. 1 de 4 de Janeiro de 1848 § 1º.

— Não pôde fazer parte da mesa parochial, se a esse tempo está mudado da parochia, na conformidade dos Avisos n. 20 de 20 de Fevereiro de 1847 § 2º, e n. 91 de 10 de Agosto de 1848 (1).—Avisos n. 7 de 9 de Janeiro de 1849 § 5º; n. 579 de 19 de Dezembro de 1860.

— Deve ser convocado para a formação da mesa parochial, embora tenha sido eliminado da lista dos jurados por ser liberto, visto que nem ao presidente da mesa, nem à ella propria compete conhecer da legalidade, com que forão nomeados os eleitores.—Aviso n. 78 de 21 de Março de 1849 § 1º.

— Deve ser convocado para a formação da mesa parochial, embora a requerimento seu tenha sido eliminado da lista dos votantes por causa de sua avançada idade, porque assim o determina o Aviso de 28 de Agosto de 1848 § 3º (additamento), sendo ainda illegal essa eliminação, porque a lei não reconhece tal inhabilidade; quando porém fosse esse eleitor julgado inhabilitado, não podia ser chamado supplente para substitui-lo, porque o prohibe o art. 5º da Lei Regulamentar das Eleições.—Aviso n. 188 de 23 de Julho de 1849 (2).

(1) Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856 art. 1º.

(2) O eleitor que perdeu as qualidades de votante não pôde votar, mas toma parte na organização da mesa. Aviso n. 450 de 18 de Outubro de 1860 parte 2º; mas não pôde ser eleito membro della. Avisos n. 450 de 18 de Outubro de 1860, e n. 206 de 8 de Maio de 1861 § 1º.

Eleitor. Póde ser votado e fazer parte da mesa parochial, embora seja supplente de juiz municipal, e de orphãos, quer esteja em exercicio, quer não, devendo, porém, no primeiro caso, passar a jurisdicção ao seu substituto, se a affluencia de trabalhos não lhe permittir a accumulacção dos dous cargos, como já se decidio a respeito do juiz municipal, que tem de presidir ao conselho municipal de recurso.—Aviso n. 394 de 19 de Setembro de 1860 §§ 1º e 2º.

- Não póde o cidadão ser eleito por uma parochia, onde não tem residencia constante, ou temporaria, e é reconhecidamente morador ha annos em outra parochia, na conformidade do art. 17 § 2º da Lei Regulamentar das Eleições; deve comtudo a mesa receber os votos e expedir-lhe diploma, na conformidade do art. 56 da mesma lei, explicados pelos Avisos n. 76 de 15 de Abril de 1847 e n. 109 de 9 de Setembro de 1848 § 3º.—Aviso n. 3 de 8 de Janeiro de 1849 § 2º.
- Não póde ser o empregado publico pronunciado, á vista do art. 94 § 3º da Constituição, art. 53 da Lei Regulamentar das Eleições, e do Aviso de 31 de Dezembro de 1846 § 5º (additamento de 1847): deve comtudo o collegio eleitoral tomar em separado o voto desse eleitor, bem como o do chamado para o substituir. — Aviso de 14 de Julho de 1854 § 2º (additamento).
- Não póde votar em ascendentes, descendentes, irmãos, tios e primos irmãos, na conformidade do art. 125 da Lei Regulamentar das Eleições, que não foi revogado pelo § 5º do art. 1º do Decreto n. 842 de 19 de Setembro de 1855. — Aviso n. 347 de 19 de Outubro de 1856.
- Que obteve no collegio eleitoral votos para escrutador, não fica por isso inhibido de ser nomeado presidente do mesmo collegio; porquanto não ha lei, que estabeleça tal inhibicção, nem razão alguma que a justifique.—Aviso n. 375 de 20 de Outubro de 1857.

Eleitor. Deve dar cada parochia um por trinta volantes, desprezadas as fracções. — Vide *Parochia*. — Avisos n. 396 de 20 de Setembro de 1860; n. 461 de 22 de Outubro de 1860, *in fine*.

— Que é tabellião, embora se recuse a fazer parte de um collegio por julga-lo illegitimo, deve comtudo transcrever no seu livro de notas a acta, na conformidade do § 10º art. 1º do Decreto n. 842 de 19 de Setembro de 1855. — Vide *Tabellião*. — Aviso n. 462 de 5 de Outubro de 1863.

— Absolvido em crime de responsabilidade pelo juiz de direito, embora esteja pendente a appellação dessa sentença, pôde funcçãoar na proxima eleição de 7 de Setembro; porquanto essa sentença começa logo a produzir seus effeitos, restituindo o cidadão á liberdade, e ao exercicio de seus direitos politicos. — Aviso de 28 de Agosto de 1848 § 2º (additamento).

— Cego pôde votar para a organização da mesa parochial, porque a cegueira não priva o cidadão do exercicio dos direitos politicos concedidos pela Constituição. — Aviso n. 368 de 8 de Agosto de 1863.

— Condemnado, na qualidade de subdelegado, por crime de responsabilidade, não pôde fazer parte da junta de qualificação, ou da mesa parochial, e nem pôde ser votado para eleitor; mas pôde votar na conformidade do art. 53 da Lei Regulamentar das Eleições. — Aviso de 31 de Dezembro de 1846 (additamento a 1847).

— Condemnado por sentença passada em julgado, em crime de responsabilidade, não pôde fazer parte da junta de qualificação, segundo o Aviso de 31 de Dezembro de 1846 § 5º. — Aviso de 11 de Julho de 1854 § 3º (additamento).

Eleitor mais votado, sendo tambem presidente da camara, deve nesta qualidade funcçãoar no conselho

municipal, sendo chamado para terceiro membro o eleitor immediato em votos, porque o presidente da camara não tem opção entre este cargo e o de eleitor (1). — Avisos n. 129 de 9 de Novembro de 1846; n. 72 de 16 de Junho de 1848 §§ 7º e 8º.

Eleitor mais votado, estando suspenso por acto do governo, ou por pronuncia em crime de responsabilidade, não pôde ser membro do conselho municipal de recurso. — Avisos n. 68 de 13 de Abril de 1847 § 3º; n. 72 de 14 de Abril de 1847; n. 296 de 3 de Julho de 1863.

— Que ao tempo da reunião do conselho municipal se achava pronunciado por crime de responsabilidade, e por isso não fez parte d'elle, provando estar absolvido, deve ser admittido aos respectivos trabalhos, visto ter cessado o impedimento. Esta doutrina se acha consagrada em varias decisões do governo em casos analogos.

— Avisos n. 99 de 8 de Julho de 1847 § 1º; n. 324 de 3 de Agosto de 1860.

— Que tem de fazer parte do conselho municipal nos lugares, onde houve mais de uma parochia, deve-se entender que é o da parochia da villa, ou cidade, em cujo districto se reunir a camara municipal. — Aviso n. 77 de 15 de Abril de 1847.

— Que a pedido do juiz de paz presidente da junta de qualificação, deu-lhe explicações sobre o modo, por que devia proceder á formação da dita junta, não deve, por isso, ser privado de funcção no conselho municipal, do qual só podia ser excluido, na conformidade do art. 33 da Lei Regulamentar das Eleições, se tivesse feito parte da junta. — Avisos de 15 de Fe-

(1) Não fica, porém, como eleitor, excluido de votar na organização da junta de qualificação. — Aviso n. 250 de 25 de Agosto de 1858.

vereiro de 1847 (*Gazeta Official*); de 26 de Fevereiro de 1847 (*idem*).

Eleitor mais votado, e todos os outros na ordem da votação, escusando-se do conselho municipal de recurso, deve ser chamado o supplente de eleitor.—Aviso n. 72 de 16 de Junho de 1848 § 2º.

- Juiz municipal, e presidente da camara, que servirão como membros do conselho municipal, podem, como eleitores, servir nas turmas para a formação da mesa parochial, porque a lei não estabeleceu incompatibilidade entre essas funcções.—Aviso n. 92 de 11 de Agosto de 1848 § 2º.
- Membro do conselho municipal, mas pertencente á legislatura transacta, não pôde funcionar além do dia 3 de Maio, como se declarou por Aviso n. 2 de 5 de Janeiro § 3º do corrente anno.—Aviso n. 92 de 11 de Agosto de 1848 § 2º.
- Da parochia mais vizinha deve ser chamado para compôr o conselho municipal de recurso nos lugares onde não houver eleitores, por terem sido annullados.—Avisos n. 110 de 11 de Setembro de 1848; n. 247 de 6 de Junho de 1860.
- Da parochia mais vizinha deve ser convocado para o conselho municipal no caso de não terem sido approvados pela camara dos deputados os eleitores da villa ou cidade, e, sendo esta a unica parochia do municipio, deve ser convocado o eleitor mais votado da parochia mais vizinha de municipio diverso.—Aviso n. 247 de 6 de Junho de 1860.
- Que deve ser convocado para o conselho municipal, é o de 1847, e não o de 1844, cujo mandato expirou a 3 de Maio.—Aviso n. 32 de 7 de Fevereiro de 1849 § 2º.

Eleitor mais votado, que tiver feito parte de alguma junta de qualificação, não pôde mais funcçãoar no conselho municipal. — Aviso de 9 de Maio de 1860 (*Boletim*).

— Que não tomou assento na junta de qualificação, embora aceitasse a nomeação, não fica inhibido de fazer parte do conselho municipal de recurso, não lhe sendo applicavel o Aviso n. 70 de 15 de Junho de 1848 § 1º, porque este falla de um membro da junta, qualidade que não tem o que não tomou assento. — Avisos n. 297 de 11 de Julho de 1860; de 29 de Agosto de 1860 (*Boletim*).

— Que mudou-se da parochia, mas não do municipio, é competente para fazer parte do conselho municipal. — Aviso n. 267 de 22 de Setembro de 1864.

Eleitor menor de 19 annos, já reconhecido pelo collegio eleitoral, não pôde ser excluido das turmas pela junta de qualificação, mas pôde ser eliminado da lista dos votantes. — Aviso n. 84 de 27 de Abril de 1847 § 7º.

Eleitor mudado da parochia que o elegem, não pôde fazer parte da mesa parochial, como já por vezes se tem decidido (1). — Avisos n. 20 de 20 de Fevereiro de 1847 § 2º; n. 134 de 1º de Outubro de 1847 § 2º; n. 457 de 20 de Outubro de 1860; n. 579 de 19 de Dezembro de 1860; n. 590 de 22 de Dezembro de 1860 (2); n. 602 de 31 de Dezembro de 1860 § 2º; n. 367 de 8 de Agosto de 1863 (3); n. 11 de 15 de Janeiro de 1864 § 2º.

(1) Não serão convocados para as juntas de qualificação e mesas parochiaes os eleitores, e supplentes mudados da parochia. — Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856 art. 1º.

(2 e 3) Estes avisos dizem — ainda que a convocação fosse anterior á mudança.

Eleitor mudado da parochia que o elegeu, embora resida no mesmo termo, não pôde ser convocado para fazer parte da mesa parochial, na conformidade do art. 5º da Lei Regulamentar das Eleições, explicado pelos Avisos n. 141 de 24 de Novembro de 1846, e n. 8 do 1º de Fevereiro de 1847 § 5º; salvo porém se a ausencia fôr temporaria e o eleitor voltar ao domicilio antes da formação da mesa.—Avisos n. 91 de 10 de Agosto de 1848; n. 3 de 8 de Janeiro de 1849 § 6º.

— Da parochia não pôde fazer parte da mesa parochial, embora tenha feito parte da junta de qualificação, e esteja qualificado. como foi decidido por Avisos n. 20 de 20 de Fevereiro de 1847 § 2º, e n. 91 de 10 de Agosto de 1848. — Avisos n. 7 de 9 de Janeiro de 1849 § 5º; n. 381 de 17 de Novembro de 1856; n. 579 de 19 de Dezembro de 1860.

— Da parochia pôde ser eleito nella, se não tem na nova parochia um mez de residencia antes da qualificação, embora fique inhibido de alguns actos declarados nos Avisos n. 141 de 24 de Novembro de 1846, n. 6 de 18 de Janeiro, e n. 20 de 20 de Fevereiro de 1847. —Aviso n. 72 de 16 de Junho de 1848 § 4º.

— Da parochia ou ausentado, pelo que deixou de ser qualificado e não recorreu em tempo, não pôde tomar parte na organização da mesa, nem votar na eleição, na conformidade do Aviso n. 161 de 13 de Dezembro de 1848 e principalmente do Aviso n. 27 de 30 de Janeiro de 1849 § 3º.—Aviso n. 450 de 18 de Outubro de 1860 parte 1ª.

— Da parochia se o é com effeito, ou se é nella domiciliario, é questão que compete ao presidente da junta de qualificação decidir, e aos eleitores e supplentes convocados, para que elle possa intervir na organização da mesma junta. — Aviso n. 237 de 4 de Junho de 1860 § 1º; de 20 de Junho de 1860, *in fine* (Boletim).

Eleitor mudado da parochia não pôde concorrer á organização da junta de qualificação, e seu voto annullaria todos os trabalhos da mesma junta (1). — Avisos n. 231 de 17 de Novembro de 1856; n. 237 de 4 de Junho de 1860 §§ 2º e 3º; n. 81 de 24 de Fevereiro de 1863 § 2º; n. 11 de 15 de Janeiro de 1864 § 2º.

- Da parochia não pôde concorrer á organização da mesa parochial, ainda que volte á mesma parochia, porque nem assim recupera o cargo, que perdeu com a mudança. — Avisos n. 579 de 19 de Dezembro de 1860; n. 590 de 22 de Dezembro de 1860 (2); n. 367 de 8 de Agosto de 1863 (3).
- Da parochia, ou ausente della em commissão de serviço publico, sem haver manifestado intenção de mudar de residencia, pôde concorrer á organização da mesa parochial, porque neste caso não se dá mudança, mas simplesmente ausencia de domicilio. — Aviso n. 581 de 20 de Dezembro de 1860.
- Da parochia não perde por esse facto o direito de concorrer á eleição, ainda que não tenha sido convocado. — Aviso n. 419 de 23 de Novembro de 1857 § 2º.
- Da provincia dá lugar a que seja admittido a votar o seu legitimo supplente, embora não tenha sido convocado na conformidade do art. 65 da Lei Regulamentar das Eleições. — Aviso n. 419 de 23 de Novembro de 1857 § 4º.

(1) Pela legislação anterior já o eleitor mudado não podia fazer parte da junta de qualificação. — Avisos n. 141 de 24 de Novembro e 31 de Dezembro de 1846; n. 5 de 18 de Janeiro, n. 18 de 20 de Fevereiro §§ 2º e 5º, n. 62 de 27 de Março § 6º, n. 134 do 1º de Outubro de 1847; n. 270 de 30 de Janeiro de 1849 § 8.

(2 e 3) Estes Avisos dizem — ainda que o eleitor seja convocado, e que a convocação seja anterior á mudança. —

Eleitor mudado da provincia do Rio de Janeiro, e que na occasião da eleição está residindo na côrte, deve ser substituído, porque entende-se estar fóra da provincia á vista do § 16 art. 1º da Lei n. 842 de 19 de Setembro de 1855, que estabeleceu uma separação completa entre os districtos eleitoraes da provincia do Rio de Janeiro e o da côrte, devendo por consequencia cessar a decisão do Aviso n. 177 de 25 de Novembro de 1851. — Aviso n. 368 de 24 de Novembro de 1859 § 1º.

— Do municipio não deve ser convocado para o conselho municipal de recurso, pela mesma razão por que o não são para a junta de qualificação os eleitores e supplentes que mudão de parochia, na conformidade dos Avisos n. 144 de 24 de Novembro de 1846, e n. 6 de 18 de Janeiro de 1847. — Aviso n. 71 de 15 de Junho de 1848 § 4º.

— Não do municipio mas simplesmente da parochia, pôde fazer parte do conselho municipal de recurso. — Aviso n. 267 de 22 de Setembro de 1864.

Eleitor pronunciado em queixa, denuncia ou summario não pôde fazer parte da junta de qualificação, porque, na conformidade dos arts. 9º e 53 da Lei Regulamentar das Eleições, para ser membro da junta, deve-se ter as qualidades de eleitor, e estas não tem, pela Constituição, o pronunciado, de que se trata. — Aviso de 31 de Dezembro de 1846 § 5º *in fine* (additamento de 1847).

— Como juiz de paz em crime de responsabilidade não pôde ser convocado para fazer parte da junta de qualificação, porque a excepção do art. 2º da Lei Regulamentar das Eleições só é applicavel ao juiz de paz mais votado, como se decidiu por Aviso de 31 de Dezembro de 1846 (additamento de 1847) e Avisos n. 68 de 13 de Abril § 3º e n. 72 de 14 de Abril § 1º, ambos do corrente anno. — Avisos n. 82 de 23 de Abril de 1847 § 5º; n. 35 do 1º de Março de 1848; n. 78 de 24 de Março de 1849 § 2º.

Eleitor pronunciado em crime de responsabilidade, ou em qualquer outro crime embora afiançavel, ou com interposição de recurso que não é suspensivo, não pôde ser convocado para as turmas que têm de formar a junta de qualificação, na conformidade dos arts. 9º e 53º da Lei Regulamentar das Eleições, sobre os quaes assentão os Avisos de 31 de Dezembro de 1846 § 5º, n. 68 de 13, n. 72 de 14, e n. 82 de 23 de Abril, todos de 1847; pôde comtudo votar, porque desse direito só é suspenso o condemnado á prisão, ou degredo, cuja sentença passou em julgado, ou não é suspensivo o effeito da appellação della interposta, na conformidade dos Avisos de 31 de Dezembro de 1846 § 6º, n. 92 de 11 de Agosto § 2º, de 28 de Agosto § 1º (additamento) e n. 131 de 31 de Outubro § 1º, todos de 1848.— Avisos n. 20 de 19 de Janeiro de 1849 §§ 3º 4º; n. 109 de 5 de Março de 1860; n. 101 de 10 de Março de 1862.

- Cujá pronuncia foi sustentada pelo juiz municipal depois de encerrados os trabalhos da junta de qualificação, de que elle fez parte, não vicia de nullidade a mesma junta.— Aviso n. 356 de 4 de Agosto de 1863 § 1º.
- Suspenso em crime de responsabilidade não pôde ser membro do conselho municipal de recurso. — Avisos n. 68 de 13 de Abril de 1847 § 3º; n. 72 de 14 de Abril de 1847; n. 296 de 3 de Julho de 1863.
- Ao tempo da reunião do conselho municipal em crime de responsabilidade, mas depois absolvido, deve ser admittido aos trabalhos do mesmo conselho.— Avisos n. 99 de 8 de Julho de 1847 § 1º; n. 37 de 13 de Fevereiro de 1849 § 6º.
- A' livramento em crime de responsabilidade não está inhibido de funcção na eleição de 7 de Setembro proximo, porque a Constituição no art. 94 n. 3 só prohibe que o pronunciado em querela ou devassa seja

nomeado eleitor, mas não priva o já nomeado eleitor do exercicio dos seus direitos senão no caso de incapacidade physica ou moral, e por sentença condemnatoria á prisão ou degredo, enquanto durarem seus effeitos, art. 8º ns. 1 e 2. — Aviso de 28 de Agosto de 1848 § 1º (additamento).

Eleitor pronunciado em crime inafiançavel pelo subdelegado pôde votar, e mesmo fazer parte das turmas para a organização da mesa parochial, desde que a pronuncia não está sustentada, porqueneeste caso não produz ella seus effeitos, na conformidade do art. 94 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, do art. 297 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842, e art. 53 da Lei Regulamentar das Eleições. — Avisos n. 27 de 30 de Janeiro de 1849 § 10º; n. 37 de 13 de Fevereiro de 1849 § 14º.

— Não pôde concorrer á eleição de deputados provinciaes, na conformidade do art. 94 § 3º da Constituição e art. 53 da Lei Regulamentar das Eleições § 3º. — Avisos de 31 de Dezembro de 1846 § 5º (additamento de 1847); n. 35 do 1º de Março de 1848; e n. 20 de 19 de Janeiro de 1849 §§ 3º e 4º; não pôde tambem ser substituido na conformidade do art. 65 da Lei Regulamentar das Eleições, que só autorisa o chamamento de supplente no caso de morte, mudança, ou ausencia absoluta da provincia. — Aviso n. 107 de 3 de Março de 1860.

— Quando foi eleito, deve ser convocado para a eleição de deputados provinciaes, porque ao collegio compete conhecer da legalidade da sua eleição, e no caso de a julgar nulla, convoca o supplente, apurando em separado os votos de um e outro. — Aviso n. 198 de 8 de Maio de 1860.

Eleitor suspenso por acto do governo, ou por pronuncia em crime de responsabilidade não pôde ser membro do conselho municipal de recurso. — Avisos n. 68 de 13 de Abril de 1847 § 3º; n. 72 de 14 de Abril de 1847; n. 296 de 3 de Julho de 1863.

Eleitor ou supplente que é também presidente da camara municipal deve ser convocado para a organização da junta de qualificação, mas desde que fizer parte della fica inhibido de servir no conselho municipal de recurso.

— Aviso n. 124 de 2 de Novembro de 1846.

— Que é irmão do juiz de paz presidente da junta de qualificação, não é excluido de ser membro da mesma junta.—Avisos n. 82 de 23 de Abril de 1847 § 4º; de 18 de Janeiro de 1854 (additamento); n. 131 de 4 Abril de 1857.

— Não sendo membro da junta de qualificação, pôde ser nomeado escrivão interino, quando estiverem impedidos o do juiz de paz, e o do subdelegado, porque a Lei não o prohihe.— Aviso n. 83 de 26 de Abril de 1847 § 15.

— Pôde servir como escrivão de paz na junta de qualificação, comtanto que não seja membro della. — Aviso n. 83 de 26 de Abril de 1847 § 24.

— Não pôde fazer parte da junta de qualificação, estando condemnado por sentença passada em julgado em crime de responsabilidade, nos termos do Aviso de 31 de Dezembro de 1846 § 5º (additamento de 1847). — Aviso de 11 de Julho de 1854 § 3º (additamento).

— Que, na conformidade do art. 9º da Lei Regulamentar das Eleições, tem de chamar um cidadão de sua confiança para fazer parte da junta de qualificação, se insiste em não chama-lo, deve o presidente da mesma junta usar do remedio do art. 10, chamando o seu immediato em votos.—Aviso de 11 de Julho de 1854 § 4º (additamento).

— Não pôde intervir na junta de qualificação da parochia, de que está mudado, e ficarão nullos todos os trabalhos da mesma junta se para sua organização tiver

decidido o voto desse eleitor.—Avisos n. 237 de 4 de Junho de 1860 §§ 2º e 3º; n. 81 de 24 de Fevereiro de 1863 § 2º; n. 11 de 15 de Janeiro de 1864 § 2º.

Eleitor ou supplente empatado com outros e designado pela sorte para servir no conselho municipal de recurso, está habilitado para servir durante toda a legislatura sem necessidade de novo sorteio, salva a hypothese de que trata o § 4º do Decreto n. 480 de 24 de Outubro de 1846 (1).

— Avisos n. 70 de 15 de Junho de 1848 § 3º; n. 94 de 12 de Agosto 1848.

— Que é juiz municipal, e portanto tem de presidir ao conselho de recurso, não pôde funcçãoar na junta de qualificação, embora convocado para as turmas, nos termos do Aviso de 9 de Novembro de 1846. — Aviso n. 84 de 27 de Abril de 1847 § 27.

— Designado pela sorte em caso de empate na junta de qualificação, deve se considerar com precedencia como se tivesse obtido maior numero de votos do que os outros, com quem estava empatado, para servir na mesa parochial da proxima eleição de eleitores, na conformidade do art. 41 da Lei Regulamentar das Eleições. — Aviso n. 83 de 26 de Abril de 1847 § 26.

— Da legislatura transacta não podia ser convocado para a organização da mesa parochial de 7 de Novembro de 1847, e nem fazer parte della. — Aviso n. 3 de 8 de Janeiro de 1849 § 5º.

— Não pôde concorrer para a organização da mesa parochial da parochia, d'onde está mudado, e ainda que a ella volte, não recupera as qualidades de eleitor, que

(1) A disposição deste paragrapho é relativa ao eleitor menos votado da primeira turma, e ao mais votado da segunda para comporem a junta, disposição que caducou com a nova legislação eleitoral, que manda eleger a junta pelos eleitores e supplentes de numero.

perdeu com a mudança. — Avisos n. 457 de 20 de Outubro de 1860 ; n. 367 de 8 de Agosto de 1863 ; n. 11 de 15 de Janeiro de 1864 § 2º.

Eleitor ou supplente deve ser convocado, e pôde funcionar na organização da mesa parochial da parochia, de que está ausente em commissão de serviço publico, porque á seu respeito não houve mudança, mas sim simples ausencia de domicilio. — Aviso n. 581 de 20 de Dezembro de 1860.

Eleitores. Que têm de formar a junta de qualificação, dando-se a circumstancia de ser impar o seu numero, devem servir com exclusão do mais votado ; mas no caso de terem os tres primeiros eleitores igual numero de votos, deve-se proceder á sorteio para designar o mais votado, e portanto o que tem de ser excluido, guardando-se nesse acto a publicidade recommendada pelo Decreto n. 480 de 24 de Outubro do corrente anno. — Aviso n. 124 de 2 de Novembro de 1846 (1).

— Que têm de formar a junta de qualificação, dando-se na divisão das turmas duvidas sobre qual deve ser o ultimo da primeira, e o primeiro da segunda, por haverem tres eleitores com igual numero de votos, devem entrar em sorteio para designar-se a ordem, em que devem ficar. — Aviso n. 124 de 2 de Novembro de 1846 (2).

— Devem ser convocados para a junta de qualificação e mesa parochial, embora sejam deputados provinciaes, porque aquelles trabalhos não são emprego publico, e podem ser preferidos aos da assemblea provincial, com permissão della, mas o não comparecimento dos eleitores não os sujeita á multa. — Avisos n. 150 de 5 de Dezembro de 1846 § 1º ; n. 37 de 13 de Fevereiro de 1847 § 4º ; n. 149 de 31 de Maio de 1849 § 1º.

(1 e 2) Hoje as juntas são eleitas pelos eleitores e supplentes de numero.

Eleitores de um districto, que depois da eleição, foi desmembrado para fazer parte de outra parochia, não devem ser convocados para a formação da junta de qualificação da parochia que os elegeu, porque para a eleição de uma parochia só devem convocar os parochianos della. — Aviso n. 150 de 5 de Dezembro de 1846; n. 38 de 7 de Março 1848; n. 27 de 30 de Janeiro de 1849 § 9º; n. 85 de 17 de Fevereiro de 1860 § 1º.

— Nas parochias desmembradas devem ser distribuidos conformê á qualificação anterior ao desmembramento, na conformidade da 2ª parte do § 11º art. 1º do Decreto n. 1082 de 18 de Agosto ultimo, devendo-se entender que é a qualificação anterior ao assentimento do bispo diocesano, e não simplesmente a anterior á lei provincial, que decretou a desmembração, porque esta não pôde produzir effeito sem aquelle assentimento. — Avisos n. 452 de 19 de Outubro de 1860; n. 458 de 20 de Outubro de 1860 § 1º; n. 461 de 22 de Outubro de 1860 § 1º.

— Representão os cidadãos activos em razão do seu numero, e por isso o art. 52 da Lei Regulamentar prescreve que haja um eleitor por cada quarenta votantes, marcando provisoriamente como maximo o menor numero de eleitores que a parochia deu em 1842 e 1844 com o augmento da 5ª parte; não quiz porém que houvesse sempre esse augmento, mas sim e unicamente quando pelo numero de votantes, a parochia tivesse direito á ella. Portanto dentro do maximo fixado pela lei nunca poderão os eleitores exceder ao numero correspondente á um por cada quarenta votantes senão no caso de haver além de um multiplo de quarenta uma fracção de mais de vinte (1). — Avisos n. 124 de 2 de

(1) Pelo Decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860, art. 1º § 10º mandou-se fixar o numero de eleitores que devia dar cada parochia na razão de um eleitor por trinta votantes pela menor das qualificações de 1857, 1858 e 1859.

Novembro de 1846 § 5º; n. 72 de 16 de Junho de 1848 § 3º.

Eleitores de uma parochia, sendo em numero impar, para poder ter lugar o augmento da metade permittido pelo art. 1º § 10º do Decreto n. 1082 de 18 de Agosto do corrente anno, deve-se designar o numero immediatamente superior. — Aviso n. 372 de 10 de Setembro de 1860.

— De 1844. Não podem funcconar nas juntas de qualificação depois do dia 3 de Maio futuro, quando, por qualquer circumstancia, tenham de ser algumas dellas adiadas; devendo, em tal caso, ser essas juntas dissolvidas, e convocadas immediatamente outras, que serão compostas dos novos eleitores. — Avisos n. 2 de 5 de Janeiro de 1848 §§ 1º e 2º; n. 32 de 7 de Fevereiro de 1849 § 3º; n. 62 de 17 de Fevereiro de 1857.

— De 1844. Não podem funcconar no conselho municipal de recurso depois do dia 3 de Maio futuro, quando, por qualquer circumstancia, tenham de ser adiados alguns destes conselhos, devendo, em tal caso, ser despedidos dos conselhos esses eleitores, cujos poderes caducarão e em seu lugar convocados os da legislatura em exercicio (1). — Aviso n. 2 de 5 de Janeiro de 1848 § 3º.

— De 1844. São os que tem de funcconar nas juntas de qualificação neste mez, como já se declarou em Aviso n. 173 de 13 de Dezembro de 1847. — Avisos n. 10 de 15 de Janeiro de 1848 § 1º; n. 31 de 24 de Fevereiro de 1848; n. 37 de 6 de Março de 1848; n. 38 de 7 de Março de 1848; n. 43 de 15 de Março de 1848 § 3º.

— De 1844. Cujos poderes estão extinctos, não são competentes para funcconar nas juntas de qualificação, e mesas

(1) O mesmo diz o Aviso n. 180 de 21 de Dezembro de 1847.

paróchiaes, mas sim os da legislatura dissolvida. — Aviso n. 149 de 31 de Maio de 1849; n. 204 de 13 de Agosto de 1849 § 3º.

Eleitores da legislatura dissolvida são os competentes para as juntas de qualificação em Janeiro do anno vindouro, visto que ao tempo da convocação não estão ainda approvados os eleitores da actual legislatura; mas logo que a camara dos deputados os tiver approvado, devem os novos eleitores substituir os da legislatura dissolvida, como já se tem decidido em varios avisos (1). — Avisos n. 243 de 9 de Novembro de 1849; n. 17 de 14 de Fevereiro de 1850; n. 68 de 17 de Fevereiro de 1855 (2).

— Da legislatura dissolvida não podem mais funcconar hoje que se achão approvados os eleitores nomeados á 5 de Agosto; devendo a junta de qualificação, marcada para o dia 30 do corrente, ser adiada, e os novos eleitores convocados com um mez de antecedencia, na conformidade do art. 4º da Lei Regulamentar das Eleições. — Aviso n. 4 de 8 de Janeiro de 1850.

— Que devem compôr as juntas de qualificação em Janeiro proximo futuro são os da legislatura, que tem de findar a 3 de Maio futuro, e não os da ultima eleição ainda não approvados pelo poder competente, como é expresso no art. 2º do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto do corrente anno. — Aviso n. 420 de 22 de Dezembro de 1856 § 2º.

— Cujos diplomas forão cassados pela camara dos deputados por excederem ao numero, que a parochia podia dar, devem-se considerar supplentes mais votados, e

(1) Nas juntas e mesas paróchiaes só podem funcconar os eleitores já approvados. Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856 art. 2º; Decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860 art. 2º.

(2) Este aviso refere-se aos eleitores feitos em 1852, que ainda não estavam approvados.

como taes concorrer para a eleição dos membros da junta de qualificação (1). — Aviso n. 203 de 15 de Junho de 1858.

Eleitores. A lei não manda que sejam convocados para a installação do collegio eleitoral, como declara o art. 10º das Instrucções de 28 de Junho do corrente anno; todavia convem que as camaras municipaes, por intermedio dos juizes de paz, convoquem os eleitores dos diversos districtos, como foi decidido em Aviso n. 12 de 12 de Janeiro do corrente anno. — Aviso n. 185 de 24 de Julho de 1849 § 2º.

— Que tiverem igual numero de votos, serão desempatados em sorteio pela mesa parochial, se fôrem os ultimos votados; se não fôrem os ultimos, o sorteio se fará em qualquer occasião, em que tenham de servir ou para acto de eleição, ou para junta de qualificação, ficando por este sorteio fixado para sempre o lugar, que lhes compete (2). — Aviso n. 185 de 24 de Julho de 1849 § 3º.

— Que devem organizar as mesas parochiaes na eleição de vereadores e juizes de paz são os da legislatura dissolvida, e não os eleitos a 5 do mez passado, porque ainda não forão approvados (3). — Avisos n. 219 de 4 de Setembro de 1849; n. 224 de 18 de Setembro de 1849 § 1º.

— Em Minas, que devem concorrer para a organização das mesas parochiaes, devem ser não sómente os que forão designados pela presidencia para cada parochia, na

(1) O contrario diz o Aviso n. 31 de 4 de Fevereiro de 1854.

(2) As mesas parochiaes, antes de lavrar-se a acta da apuração, procederão á sorteio para desempate não só dos eleitores, como dos supplentes que tiverem igual numero de votos. — Decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860 art. 17.

(3) Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856 art. 2º, e Decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860 art. 2º.

conformidade do Aviso n. 159 de 16 de Junho de 1849 *in fine*, como também aquelles que em algumas parochias excederem o numero dado em 1842 e 1844, porque esse excesso foi sancionado pela camara dos deputados.— Aviso n. 293 de 2 de Setembro de 1856.

Eleitores. Novos ainda não approvados pela camara dos deputados não podem concorrer para a mesa na eleição de deputados provinciaes, porque, na conformidade do art. 121 da Lei Regulamentar das Eleições, não podem exercer acto algum eleitoral (1).— Avisos n. 419 de 23 de Novembro de 1857 § 1º; n. 547 de 22 de Novembro de 1861; de 2 de Janeiro de 1862 (*Boletim*); n. 140 de 7 de Abril de 1862.

- Que têm de compôr a mesa parochial (a de Anadia, nas Alagôas) são os assignados no diploma do deputado á assemblêa geral, e não aquelles, de cuja legitimidade se duvida, visto ter desaparecido o livro das actas, e haver falsidade na authentica enviada á presidencia da provincia.— Aviso n. 236 de 2 de Junho de 1860 § 2º.
- (Os de Anadia, nas Alagôas) que não têm diploma, e nem lhes é favoravel a acta authentica da eleição, devem comtudo tomar parte na eleição de um deputado provincial pelos documentos existentes, dos quaes consta que são eleitores, porque a assemblêa provincial, na verificação de poderes dos seus membros, resolverá como lhe parecer.— Aviso n. 342 de 16 de Agosto de 1860.
- Não podem concorrer para a organização da mesa parochial, se sendo absolvidos pelo jury, o juiz de direito appellou, fundando-se no art. 84 da Lei da Reforma, por isso que a appellação suspende os effeitos da sentença, quando é interposta da decisão do jury sobre o ponto principal da causa, contraria á evidencia dos debates,

(1) Veja a nota 3 na pagina 91.

depoimentos, e provas apresentadas.—Aviso n. 382 de 15 de Setembro de 1860 § 2º.

Eleitores. Ainda não approvados, não podem exercer acto algum eleitoral, como dispõe o art. 121 da Lei Regulamentar das Eleições, e varios avisos, comtudo tendo os novos eleitores (os do Bonito, em Pernambuco) insistido em tomar parte na eleição de deputados provinciaes, dando por isso lugar á duplicata de collegios, o governo abstem-se de emitir opinião á respeito, porque á assembléa provincial, na verificação de seus membros, compete resolver como entender.—Aviso de 2 de Janeiro de 1862 (*Boletim*).

- Considerão-se approvados, sendo approvada a eleição de deputados, porque fôra absurdo approvar-se a eleição de deputados feita por eleitores, em cuja eleição tivesse occorrido irregularidade substancial.—Aviso n. 160 de 20 de Junho de 1864 § 1º.
- De senador. Reunem-se no dia antecedente ao da eleição para a organização da respectiva mesa; porque á essa eleição são applicaveis, pelo art. 34 da Lei Regulamentar das Eleições, as disposições contidas no cap. 1º, tit. 3º a respeito da installação, cerimonia religiosa, e mais actos preparatorios (1). — Aviso n. 2 de 8 de Janeiro de 1849 § 1º.
- De senador (em algumas parochias do Maranhão) nomeados em substituição dos que forão annullados pelo senado, não podem exercer suas funcções em uma eleição especial sem serem préviamente approvados pelo senado.—Aviso n. 9 de 5 de Janeiro de 1861.

(1) Decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860 art. 28.

Estes eleitores uma vez eleitos servem para todas as eleições de senador durante a legislatura.—Decreto n. 565 de 10 de Julho de 1850.

Eleitores e supplentes, mudados da parochia, não são convocados para a junta de qualificação (1).— Avisos n. 141 de 24 de Novembro de 1846; de 31 de Dezembro de 1846 § 3º (additamento de 1847); n. 5 de 18 de Janeiro de 1847; n. 18 de 20 de Fevereiro de 1847 §§ 2º, e 3º; n. 134 do 1º de Outubro de 1847; n. 27 de 30 de Janeiro de 1849 § 8º; n. 381 de 17 de Novembro de 1856; n. 450 de 18 de Outubro de 1860; n. 277 de 17 de Junho de 1861 § 4º.

— Ausentes temporariamente da parochia, mas que a ella voltão antes da formação da junta, devem ser admittidos, mesmo não sendo convocados.— Avisos n. 8 do 1º de Fevereiro de 1847; n. 581 de 20 de Dezembro de 1860.

— Mudados da parochia, não concorrem á mesa parochial, ainda que tenham voltado (2).— Avisos n. 602 de 31 de Dezembro de 1860 § 2º; n. 367 de 8 de Agosto de 1863; n. 11 de 15 de Janeiro de 1864 § 2º.

— Se são domiciliarios na parochia, e como taes podem concorrer á junta de qualificação, é questão, cuja decisão compete ao presidente da mesma junta, e aos eleitores e supplentes convocados, como se decidiu em Aviso n. 63 de 29 de Março de 1847 § 3º.— Aviso n. 237 de 4 de Junho de 1860 § 1º; Aviso de 20 de Junho de 1860, *in fine* (*Boletim*).

— Residentes na parochia e desimpedidos concorrem para a organização da mesa parochial, embora não fossem convocados, segundo as Instrucções n. 168 de 28 de Junho de 1849.— Aviso n. 357 de 28 de Agosto de 1860.

(1 e 2) Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856 art. 1º.

Eleitores e supplentes. Não sendo em numero igual para a formação da junta de qualificação, isto é, sendo muito maior o numero dos eleitores, do que o dos supplentes, deve-se proceder na conformidade do art. 11º da Lei Regulamentar das Eleições com referencia aos arts. 8º e 9º.—Aviso n. 18 de 20 de Fevereiro de 1847 (1).

— Devem ser convocados em igual numero para a junta de qualificação, sem se procurar iguala-los quando estiver ausente ou impedido algum delles, ou deixe de comparecer; é esta a intelligencia dos arts. 4º, 5º e 8º da Lei Regulamentar das Eleições.— Aviso n. 84 de 27 de Abril de 1847 § 9º (2).

— Devem ser convocados para a junta de qualificação tantos quantos der a parochia, na conformidade dos §§ 4º, 5º e 11º da Lei Regulamentar das Eleições, sendo indifferente para a regularidade do respectivo serviço que compareça maior numero de supplentes do que de eleitores e vice-versa.— Aviso n. 84 de 27 de Abril de 1847 § 10º (3).

— Não podem conhecer da legalidade dos actos praticados pelo presidente da junta de qualificação.— Aviso n. 63 de 29 de Março de 1847.

— Devem ser convocados para a junta de qualificação, não só por editaes, mas tambem e indispensavelmente por notificação do official de justiça, na conformidade do art. 4º da Lei Regulamentar das Eleições.— Aviso n. 84 de 27 de Abril de 1847 § 28.

— De um curato (o da Boa-Esperança, no Rio de Janeiro) desmembrado de uma parochia (a do Rio-Bonito) não podem ser convocados para a organização da junta de

(1, 2 e 3) Vide adiante o Aviso n. 554 de 24 de Dezembro de 1863.

qualificação dessa parochia.— Aviso n. 258 de 28 de Dezembro de 1850.

Eleitores e supplentes que ficarão pertencendo á outra parochia, em virtude de desmembração de territorio, não concorrem á junta de qualificação da parochia a que antes pertencião, segundo o Aviso n. 19 de 20 de Fevereiro de 1847 § 5º e outros ; isto, porém, não se entende a respeito de estabelecimentos ruraes, onde tenham residencia temporaria, conservando a effectiva na parochia, d'onde foi desmembrado o territorio.— Aviso n. 85 de 17 de Fevereiro de 1860 § 1º; Aviso de 9 de Maio de 1860 § 1º (*Boletim*).

— Que não comparecem á formação da junta de qualificação, não podem posteriormente excluir os que a compõem, porque, segundo o art. 8º da Lei Regulamentar das Eleições, a mesa compõe-se com os eleitores e supplentes presentes (1).— Aviso de 30 de Março de 1854 § 1º (additamento).

— Que tenham sido convocados para a formação da junta de qualificação ou mesa parochial podem ser votados para membros della como se deduz do Decreto n. 842 de 19 de Setembro de 1855 art. 1º § 1º, combinado com a excepção feita na ultima parte do art. 11 do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto ultimo (2).— Aviso n. 400 de 9 de Dezembro de 1856 § 1º.

— Não podem votar para membros das mesas parochiaes em ascendentes, descendentes, irmãos, tios, e primos co-irmãos, nem tambem em si mesmo ; mas neste ultimo caso não se procede a novo escrutinio, segundo

(1) Os eleitores e supplentes não são hoje membros natos da mesa, mas sim elegem os membros della.—Decreto n. 842 de 19 de Setembro de 1855 art. 1º § 1º.

(2) Menos os que perderem as qualidades de votantes.—Avisos n. 450 de 18 de Outubro de 1860 e n. 206 de 8 de Maio de 1861 § 1º.

o Aviso n. 134 do 22 de Março do corrente anno.—
Aviso n. 299 de 14 de Julho de 1860 §§ 1º e 2º.

Eleitores e supplentes que devem organizar a junta de qualificação são, nos termos do art. 5º da Lei Regulamentar das Eleições, os primeiros votados na eleição até o numero de votados que tiver dado a parochia, e não quaesquer supplentes, embora estejam mortos, mudados ou impedidos alguns eleitores; o mesmo se deve observar a respeito dos supplentes, que são sempre os immediatos aos eleitores, e não os menos votados em lugar dos mudados, mortos, impedidos. — Aviso n. 554 de 24 de Dezembro de 1863.

— E supplentes indevidamente convocados para a formação da junta de qualificação por não estarem ainda approvados ao tempo da convocação, são todavia competentes para os trabalhos da mesma junta, se ao tempo da sua reunião já estão approvados.— Aviso n. 21 de 23 de Janeiro de 1864.

— E votantes podem ser os cidadãos na parochia, em que se achão qualificados, embora se tivessem della mudado depois da qualificação, como se deprehende dos arts. 17, 50 e 53 da Lei Regulamentar das Eleições, e porque a qualificação é a base da eleição, na conformidade do Decreto n. 480 de 24 de Outubro de 1846 § 2º.— Aviso n. 3 de 8 de Janeiro de 1849 §§ 1º e 3º; n. 7 de 9 de Janeiro de 1849 §§ 1º e 6º; n. 602 de 31 de Dezembro de 1860 § 1º (1).

— E votantes podem ser, na conformidade do Decreto n. 500 de 16 de Fevereiro de 1847 art. 5º, aquelles, que além dos outros requisitos legais, estiverem na posse não interrompida de cidadão brasileiro, não havendo prova em contrario. — Aviso n. 206 de 8 de Maio de 1861 § 2º.

(1) Este Aviso diz sómente que podem votar.

Eleição. Deve ser feita no dia marcado, embora esteja ausente o parochio, que tem de celebrar os actos religiosos, de que trata o art. 42 da Lei Regulamentar das Eleições, os quaes não constituindo formalidade substancial, podem ser celebrados por qualquer outro sacerdote, ou ser dispensados.— Aviso n. 160 de 11 de Dezembro de 1848.

- De 5 de Agosto foi regularmente feita (em Laranjeiras, Sergipe) pela qualificação de 1847, visto não se ter feito a de 1848, e não estar concluída a do corrente anno por penderem recursos do conselho municipal.— Aviso n. 224 de 18 de Setembro de 1849 § 3°.
- Deve ser feita na matriz da parochia, e, no caso de impedimento, em qualquer outro lugar, nunca porém em igreja fóra da parochia.— Aviso n. 341 de 16 de Agosto de 1860.
- De deputado provincial para substituir outro, cujo diploma foi annullado por ter exercido interinamente o cargo de chefe de policia, não póde ter lugar, porque na conformidade do Decreto n. 842 de 19 de Setembro de 1855 art. 1° § 3°, compete ao respectivo supplente tomar assento na falta do deputado por opção, morte, ou annullação da eleição.— Aviso n. 14 de 21 de Janeiro de 1859 § 2° (1).
- De deputados provinciaes, embora já marcada (em Minas), deve ser feita com os eleitores que têm de ser nomeados para eleger os deputados geraes, segundo a Lei Regulamentar das Eleições que já deve ser conhecida, adiando-se aquella eleição.— Aviso de 28 de Agosto de 1846 (additamento de 1847).
- De deputados provinciaes de um districto (em Sergipe) que foi annullada, deve ser de novo feita no mesmo

(1) Revogado pelo Decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860 art. 1° §§ 4° e 7°, que extinguiu os supplentes de deputado geral e provincial.

districto, embora já esteja a provincia dividida segundo o Decreto n. 1082 de 18 de Agosto ultimo, cujas disposições só regulão para os casos futuros; devendo a eleição fazer-se no antigo districto na conformidade do Decreto n. 842 de 19 de Setembro de 1855.— Aviso n. 471 de 27 de Outubro de 1860.

Eleição de eleitores em Agosto futuro para nomearem deputados geraes deve ser feita pela qualificação do corrente anno, por ser a ultima.— Avisos n. 113 de 27 de Abril de 1849; n. 114 de 28 de Abril de 1849 § 3º; n. 117 de 30 de Abril de 1849.

— A' que se tem de proceder a 17 do corrente (no Arrozal, Rio de Janeiro) deve ser feita pela qualificação do anno anterior, não só por não estarem concluidos os trabalhos do conselho municipal, como tambem por ter havido duplicata de qualificação, e ainda nada se resolveu sobre essa questão.— Aviso n. 128 de 8 de Maio de 1849 § 1º.

— Não pôde ter lugar na parochia, onde ainda não houver qualificação de votantes.— Aviso n. 277 de 17 de Junho de 1861 § 2º.

— Deve ser feita na matriz (a do Arrozal, Rio de Janeiro), não procedendo as razões allegadas em contrario pelo juiz de paz mais votado, pois que nessa matriz teve lugar a ultima eleição de eleitores, e a qualificação em Janeiro do corrente anno sem o menor obstaculo.— Aviso n. 128 de 8 de Maio de 1849 § 2º.

— (A da Cacaria, Rio de Janeiro) não pôde prevalecer, porque a parochia não está ainda reconhecida, e demarcada pelo poder civil, e a camara dos deputados já a annullou, embora a eleição de senadores fosse aceita, porque a commissão de poderes do senado tratou do resultado geral da eleição, e não dos actos parciaes dos diversos collegios; devendo os votantes da Cacaria votar

na parochia de S. João do Principe se lá estiverem qualificados.— Aviso de 26 de Janeiro de 1854 §§ 1º e 2º (additamento).

Eleição de eleitores. Sendo approvada pela camara dos deputados, sem declaração alguma em contrario a respeito de incidentes nella occorridos, deve-se entender que approvada tambem foi a imposição das multas; cabendo recurso apenas para a mesma camara. — Aviso n. 140 de 29 de Maio de 1855; n. 205 de 8 de Maio de 1861 (1).

- Nova, em consequencia de ter sido annullada a primeira, não deve ser feita enquanto pender a decisão da approvação da de vereadores e juizes de paz, contra a qual se allegão vicios de qualificação, porquanto correria o risco de ser nulla, sendo tambem julgada tal a de vereadores e de juizes de paz.— Aviso de 5 de Julho de 1861 (*Boletim*).
- Nova não deve ser feita sem nova qualificação no caso de ter sido annullada a primeira por ser viciosa a qualificação, que lhe servio de base, e por participarem dos mesmos vicios as qualificações anteriores.— Aviso de 9 de Julho de 1861 (*Boletim*).
- Nova, por ter sido annullada a primeira, devem os presidentes de provincia ordenar que se faça logo, embora não venha ordem expressa do governo na comunicação, que lhes fizer da annullação.— Aviso n. 93 de 16 de Abril de 1864.
- De uma parochia pôde ser adiada pelo presidente da provincia até a decisão definitiva do governo imperial sobre a annullação da qualificação decretada pelo mesmo presidente.— Aviso n. 576 de 11 de Dezembro de 1861 § 2º.

(1) Este Aviso declara que só ás camaras legislativas compete conhecer das multas impostas no processo eleitoral que lhes é presente na verificação de poderes.

Eleição de eleitores. É válida (a do Burity, no Maranhão) presidida pelo juiz de paz mais votado, cuja eleição foi annullada pelo Aviso de 24 de Dezembro de 1861 (1), porque são válidos os actos praticados por um juiz no exercicio de suas funcções em razão de terem sido praticados em boa fé, e o juiz de paz, de que se trata, ignorava o aviso que annullou a sua eleição, por não ser conhecido no lugar. — Aviso n. 188 de 2 de Maio de 1862.

- Especiaes para nomearem um senador (em Minas) deve ser feita segundo o processo estabelecido pela nova Lei Regulamentar das Eleições, precedendo qualificação feita tambem segundo a mesma lei. — Aviso de 28 de Agosto de 1846 § 1º (additamento á 1847).
- Para um senador, que não teve lugar no dia aprasado, pôde ser adiada para outro dia, porque esse alvitre é conforme ás decisões do governo em circumstancias analogas, e porque esses eleitores tem de servir em qualquer outra vaga de senador, que se dê dentro da legislatura (2). — Aviso de 21 de Março de 1854 (additamento).
- Para um senador (em Sergipe) não se fará nova, se a eleição do senador tiver lugar antes do dia 3 de Maio futuro, em que finda a legislatura, mas antes será feita com os eleitores actualmente nomeados ; se porém a eleição do senador tiver lugar depois do dia 3 de Maio, então se fará nova eleição primaria segundo as ordens que se expedir, conforme dispõe o Decreto n. 565 de 10 de Julho de 1850. — Aviso n. 453 de 19 de Outubro de 1860.
- Para senador, quando tenha de ser feita na mesma época mandada para a dos eleitores, que tem de no-

(1) Este aviso não vem na collecção, mas sim no *Boletim* de 1861.

(2) Na conformidade do Decreto n. 565 de 10 de Julho de 1850.

meiar deputados geraes, deve ter lugar em acto separado, formando-se nova mesa.—Aviso n. 456 de 20 de Outubro de 1860.

Eleição de juizes de paz. Para um districto alterado só pôde ter lugar depois da qualificação em Janeiro, visto que pelo art. 129 da Lei Regulamentar das Eleições não se procede á eleição alguma senão na forma prescripta pela mesma lei.—Aviso n. 19 de 20 de Fevereiro de 1847.

— Em caso nenhum deixará de ser feita, embora não o tivesse sido no tempo marcado pela lei; devendo a judicatura de paz, no caso de eleição extemporanea, durar sómente o tempo determinado no art. 116 da Lei Regulamentar das Eleições.—Aviso n. 149 de 22 de Novembro de 1848 § 3º.

— Deve sempre preceder á de eleitores nas parochias novas, e quando aconteça que o conselho municipal de recurso conclua os seus trabalhos de modo que para guardar o intersticio de 30 dias, recommendado pelo art. 94 da Lei Regulamentar das Eleições, não se possa fazer a eleição de juizes de paz senão depois da de eleitores, deve ser esta adiada conforme o art. 60 da mesma Lei, ou marcar-se-lhe um prazo menor conforme o Aviso n. 22 de 25 de Fevereiro de 1847 § 4º, ou finalmente deixar de ser feita n'uma, ou n'outra parochia como permite o dito art. 60.—Aviso n. 21 de 23 de Janeiro de 1849 § 8º.

— Deve ter novamente lugar (na Cachoeira, Espirito-Santo), pois no dia designado não compareceu um só votante, porém a eleição deve versar sómente sobre o lugar de 3º juiz de paz, visto que os do 1º, 2º e 4º anno tem a sua residencia no districto desmembrado de Itabapoana. A eleição de Itabapoana, como consequencia, deve versar sobre os lugares de 1º, 2º e 4º juizes de paz, visto que ahi sómente reside o do 3º anno. A eleição do novo districto do Alegre deve ser tambem novamente feita, por terem comparecido apenas seis vo-

tantes, isto é, menos da terça parte dos qualificados.—
Aviso n. 220 de 15 de Julho de 1858 §§ 1º, 2º e 3º.

Eleição de juizes de paz. É nulla (a do Rio Verde, Goyaz): 1º, porque o numero das cédulas apuradas, unido com o dos votantes que deixarão de comparecer, não corresponde ao numero dos qualificados; 2º, por terem votado cidadãos pertencentes á parochia diversa em consequencia de desmembração, deixando de ser chamados outros qualificados na parochia; 3º, por não ter havido a convocação dos votantes, como manda a lei.—Aviso n. 266 de 27 de Setembro de 1859.

— É nulla (a de Juquiá, S. Paulo), porque havendo 246 votantes, só comparecerão dous, que votarão em juizes de paz, deixando portanto de haver supplentes.—Aviso n. 93 de 21 de Fevereiro de 1861 § 2º.

— É nulla (a de Larangeiras, Sergipe), porque o numero das cédulas apuradas é superior ao dos votantes que comparecerão, não se podendo verificar se esse excesso affectava ou não a validade da eleição por não ter a mesa observado o Aviso de 25 de Outubro de 1860 (1).
— Aviso n. 204 de 6 de Maio de 1861.

— É nulla (a de Ubá, Minas) por ter sido a mesa organizada por eleitores e supplentes da legislatura passada cujos poderes tinham expirado, e que nem assignarão a acta.—Aviso de 2 de Abril de 1862 (*Boletim*).

— É nulla (a do Soccorro, de S. Paulo) por ter sido a mesa organizada segundo o art. 4º do Decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860, quando devia sê-lo segundo o art. 10º do Decreto n. 1812 de 23 Agosto de 1856: o que contribue vicio insanavel.—Aviso n. 420 de 9 de Setembro de 1862.

(1) Vem no *Boletim* de 1860.

Eleição de juizes de paz. E' nulla (a do Parázinho, Ceará) feita em duplicata : a presidida pelo juiz de paz mais votado, pela falta substancial do edital annunciando aos votantes o dia da eleição : a presidida pelo 4º juiz de paz, por ter sido organizada uma mesa toda illegal, tendo sido suspensos os trabalhos pelo juiz de paz mais votado.— Aviso n. 101 de 19 de Abril de 1864.

— (A de Guarakessava, S. Paulo) deve ser feita pela qualificação do corrente anno, a qual, no tempo da eleição deve estar concluida, segundo o Aviso n. 168 de 28 de Junho de 1849.—Aviso n. 228 de 22 de Maio de 1861.

— De vereadores e juizes de paz faz-se sempre no dia 7 de Setembro, designada pelas Leis de 15 de Outubro de 1827 e de 1º de Outubro de 1828. — Aviso n. 140 de 4 de Outubro de 1847 § 3º.

— Deve ser feita impreterivelmente no dia 7 de Setembro pela qualificação do corrente anno, se estiver concluida, ou pela do anno antecedente, se não houve no corrente anno qualificação, ou se esta não está concluida (1). — Avisos n. 77 de 5 de Julho de 1848 § 6.º; de 28 de Agosto de 1848 § 6º (additamento); n. 113 de 15 de Setembro de 1848 § 4º; n. 153 de 22 de Novembro de 1848, *in fine*; n. 97 de 20 de Abril de 1849 §§ 10º, 11º, 12º; de 28 de Agosto de 1860 (*Boletim*); n. 25 de 15 de Janeiro de 1861 § 2º; n. 380 de 25 Novembro de 1864 § 14º.

— Que não teve lugar no dia designado pela lei, deve ser feita em outro, na conformidade do art. 60 da Lei Regulamentar das Eleições com referencia ao art. 104.—Aviso n. 109 de 9 de Setembro de 1848 § 4º.

(1) Por não estar concluida a qualificação da parochia de Passa-Tres no Rio de Janeiro, mandou-se fazer a eleição pela anterior.— Aviso n. 139 de 21 de Maio de 1849.

Eleição de vereadores e juizes de paz, que não teve lugar no dia designado pela lei, deve ser feita em outro immediatamente marcado pelo presidente da provincia, de modo porém que as autoridades eleitas entrem em exercicio no dia 7 de Janeiro vindouro.—Aviso n. 113 de 15 de Setembro de 1848 § 4º.

- Que não teve lugar no dia designado pela lei por ter sido interrompida pelo juiz de paz a pretexto de viciada e fraudulenta, deve ser feita em outro dia marcado pelo presidente da provincia, que annullará todos os actos até então praticados e imporá ao juiz de paz a multa do art. 126 § 1º n. 4 da Lei Regular amentar das Eleições.—Aviso n. 145 de 16 de Novembro de 1848.
- Que não tiver lugar no dia designado pela lei por se dar o impedimento do art. 60 da Lei Regular amentar das Eleições, deve ser feita em outro dia, o mesmo, para todas as parochias em que se deu a falta: se porém não se deu aquelle impedimento, não se fará mais a eleição, salvo se a parochia, ou parochias constituirem a maioria do municipio.—Aviso n. 8 de 11 de Janeiro de 1849 §§ 1º e 2º.
- Feita no dia designado pela lei, e com as formalidades legaes subsiste, embora não tivesse lugar nas outras parochias (1).—Aviso n. 8 de 11 de Janeiro de 1849 § 3º.
- Que não teve lugar no dia designado pela lei, pôde ser adiada para outro dia marcado pelo presidente da mesa parochial, ou por esta, se já estiver installada, na conformidade do art. 60 da Lei Regular amentar das Eleições; não competindo á camara municipal conhecer

(1) Este principio só procede se a parochia constitue a maioria do municipio, segundo o Aviso n. 69 de 21 de Fevereiro de 1853, quanto aos vereadores.

dos motivos desse adiamento.—Aviso n. 29 de 6 de Fevereiro de 1849.

Eleição de vereadores e juizes de paz. Cahindo no mesmo dia da eleição primaria, deve ser adiada para outro dia designado pelo presidente da provincia. — Aviso n. 224 de 18 de Setembro de 1849 § 1º.

- (A da Formiga, Minas) que não teve lugar no dia designado pela lei , foi mui regularmente adiada para outro dia pelo presidente da provincia, e mandada presidir pelo juiz de paz do quadriennio findo , na conformidade do art. 110 da Lei Regulamentar das Eleições.—Aviso de 23 de Fevereiro de 1849 (additamento).
- De vereadores, sendo annullada em uma parochia, cujos habitantes constituem a maioria do municipio, deve se proceder á nova eleição não só nessa parochia, como tambem em todas as outras do municipio, embora a sua eleição seja válida: se porém não constituem a maioria do municipio, não se faz nova eleição nessa parochia, nem nas outras, em que subsiste a eleição validamente feita (1).—Aviso n. 62 de 21 de Fevereiro de 1853.
- Sendo válida em uma parochia , cujos habitantes constituem a maioria do municipio, subsiste, ainda que seja annullada a eleição de outra ou outras parochias do municipio, a qual não se faz de novo: doutrina conforme ao Aviso n. 62 de 21 de Fevereiro de 1853.—Aviso n. 32 de 22 de Janeiro de 1855.
- Deve ser feita, embora não tenha havido conselho municipal de recurso durante tres annos seguidos, servin-

(1) Esta doutrina já se encontra no Aviso n. 8 de 11 de Janeiro de 1849 § 1º, *in fine*, e muitos outros até o de n. 10 de 5 de Janeiro de 1865, *in fine*.

do então a qualificação de 1856 (1).— Aviso n. 336 de 4 de Novembro de 1859.

Eleição de vereadores e juizes de paz não precisa da approvação do governo geral ou provincial para produzir seus effeitos, se nella não houver irregularidades levadas ao conhecimento do mesmo governo.— Avisos de 13 de Março de 1854 (additamento) e de 31 de Janeiro de 1860 (*Boletim*).

— Não precisa da approvação do governo para produzir seus effeitos, e por isso o presidente da provincia só enviará as actas ao governo, quando se derem irregularidades que possam viciar a eleição; em todo o caso porém as camaras municipaes devem communicar ao presidente da provincia o resultado da eleição de seus municipios.— Aviso n. 462 de 22 de Outubro de 1860.

— De uma parochia nova (a dos Humildes, Bahia) deve ser presidida pelo juiz de paz immediato ao mais votado da parochia, de que foi aquella desmembrada (a de S. Gonçalo) e não pelo juiz de paz do districto mais vizinho, e que só tem lugar na falta absoluta dos juizes do districto da matriz, segundo o § 4º das Instrucções n. 168 de 28 de Junho de 1849. Esta doutrina está, de accôrdo com o Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856, e com varios avisos.— Aviso n. 359 de 29 de Agosto de 1860.

— Póde ser não só approvada, como annullada pelos presidentes de provincia, tanto a primeira, como a que já tiver sido annullada; se o governo não confirma a approvação, os eleitos deixão os lugares, que são occupados pelos do quadriennio findo, emquanto se procede

(1) A falta de qualificação do anno corrente não é motivo sufficiente para suspender-se uma eleição, podendo-se recorrer á qualificação de annos anteriores, não havendo mais moderno regulamento feito.
— Aviso n. 25 de 15 de Janeiro de 1861 § 2º.

à nova eleição, na conformidade do Aviso n. 199 de 15 de Junho de 1858; se o governo não confirma a annullação, entram na posse dos lugares os novos eleitos, retirando-se os do quadriennio findo. Não se deve porém proceder á nova eleição, antes da decisão definitiva do governo. — Avisos n. 540 de 19 de Novembro de 1861 e n. 303 de 6 de Julho de 1863 (1 e 2).

Eleição de vereadores e juizes de paz. É nulla: 1º, quando o juiz de paz, tendo suspendido os trabalhos, prorogue nelles dias depois sem preceder annuncios por editaes; 2º, quando os eleitores e supplentes, que entrarão na primeira formação da mesa, se occupão nesses trabalhos em diferentes lugares; 3º, quando sendo os qualificados 1,208 deixão de votar 638, mais da metade. (É a eleição da Estancia, Sergipe). — Aviso n. 135 de 26 de Setembro de 1850.

— É nulla, quando o juiz de paz, tendo adiado sem declarar os motivos e sem marcar novo dia, reúne-se no dia seguinte sem aviso prévio com os eleitores e supplentes de sua parcialidade, fórma a mesa e faz a eleição. (É a do Puty, Piahy). — Aviso de 26 de Julho de 1850 (additamento).

— É nulla: 1º, quando presidida pelo 3º juiz de paz sem ter sido convidado o 2º; 2º, quando faz parte da mesa um supplente em lugar de um eleitor; 3º, quando as actas são lançadas em um caderno, e não no livro fornecido pela camara; 4º, quando faz parte da mesa um cidadão não qualificado; 5º, quando a chamada não é feita pela authentica da qualificação, mas por uma cópia em mão particular; 6º, quando se deixa de

(1) Este Aviso diz que o juiz de paz mais votado em uma eleição apurada provisoriamente pelo presidente de provincia é o competente para presidir á mesa parochial.

(2) Sendo annullada a eleição, continuão em exercicio os do quadriennio findo. — Avisos n. 191 de 5 de Maio de 1862 e n. 291 de 30 de Junho de 1865.

fazer a leitura recommendada no art. 8º da Lei Regulamentar das Eleições. (É a de Souza, Parahyba).— Aviso de 2 de Agosto de 1850 (additamento).

Eleição de vereadores e juizes de paz. É nulla : 1º, quando se dá perturbação da ordem publica, resultando não comparecer numero de votantes superior ao dos que votarão ; 2º, não se ter observado as disposições dos arts. 42, 43 e 95 da Lei Regulamentar das Eleições ; 3º, apparecer a differença de 137 votos entre as cédulas recebidas, e as apuradas. (É a das Neves, Rio de Janeiro).— Aviso de 30 de Agosto de 1850 (additamento).

— É nulla, quando a mesa recebendo 135 cédulas, apura sómente 66, queimando as restantes a pretexto de não conterem a declaração do officio, ou occupação ; o que competia-lhe apenas era apura-las em separado se entendesse procedente aquella circumstancia. (É a da Barra, Espirito-Santo).— Aviso de 31 de Dezembro de 1852. (Não existe na collecção.)

— É nulla, segundo o Decreto n. 1107 de 23 de Janeiro de 1853, quando tendo-se retirado dous membros da mesa, esta em vez de os substituir na conformidade do art. 29 da Lei Regulamentar das Eleições, e do art. 14 das Instrucções n. 168 de 28 de Julho de 1849, continuou os trabalhos com os dous membros restantes, e o presidente, e assim fez a apuração e assignou a acta. (É a do Monte, Rio Grande do Sul).— Aviso n. 23 de 27 de Janeiro de 1853.

— É nulla, segundo o Decreto n. 1108 de 23 de Janeiro de 1853, quando : 1º, comparecendo tres eleitores e um supplente, é a mesa composta dos quatro, entretanto que, segundo o art. 9º combinado com os arts. 43 e 95 da Lei Regulamentar das Eleições, devia ser excluido o eleitor mais votado, e compôr-se a mesa com os dous restantes, com o supplente, e com um cidadão de confiança deste ; 2º, o escrivão de paz continúa nos trabalhos, lavrando e assignando a acta da apuração,

trabalho que compete ao mesario secretario. (É a de Taim, Rio Grande do Sul).— Aviso n. 23 de 27 de Janeiro de 1853 (1).

Eleição de vereadores e juizes de paz. É nulla á respeito daquellas, que receberão votos sem estarem qualificados. — Aviso de 23 de Julho de 1853. (Não existe na collecção).

— Não é nulla, quando não se provão os factos contra ella arguidos. (É a de Macapá, Pará; a de Penedo e Porto Real, Alagoas). — Avisos de 28 de Março de 1854 (additamento) e de 21 de Junho de 1854 (idem).

— É nulla nas parochias, em que se prova ter havido falsificação de actas. (É a de Belém, Pará).— Aviso de 8 de Junho de 1854 (additamento) (2).

— É nulla : 1º, quando na composição da mesa entrarem mais supplentes de eleitores, do que devião ; 2º, quando são apuradas as cédulas, contendo nomes excedentes. (É a da Prainha, Pará).— Aviso de 21 de Junho de 1854 (additamento) (3).

— De vereador. É nulla a do cidadão, que não tem dous annos de domicilio, na conformidade do art. 4º da Lei Regulamentar das Eleições ; dando-se diploma ao immediato.—Aviso n. 380 de 17 de Novembro de 1856.

— De vereadores e juizes de paz. É nulla, quando presidida pelo 4º juiz de paz depois de ter sido a mesa, le-

(1) A primeira parte deste aviso não procede á vista da nova legislação eleitoral quanto á organização das mesas.

(2) Por este aviso foi approvada a nova eleição feita em 1852 em algumas parochias, em que houve falsificação de actas, e cuja população excedia a metade do municipio, conforme o Aviso n. 8 de 11 de Janeiro de 1849, sem embargo da doutrina do Aviso n. 62 de 21 de Fevereiro de 1853, que, nesse caso, manda proceder á eleição em todo o municipio, porque este Aviso é de data posterior.

(3) A primeira parte deste aviso não procede hoje.

gitinamente organizada, forçada á suspender os trabalhos, abandonando o lugar da eleição. (É a de Patos, Parahyba). — Aviso n. 405 de 13 de Dezembro de 1856 § 2º.

Eleição de vereadores e juizes de paz. É nulla, quando o juiz de paz impede que votem os cidadãos, cujas reclamações tinham sido attendidas pela Relação (1). — (É a de Piancó, Parahyba). — Aviso n. 405 de 13 de Dezembro de 1856 § 3º.

— É nulla, não só quando tendo sido adiada pelo juiz de paz competente, é presidida por um juiz do quadriennio findo, como também quando a chamada é feita pela lista da qualificação do anno anterior, em vez de sê-lo pela do corrente. (É a de Nabau, Parahyba). — Aviso n. 405 de 13 de Dezembro de 1856 § 4º.

— É nulla quando em consequencia de desordens e tumultos, deixão de votar 697 cidadãos, comparecendo apenas 141, e também quando se retirão dous membros da mesa sem constar o motivo da retirada, nem o modo por que forão substituidos. (É a de Macáu, Rio Grande do Norte). — Aviso n. 419 de 22 de Dezembro de 1856.

— Não é nulla, nem por falta do conselho municipal de recurso se não consta haver recursos, nem por falta de missa do Espirito-Santo, que não é formalidade substancial, nem por outras faltas simplesmente allegadas, mas não provadas (2). (É a do Aracaty, Ceará). — Aviso n. 422 de 22 de Dezembro de 1856.

— É nulla, quando feita em uma casa particular, embora presidida pelo juiz de paz mais votado, desde que nenhu-

(1) Ou pelo conselho municipal de recurso. (É a de Piratinim, S. Pedro do Sul). — Aviso n. 420 de 23 de Novembro de 1857.

(2) Comquanto se deva empregar todos os esforços para que tenha lugar a cerimonia religiosa, contudo a sua omissão não deve impedir a eleição, por não ser formalidade substancial. — Aviso n. 160 de 11 de Dezembro de 1848, e Instrucções n. 168 de 28 de Junho de 1849 § 15.

ma occorrença justifica o procedimento, que tiverão esse juiz, e a mesa de se retirarem da matriz para uma casa particular. (É a de Baturité, Ceará). — Aviso n. 422 de 22 de Dezembro de 1856.

Eleição de vereadores e juizes de paz. Não é nulla, quando feita na matriz sob a presidência do juiz de paz mais votado, embora no dia 8 de Setembro, para o qual foi adiada em consequencia das violencias praticadas no dia 7; é nulla, porém, quando feita no consistorio da matriz, tendo sido o resultado dessas violencias, e presidida por um supplente de juiz de paz não juramentado. (É a da Barbalha, Ceará). — Aviso n. 422 de 22 de Dezembro de 1856.

— É nulla, quando se faz uma só chamada de votantes, e no mesmo dia se procede á apuração, sendo que a lei quer tres chamadas, fazendo-se a terceira no dia posterior ao da segunda. (É a das Brotas, S. Paulo). — Aviso n. 429 de 26 de Dezembro de 1856.

— É nulla, tanto aquella, em que não são convocados os eleitores para a organização da mesa, e esta fórma-se, não por eleição, mas por designação, que faz o juiz de paz, de quatro eleitores, apresentados na matriz antes da hora, como aquella, em que se arromba a urna e apparecem para vereadores 2,504 cédulas, entretanto que as recolhidas erão 885. (É a de Maceió, e Ipióca, Alagoas). — Aviso n. 434 de 29 de Dezembro de 1856.

— É nulla : 1º, quando no começo dos trabalhos ha tumultos, que obrigão a retirar-se o juiz de paz mais votado e dous mesarios; 2º, quando a continuação, e conclusão dos trabalhos é presidida por um supplente de juiz de paz não juramentado. (É a de S. Gonçalo, Piauí). — Aviso n. 435 de 30 de Dezembro de 1856.

— É nulla, quando se tem perdido o livro das actas, visto que não é possível extraviar-se cópias e traslados das

actas. (É a da Ribeira, Rio de Janeiro).— Aviso n. 436 de 30 de Dezembro de 1856.

Eleição de vereadores e juizes de paz. É nulla, quando o numero das cédulas para vereadores é superior ao das cédulas para juiz de paz ; quando o numero das cédulas apuradas não está de accôrdo com o das recebidas ; quando a mesa admite a votar por mais de uma vez a diversos cidadãos, recebendo cédulas em nome de ausentes, e até de mortos ; e finalmente quando não se faz a segunda, e a terceira chamada pelo rol. É nulla tambem, quando se tem introduzido na urna cédulas em numero superior á dos votantes, e quando não se toma nota dos que deixão de comparecer. (É a de S. Antonio; é a da Lagôa, côrte.) — Aviso n. 3 de 2 de Janeiro de 1857.

— É nulla, quando sendo adiada pelo juiz de paz mais votado até a decisão de uma consulta ao presidente da provincia, o 2º juiz de paz faz proseguir os trabalhos sob sua presidencia, sem prévio annuncio, resultando d'ahi não comparecerem muitos votantes. (É a da Parnahyba, Piauhý). — Aviso n. 217 de 26 de Junho de 1857.

— É nulla, quando não só a maioria da mesa é constrangida á retirar-se, como tambem é presidida por um supplente de juiz de paz juramentado na occasião e incompetentemente pelo juiz municipal. (É a de S. Gonçalo, Piauhý). — Aviso n. 222 de 30 de Junho de 1857.

— É nulla, quando: 1º, a terceira chamada se faz no mesmo dia da segunda ; 2º, são nomeados pelo juiz de paz dous membros da mesa em falta dos supplentes de eleitores ; 3º, os votos apurados não correspondem ás cédulas recebidas ; 4º, comparecem sómente 181 votantes, sendo 520 os qualificados. (É a da Chapada, Minas).— Aviso n. 272 de 13 de Agosto de 1857.

— É nulla: 1º, quando da acta não consta o dia da terminação

da primeira chamada, nem quando forão feitas a segunda e terceira, e nem se esta foi marcada com a antecedencia da lei ; 2º, quando a mesa admite a votar cidadãos não qualificados. (É a de Manáos, Amazonas). — Aviso n. 283 de 24 de Agosto de 1857.

Eleição de vereadores e juizes de paz. É nulla, quando : 1º, a mesa admite os votos de cidadãos não qualificados, ausentes, ou que figurão por diferentes bairros ; 2º, são introduzidas na urna cedulas clandestinamente. (É a da Praia, Bahia.) — Aviso n. 288 de 27 de Agosto de 1857.

— É nulla : 1º, quando são feitas as tres chamadas no mesmo dia ; 2º, quando não ha votação separada para juizes de paz. (É a do Rio Verde, Goyaz). — Aviso n. 321 de 17 de Setembro de 1857.

— É nulla : 1º, quando não se faz menção na acta dos votantes, que deixarão de comparecer ; 2º, quando as cedulas para vereadores fôrem em numero superior ás cedulas para juizes de paz ; 3º, quando a entrega das cedulas se faz sem ordem, e simultaneamente ; 4º, quando o livro da qualificação está viciado com 36 emendas. (É a de Taubaté, S. Paulo). — Aviso n. 385 de 24 de Outubro de 1857.

— É nulla : 1º, quando sendo convocados os oito cidadãos immediatos ao juiz de paz, na falta de eleitores, e comparecendo sómente seis, o juiz de paz presidente da mesa nomêa dous cidadãos para completar o numero de oito, em vez de organizar a mesa com os que comparecêrão, formando os dous mais votados a turma de eleitores, e os outros quatro a turma dos supplentes ; 2º, quando aquelles, e estes em vez de votarem separadamente, votão em commum em todos os quatro membros da mesa. (É a de Jacury, Minas). — Aviso n. 456 de 14 de Dezembro de 1857.

— Uma vez declarada nulla, não pôde ser realizada pela

simples representação da camara municipal fundada na posse, em que se achão os vereadores, porque não se podem originar direitos do exercicio de funcções que a autoridade competente tiver declarado não caber ás pessoas, que dellas forão investidas.— Aviso n. 457 de 14 de Dezembro de 1857 (1).

Eleição de vereadores e juizes de paz. E' nulla, quando se faz a terceira chamada no mesmo dia em que finda a segunda, embora não tenha havido reclamação por parte dos votantes. (É a da Lagôa Vermelha, Sergipe.)—Aviso n. 1 de 4 de Janeiro de 1858 § 1°.

— É nulla, quando os membros da mesa parochial não são eleitos na conformidade do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856, mas sim nomeados pelo juiz de paz presidente. (É a da Borba, Amazonas.) — Aviso n. 20 de 21 de Janeiro de 1858.

— É nulla, quando as chamadas dos votantes não são feitas segundo o art. 48 da Lei Regulamentar das Eleições, e quando os trabalhos são concluidos em uma casa particular para onde foi a urna transferida da matriz. (É a da Missão-Velha, Ceará.) — Aviso n. 249 de 25 de Agosto de 1858.

— É nulla a respeito dos cidadãos eleitos vereadores e juizes de paz, não estando qualificados, aos quaes se deve cassar os diplomas, embora tenham praticado alguns actos nessa qualidade; o governo solicitará do corpo legislativo a revalidação desses actos, á exemplo do que se praticou em 1828 com o juiz de orphãos da Victoria (2). — (É a de Campos, Sergipe.) — Aviso n. 151 de 4 de Abril de 1860.

(1) Este Aviso é relativo á eleição da freguezia das Brotas em S. Paulo, annullada por Aviso de 11 de Abril, e de 6 de Maio de 1857.

(2) O Aviso n. 191 de 5 de Maio de 1862 declara válidos os actos praticados em boa fé pelos vereadores e juizes de paz empossados, cuja eleição é posteriormente annullada.

Eleição de vereadores e juizes de paz. É nulla, quando a mesa inutilisa as cédulas recebidas durante a terceira chamada por presumir que o partido adverso as havia lançado em duplicata para juizes de paz ; a mesa 'exorbitou, e deve ser multada, nos termos do art. 126 § 1º n. 5 da Lei Regulamentar das Eleições. (É a do Rio Verde, Minas.) — Aviso de 26 de Outubro de 1860 (*Boletim*).

— Não é nulla a que corre regularmente, sob a presidencia do 2º juiz de paz, por ter o 1º suspenso o processo eleitoral, allegando coacção proveniente dos actos do delegado de policia (que não está provada) e da questão de um mesario, que pretende reassumir o seu lugar, porque estivera antes impedido. (É a da Victoria, Bahia.) — Aviso de 27 de Outubro de 1860 (*Boletim*).

— É nulla : 1º, quando a mesa não organisa o rol de votantes que deixarão de comparecer à 1ª chamada ; 2º, quando a lista da qualificação não é recolhida á urna, segundo o art. 61 da Lei Regulamentar das Eleições, mas é levada para a casa do juiz de paz ; 3º, quando, tendo a parochia dous districtos, a maior parte das cédulas de juizes de paz não tem rótulo de districto ; 4º, quando a mesa não toma em separado os votos dessas cédulas sem rótulo, depois de assim ter decidido a presidencia da provincia ; 5º, finalmente, por terem votado para juizes de paz sómente 47, sendo os qualificados 442. (É a de Aquiraz, Ceará.) — Aviso de 27 de Outubro de 1860 (*Boletim*).

— É nulla, quando a urna é levada para uma casa particular e ali fica por algum tempo sem ser guardada. (É a de Porto-Alegre, Rio Grande do Sul.) — Aviso de 29 de Outubro de 1860 (*Boletim*).

— É nulla quando, sendo presidida pelo 2º juiz de paz, apresenta-se o 1º e nega-se-lhe a presidencia da mesa, a pretexto do seu estado valetudinario e do

adiantamento dos trabalhos. (É a de Côrtes, Maranhão.)

— Aviso de 13 de Novembro de 1860 § 5º (*Boletim*).

Eleição de vereadores e juizes de paz. É nulla : 1º, quando se recusa as cédulas de um grande numero de votantes sem motivo justificado ; 2º, quando está viciado e falsificado o livro da qualificação por onde se fez a chamada. (É a de Catolé, Parahyba.) — Aviso de 5 de Janeiro de 1861 (*Boletim*).

— É nulla, quando apparecem mais cédulas (93) para juizes de paz do que para vereadores e quando as cédulas apuradas são em muito maior numero (167) do que o dos votantes que comparecêrão, o que revela defeito substancial. (É a do Rio-Preto, Rio de Janeiro.) — Aviso de 8 de Janeiro de 1861 (*Boletim*).

— É nulla quando, tendo deixado de comparecer o unico eleitor da parochia, o juiz de paz, em vez de convidar o seu immediato em votos para nomear os dous membros da mesa, cuja eleição competia á turma dos eleitores, nomeou-os elle mesmo. (É a de Vinhaes, Maranhão.) — Aviso n. 25 de 15 de Janeiro de 1861 § 2º.

— É nulla, quando a mesa recusa os votos de 98 cidadãos qualificados, a pretexto de não terem as qualidades, o que é contrario ao Aviso n. 20 de 19 de Janeiro de 1849 e outras decisões, que declararão vo-competer á mesa sómente conhecer da identidade dos tantes e não de sua idoneidade (1). (É a de Espirito-Santo, Sergipe.) — Aviso de 19 de Janeiro de 1861 (*Boletim*).

— De vereadores. É nulla, quando adiada para o dia 16 de Setembro pelo juiz de paz, com violação do art. 60 da Lei Regulamentar das Eleições e do art. 27

(1) Não conhece da idoneidade. — Aviso n. 384 de 21 de Setembro de 1866.

das Instrucções n. 168 de 28 de Junho de 1849, dando-se o inconveniente de que trata o Aviso n. 62 de 21 de Fevereiro de 1853, de ser já conhecido o resultado da eleição das outras parochias. (E' a de Paraty-Merim, Rio de Janeiro.) — Aviso de 24 de Janeiro de 1861 (*Boletim*).

Eleição de vereadores e juizes de paz. É nulla, quando feita por uma qualificação não concluida por penderem recursos della interpostos para o conselho municipal, na conformidade do art. 11 das Instrucções n. 168 de 28 de Junho de 1849. (E' a de Mambucaba, Rio de Janeiro.) — Aviso de 24 de Janeiro de 1861 § 2º (*Boletim*).

— Não é nulla, quando, devendo a mesa ser organizada pelos oito cidadãos immediatos ao juiz de paz, este entendeu que o art. 6º da Lei Regulamentar das Eleições fixava o numero desses cidadãos e recusou-se a convidar um de fóra, em lugar de um dos oito que tinha fallecido, falta que não influe no processo eleitoral. (É a de Juquery, Minas.) — Aviso n. 43 de 26 de Janeiro de 1861.

— É nulla, quando, tendo comparecido um só supplente de eleitor que devia votar nos dous membros da mesa cuja eleição competia á turma dos supplentes, vota em um membro sómente, e este, com os dous já eleitos pela turma de eleitores e pelo juiz de paz, nomêa o 4º mesario, o que é contrario ao Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856. (É a do Rio-Pardo, Minas.) — Aviso n. 46 de 28 de Janeiro de 1861 § 1º.

— É nulla, quando faz parte da mesa um cidadão não qualificado, e que, portanto, não tinha uma qualidade de eleitor, conforme o Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856, art. 5º. (É a da Boa-Vista, Minas.) Aviso n. 46 de 28 de Janeiro de 1861 § 2º.

— É nulla, quando é feita por uma qualificação viciada,

como a que tem inscriptos 1,422 votantes, ao passo que a parochia contém sómente 1,289 habitantes do sexo masculino, inclusive menores, estrangeiros e pessoas sem a renda legal. (E' a de Passa-Tres, Rio de Janeiro.) — Aviso n. 63 de 7 de Fevereiro de 1861.

Eleição de vereadores. Não é nulla a da parochia em que, havendo 1,400 cidadãos qualificados, apenas comparecerão a votar 103, porque esse numero não é demasiadamente diminuto e nem a ausencia dos outros votantes proveio de coacção, violencia ou força, além de que a eleição correu regularmente. (E' a de Iguape, S. Paulo.) — Aviso n. 93 de 21 de Fevereiro de 1861 § 1°.

- É nulla a da parochia em que são tomados englobadamente os votos dos cidadãos á ella pertencentes com os de outra parochia nova, porém canonicamente provida. (E' a da Passagem Franca, Maranhão.) — Aviso de 4 de Fevereiro de 1861 (*Boletim*).
- De vereadores e juizes de paz. E' nulla : 1°, quando não é admittido á organização da mesa um supplente, á pretexto de morar em lugar duvidoso, em limites com outra provincia; 2°, quando o juiz de paz, sendo eleitor, não vota com outros para a organização da mesa; 3°, quando não se lavrão as actas do recebimento das cédulas da 1ª e 2ª chamadas, nem da acta da 3ª constão os nomes dos votantes que não comparecerão; 4°, quando não são recebidas as cédulas de mais de quarenta votantes, á pretexto de mudados da parochia. (E' a do Paraíso, Minas.) — Aviso de 20 de Março de 1861 (*Boletim*).
- É nulla, quando faz parte da mesa, e até serve de secretario, o cidadão residente em parochia diversa. (E' a de Villa-Nova, Sergipe.) — Aviso de 22 de Março de 1861 (*Boletim*).
- Não é nulla, quando o juiz de paz presidente da mesa

é o unico claviculario do cofre em que se guarda a urna, bem que isso seja muito irregular, á vista do art. 61 da Lei Regulamentar das Eleições. — Aviso de 16 de Abril de 1861 (*Boletim*).

Eleição de vereadores e juizes de paz. É nulla, quando, para a organização da mesa, é chamado um supplente de eleitor em substituição de outro que não compareceu, o que é contra a lei expressa. (É a da Aparecida, Rio de Janeiro.) — Aviso de 23 de Abril de 1861 (*Boletim*).

— É nulla quando, na apuração das cédulas, se lança na urna um masso de outras que se confundem, desapparecendo, no tumulto, o livro das actas. (É a da Boa-Vista, em Pernambuco.) (1) — Aviso de 1 de Maio de 1861 (*Boletim*).

— É nulla: 1º, quando as cédulas são guardadas em urnas separadas, estando uma dellas sem fecho; 2º, quando a mesa é presidida por um juiz de paz que havia obtido escusa do cargo; 3º, quando a chamada dos votantes começa pelo 2º districto, contra o art. 48 da Lei Regulamentar das Eleições. (É a de Petropolis, Rio de Janeiro.) — Aviso de 1 de Maio de 1861 (*Boletim*).

— É nulla: 1º, quando a mesa é organizada com infracção da lei; 2º, quando no mesmo dia se fazem a 2ª e 3ª chamadas; 3º, quando, recebidas as cédulas, se deixa de observar o disposto no art. 401 da Lei Regulamentar das Eleições; 4º, quando apparece um cidadão com mais votos (382) do que os das cédulas recebidas (379); 5º, quando não consta os numero dos votantes que deixarão de comparecer. (É a de Campo-Grande, Minas.) — Aviso de 4 de Maio de 1861 (*Boletim*).

(1) Esta eleição foi adiada para quando estivesse concluida a nova qualificação, organisando-se nova mesa; mas diz o aviso que fóra preferivel marcar-se novo dia para fazer-se a eleição, servindo a mesma qualificação e a mesma mesa.

Eleição de vereadores e juizes paz. É nulla : 1º, quando a substituição de um membro da mesa se faz com infracção da lei; 2º, quando não consta, por não apparecer a acta, que fossem observados os preceitos do tit. 2º cap. 2º da Lei Regulamentar das Eleições, e particularmente os arts. 48 e 49. (É a de Acaracú, Ceará.) — Aviso de 4 de Maio de 1861 (*Boletim*).

— É nulla, quando a apuração das cédulas se faz á proporção que são extrahidas da urna, contra a lei, que exige que as cédulas, antes de apuradas, sejam emmassadas e contadas. (É a das Barras, Piauhý.) — Aviso de 4 de Maio de 1861 (*Boletim*).

— É nulla : 1º, quando não se faz a 3ª chamada; 2º, quando da acta não consta que forão observadas as formalidades da lei na organização da mesa, o tempo em que se fez a 1ª e 2ª chamadas, e qual o numero de votantes que deixárão de comparecer. (É a da Lagôa Dourada, Minas.) — Aviso de 7 de Maio de 1861 (*Boletim*).

— É nulla quando, pelos exames dos livros das actas, se verifica que estas forão falsificadas. (É a de Nova-Friburgo, Rio de Janeiro.) — Aviso de 7 de Maio de 1861 (*Boletim*).

— É nulla : 1º, quando não consta o tempo em que forão feitas a primeira e segunda chamadas, se foi organizada a lista dos votantes que não comparecêrão, e se a terceira chamada foi feita em acto especial e préviamente annunciada pelo presidente da mesa; 2º, quando, além dos membros leaes da mesa, faz parte della o escrivão do subdelegado como secretario, lavrando todas as actas quando apenas lhe compete a da formação da mesa. (É a de Barreirinhas, Maranhão.) — Aviso de 21 de Maio de 1861 (*Boletim*).

— É nulla : 1º, quando se apura em nove horas 1,800 cédulas para vereadores e outras tantas para juizes de paz,

sendo trinta os votados para aquelle cargo e dezeseis para este; 2º, quando os dous supplentes, que comparecerão, em lugar de elegerem os membros da mesa, tomão elles mesmos assento e funcção. (É a de Campo de Brito, Sergipe.)—Aviso de 21 de Maio de 1861 (*Boletim*).

Eleição de vereadores e juizes de paz. É nulla, quando ha um excesso de cincoenta cédulas em relação á eleição de vereadores. (É a do Soccorro, S. Paulo.) — Aviso de 5 de Junho de 1861 (*Boletim*).

— É nulla quando, pelo exame feito perante o juiz de direito no livro das actas, se reconhece que elle está falsificado. (É a do Taipú, Alagôas.)—Aviso de 22 de Junho de 1861 (*Boletim*).

— É nulla: 1º, quando o numero dos votantes que comparecem e o dos que deixão de votar não concorda com o dos qualificados, havendo falta de duzentos e dezenove votantes sem ser explicada; 2º, quando apparecerem oito cédulas mais para um cargo do que para outro; 3º, quando é feita em dia em que o resultado da eleição das outras parochias do municipio já é conhecido. (É a de Souza, Parahyba.)—Aviso de 31 de Julho de 1861 (*Boletim*).

— Não é nulla, se se allega simplesmente, mas não se prova, que na junta de qualificação e no conselho de recurso funcionarão eleitores já mudados da parochia. (É a do Assú, Ceará.)—Aviso n. 339 de 2 de Agosto de 1861.

— É nulla: 1º, quando a urna fica na igreja um dia sem guarda, contra o art. 61 da Lei Regulamentar das Eleições; 2º, quando a somma dos votos para vereadores não combina com a que devião produzir as cédulas recebidas, havendo falta de sessenta e um votos, que podião influir no resultado da eleição, visto que o ultimo vereador obteve vinte votos e o 1º supplente dezeseis. (É a de S. Caetano e Collares, Pará.) — Aviso de 22 de Agosto de 1861 (*Boletim*).

Eleição de vereadores e juizes de paz. Não é nulla, quando o conselho municipal de recurso é presidido dous dias por um juiz municipal que havia funcionado na junta de qualificação, se durante a sua presidencia não se praticou acto algum relativo á qualificação; mas todas as reclamações forão depois decididas sob a presidencia de outro juiz; é verdade que forão violados o art. 33 da Lei Regular das Eleições e o Aviso n. 350 de 21 de Agosto de 1860; porém a nullidade, neste caso, fôra uma formalidade esteril, que não justificaria os incommodos de uma nova eleição. (É a do Bananal. S. Paulo.)—Aviso de 27 de Agosto de 1861 (*Boletim*).

— É nulla, quando feita por uma qualificação não concluida, por penderem do conselho municipal reclamações relativas a um grande numero de votantes. (É a do Monte, Minas).—Aviso de 5 de Setembro de 1861 (*Boletim*).

— É nulla: 1º, quando faz parte da mesa um cidadão pronunciado por crime de offensas physicas e que por isso estava impedido de ser eleitor; 2º, quando é invertida a ordem da chamada dos votantes, dando lugar á retirada dos adversarios. (É a de Pão de Ferro, Ceará).—Aviso de 5 de Setembro de 1861 (*Boletim*).

— É nulla, quando faz parte da mesa um cidadão não qualificado. (É a de Tanapessassú, Amazonas; e a de Burity, Maranhão).—Avisos de 6 de Setembro de 1861 (*Boletim*); de 24 de Dezembro de 1861 (*Boletim*).

— É nulla: 1º, quando as tres chamadas se fazem no mesmo dia; 2º, quando deixa de haver eleição em outra parochia do municipio cujos votos poderião influir sobre o resultado da eleição. (É a de Tocantins, Goyaz).—Aviso de 4 de Outubro de 1861 (*Boletim*).

— É nulla, em duplicata, quanto á primeira: 1º, por ter sido presidida pelo 2º juiz de paz, que era incompetente; 2º, por ser feita em casa particular; 3º, por ter servido

um escrivão *ad hoc* e não o do juiz de paz ou subdelegado; 4º, por se ter feito o recebimento e a apuração das cédulas ao mesmo tempo; 5º, por não se saber por que qualificação se fez a chamada dos votantes; quanto á outra, presidida pelo 1º juiz de paz: 1º, por não se ter observado o art. 64 da Lei Regulamentar das Eleições nas tres chamadas; 2º, por não se ter lavrado a acta especial da terceira chamada, e nem constar que fôra previamente annunciada. (E' a de Agua-Preta, Pernambuco.)—Aviso de 7 de Dezembro de 1861 (*Boletim*).

Eleição de vereadores e juizes de paz. Não é nulla quando ha no livro das actas emenda de dezoito nomes, e quando são excluidos dous votantes, se esses vicios não obtem o resultado da eleição. (E' a do Bacanga, Maranhão.) — Aviso de 25 de Janeiro de 1862 (*Boletim*).

— Não é nulla, nem aquella em que ha a differença de duas cedulas entre as de vereadores e juizes de paz, que não altera o seu resultado; nem aquella que é presidida pelo 2º juiz de paz, fazendo parte da mesa o 1º, que, por ser thesoureiro da alfandega, nunca exerceu o cargo de juiz por julga-lo incompativel, e é segundo o Aviso n. 89 de 4 de Junho de 1847 (1). (São as de S. Bernardo e Santa Iphigenia, S. Paulo.)—Aviso n. 75 de 22 de Fevereiro de 1862.

— E' nulla, em duplicata, quanto á primeira: quando ha desordens que fazem afastar muitos votantes, e quando, sommados os votos dos que acudirão ás chamadas e dos que não comparecêrão, nota-se a falta de vinte e dous votantes sem ser explicada; quanto á outra: quando feita em lugar incompetente, presidida por juiz incompetente, e quando a mesa é organizada com dous membros eleitos para a outra eleição, e com outros dous nomeados segundo o Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856, art. 3º, que não é applicavel ao caso.—(E' a de Guaratinguetá,

(1) Este aviso é da fazenda.

S. Paulo.) — Aviso de 17 de Fevereiro de 1862 (*Boletim*).

Eleição de vereadores e juizes de paz. E' nulla quando, sommados os votos dos que comparecêrão e dos que faltárão á chamada, ha quatorze cédulas de mais que podem influir sobre o resultado da eleição, e além disso não se fez lista dos que deixárão de comparecer á primeira chamada, nem a urna foi guardada, segundo o art. 61 da Lei Regulamentar das Eleições. (E' a da Barra da Corda, Maranhão.) — Aviso de 1º de Março de 1862 (*Boletim*).

— E' nulla, em duplicata, quanto á primeira : 1º, quando á vista dos documentos ha suspeita de que foi simulada a eleição ; 2º, quando os immediatos ao juiz de paz, em falta de eleitores, em vez de nomearem os membros da mesa, tomão assento e funcção elles mesmos ; 3º, quando não consta da acta que a urna fosse guardada conforme a lei ; quanto á outra : 1º, quando a acta da formação da mesa não está assignada pelos eleitores e supplentes, mas sim por uma mesa interina e illegalmente organizada ; 2º, quando a acta do recebimento das cédulas é tão laconica que nem traz o nome do juiz de paz presidente ; 3º, quando não consta que a urna fosse guardada conforme a lei. (E' a de S. Bento e a de Santa Rita, Rio Grande do Norte.)—Aviso de 3 de Março de 1862 (*Boletim*).

— E' nulla, em duplicata, quanto á primeira : quando não se guarda a urna conforme a lei e apenas consta que tem uma só chave ; quanto á outra : 1º, quando feita no consistorio sem motivo de justificação ; 2º, quando a mesa é organizada com dous membros convocados pelo juiz de paz e que com elle nomeão os outros dous ; 3º, quando a chamada se faz por uma cópia que não é authentica e não consta da acta que a urna fosse guardada conforme a lei. (E'a de Valença, Piauhy).—Aviso de 11 de Janeiro de 1862 (*Boletim*).

— E' nulla, aquella em que se apurão no mesmo dia e

em oito horas 1,321 cédulas para vereadores e outras tantas para juizes de paz : assim como é nulla tambem aquella em que a mesa se organisa por surpresa ás sete horas da manhã, muito antes da hora designada; em que a chamada se faz por uma lista viciada; em que entrão na urna 242 cédulas, encontrão-se 517 e apurão-se 1,337 ; em que o livro das actas é substituido por outro ; em que se fazem as chamadas até um certo quarteirão (5º) sómente ; em que se lavrão todas as actas no ultimo dia ; em que, finalmente, deixão de votar muitos cidadãos por obsta-lo arbitrariamente o juiz de paz presidente. (É a de Villa-Nova e a de Pacatuba, Sergipe.) — Aviso de 13 de Janeiro de 1862 (*Boletim*).

Eleição de vereadores e juizes de paz. É nulla, em duplicata, quanto á primeira : quando é feita sob a presidencia de um juiz de paz incompetente ; quanto á outra : quando a primeira e segunda chamada se fazem no mesmo dia. (E' a da Amargosa, Bahia.) — Aviso de 17 de Janeiro de 1862 (*Boletim*).

— É nulla : 1º, quando por ligeiras mudanças de sobrenome se recusão os votos de cidadãos qualificados e reconhecidos ; 2º, quando concorre para a organização da mesa, na falta de eleitores, um supplente de juiz de paz pronunciado por crime de peculato. (E' a de Itabaiana, Sergipe.) — Aviso de 21 de Janeiro de 1862 (*Boletim*).

— Sendo annullada pelo governo quando os eleitos já estão de posse de seus lugares, devem cedê-los aos do quadriennio findo, que continuão no exercicio emquanto não são substituidos pelos da nova eleição a que se tem de proceder, como foi declarado em Aviso n. 540 de 19 de Novembro de 1861; mas são válidos os actos praticados por esses vereadores e juizes de paz em boa fé, na supposição de que era válida a sua eleição, que foi depois annullada, conforme o Aviso n. 188 de 2 do corrente. — Avisos n. 191 de 5 de Maio de 1862; n. 291 de 30 de Junho de 1865.

Eleição de vereadores e juizes de paz. Não é nulla: 1º, quando na falta de eleitores é convocado entre os juizes de paz um ausente, mas cuja ausencia era temporaria, nos termos do Aviso n. 201 de 16 de Junho de 1858, § 2º; 2º, quando são convocados dous juizes de paz pronunciados, mas que não comparecerão nem tomarão parte na organização da mesa; 3º, quando são convocados dous juizes de paz, que são collector e promotor publico, pois que na organização da mesa elles não exercem o cargo de juiz de paz (1); 4º, quando no conselho municipal funciona um eleitor da legislatura finda, se esse conselho não altera a qualificação; 5º, quando é presidida por um juiz de paz do quadriennio findo, porque está estabelecido que estes juizes continuão na jurisdição até ser transmitida aos novamente eleitos (2). (E a das Barras, Piauihy.)—Aviso n. 9 de 13 de Janeiro de 1864.

— E' nulla, quando ha desordens na matriz e a urna é levada para fóra, o que faz crer que fóra violada. (E' a de Silves, Amazonas.)—Aviso n. 336 de 9 de Novembro de 1864.

— E' nulla: 1º, quando da apuração em diante é presidida por juiz incompetente por ser escrivão de policia; 2º, quando é presidida antes pelo 2º juiz de paz estando o 1º sempre presente a todos os trabalhos, hypothese differente da do Aviso n. 591 de 28 de Dezembro de 1860 (3); 3º, quando apparecem setecentos e setenta e um votos de menos para vereadores e trinta de mais para juizes de paz, o que revela não ter havido a devida fiscalisação. (E' a de Sant'Anna, côrte.)—Aviso n. 10 de 5 de Janeiro de 1865, parte 2ª.

(1) Assim tambem o declara o Aviso n. 218 de 13 de Agosto de 1864, § 2º.

(2) Avisos n. 540 de 19 de Novembro de 1861, n. 303 de 6 de Julho de 1863 e n. 291 de 30 de Junho de 1855.

(3) Este Aviso diz que o 1º juiz de paz, não podendo presidir a mesa por impedimento de saude ou outro, não fica inhibido de compa-recer e de dar o seu voto.

Eleição de vereadores e juizes de paz. E' nulla, quando :
é incompetentemente presidida pelo 2º juiz de paz, não estando impedido o 1º, porque o facto de estar appellada a sentença que o absolveu em crime commum não o impedia de presidir a mesa, pois que o art. 84 da Lei de 3 de Dezembro de 1844 declara que a appellação da sentença absolutoria não produz effeitos suspensivos. (E' a do Rio-Vermelho, Minas.) — Aviso n. 65 de 8 de Fevereiro de 1865, parte 1ª.

— E' nulla, em duplicata: a primeira, quando incompetentemente presidida pelo juiz de paz mais vizinho; a outra, sob a presidencia do 1º juiz de paz, quando é feita fóra da matriz, não havendo nella liberdade de voto. (E' a de Correntes, Minas).—Aviso n. 65 de 8 de Fevereiro de 1865, parte 2ª.

— É nulla, quando a mesa é organisada por eleitores e supplentes ainda não approvados pela camara dos deputados. (E' a de Jacury, Minas).—Aviso n. 65 de 8 de Fevereiro de 1865, parte 3ª.

— Para a qual não concorrêrão, por despeito, os habitantes de um districto, deve ser feita de novo sómente quanto aos juizes de paz desse districto, e multados os votantes, continuando na jurisdicção os juizes do quadriennio findo, na conformidade dos Avisos ns. 141 de 24 de Maio de 1849, § 5º; n. 277 de 17 de Junho de 1861 e n. 191 de 5 de Maio de 1862.—Aviso n. 291 de 30 de Junho de 1865.

Empregado publico que é senador ou deputado, pôde continuar no exercicio de seu emprego, se a camara lh'o consente expressa, ou tacitamente. Vid. *Deputado ou Senador*. — Aviso de 22 de Setembro de 1846 (additamento de 1847).

— Que é senador ou deputado não tem prazo fixado por lei para apresentar-se a exercer o seu emprego. — Aviso n. 571 de 9 de Dezembro de 1861 § 1º.

Empregado publico, que é membro do corpo legislativo, continúa a receber seus ordenados desde que deixa o seu emprego até tomar assento, e bem assim desde o encerramento da sessão até reassumir o seu emprego; mas esta regra só comprehende os deputados á assembléa geral, e os provinciaes, que residirem nas respectivas provincias. — Aviso n. 402 de 14 de Setembro de 1861.

— Pronunciado não póde ser eleitor. — Vide *Eleitor*. — Aviso de 14 de Julho de 1854 § 2º (additamento).

— De fazenda, que, como supplente do juiz de paz, é chamado para a organização da mesa, não soffre desconto nos seus ordenados, porque a incompatibilidade versa sobre o exercicio da jurisdicção, e attribuições do cargo de juiz de paz, e não sobre funcções especiaes á que a lei o chama (1). — Aviso n. 52 de 20 de Fevereiro de 1854.

— De thesouraria e mais repartições de fazenda, que fôr eleito juiz de paz, não se escusar, não póde ser impedido de entrar no exercicio do cargo; cumprindo ás autoridades superiores da administração da fazenda darem quaesquer providencias, que julgarem convenientes a bem do serviço. em que fizer falta tal empregado na conformidade do Aviso n. 284 de 16 de Janeiro de 1841, a que se referem os de n. 105 de 24 de Abril de 1849 e de 18 de Março de 1850, e bem assim os Avisos n. 32 de 5 de Março de 1847, e n. 45 de 20 de Março de 1848. — Aviso n. 241 de 13 de Maio de 1861.

Empregados mencionados no art. 31 da Lei Regulamentar das Eleições devem dar á junta de qualificação todas as informações, que fôrem precisas. — Aviso n. 84 de 27 de Abril de 1847 § 7º.

(1) Esta doutrina foi confirmada pelos Avisos n. 9 de 13 de Janeiro, e n. 218 de 13 de Agosto § 2º, ambos de 1864.

Empregados publicos que, em virtude do Decreto n. 842 de 19 de Setembro de 1855, não podem ser eleitos deputados provinciaes, geraes, e senadores nos collegiós dos districtos, em que exercem autoridade ou jurisdicção, não são obrigados a solicitar a sua demissão com antecipação para se apresentarem candidatos; e o governo embora reconheça que pôde assim ser illudida a lei, entende que lhe não cômpele marcar prazo a esses funcionarios para solicitarem a sua exoneração, e nem tomar medida alguma a respeito, esperando uma lei (1).
— Aviso n. 448 de 24 de Dezembro de 1859.

— Que são deputados provinciaes, e que optão pelos vencimentos dos seus empregos, os recebem integralmente, assim como aquelles, que o substituem, conforme a pratica sempre seguida, ha vinte e sete annos.— Aviso n. 64 de 6 de Fevereiro de 1863.

Emprego publico. Não veda o art. 33 do Acto Addicional que seja exercido, durante as sessões da assembléa provincial, pelo deputado que deixa de tomar assento; veda sim o exercicio cumulativo das funcções legislativas e das de outro emprego.— Aviso n. 78 de 16 de Abril de 1847.

Empregos de fazenda. São incompativeis com os cargos de juiz de paz, vereador; quando os eleitos são nomeados para os empregos de fazenda, e os aceitam, entende-se terem renunciado os cargos da eleição, segundo o Aviso da fazenda n. 35 de 5 de Março de 1847: quando os empregados são eleitos juizes de paz, e vereadores, deve-se observar a seu respeito as Ordens do thesouro de 23 e 24 de Dezembro de 1833, de 15 de Abril, e de 18 de Junho de 1834, de

(1) Esta lei é o Decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860, que marcou o prazo de 6 meses anterior á eleição para os funcionarios de que se trata, e o de quatro para os seus substitutos, e para os juizes de orphãos e seus substitutos, prazos que se reduzem a tres meses no caso de dissolução da camara.

19 de Fevereiro de 1835, e Avisos de 16 de Janeiro de 1844 e de 5 de Março de 1847 com a declaração do de 25 de Setembro de 1848 (1). — Aviso de 26 de Abril de 1849 § 2º (additamento).

Escrivão nomeado, na conformidade do art. 30 da Lei Regulamentar das Eleições, para servir na mesa parochial em substituição do que fôra demittido pelo subdelegado, não pôde ser um individuo de 19 annos, porque os arts. 14 do Cod. do Proc. Crim. e 43 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842 exigem a idade de 22 annos para se poder servir esse officio; convindo accrescentar que o subdelegado pôde suspender, mas não demittir o es-
crivão. — Aviso n. 37 de 13 de Fevereiro de 1849 § 12º.

— Da junta de qualificação, comquanto não possa ingerir-se de motu proprio nos trabalhos da qualificação, tem contudo o direito, e mesmo o dever, como empregado publico, de prestar os esclarecimentos que fôrem exigidos na conformidade do art. 31 da Lei Regulamentar das Eleições. — Aviso n. 140 de 21 de Maio de 1849 § 2º.

— Dos auditorios e tabellião não podem accumular as funções de vereador. — Vide *Tabellião e Escrivão dos auditorios*. — Aviso de 26 de Abril de 1849 § 7º (additamento).

— Do civil. Não pôde ser juiz de paz. — Aviso n. 64 de 7 de Fevereiro de 1861.

— De collectoria e collector não podem ser vereadores, nem juizes de paz (2). — Aviso de 26 de Abril de 1849 § 3º (additamento).

(1) Os Avisos n. 45 de 20 de Março de 1848, e n. 46 de 29 de Janeiro de 1855 declarão válidos os actos praticados pelo juiz de paz que é empregado de fazenda, o qual fica sujeito ás medidas que a autoridade superior tomar relativamente á falta que fizer na sua repartição. No mesmo sentido são os Avisos n. 211 de 13 de Maio de 1861, e n. 400 de 26 de Setembro de 1866.

(2) Vide Avisos n. 211 de 13 de Maio de 1861, e n. 400 de 26 de Setembro de 1866, citados na nota anterior.

Escrivão de collectoria não pôde ser juiz de paz por lhe serem applicaveis os Avisos n. 105 de 24 de Abril de 1849, e de 18 de Março de 1854 § 2º (additamento), que tratão dos collectores (1). — Aviso n. 330 de 7 de Agosto de 1860.

- De collectoria e de mesa de rendas não podem ser secretarios das camaras. — Aviso n. 223 de 21 de Maio de 1861.
- Do conselho municipal a que se refere o Decreto n. 511 de 18 de Março do corrente, art. 13, é o do juiz municipal. — Avisos n. 114 de 26 de Agosto de 1847 § 2º; n. 37 de 13 de Fevereiro de 1849 § 6º.
- De juiz de paz. Que tem de servir na junta de qualificação, não pôde accumular as funcções de eleitor supplente, que tem de intervir na mesma junta; devendo, neste caso, o juiz de paz usar do remedio, que lhe confere o art. 30 da Lei Regulamentar das Eleições (2). — Aviso n. 156 de 21 de Dezembro de 1846 § 2º.
- Designado no art. 8º da Lei Regulamentar das Eleições para o acto de formação da junta de qualificação deve continuar a servir durante o processo da qualificação, auxiliando a junta em seus trabalhos, lavrando as actas do alistamento, e extrahindo as cópias, de que trata art. 21 da lei, por ser tudo conforme ao disposto no art. 15 combinado com os arts. 30, 47 § 2º, e 54 da mesma lei. — Aviso n. 11 de 11 de Fevereiro de 1847.
- Pôde ser multado pela junta de qualificação, na conformidade do art. 126 § 5º n. 3º da Lei Regulamentar das Eleições, quando sendo chamado a qualquer

(1) Vide Avisos n. 211 de 13 de Maio de 1861, e n. 400 de 20 de Setembro de 1866, citados na nota anterior.

(2) O escrivão que é eleitor ou supplente, pôde votar e ser votado para a mesa, e só no caso de ser nomeado membro della, será substituido pelo do subdelegado, e em sua falta por um cidadão juramentado. — Decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860 art. 3º.

serviço da mesma lei deixa de comparecer; e bem assim o individuo que, na falta ou impedimento de escrivão, fôr nomeado, e juramentado pelo juiz de paz.—Aviso n. 55 de 20 de Março de 1847.

Escrivão de juiz de paz. Deve escrever na junta de qualificação o alistamento, e acta, de que trata o art. 21 da Lei Regulamentar das Eleições, visto não ter esse art. expressamente estatuido que o sejam por outro funcionario.—Aviso n. 83 de 26 de Abril de 1847 § 4°.

— Ou de subdelegado, deve servir nos trabalhos da junta de qualificação, se já estiver em exercicio, como determina o art. 30 da Lei Regulamentar das Eleições, e, no impedimento de ambos, deve continuar o mesmo cidadão nomeado para os primeiros trabalhos, embora seja eleitor, uma vez que não seja membro designado da junta.—Aviso n. 83 de 26 de Abril de 1847 § 15°.

— Póde servir na junta de qualificação, embora sendo eleitor ou supplente, comtanto que não seja membro della.—Aviso n. 83 de 26 de Abril de 1847 § 24°.

— Ou de subdelegado faltando, póde o juiz de paz chamar para servir na junta de qualificação algum dos dous cidadãos, que já se achão nomeados e juramentados sem necessidade de novo juramento, ou aliás nomear e juramentar outro, se julgar conveniente, na conformidade do art. 3° da Lei Regulamentar das Eleições. — Aviso n. 4 de 9 de Janeiro de 1849.

— Que é supplente de eleitor, deve votar na organização da junta de qualificação, e mesa parochial nos termos do art. 1° § 1° da Lei n. 842 de 19 de Setembro de 1855, e tomar assento no caso de ser eleito; devendo então o juiz de paz chamar o escrivão do subdelegado, e, na sua falta, nomear e juramentar outra pessoa, na conformidade do art. 30 da Lei Regulamentar das Eleições, e Aviso n. 156 de 24 de Dezembro de 1846 § 2°. — Avisos n. 437 de 31 de Dezembro de 1856 § 1°; de 4 de Abril de 1860 § 2° (*Boletim*).

Escrivão do juiz de paz, que não fôr eleito membro da mesa, continúa a exercer as suas funcções de escrivão ; assim se deve entender a 2ª parte do art. 3º do Decreto n. 2621 de 22 de Agosto do corrente anno, cuja disposição tem por fim evitar que o escrivão accumule as suas funcções, e as de membro da mesa. — Aviso n. 366 de 6 de Setembro de 1860.

— Que serve perante a junta de qualificação, não pôde deixar de tomar por termo um recurso interposto no prazo legal para o conselho municipal, e nem tem autoridade para conhecer de sua improcedencia : esse escrivão deve ser compellido pelo presidente da junta a cumprir o seu dever. — Aviso n. 276 de 21 de Junho de 1860.

— De uma parochia, que é nomeado para outra, não pôde mais servir na primeira em processo eleitoral, devendo o juiz de paz presidente da mesa requisitar do subdelegado a nomeação de um escrivão, e, no caso de recusa, dirigir-se á autoridade competente para ter um escrivão privativo, segundo o art. 19 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842. — Aviso n. 508 de 20 de Novembro de 1860.

— Que servio na eleição de vereadores, e juizes de paz por nomeação e juramento, tendo de servir na eleição immediata de eleitores, precisa de nova nomeação, e de novo juramento. — Aviso n. 508 de 20 de Novembro de 1860.

— Não pôde ausentar-se da parochia, enquanto durar o prazo concedido ás partes para recorrer da junta de qualificação, visto que a esse escrivão incumbe lavrar o termo de recurso para o conselho municipal, o que está de accôrdo com o art. 3º de Decreto n. 571 de 18 de Março de 1847 ; no impedimento porém ou falta do escrivão de juiz de paz, deve ser chamado para escrever o termo de recurso, e preencher as outras formalidades, o do subdelegado, e na falta deste tambem, ser-

virá a pessoa que o presidente da junta juramentar, conforme o art. 30 da Lei Regulamentar das Eleições, e art. 3º do Decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860. — Aviso n. 355 do 1º de Agosto de 1862.

Escrivão de juiz de paz. Estando nesta qualidade suspenso, mas sendo também escrivão do subdelegado, pôde como tal escrever na junta de qualificação, e não um cidadão nomeado *ad hoc* pelo presidente da junta; dada porém esta hypothese, ella não influe sobre a validade da qualificação. — Aviso n. 192 de 28 de Julho de 1864.

— Que é um dos oito cidadãos immediatos em votos ao juiz de paz presidente da junta, deve ser convocado com os outros para a organização da junta na falta dos eleitores. — Vide *Juiz de paz*. — Aviso n. 218 de 13 de Agosto de 1864 §§ 1º e 2º.

— Do juiz commissario pôde ser vereador, e até presidente da camara, devendo porém passar o exercicio ao vereador immediato em votos, emquanto durarem os trabalhos de medição. — Aviso n. 452 de 28 de Setembro de 1863 §§ 1º e 2º.

— De orphãos nos municipios, em que ha mais de um, pôde ser eleito vereador, porque o Decreto n. 501 de 17 de Fevereiro de 1847, que estabelece essa incompatibilidade, só se refere aos municipios, em que ha um só escrivão. — Aviso n. 208 de 19 de Agosto de 1849.

— Não pôde ser juiz de paz. — Vide *Juiz de paz*. — Aviso n. 64 de 7 de Fevereiro de 1861.

— De policia não pôde ser juiz de paz, porque é considerado empregado de justiça. — Vide *Juiz de paz*. — Aviso n. 10 de 5 de Janeiro de 1865, 2ª parte.

Escrivães de subdelegado não estão dispensados de servir nas juntas de qualificação, e mesas parochiaes,

porque o art. 4º do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto do corrente anno não alterou o art. 30 da Lei Regulamentar das Eleições.—Aviso n. 421 de 22 de Dezembro de 1856 § 3º.

Estrangeiro, não obstante estar qualificado na guarda nacional, não pôde ser incluído na lista dos votantes.—Aviso n. 5 de 9 de Janeiro de 1849.

— Naturalizado, pôde ser vereador, se tiver os dous annos de domicilio exigidos pela Lei do 1º de Outubro de 1828, os quaes não se contão da data da carta de naturalisação, assim como não se contão para os nacionaes da data, em que completão a idade legal, mas sim do tempo em que residem no lugar.—Aviso n. 373 de 20 de Outubro de 1857.

F

Filho-familia, embora sirva officio publico, e seja maior de 21 annos, não pôde ser qualificado votante, porque o art. 18 §§ 1º e 2º da Lei Regulamentar das Eleições, na excepção que fez aos menores de 25 annos, não incluiu os filhos familias, que servem officios publicos.—Avisos n. 47 de 16 de Março de 1847 ; n. 75 de 15 de Abril de 1847.

Filhos-familias, que existirem em companhia de seus pais, só podem ser incluídos na lista da qualificação para votarem, e serem votados, se servirem officios publicos, e se tiverem a idade de 25 annos, e a renda legal.—Aviso n. 62 de 27 de Março de 1847.

— Tanto no sentido juridico, como no vulgar, são os que se achão debaixo do patrio poder, e pertencem

por consequencia ás familias de seus pais; não podem portanto ser como taes considerados os filhos emancipados por qualquer dos modos estabelecidos na lei, posto que residão em companhia de seus pais.—Aviso do 1º de Fevereiro de 1848 (additamento).

Fiscal da camara não pôde ser vereador, porque essa accumulção de empregos, além de ser naturalmente repugnante, é expressamente prohibida pela Lei n. 371 de 20 de Setembro de 1845.—Aviso de 26 de Abril de 1849 § 5º (additamento).

G

Guardas nacionaes em destacamento devem ser admittidos a votar em qualquer eleição, uma vez que estejam incluídos na lista dos votantes, porque a disposição do art. 18 § 6º da Lei Regulamentar das Eleições não é extensivo aos guardas nacionaes destacados.—Aviso n. 51 de 12 de Abril de 1848.

— Em destacamento devem ser qualificados votantes, porque não estão comprehendidos no art. 18 § 6º da Lei Regulamentar das Eleições.—Aviso n. 37 de 21 de Janeiro de 1860.

Genro e sogro não podem ser vereadores conjunctamente.—Vide *Vereadores*.—Avisos n. 143 de 18 de Março de 1861 ; n. 386 de 6 de Setembro de 1861 § 2º.

I

Incompatibilidade. Não ha em que sirvão no conselho municipal de recurso, como presidente da camara, e 1º eleitor, dous cidadãos, um dos quaes é casado com a enteada do outro.—Aviso n. 55 de 20 de Março de 1847.

— Não ha em que um membro do conselho municipal o seja tambem da mesa parochial.—Aviso n. 57 de 22 de Março de 1847.

— Não provém sómente da decretação da lei, mas tambem da repugnancia entre as funcções dos empregos accumulados, ou da impossibilidade de ser cada um delles bem desempenhado, na conformidade do Aviso n. 89 de 4 de Junho de 1847, sobre cujos principios basêão-se varias decisões.—Aviso n. 74 de 9 de Julho de 1850.

— Estabelecida pelo principio firmado no Aviso de 89 de 4 de Junho de 1847 só póde ser explicada pelo governo, e pelos presidentes de provincia.—Aviso n. 164 de 13 de Julho de 1858.

— É o cargo de juiz municipal e de orphãos com o de juiz de paz.—Avisos n. 129 de 9 de Novembro de 1846 § 1º; n. 156 de 21 de Dezembro de 1846 § 8º; n. 36 de 8 de Março de 1847 § 1º; n. 146 de 6 de Outubro de 1847 § 3º; n. 24 de 29 de Janeiro de 1849 § 1º (1).

(1) A incompatibilidade entre os cargos de supplente do juiz municipal e de orphãos, e o de juiz de paz consiste apenas no exercicio simultaneo das funcções: estes Avisos estão revogados.

Incompatibilidade. Não é a accumulção dos cargos de juiz municipal, e de juiz de paz, quer na hypothese do art. 19 *in fine* da Lei de 3 de Dezembro de 1841 que trata da substituição pelos vereadores, quer na do mesmo art., *in principio*, que trata dos substitutos quálrien-naes nomeados pelo governo, ou pelos presidentes de provincia; não podem porém ser ambos os cargos exercidos simultaneamente. Fica revogado o Aviso n. 36 de 8 de Março de 1847. — Avisos n. 162 de 6 de Julho de 1859 *in fine*; n. 236 de 2 de Junho de 1860 § 1º; de 26 de Outubro de 1860 (*Boletim*); n. 117 de 7 de Maio de 1864 § 3º; n. 186 de 9 de Maio de 1866 § 1º.

- É o cargo de juiz de paz com o serviço da guarda nacional (1). — Avisos n. 129 de 9 de Novembro de 1846 § 2º; n. 24 de 29 de Janeiro de 1849 § 3º; n. 107 de 25 de Abril de 1849 §§ 1º e 2º.
- Não é o cargo de juiz de paz com o serviço da guarda nacional á vista do art. 16 da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850; a incompatibilidade versa apenas no exercicio simultaneo dessas funcções. — Avisos n. 235 de 27 de Junho de 1856; n. 300 de 13 de Setembro de 1856; n. 94 de 18 de Fevereiro de 1860 § 2º; n. 291 de 9 de Junho de 1860 § 1º.
- É o cargo de juiz de paz com o exercicio de ajudante da administração do correio. — Aviso n. 143 de 26 de Novembro de 1846 § 2º.
- É o cargo de vereador com o exercicio de agente do correio segundo a doutrina do Aviso n. 143 de 26 de Novembro de 1846 § 2º e do Aviso da fazenda n. 89 de 4 de Junho de 1847; mas a incompatibilidade cessa

(1) A incompatibilidade consiste apenas no exercicio simultaneo das funcções; portanto estes Avisos estão revogados.

Não pôde porém exercer o cargo de juiz de paz o commandante de corpos destacados da guarda nacional por ser equiparado a official militar. — Aviso n. 186 de 9 de Maio de 1866 § 2º.

desde que o agente tiver ajudante que auxilie, e desde que a agencia não fôr de tal importancia que o seu expediente possa ser embaraçado pelo exercicio simultaneo daquelle outro cargo.—Aviso de 12 de Abril de 1854 (additamento).

Incompatibilidade. É o cargo de juiz de paz com o de promotor publico.—Aviso n. 8 do 1º de Fevereiro de 1847.

— É o cargo de vereador com o emprego da thesouraria provincial, e mais repartições da fazenda, porque, em falta de lei provincial, têm applicação as Ordens do thesouro de 27 de Abril e de 24 de Outubro de 1833.
—Aviso n. 118 de 25 de Setembro de 1848 (1).

— É o cargo de vereador com emprego de carcereiro.—Aviso n. 163 de 21 de Dezembro de 1848.

— É o cargo de vereador, e de juiz de paz com o emprego de collecter, segundo diversas Ordens do thesouro, e segundo os Avisos da fazenda n. 32 de 5 de Março de 1847, e n. 10 de 11 de Janeiro do corrente anno (2).
—Avisos n. 105 de 24 de Abril de 1849; de 26 de Abril de 1849 § 3º (additamento); de 18 de Março de 1854 (additamento).

— Não é o cargo de juiz de paz com o lugar de procurador da camara municipal, porque não ha lei que o tenha decretado.—Aviso n. 105 de 24 de Abril de 1849.

(1) O Aviso da fazenda n. 32 de 5 de Março de 1847 diz que o vereador, ou juiz de paz, que aceitar emprego de fazenda, tem renunciado aquelle; mas quando o empregado de fazenda fôr eleito vereador ou juiz de paz, se continue a observar as Ordens do thesouro. É o que dizem tambem os Avisos de 26 de Abril de 1849 § 2º, n. 211 de 3 de Maio de 1861, e n. 400 de 26 de Setembro de 1866.

(2) Vide a doutrina da nota anterior, que é applicavel aos collectores e escrivães de collectorias.

Incompatibilidade. É o cargo de vereador com o de delegado, e subdelegado da policia.— Avisos de 26 de Abril de 1849 § 1º (additamento); n. 158 de 16 de Junho de 1849 § 3º; n. 25 de 27 de Fevereiro de 1850 § 1º; n. 587 de 22 de Novembro de 1860 § 1º (1); n. 5 de 11 de Janeiro de 1862 (2); n. 103 de 2 de Março de 1865 (3).

— É o cargo de vereador e de juiz de paz com o emprego de escrivão de collectoria.— Avisos de 26 de Abril de 1849 § 3º (additamento); n. 330 de 7 de Agosto de 1860.

— É o cargo de vereador com o emprego de conego effectivo.— Avisos de 26 de Abril de 1849 § 4º (additamento); n. 587 de 22 de Dezembro de 1860 § 3º.

— É o cargo de vereador com o de fiscal da mesma camara, na conformidade do Decreto n. 371 de 20 de Setembro de 1845.— Aviso de 26 de Abril de 1849 § 5º (additamento).

— É o cargo de vereador com os officios de tabellião, e escrivão dos auditorios.— Aviso de 26 de Abril de 1849 § 7º (additamento).

— Não é o exercicio simultaneo dos cargos de juiz de paz, e vereador; deve, porém, o cidadão que os exercer, fazer-se substituir em um delles, se o serviço publico assim o exigir. Fica revogado o Aviso de 15 de Dezembro de 1835.— Aviso n. 165 de 22 de Junho de 1840; n. 194 de 30 de Julho de 1849 § 2º; n. 287 de 2 de Julho de 1860 § 1º.

— Não é o cargo de vereador com o de escrivão de orphãos nos municipios, em que ha mais de um escrivão de orphãos, porque o Decreto n. 501 de 17 de Fevereiro

(1, 2 e 3) Estes Avisos declaram que a incompatibilidade do cargo de vereador com o de delegado e subdelegado consiste unicamente no exercicio simultaneo dos dous cargos: e esta é hoje a doutrina corrente.

de 1847 só é applicavel aos municipios em que ha um só escrivão.— Aviso n. 208 de 19 de Agosto de 1849.

Incompatibilidade. É o cargo de vereador com o emprego de medico de partido da mesma camara, pelo principio da Lei n. 371 de 20 de Setembro de 1845.— Aviso n. 25 de 27 de Fevereiro de 1850 § 2º.

— É o cargo de vereador com o de parocho (1).— Avisos n. 74 de 9 de Julho de 1850; n. 141 de 7 de Abril de 1862; n. 473 de 10 de Outubro de 1863.

— É o cargo de vereador com o lugar de inspector geral das obras publicas da côrte. — Aviso de 2 de Abril de 1850 (additamento).

— É o cargo de vereador com o de professor do Lyceu, na provincia da Parahyba, mas não com o de substituto.— Aviso n. 24 de 17 de Janeiro de 1851 § 3º.

— Não é o cargo de vereador com o lugar de vacinador.— Aviso n. 215 de 22 de Junho de 1857.

— Não é o cargo de juiz de paz com o emprego de cirurgia do corpo de policia.— Aviso n. 219 de 13 de Julho de 1858.

— Não é o cargo de vereador com o lugar de delegado do director geral das terras publicas.— Aviso n. 222 de 17 de Julho de 1858.

— Não é o cargo de vereador e de juiz de paz com os officios de contador, e partidor do geral, e de orphãos.— Aviso n. 169 de 12 de Julho de 1859.

— Não é o cargo de juiz de paz com o lugar de secretario

(1) Assim como o de juiz de paz.— Decreto de 18 de Setembro de 1829.

da camara municipal. — Aviso n. 287 de 2 de Julho de 1860 § 2º.

Incompatibilidade. É o cargo de juiz de paz com o emprego de official do corpo policial. — Aviso n. 585 de 22 de Dezembro de 1860.

— É o cargo de juiz de paz com o de secretario do bispado, e de capellas com assento na Sé. — Aviso n. 587 de 22 de Dezembro de 1860 §§ 2º e 3º.

— É o cargo de vereador com o emprego de official militar de primeira linha, na conformidade do Aviso de 25 de Junho de 1834 confirmando o de 21 de Janeiro de 1830. — Avisos n. 592 de 26 de Dezembro de 1860 § 2º; n. 41 de 26 de Janeiro de 1861 §§ 1º e 2º (1).

— Não é o cargo de juiz de paz com o emprego de procurador fiscal da thesouraria provincial. — Aviso n. 603 de 31 Dezembro de 1860.

— É o cargo de vereador exercido cumulativamente com o emprego de official da guarda nacional em destacamento. — Aviso n. 26 de 16 de Janeiro de 1861.

— É o cargo de vereador exercido pelo sogro e genro conjunctamente. — Avisos n. 143 de 18 de Março de 1861; n. 386 de 6 de Setembro de 1861 § 2º.

— Não é o cargo de juiz de paz com o de empregado de fazenda. — Aviso n. 211 de 13 de Maio de 1861 (2).

(1) Este Aviso diz que o official póde ser eleito vereador ou juiz de paz, mas não póde exercer o cargo enquanto estiver em serviço activo militar; o reformado póde ser eleito e exercer o cargo, não estando militarmente empregado.

(2) Este Aviso referindo-se a alguns Avisos da fazenda diz que não se póde impedir que o empregado de fazenda eleito juiz de paz entre em exercicio, ficando sujeito porém ás providencias, que em virtude das Ordens do thesouro fõem tomadas pela autoridade competente quando esse exercicio prejudicar o serviço de sua repartição, confirmado pelo Aviso n. 400 de 26 de Setembro de 1866.

Incompatibilidade. É o cargo de vereador exercido cumulativamente com o de professor publico de latim e francez. — Aviso n. 385 de 5 de Setembro de 1864.

— É o cargo de juiz de paz com o de professor publico. — Avisos n. 561 de 29 de Novembro de 1862 ; n. 364 de 6 de Agosto de 1863 § 1º ; n. 473 de 10 de Outubro de 1863 § 2º.

— É o cargo de juiz de paz com o de thesoureiro da fazenda. — Aviso n. 75 de 22 de Fevereiro de 1862.

— Não é o cargo de juiz de paz com o de agente de collectoria. — Aviso n. 354 de 3 de Agosto de 1863.

— É o cargo de juiz de paz com o officio de escrivão da policia, que é equiparado á officio de justiça. — Aviso n. 40 de 5 de Janeiro de 1865 (2ª parte).

— É o cargo de juiz de paz com o serviço do commando de corpos destacados da guarda nacional. — Aviso n. 186 de 9 de Maio de 1866 § 2º.

— É o cargo de vereador da camara municipal de Nictheroy com o emprego de ajudante do procurador da fazenda da côrte. — Aviso n. 385 de 21 de Setembro de 1866 § 1º.

— É o cargo de vereador com o serviço do commando de um corpo de voluntarios da patria. — Aviso n. 385 de 21 de Setembro de 1866 § 2º.

— Não é o cargo de vereador com o serviço de facultativos engajados para o corpo de saúde do exercito. — Aviso n. 525 de 29 de Novembro de 1866.

Inspector da alfandega. Não está comprehendido no § 20 do art. 1º do Decreto n. 842 de 19 de Setembro de 1855, que tratando de incompatibilidades falla expres-

samente do inspector da fazenda geral, e provincial.—
Aviso n. 5 de 3 de Janeiro de 1856 § 2°.

Inspector da alfandega. Póde ser deputado provincial.
— Aviso n. 268 de 23 de Setembro de 1864.

— Do consulado provincial, que é juiz de paz, aceitando o emprego, renuncia o cargo de juiz de paz ; mas sendo eleito depois de nomeado inspector póde exercer as funcções do cargo de juiz de paz, ficando, porém, sujeito ás providencias das autoridades superiores da fazenda sobre a falta do seu comparecimento na respectiva repartição, na conformidade dos Avisos n. 45 de 20 de Março de 1848 ; e n. 211 de 13 de Maio de 1861. — Aviso n. 400 de 26 de Setembro de 1866.

Juiz de direito, deputado provincial, póde deixar de tomar assento na assembléa, e continuar no exercicio de suas funcções.— Aviso n. 59 de 22 de Março de 1847.

Juiz municipal. Deve convocar o conselho municipal marcando, por editaes, o lugar da reunião e com a antecedencia pelo menos de oito dias, tenha ou não recebido da camara as actas eleitoraes. — Aviso n. 8 do 1° de Fevereiro de 1847 § 4° ; n. 71 de 16 de Junho de 1848 § 4° ; n. 586 de 22 de Dezembro de 1860 § 2°.

— Presidente do conselho municipal é sempre o da 1ª vara nos lugares onde ha mais de um juiz, na conformidade do Decreto n. 504 de 20 de Fevereiro de 1847.— Aviso n. 19 de 20 de Fevereiro de 1847 § 4°.

— Não póde fazer parte da junta de qualificação como supplente de eleitor, porque tem de presidir ao conselho municipal, como já se declarou em Aviso n. 129 de 9 de Novembro de 1846 § 4°.— Aviso n. 84 de 27 de Abril de 1847 § 27.

Juiz municipal. Não é competente para deferir juramento a um supplente de vereador, que tenha de funcionar no mesmo conselho, quando tiverem dado parte de doentes todos os vereadores e supplentes juramentados (o que talvez nunca se dê). — Aviso n. 108 de 25 de Abril de 1849 § 5º.

— Presidente do conselho municipal deve proceder á sorteio entre os eleitores mais votados e empatados, que serão todos convocados, para saber-se qual delles tem de funcionar como 1º eleitor, se já a mesa parochial não tiver feito o sorteio na conformidade do Decreto n. 480 de 24 de Outubro de 1846 e Aviso n. 8 do 1º de Fevereiro de 1847 § 1º (1). — Aviso n. 220 de 22 de Maio de 1860 §§ 1º e 2º.

— Que officiou em autos de justificação para interposição de recursos, póde presidir ao conselho municipal, visto que em taes autos não era elle parte interessada. — Aviso n. 303 de 18 de Julho de 1860 § 1º.

— Presidente da camara, e eleitor mais votado suspensos por ordem do governo, ou por pronuncia em crime de responsabilidade não podem fazer parte do conselho municipal, porque o art. 163 § 2º do Cod. do Proc. Crim. os declara suspensos de todas as funcções publicas. — Aviso n. 72 de 14 de Abril de 1847 § 1º.

— Presidente da camara, e eleitor mais votado, que servirão no conselho municipal, podem, como eleitores, formar a turma para a organização da mesa parochial. — Aviso n. 92 de 11 de Agosto de 1848 § 1º.

— E de orphãos, que é eleitor, póde ser votado para a mesa parochial. — Aviso n. 394 de 19 de Setembro de 1860 §§ 1º e 2º.

— Formado, que, em virtude do Decreto n. 429 de 9

(1) E na conformidade do Decreto n. 2021 de 22 de Agosto de 1860 art. 18.

de Agosto de 1845 foi excluído do cargo de vereador, reabilita-se por esse mesmo decreto, se deixa o lugar de juiz municipal.— Aviso n. 108 de 25 de Abril de 1849 § 1º.

Juiz municipal supplente, que presidio á alguma junta de qualificação no municipio, não pôde presidir ao conselho municipal na conformidade do art. 33 da Lei Regulamentar das Eleições.—Aviso n. 94 de 7 de Junho de 1847, § 1º; n. 99 de 8 de Julho de 1847 § 2º.

— Supplente que, como juiz de paz mais votado, tem de presidir á mesa parochial, deve optar tacita ou expressamente pelo lugar de juiz municipal para poder presidir ao conselho municipal, como já foi decidido por Aviso n. 36 de 8 de Março ultimo § 1º.— Aviso n. 99 de 8 de Julho de 1847 § 2º (1).

Juiz de paz. Deve publicar por editaes o numero de votantes da respectiva parochia, e consequentemente o numero de eleitores, que, em virtude do art. 52 da Lei Regulamentar das Eleições, tem ella direito a nomear.— Aviso n. 124 de 2 de Novembro de 1846 § 6º.

— Da parochia e seus supplentes, faltando, ou estando impedidos, é a junta de qualificação presidida pelo juiz de paz do districto mais vizinho.— Avisos n. 38 de 8 de Março de 1847 § 2º; de 13 de Abril de 1849 (additamento).

— Que obteve escusa do cargo por algum dos motivos declarados na lei não é mais admittido, se quizer apresentar-se.— Avisos n. 115 de 25 de Outubro de 1846;

(1) O § 2º deste Aviso está hoje revogado, porque a incompatibilidade dos cargos de juiz de paz e de juiz municipal consiste apenas no exercicio simultaneo de ambos os cargos; o Aviso n. 36 de 8 de Março por elle citado foi expressamente revogado pelo Aviso n. 162 de 7 de Julho de 1859.

n. 36 de 8 de Março de 1847 § 2º; do 1º de Maio de 1861 (*Boletim*).

Juiz de paz que tem de presidir á mesa parochial, não está isento do importante cargo de jurado, salvo quando se achar effectivamente na presidencia, o que communicará ao juiz de direito; não lhe sendo applicaveis os Avisos de 15 de Dezembro de 1835, e de 7 de Janeiro de 1840, que se referem ao exercicio de juiz de paz no anno que foi eleito. — Aviso n. 95 de 17 de Junho de 1847.

— Que preside á mesa parochial como terceiro, em falta do segundo, deve ceder-lhe a presidencia se elle se apresentar, embora esteja mudado do districto e parochia, mas que estava qualificado antes da mudança; porque o principio de que os juizes mudados da parochia não podem nella funcionar, não se applica á esta hypothese não prevista na lei, nem nas decisões do governo. — Avisos n. 110 de 10 de Agosto de 1847; n. 203 de 6 de Agosto de 1864 (1).

— É estranhavel que mande affixar na porta interna da matriz a lista da qualificação, e que negue certidão della, quando deve dar-lhe toda a publicidade, e não recusar as certidões, que lhe fôrem requeridas. — Aviso de 15 de Fevereiro de 1847. (*Gazeta Official*).

— Que aceita o lugar de vigario encommendado, perde aquelle cargo, á vista do Decreto de 18 de Setembro de 1829. — Aviso n. 99 de 25 de Agosto de 1848 § 1º.

— Que não pôde affixar os editaes para a eleição de vereadores e juizes de paz com a antecedencia de um mez recommendada na lei, deve, não obstante, proce-

(1) Este Aviso referindo-se ao de n. 340 de 14 de Agosto de 1860 diz que o juiz não perde a competencia, mudando simplesmente de districto, mas continuando a residir na parochia; perde-a porém mudando-se para fóra da parochia.

der á eleição. — Avisos n. 100 de 28 de Agosto de 1848; de 28 de Agosto de 1860 (*Boletim*); n. 466 de 24 de Outubro de 1860.

Juiz de paz que tambem é presidente da camara, não podendo proceder á eleição de vereadores e juizes de paz, por ter desaparecido o livro das actas, deve mandar trasladar para um livro aberto, numerado, e rubricado por elle o diploma de um dos eleitores, e por esse traslado regular os trabalhos da mesa. — Aviso n. 102 de 29 de Agosto de 1848.

— Que tem qualquer impedimento, pôde transmittir a presidencia da junta ao seu immediato em votos, na conformidade do art. 2º da Lei Regulamentar das Eleições (1). — Aviso n. 107 de 25 de Abril de 1849 § 3º.

— A quem é passada a presidencia da mesa parochial pôde revogar o edital da convocação da junta de qualificação, na parte, em que marca um numero de eleitores superior ao que deve dar a parochia. — Aviso n. 107 de 25 de Abril de 1849 § 4º.

— Do segundo anno, a quem é passada a presidencia da mesa parochial pelo juiz de paz mais votado, allegando molestia, deve aceita-la immediatamente sem indagar da veracidade do motivo allegado. — Avisos n. 112 de 27 Abril de 1849 § 6º; n. 106 de 21 Abril de 1864 § 1º.

— No edital da convocação para a eleição não deve fazer declarações estranhas ao objecto da mesma convocação, como promettendo toda a liberdade na eleição, não consentindo no recrutamento, nem em força armada na igreja. — Aviso n. 177 de 11 de Julho de 1849.

— Eleito por uma parochia, em que não reside, embora

(1) Este immediato é competente para convocar a junta, se ainda não tiver sido convocada. — Aviso n. 186 de 9 de Maio de 1866 § 3º.

tivesse ahí sido illegalmente qualificado não pôde exercer o cargo na conformidade do art. 99 da Lei Regulamentar das Eleições. — Aviso n. 26 de 27 de Fevereiro de 1850.

Juiz de paz. Não pôde ser o analphabeto pela impossibilidade de desempenhar as funcções, que ainda conserva, de julgar em materia civil, e as mais importantes, de que o encarregou a Lei Regulamentar das Eleições. — Avisos n. 85 de 27 de Julho de 1850 ; n. 223 de 23 Maio de 1860 § 3º; n. 71 de 11 de Fevereiro de 1861.

— Não pôde convocar para a organização da junta os eleitores e supplentes, que em virtude da lei provincial forão desmembrados da parochia para um novo curato, onde se deve tambem proceder á qualificação dos votantes, na conformidade do Decreto n. 480 de 24 de Outubro de 1846 § 2º. — Aviso n. 258 de 28 de Dezembro de 1850.

— Tendo de convocar para a organização da junta os supplentes de eleitores, alguns dos quaes estão empattados, deve proceder á sorteio, na conformidade do Decreto n. 480 de 24 de Outubro de 1846 § 5º; e feita a convocação, a que não comparecerem, ficão sujeitos á multa do art. 126 da Lei Regulamentar das Eleições § 5º, n. 2. — Aviso de 1 de Fevereiro de 1850 (additamento).

— Que não recebeu dos inspectores de quarteirão as listas parciaes dos votantes, tendo-as exigido em tempo, deve justificar-se perante a junta para não soffrer a multa do art. 126 da Lei Regulamentar das Eleições § 6º, n. 3, e deve responsabilisar os inspectores por essa omissão. — Aviso n. 33 de 16 de Janeiro de 1851.

— Não deve convocar como supplentes para a organização da junta, os eleitores, cujos diplomas forão annullados por excederem ao numero, que a parochia deve

dar, mas sim os immediatos em votos. — Aviso n. 31 de 4 de Fevereiro de 1854 (1).

Juiz de paz que como eleitor se apresenta para a organização da junta, pôde, depois de formada ella, substituir o presidente no caso de impedimento, na conformidade das Instrucções n. 168 de 28 de Junho de 1849. — Aviso n. 299 de 14 de Julho de 1860 § 3º.

— Que por molestia ou outro impedimento não pôde presidir á mesa parochial, não fica por isso privado de comparecer, e dar o seu voto, como o declara o Aviso de 21 de Janeiro de 1858 (2). — Avisos n. 591 de 26 de Setembro de 1860; n. 106 de 21 de Abril de 1864 (3); n. 10 de 5 de Janeiro de 1865.

De quadriennio findo é competente para presidir á junta de qualificação, não só porque foi quem fez a convocação dos eleitores e supplentes na conformidade do art. 110 da Lei Regulamentar das Eleições, como também porque a junta começa os seus trabalhos na terceira dominga do corrente mez, tempo em que este juiz ainda está em exercicio. — Aviso n. 19 de 10 de Janeiro de 1861 § 2º.

— De quadriennio findo, e os membros da junta, cujos trabalhos forão interrompidos, são competentes para continuarem nesses trabalhos, não obstante a doutrina do Aviso n. 27 de 23 de Fevereiro de 1850, que se referia á Lei Regulamentar das Eleições, alterada por decretos posteriores quanto ao processo da organização das juntas. — Aviso n. 610 de 30 de Dezembro de 1861.

(1) A doutrina deste Aviso parece muito razoavel, entretanto dispõe exactamente o contrario o Aviso n. 203 de 16 de Junho de 1858.

(2) Este Aviso encontra-se na collecção de 1860 á fl. 497.

(3) Este Aviso refere-se á junta de qualificação.

Juiz de paz que tem de presidir á junta de qualificação como terceiro, na falta do mais votado, deve, no caso de faltarem os eleitores e o unico supplente existente, convocar o 4º juiz de paz para representar a turma dos eleitores, e o 5º para representar a dos supplentes; se não comparecerem, convidará o 6º e o 7º votados, e assim por diante, não obstante não estarem na lista dos juramentados, conforme o Aviso n. 113 de 15 de Março de 1856; e se ainda não comparecer nenhum dos votados para juiz de paz, convidará dous cidadãos que tenham as qualidades de eleitor, os quaes representarão as turmas e elegerão os membros da mesa. — Aviso n. 40 de 26 de Janeiro de 1861.

- Que tenha motivos justificativos que o privem de fazer as convocações para a eleição de districtos novamente creados, deve passar a vara com a precisa antecedencia ao seu immediato, e, na falta de todos, ao juiz de paz do districto mais vizinho, para que não seja prejudicado o cumprimento de tão importante dever, e cuja preterição é sujeita á pena do art. 126 da Lei Regular a das Eleições. — Aviso n. 91 de 3 de Março de 1862.
- Só pôde ser eleito o cidadão no districto em que reside, embora esteja qualificado em um outro da parochia, assim como só pôde votar no districto em que está qualificado, embora resida em outro. — Aviso n. 244 de 11 de Agosto de 1864, § 2º.
- E subdelegado tem jurisdicção em todo o territorio da parochia para que foi nomeado, embora o territorio pertença a duas provincias. — Aviso n. 325 de 31 de Outubro de 1864, § 2º.
- No exercicio de suas funcções eleitoraes não está sujeito á disposição do Aviso da justiça n. 181 de 12 de Junho de 1855 (1), visto que pelo ministerio do im-

(1) Este Aviso refere-se ao da fazenda n. 31 de 27 de Fevereiro de 1847, que prohibe a publicação da correspondencia official antes que a sua materia seja definitivamente resolvida pelo governo.

perio ainda não se ordenou a observancia daquelle disposição.—Aviso n. 351 de 17 de Novembro de 1864.

Juiz de paz absolvido pelo jury do crime de falsificação de actas eleitoraes, pôde presidir interinamente o collegio eleitoral se o crime é afiançavel, embora o promotor tenha appellado; porque, segundo os arts. 84 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, e 459 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842, a sentença de absolvição é logo posta em execução, não obstante a appellação, salvo: 1º, quando a appellação é interposta pelo juiz de direito; 2º, quando o crime é inafiançavel.—Avisos n. 515 de 14 de Novembro de 1863; n. 65 de 8 de Fevereiro de 1865 (2ª parte) (1).

— Não pôde ser o analphabeto.—Avisos n. 85 de 27 de Julho de 1850; n. 223 de 23 de Maio de 1860, § 3º; n. 71 de 11 de Fevereiro de 1861.

— Que é agente do correio pôde presidir á mesa parochial no impedimento dos tres primeiros juizes de paz da parochia, e quando o do districto mais vizinho móra á grande distancia, á vista do Aviso n. 45 de 20 de Março de 1848, apezar da incompatibilidade, entre esses dous cargos, estabelecida pelo Aviso n. 143 de 26 de Novembro de 1846 (2).—Aviso n. 46 de 29 de Janeiro de 1855 (3).

— Não pôde ser, e nem portanto pôde presidir á junta de qualificação ou mesa parochial, o ajudante da administração do correio (4).—Aviso n. 143 de 26 de Novembro de 1846.

(1) Este Aviso é relativo á presidencia da mesa parochial.

(2) O Aviso n. 25 de 26 de Janeiro de 1864 diz que a lei não distingue o caso de ser muito distante o districto, e portanto não se deve fazer tal excepção.

(3 e 4) O Aviso n. 46 de 29 de Janeiro de 1855 é conforme ao de n. 45 de 20 de Março de 1848, que declara válidos os actos do juiz de paz que é empregado de fazenda, o qual fica sujeito ás medidas que tomar a autoridade superior relativamente á falta que fizer na sua repartição, segundo os Avisos n. 211 de 13 de Maio de 1861 e n. 400 de 26 de Setembro de 1866.

Juiz de paz. Pôde ser o cirurgião do corpo de policia, não podendo a camara municipal exclui-lo, já porque não ha lei que tenha decretado tal incompatibilidade, e já porque não compete ás camaras municipaes crear incompatibilidades. — Aviso n. 219 de 13 de Julho de 1858.

— Não pôde ser o collector, como têm decidido diversas Ordens do thesonro e os Avisos da fazenda n. 32 de 5 de Março de 1847 e n. 10 de 11 de Janeiro do corrente anno (1). — Avisos n. 105 de 24 de Abril de 1849; de 26 de Abril de 1849, § 2º (additamento); de 5 de Julho de 1860 (*Boletim*); de 31 de Dezembro de 1860 (*Boletim*).

— Que aceita o lugar de collector, embora ainda o não tenha exercido, fica inhabilitado para presidir á junta de qualificação e exercer quaesquer outras funcções daquelle cargo, que se entende haver renunciado, na conformidade do Aviso da fazenda n. 32 de 5 de Março de 1847 (2). — Aviso de 18 de Março de 1854, § 2º (additamento).

— Comquanto não possa ser o collector e o promotor publico, comtudo tal incompatibilidade não os impede de comparecer á formação das juntas de qualificação na falta de eleitores (3). — Aviso n. 9 de 13 de Janeiro de 1864, § 3º.

— Pôde, ser o collector agente, que não é empregado

(1) O Aviso n. 46 de 29 de Janeiro de 1855 é conforme ao de n. 45 de 20 de Março de 1848, que declara válidos os actos do juiz de paz que é empregado de fazenda, o qual fica sujeito ás medidas que tomar a autoridade superior relativamente á falta que fizer na sua repartição, segundo os Avisos n. 211 de 13 de Maio de 1861 e n. 400 de 26 de Setembro de 1866.

(2) Todavia são válidos os actos por esse juiz de paz praticados na forma do Aviso n. 46 de 29 de Janeiro de 1855. Vide os Avisos n. 211 de 13 de Maio de 1861, e n. 400 de 26 de Setembro de 1866.

(3) Não comparecem propriamente como juizes de paz, mas como cidadãos notaveis pela distincção de seus comparochianos.

publico, e que só substitue ao collector.—Aviso n. 354 de 3 de Agosto de 1863.

Juiz de paz condemnado como subdelegado em crime de responsabilidade considera-se também suspenso do cargo de juiz de paz. — Aviso de 31 de Dezembro de 1846, §§ 4º, 5º e 6º (additamento a 1847).

— Não pôde ser o condemnado criminalmente, porque, para ser juiz de paz, é preciso ter as qualidades de eleitor, e estas não têm nem o pronunciado, segundo os arts. 94 da Constituição e 53 da Lei Regulamentar das Eleições, nem o condemnado, segundo o Aviso de 31 de Dezembro de 1846, §§ 5º e 6º (additamento a 1847).— Aviso n. 29 de 4 de Fevereiro de 1854.

— Condemnado em crime de responsabilidade por sentença passada em julgado, não pôde presidir á junta de qualificação.—Aviso n. 202 de 16 de Junho de 1858, §§ 1º, 2º e 3º.

— Condemnado em crime de responsabilidade á suspensão, mas cuja sentença foi appellada, pôde presidir á mesa parochial, á vista do Decreto n. 1835 de 5 de Novembro de 1856 e do Aviso n. 20 de 19 de Janeiro de 1849, § 1º.—Aviso n. 382 de 15 de Setembro de 1860, § 1º.

— E vereador pôde ser contador e partidor do geral e de orphãos.—Aviso n. 169 de 12 de Julho de 1859.

— Delegado de policia, deve passar a vara deste cargo para poder presidir á mesa parochial.—Avisos n. 24 de 29 de Janeiro de 1849, § 2º; n. 92 de 20 de Fevereiro de 1840, § 4º; de 27 de Janeiro de 1860 (*Boletim*).

— Que é desertor do exercito, não pôde exercer o cargo. — Aviso n. 223 de 23 de Maio de 1860, §§ 1º e 2º.

Juiz de paz, empregado da alfandega, tendo convocado e presidido á junta de qualificação, deve proseguir nos trabalhos da mesma. — Aviso n. 45 de 20 de Março de 1848.

— Que é empregado de thesouraria ou de outra qualquer repartição de fazenda, não pôde ser impedido de entrar no exercicio do cargo, ficando apenas sujeito ás medidas que a autoridade superior julgar convenientes a bem do serviço em que tal empregado fizer falta. — Avisos n. 211 de 13 de Maio de 1861; n. 400 de 26 de Setembro de 1866 (1).

— Não pôde ser o escrivão do civil. — Aviso n. 64 de 7 de Fevereiro de 1861.

— Não pôde ser o escrivão de collectoria (2). — Avisos de 26 de Abril de 1849 (additamento); de 5 de Julho de 1860 (*Boletim*); de 31 de Dezembro de 1860 (*Boletim*).

— Não pôde ser o escrivão da collectoria, por serem-lhe applicaveis os Avisos n. 105 de 24 de Abril de 1849 e de 18 de Março de 1854, § 2º (additamento), que tratão dos collectores (3). — Aviso n. 330 de 7 de Agosto de 1860.

— Não pôde ser o escrivão de orphãos. — Aviso n. 64 de 7 de Fevereiro de 1861.

(1) Este Aviso refere-se ao inspector do consulado provincial, e declara que esta doutrina só prevalece quando a nomeação para o emprego de fazenda é posterior á de juiz de paz.

(2 e 3) Os escrivães de collectoria são empregados de fazenda, e portanto devem estar comprehendidos na regra estabelecida pelo Aviso n. 211 de 13 de Maio de 1861, que lhes permite o exercicio do cargo de juiz de paz, ficando apenas sujeitos ás providencias que a autoridade superior julgar conveniente dar á bem do serviço em que taes empregados fizerem falta, e pelo Aviso n. 400 de 26 de Setembro de 1866.

Juiz de paz immediato ao presidente da junta, que aceita o lugar de escrivão de paz, deve ser convocado para as turmas na falta dos eleitores, não só porque o art. 3º do Decreto n. 2591 de 22 de Agosto de 1860 permite que os escrivães de paz vollem e sejam votados para a junta de qualificação, como também porque os oito cidadãos immediatos ao presidente da junta não são convocados propriamente como juizes de paz, mas como cidadãos notaveis pelas distincções de seus comparochianos, segundo o Aviso n. 9 de 13 de Janeiro do corrente: se porém fôr excluido, e a exclusão não influir no resultado da votação para a mesa, esta é cabida, na conformidade do Aviso n. 43 de 26 de Janeiro de 1861.— Aviso n. 218 de 11 de Agosto de 1864 §§ 1º e 2º.

- Não pôde ser o escrivão de policia, porque esse cargo é considerado officio de justiça á vista do art. 6º do Decreto n. 1746 de 16 de Abril de 1856, e portanto incompativel com o de juiz de paz, segundo os Avisos de 14 de Março de 1837; n. 64 de 7 de Fevereiro de 1861, e da Justiça de 4 de Novembro de 1864.— Aviso n. 10 de 5 de Janeiro de 1865 (2ª parte).
- Em exercicio, que deu a lista dos votantes, não fica por isso excluido de fazer parte da junta de qualificação.— Aviso n. 82 de 23 de Abril de 1847 § 4º.
- Que deixa de enviar ao presidente da junta a lista dos votantes do seu districto, deve ser multado, segundo o art. 126 § 6º da Lei Regulamentar das Eleições; procede-se comtudo á qualificação solicitando-se da autoridade policial o alistamento do districto, dos inspectores de quarteirão os alistamentos parciaes, e recorrendo-se á outros meios que a lei autorisa.— Aviso n. 83 de 26 de Abril de 1847 §§ 1º e 13º; n. 84 de 27 de Abril de 1847 § 2º; n. 149 de 31 de Maio de 1849 § 5º.
- Que recusa a lista, de que trata o art. 21 da Lei Regulamentar das Eleições, ou que a não publica 24 horas depois

de a ter recebido, incorre na multa do art. 126 § 6º da mesma lei; suppõe-se que a tem recebido, quando 48 horas depois de terminados os trabalhos na junta, em qualquer de suas reuniões, tiverem decorrido tantos dias, quantas vezes a distancia da matriz á residencia do juiz de paz contiver quatro leguas.— Aviso n. 83 de 26 de Abril de 1847 § 18.

Juiz de paz em exercicio. Deve enviar ao presidente da junta de qualificação, na conformidade do art. 19 da Lei Regulamentar das Eleições, a lista parcial dos votantes de seu districto, embora seja elle mesmo o presidente de junta (1).— Avisos n. 84 de 27 de Abril de 1847 § 12º; n. 43 de 15 de Março de 1848 § 1º.

— Só presta os esclarecimentos, que lhe fôrem exigidos, pois nenhuma outra ingerencia lhe dá a lei nos trabalhos eleitoraes.— Aviso n. 87 de 13 de Fevereiro de 1849 § 11º.

— Mais votado, que não prestou juramento, ou que obteve escusa por ser reeleito, não pôde presidir á junta de qualificação, nem á mesa parochial.— Avisos n. 115 de 25 de Outubro de 1846; n. 36 de 8 de Março de 1847; n. 71 de 16 de Junho de 1848 § 3º.

— Que não prestou juramento, não pôde presidir á junta de qualificação, nem á mesa parochial; portanto, estando impedidos os tres primeiros juizes de paz, e o 4º sem juramento, deve-se suspender os trabalhos da junta ou da mesa até que seja elle juramentado, ou cesse o impedimento de algum dos outros; no caso, porém, de não poder ter lugar o juramento, deve-se recorrer ao juiz de paz mais vizinho.— Aviso n. 35 de 8 de Fevereiro de 1849 §§ 1º e 2º.

(1) Esta lista deve ser organizada de conformidade com o Decreto n. 2865 de 21 de Dezembro de 1861.

Juiz de paz mais votado, que deixou de presidir á junta de qualificação por não estar juramentado, mas que fez parte della como eleitor, não fica por isso inhibido de presidir á segunda reunião da mesma junta, se a esse tempo já tiver prestado juramento. — Aviso n. 296 do 1º de Setembro de 1857.

- Que aceita o lugar de juiz municipal, e de orphãos, perde o lugar de juiz de paz, e portanto não pôde presidir á junta de qualificação. — Aviso n. 129 de 9 de Novembro de 1846 § 1º (1).
- Que exerce funcções de substituto do juiz municipal ao tempo da organização da junta de qualificação, não pôde presidi-la, porque aquellas funcções são incompatíveis com as do juiz de paz. — Aviso n. 156 de 21 de Dezembro de 1846 § 8º (2).
- Que exerce funcções de juiz municipal como presidente da camara, não perde o seu lugar, porque esta substituição temporaria não está comprehendida na incompatibilidade dos dous cargos. — Aviso n. 137 de 15 de Abril de 1851 (3).
- Que exerce o lugar de supplente do juiz municipal renuncia tacitamente o cargo de juiz de paz, como foi decidido pelos Avisos n. 36 de 8 de Março de 1847 § 1º; e n. 146 de 6 de Outubro de 1847 § 3º; devendo alterar-se a lista, collocando-se o 1º supplente no lugar do 4º juiz de paz. — Aviso n. 198 de 15 de Junho de 1858 (4).

(1, 2, 3 e 4) A incompatibilidade consiste apenas no exercicio simultaneo dos dous cargos, segundo o Aviso n. 162 de 6 de Julho de 1859 e outros posteriores. — Vide Aviso n. 186 de 9 de Maio de 1866 § 1º.

Juiz de paz mais votado, que fôr nomeado substituto do juiz municipal, ou que fôr chamado a servir esse cargo na qualidade de vereador, conserva o seu lugar, e nelle será substituído enquanto estiver no exercício do de juiz municipal, o qual deixará logo que se apresente o juiz proprietario, se estiver servindo como juiz quadriennal, ou logo que se apresente este substituto, se estiver servindo como vereador. Fica revogado o Aviso n. 36 de 8 de Março de 1847. — Aviso n. 162 de 6 de Julho de 1859 *in fine*; n. 236 de 2 de Junho de 1860 § 1º; n. 291 de 9 de Julho de 1860 § 2º; de 26 de Outubro de 1860 (*Boletim*); n. 13 de 7 de Janeiro de 1861 § 1º; n. 117 de 7 de Maio de 1864 § 3º.

— Que exerceu o cargo de juiz municipal antes do Aviso n. 162 de 6 de Julho de 1859 que destruiu essa incompatibilidade, entende-se ter renunciado o cargo de juiz de paz, segundo o Aviso n. 265 do 1º de Outubro de 1859, que declarou ter aquelle Aviso de 6 de Julho estabelecido direito novo, só applicavel aos casos futuros. — Aviso n. 565 de 14 de Dezembro de 1860.

— Embora obtenha licença como juiz municipal, é sempre o competente para presidir á mesa parochial. — Aviso n. 13 de 7 de Janeiro de 1861 § 2º.

— Que sendo tenente-coronel da guarda nacional opta pelo serviço desta, deixa de ser juiz de paz, e portanto não pôde presidir á junta de qualificação. — Aviso n. 129 de 9 de Novembro de 1846 § 2º (1).

— Que servio o posto de major da guarda nacional dentro do quadriennio de sua judicatura não pôde presidir á mesa parochial, segundo o Aviso n. 129 de 9 de

(1) A incompatibilidade consiste apenas no exercício simultaneo das funcções, segundo os Avisos n. 235 de 27 de Junho de 1856, n. 300 de 13 de Setembro de 1856, n. 94 de 18 de Fevereiro de 1860 e outros posteriores.

Novembro de 1846.—Aviso n. 150 de 22 de Novembro de 1848 § 2º (1).

Juiz de paz mais votado, que é chefe de legião da guarda nacional, mas que nunca entrou em exercício, pôde presidir á junta de qualificação ; mas não o que tem exercido postos na guarda nacional, porque esse serviço é incompativel com o cargo de juiz de paz pelo art. 11 da Lei de 18 de Agosto de 1831, declarado pelos Avisos de 12 de Setembro e de 8 de Novembro de 1833, Portaria de 24 de Agosto de 1834, e Aviso de 9 de Novembro de 1846.—Avisos n. 24 de 29 de Janeiro de 1849 § 3º ; n. 107 de 15 de Abril de 1849 §§ 1º e 2º (2).

- Que é official da guarda nacional e renuncia ao posto quando se empossa do cargo de juiz de paz, exerce o direito de opção, que a camara municipal deve aceitar.
- Aviso n. 140 de 23 de Abril de 1851 § 1º.

- Que, como subdelegado, foi suspenso por crime de responsabilidade, pôde presidir á junta de qualificação á vista do art. 3º da Lei Regulamentar das Eleições.— Avisos n. 129 de 9 de Novembro de 1846 § 3º ; n. 188 de 24 de Abril de 1861 (3).

- Que, como subdelegado, foi condemnado por crime de responsabilidade, considera-se suspenso do cargo de juiz de paz ; portanto não pôde presidir á actos electoraes, nem intervir nelles como eleitor, e nem receber votos para eleitor ; pôde, porém, votar segundo o art. 53 da Lei Regulamentar das Eleições.—Aviso de 31 de Dezembro de 1846 §§ 4º, 5º e 6º (additamento de 1847).

(1 e 2) Veja a nota na pagina antecedente.

(3) Este Aviso diz — suspenso como juiz de orphãos.

Juiz de paz mais votado do districto da matriz é o competente para presidir á junta de qualificação nas parochias recentemente creadas, onde não tenha ainda havido eleição de juizes de paz. — Aviso n. 156 de 21 de Dezembro de 1846 § 1º.

— Do districto da matriz é o competente para presidir á junta de qualificação, embora se verifique que elle não possue a renda legal, e que tem chegado á tal estado de pobreza, que fôra excluido de jurado. — Aviso n. 1 de 14 de Janeiro de 1847.

— Do districto da matriz, nomeado na ultima eleição geral, e quando esse districto estava dividido em dous, é o competente para presidir á junta de qualificação, e não o juiz de paz nomeado na eleição parcial depois da encorporação dos dous districtos em um só; assim o prescrevem os arts. 2º e 3º da Lei Regulamentar das Eleições. — Aviso n. 8 do 1º de Fevereiro de 1847 § 8º.

— Presidente da mesa parochial é o do districto mais vizinho na parochia novamente creada e provida de parochio, na qual ainda não houve eleição de juizes de paz. — Aviso n. 156 de 21 de Dezembro de 1846 § 5º.

— Sendo presidente da mesa parochial não só da sua parochia, como tambem da de outra novamente creada, deve passar a presidencia desta nova parochia ao seu immediato em votos. — Avisos n. 99 de 25 de Agosto de 1848 § 1º; de 12 de Setembro de 1860 (*Boletim*).

— É o presidente da mesa parochial, embora tivesse indevidamente feito parte do conselho municipal por ter convocado, mas não presidido á junta de qualificação; não competindo a presidencia da mesa ao juiz de paz que o substituiu na presidencia da junta. — Avisos n. 18 de 17 de Janeiro de 1849 § 1º; n. 24 de 29 de Janeiro de 1849 § 5º; n. 97 de 20 de Abril de 1849 § 6º.

Juiz de paz mais votado, presidente da mesa parochial, sendo delegado de policia, deve passar a jurisdicção antes de presidir á mesa.—Avisos n. 18 de 17 de Janeiro de 1849 § 2º ; n. 24 de 29 de Janeiro de 1849 § 4º ; de 27 de Janeiro de 1860 (*Boletim*).

- Que não presidio em começo á mesa parochial por não estar presente, mas que assumio do terceiro juiz de paz a presidencia, logo que se apresentou, não pôde dissolvê-la a pretexto de não ter estado presente como eleitor, porque não é necessario, nem legal, que se demore a organização da mesa até que qualquer eleitor, ou supplente, compareça.—Aviso n. 601 de 31 de Dezembro de 1860 § 2º.
- Deixando de comparecer na matriz para concluirem-se os trabalhos da eleição, deve a mesa officiar ao immediato em votos, e sob a presidencia deste concluirem-se os trabalhos; e se todos os juizes de paz do districto da matriz estiverem impedidos, deve a mesa officiar ao districto mais vizinho, na conformidade do Aviso n. 168 de 28 de Junho de 1849 § 4º.—Aviso n. 11 de 6 de Janeiro de 1861.
- Presidente da mesa parochial não pôde deixar de convocar um supplente de eleitor pelo facto de ter este pedido escusa do cargo de juiz por ter de mudar-se da parochia, porque o Aviso n. 141 de 24 de Novembro de 1846 só trata dos eleitores e supplentes que estiverem effectivamente mudados.—Aviso n. 277 de 17 de Junho de 1861 § 4º.
- Reeleito, estando na presidencia da mesa parochial, e não podendo por isso presidir á junta de qualificação, não deve adia-la, mas antes deve passar a presidencia da mesma junta á algum dos seus immediatos em votos, tambem do quadriennio findo, na conformidade do art. 110 da Lei Regulamentar das Eleições, e do Aviso n. 69 de 13 de Abril de 1847.—Aviso n. 277 de 17 de Junho de 1861 § 9º.

Juiz de paz mais votado de uma eleição approvada provisoriamente pelo presidente da provincia, embora ainda não confirmada pelo governo, é competente para presidir á mesa parochial, visto que, segundo o Aviso n. 540 de 19 de Novembro de 1861, os eleitos assim approvados entrão no exercicio dos seus cargos, e só cedem os lugares aos do quadriennio findo, se o governo não confirmar a approvação.—Aviso n. 303 de 6 de Julho de 1863.

— Logo que se apresenta assume a presidencia da junta de qualificação, ou da mesa parochial daquelle que até então tiver feito as suas vezes, não obstante o argumento do art. 110 da Lei Regulamentar das Eleições que se refere aos juizes de paz dados pela eleição para um novo quadriennio.—Assim dispõe o Decreto n. 503 de 20 de Fevereiro de 1847.—Aviso n. 19 de 20 de Fevereiro de 1847 § 3°.

— Que por qualquer impedimento deixar de fazer as convocações para a junta de qualificação, é competente para presidi-la logo que se apresente; assim decide o Decreto n. 503 de 20 de Fevereiro de 1847.—Avisos n. 20 de 20 de Fevereiro de 1847 § 9°; n. 21 de 25 de Fevereiro de 1847 § 3°.

— Estando prompto a presidir á junta de qualificação, deve apresentar-se e reclamar a presidencia do juiz menos votado, que a estiver exercendo.—Aviso n. 69 de 13 de Abril de 1847 § 2°.

— Apresentando-se á segunda reunião da junta de qualificação deve presidi-la, e não o juiz supplente, que até então o substituiu.—Aviso n. 84 de 27 de Abril de 1847 § 14°.

— Logo que se apresenta, assume a presidencia da mesa parochial daquelle que a exercia, embora se tenha mudado para outra parochia e districto, uma vez que fôra qualificado antes da mudança.—Avisos n. 110 de

10 de Agosto de 1847; n. 203 de 6 de Agosto de 1864 (1).

Juiz de paz mais votado deve receber daquelle que o substituiu na presidencia da junta o livro das actas das sessões, visto que, segundo o Decreto n. 503 de 20 de Fevereiro de 1847 ao juiz de paz mais votado compete sempre a presidencia da junta.—Aviso n. 136 do 1º de Outubro de 1847.

— É o presidente da junta de qualificação da parochia, como dispõe a Lei Regulamentar das Eleições: o juiz de paz em exercicio, porém, é o competente para assistir ao conselho da guarda nacional.—Aviso de 22 de Janeiro de 1847 (*Gazeta Official*).

— É o presidente da junta de qualificação, e na sua falta o substituto, a quem competir, o qual deixará o lugar logo que se apresentar aquelle juiz de paz, ou outro substituto mais votado na conformidade do art. 2º da Lei Regulamentar das Eleições, e de varios Avisos.—Aviso n. 109 de 5 de Março de 1860 § 2º.

— Reeleito, acontecendo que a junta de qualificação funcione ao mesmo tempo que o collegio eleitoral, pôde ou presidir á junta deixando que a presidencia interina do collegio seja exercida por algum dos juizes immediatos do actual quadriennio, ou presidir o collegio passando a presidencia da junta á algum dos juizes immediatos do quadriennio findo: não devendo portanto ser adiada por isso a junta de qualificação (2).—Aviso n. 277 de 17 de Junho de 1861 § 9º.

(1) Este Aviso referindo-se ao de n. 340 de 14 de Agosto de 1860 trata sómente da mudança do districto, e não da da parochia, que inhabilita o juiz de paz para presidir á junta, ou mesa parochial, esteja ou não qualificado: no mesmo sentido é o Aviso n. 204 de 8 de Agosto de 1864, e o Aviso n. 380 de 25 de Novembro de 1864 § 7º.

(2) Se o juiz de paz é eleitor deve comparecer ao collegio.—Aviso n. 28 de 18 de Janeiro de 1866.

Juiz de paz mais votado do quadriennio findo, embora não reeleito, é competente para fazer a convocação de que trata o art. 25 da Lei Regulamentar das Eleições, visto que essa convocação, segundo o art. 4º da mesma Lei, deve ser feita um mez antes da 3ª dominga de Janeiro : competindo-lhe, outrosim, na fórmula do art. 110, presidir á junta, por ter feito a convocação, embora a esse tempo já se achem em exercicio os juizes do novo quadriennio. — Avisos n. 123 de 18 de Outubro de 1848; n. 31 de 5 de Fevereiro de 1849 §§ 1º e 2º; n. 346 de 18 de Outubro de 1856 § 2º.

— Do quadriennio findo é competente não só para fazer a convocação da junta de qualificação da sua parochia, como tambem a de qualquer parochia nova, cujos juizes de paz ainda não têm entrado em exercicio : compondo-se esta junta dos juizes de paz do quadriennio findo, visto que ao tempo da convocação não estavam ainda reconhecidos os novos juizes. — Aviso n. 31 de 5 de Fevereiro de 1849 §§ 3º e 4º.

— Do quadriennio findo é competente para presidir á eleição de 17 do corrente (na parochia do Arrozal, no Rio de Janeiro) e em sua falta o seu immediato em votos ; servindo porém nas funcções ordinarias do juizo o juiz de paz do ultimo anno que se acha em exercicio, até que cesse a falta dos novos juizes. — Aviso n. 128 de 8 de Maio de 1849 § 3º.

— Do quadriennio findo é competente para continuar a presidir á junta de qualificação, cujos trabalhos forão interrompidos, bem como o são os membros com que ella foi organisada, não obstante a doutrina do Aviso n. 27 de 18 de Fevereiro de 1850 que se refere á Lei Regulamentar das Eleições, alteradas depois por outros decretos quanto ao processo da organização das juntas. — Aviso n. 610 de 30 de Dezembro de 1861.

— Do quadriennio novo é competente para presidir interinamente o collegio em uma eleição de senador á

17 do corrente mez, visto terem os do quadriennio findo terminado as suas funcções no dia 6, e só lhes permittir o art. 110 da Lei Regulamentar das Eleições expressa e taxativamente a presidencia da junta de qualificação para a qual tenham feito a convocação. — Avisos n. 2 de 8 de Janeiro de 1849 § 2º; n. 160 de 19 de Junho de 1849; n. 168 de 28 de Junho de 1849 art. 1º; n. 204 de 13 de Agosto de 1849 § 1º; n. 563 de 13 de Dezembro de 1860 (1); n. 92 de 20 de Fevereiro de 1861, *in fine*.

Juiz de paz mais votado do quadriennio novo (o actual) é competente para presidir á junta de qualificação não obstante ter, como eleitor mais votado, feito parte do conselho municipal de recurso na qualificação do anno passado, visto que essas qualificações são diversas. — Aviso de 3 de Abril de 1850 (additamento).

— Do quadriennio novo (o actual) é competente para convocar agora a junta de qualificação, visto não tê-lo feito em tempo o juiz de paz mais votado do quadriennio passado; devendo a junta ser organisada com os eleitores antigos, que são os da actual legislatura por não estarem ainda reconhecidos os novos. — Avisos n. 50 de 26 de Fevereiro de 1849 (2); n. 33 do 1º de Fevereiro de 1853; de 18 de Janeiro de 1854 (additamento) § 1º; n. 236 do 1º de Maio de 1861; de 7 de Junho de 1861 (*Boletim*).

— Do quadriennio novo (o actual) é competente para assumir a presidencia da junta de qualificação (a de S. José na corte) que fôra interrompida, visto acharem-se impe-

(1) Este Aviso refere-se á eleição de deputados que tenha de verificar-se no dia 30 de Janeiro de 1861.

(2) Não tendo sido feita a convocação da junta ao tempo marcado no art. 4º da Lei das Eleições, e achando-se já empossados os novos juizes de paz, compete a convocação e presidencia da junta ao mais votado delles, e não aos do quadriennio findo; é a doutrina de todos os Avisos citados.

didos o juiz mais votado do quadriennio passado, e seus immediatos, bem como os do districto mais vizinho: devendo porém ceder a presidencia da junta á qualquer daquelles juizes do quadriennio findo, que se apresenter. — Aviso n. 35 de 3 de Fevereiro de 1853.

Juiz de paz mais votado do quadriennio novo é competente para assumir a presidencia da mesa parochial, se os trabalhos desta se estenderem além do dia 7 de Janeiro, dia em que elle, e seus companheiros devem tomar posse do cargo á vista da doutrina do Aviso n. 2 de 8 de Janeiro de 1849. — Avisos n. 10 de 6 de Janeiro de 1861; n. 19 de 10 de Janeiro de 1861 § 2º.

— Do quadriennio novo (o actual) é competente para presidir interinamente o collegio eleitoral, na sua falta o são os seus immediatos em votos, e na falta destes os do districto mais vizinho, todos do novo quadriennio, embora algum delles esteja presidindo á junta de qualificação. — Avisos n. 277 de 17 de Junho de 1861 § 11º; n. 291 de 30 de Junho de 1865.

— Que é tambem 1º eleitor, deixando de presidir á junta de qualificação por estar fôra na occasião em que foi ella organizada, não pôde fazer parte do conselho municipal de recurso. — Avisos n. 57 de 22 de Março de 1847 § 1º; n. 65 de 6 de Abril de 1847 § 2º (1); n. 24 de 29 de Janeiro de 1849 § 5º (2); n. 261 de 13 de Junho de 1860; n. 576 de 11 de Dezembro de 1869 § 3º; n. 267 de 22 de Setembro de 1864.

(1) Pôde comtudo presidir á mesa parochial.

(2) O Aviso n. 194 de 30 de Julho de 1849 § 2º estabelece doutrina contraria, isto é, que o juiz de paz mais votado, não tendo funcionado na junta de qualificação, pôde como eleitor fazer parte do conselho de recurso; mas este Aviso deve considerar-se revogado pelos de data posterior acima citados.

Juiz de paz mais votado, que é tambem eleitor, não pôde exercer na junta de qualificação funcções de eleitor, porque é obrigado a presidi-la.—Avisos n. 62 de 27 de Março de 1847; n. 140 de 4 de Outubro de 1847 § 1º (1).

— Que é tambem eleitor, não pôde fazer parte das turmas para a organização da mesa parochial, que tem de presidir, como tem sido decidido por diversos Avisos.—Aviso n. 48 de 17 de Fevereiro de 1854 (2).

— A lei não exige que se apresente de fxa para presidir á junta de qualificação, ou á mesa parochial.—Aviso n. 140 de 4 de Outubro de 1847 § 3º.

— Eleito quando professor de primeiras letras, e tendo já presidido á junta de qualificação, é competente para presidir á mesa parochial; portanto, embora uma lei provincial (que é sempre subordinada á geral) tenha estabelecido incompatibilidade entre esses cargos, aceitando o professor o cargo de juiz de paz deve entender-se ter renunciado ao de professor.—Aviso n. 165 de 28 de Novembro de 1847.

— Não pôde na eleição de eleitores votar para a organização da mesa parochial em circumstancia alguma.—Aviso n. 383 de 23 de Outubro de 1857 (3).

(1 e 2) O juiz de paz, que como eleitor se apresentar á formação da mesa, não fica inhibido de substituir ao presidente della no caso de impedimento, segundo as Instrucções n. 168 de 28 de Junho de 1849 art. 4º e Aviso n. 299 de 14 de Julho de 1860 § 3º; pôde tambem votar para a organização da junta de qualificação, e mesa parochial, mas não pôde ser eleito membro dellas, segundo o Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856 art. 11.

(3) Estê Aviso não declara se o juiz de paz é tambem eleitor, porque neste caso pôde votar segundo o Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856 art. 11, confirmado pelo Decreto, n. 2621 de 22 de Agosto de 1860.

Juiz de paz mais votado de uma parochia (a de Porto-Bello, em Santa Catharina) de cujo territorio se formou um novo municipio (o de Itajahy), é competente para presidir á eleição de vereadores desse novo municipio, tomando-se os votos em separado na conformidade do Decreto n. 480 de 24 de Outubro de 1846 § 3º, e dos Avisos n. 156 de 24 de Dezembro de 1846, e ns. 19 e 20 de 20 de Fevereiro de 1847. — Aviso n. 336 de 4 de Novembro de 1859 § 1º.

- Pronunciado por crime commum não pôde prevalecer-se da disposição excepcional do art. 2º da Lei Regulamentar das Eleições, que sómente comprehende a pronuncia por crime de responsabilidade; devendo a presidencia da junta de qualificação passar ao seu immediato ou aos que se lhes seguirem. — Avisos de 3 de Janeiro de 1860 (*Boletim*); de 9 de Janeiro de 1860 (*Boletim*).
- Que é desertor do exercito, não pôde exercer as funcções desse cargo, e nem por consequencia presidir á junta de qualificação, ainda que na época da reunião desta tivesse obtido o perdão e baixa, que solicitára do governo, em vista do art. 18 § 6º e do art. 99 da Lei Regulamentar das Eleições; devendo assumir a presidencia da junta o seu immediato em votos. — Aviso n. 223 de 23 de Maio de 1860 §§ 1º e 2º.
- Embora suspenso do cargo de juiz de orphãos substituto por crime de responsabilidade, pôde presidir á eleição, na conformidade do art. 2º da Lei Regulamentar das Eleições e do Aviso n. 129 de 9 de Novembro de 1846 § 3º, que trata do juiz de paz suspenso como subdelegado; não pôde, porém, exercer o cargo de vereador, nem quaesquer funcções policiaes. — Avisos n. 188 de 24 de Abril de 1861; n. 296 de 3 de Julho de 1863; n. 192 de 28 de Junho de 1864.
- Que tambem é presidente da camara municipal, não pôde fazer parte do conselho municipal de recurso, em-

bora não tenha presidido á junta de qualificação, conforme o Aviso n. 57 de 22 de Março de 1847 § 1º.— Aviso n. 222 de 27 de Maio de 1862.

Juiz de paz menor da idade prescripta no art. 99 da Lei Regulamentar das Eleições, combinado com os §§ 1º e 2º do art. 92 da Constituição, deve ser eliminado da lista pela camara municipal por ordem do presidente da provincia, e chamado o 1º supplente para completar a mesma lista.—Aviso n. 34 de 18 de Janeiro de 1861.

— Menor de 25 annos, não estando comprehendido nas excepções do art. 99 da Lei Regulamentar das Eleições, combinado com os §§ 1º e 2º do art. 92 da Constituição, deve ser eliminado da lista. — Aviso n. 277 de 17 de Junho de 1861 § 12º.

— Menor, tendo apenas 22 annos quando foi eleito, sendo solteiro, e não estando comprehendido nas excepções do § 1º art. 18 da Lei Regulamentar das Eleições, deve ser eliminado da lista.—Aviso n. 193 de 6 de Maio de 1862.

— Ou vereador não pôde ser o official militar de serviço activo.—Vide *Official militar* (1).—Aviso n. 41 de 26 de Janeiro de 1861 §§ 1º e 2º.

— Não pôde ser official do corpo policial, e nem portanto presidir á mesa parochial.—Aviso n. 585 de 22 de Dezembro de 1860.

— E vereador pôde ser o partidador do geral e orphãos, porque não ha lei que tenha declarado taes cargos incompativeis.—Aviso n. 169 de 12 de Julho de 1859.

(1) Nem o commandante de um corpo da guarda nacional destacado, por ser considerado official militar em serviço.—Aviso n. 186 de 9 de Maio de 1866 § 2º.

Juiz de paz, presidente da junta, que é ao mesmo tempo um dos eleitores da parochia, não pôde ser enumerado entre elles, porque o mesmo individuo não pôde exercer funcções, que a lei quiz que fossem commettidas á diversas pessoas.—Avisos n. 150 de 5 de Dezembro de 1846; n. 5 de 18 de Janeiro de 1847; n. 19 de 20 de Fevereiro de 1847 § 6º; n. 84 de 27 de Abril de 1847 § 11º (1).

— Não é competente para conhecer da legalidade da eleição dos supplentes de eleitores á prétexto de não terem as qualidades exigidas no Decreto de 4 de Maio de 1842; devendo regular-se pela votação constante das actas, e convocando, na conformidade dellas, os supplentes mais votados até o numero dos respectivos eleitores, segundo o art. 5º da Lei Regulamentar das Eleições.—Avisos n. 19 de 20 de Fevereiro de 1847 § 7º; n. 30 de 5 de Fevereiro de 1849.

— Bem como a mesma junta são incompetentes para conhecer da legalidade, com que forão nomeados os eleitores, e supplentes; competindo-lhes sómente resolver sobre a questão de serem ou não residentes na parochia para serem admittidos ou excluidos.—Avisos n. 63 de 29 de Março de 1847 § 3º; n. 237 de 4 de Junho de 1860 § 1º.

— Não é competente para conhecer das habilitações dos eleitores e supplentes; devendo convocar todos os que fôrem mencionados nas actas, cujas cópias tiver recebido da camara municipal, na conformidade do art. 7º da Lei Regulamentar das Eleições.—Aviso n. 10 de 15 de Janeiro de 1848 § 2º.

(1) Estes Avisos estão revogados; o Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856, art. 11, diz que o juiz de paz, que é eleitor ou supplente, faz parte da sua respectiva turma para a organização da junta ou mesa parochial.

Juiz de paz, presidente da junta, póde, mesmo antes da reunião da junta, requisitar o escrivão de paz, ou o do subdelegado, e os officiaes de justiça, que fôrem necessarios para os trábalhos a seu cargo.—Aviso n. 19 de 20 de Fevereiro de 1847 § 8º.

— Deve chamar para os trabalhos da mesma junta o escrivão de paz, e quando este não possa servir, o do subdelegado, na conformidade do art. 30 da Lei Regulamentar das Eleições; e só na falta destes poderá nomear e juramentar outra pessoa.—Aviso n. 63 de 29 de Março de 1847 § 1º (1).

— Deve fazer inserir na acta da formação da mesma junta todas as duvidas e questões que se suscitarem tanto sobre o modo de a formar, e de substituir qualquer membro escuso, como tambem sobre o modo por que forão ellas decididas, e por quem, pois assim o dispõe o art. 15 da Lei Regulamentar das Eleições.—Aviso n. 23 de 25 de Fevereiro de 1847 § 2º.

— Não póde recusar-se a fazer mencionar na acta o protesto de qualquer eleitor ou supplente contra as suas decisões, nem obstar a que elle assignando a mesma acta declare, e explique o seu voto.—Aviso n. 23 de 25 de Fevereiro de 1847 § 3º.

— Está sujeito á deliberação da maioria da mesma junta, mas não fica inhibido de declarar o seu voto na acta.—Avisos n. 62 de 27 de Março de 1847 § 3º; n. 109 de 5 de Março de 1860 § 1º; n. 248 de 6 de Junho de 1860 § 3º.

— Não a póde dissolver.—Aviso n. 63 de 29 de Março de 1847 § 4º.

(1) Decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860 art. 3º parte 2º.

Juiz de paz, presidente da junta, procede irregularmente, quando, depois de qualificados muitos votantes, suspende os trabalhos da qualificação sem tornar a reunir a junta para celebrar a segunda sessão de cinco dias, o que importa uma dissolução expressamente prohibida pelo Aviso n. 63 de 29 de Março de 1847 § 4º.—Aviso n. 143 de 25 de Maio de 1849 § 1º.

— Não tem obrigação de communicar ao conselho municipal os recursos para elle interpostos, porque não ha lei, nem decisão do governo que determine isso.—Aviso n. 64 de 6 de Abril de 1847 § 3º.

— Não póde decidir por voto de qualidade o empate na nomeação do substituto, na fôrma do art. 29 da Lei Regulamentar das Eleições, ao membro da junta impedido, mas antes deve recorrer á sorte:—Avisos n. 67 de 10 de Abril de 1847 § 1º; n. 81 de 22 de Abril de 1847 § 1º; de 27 de Janeiro de 1862 (*Boletim*).

— Tem direito de votar com os outros membros da junta, e em primeiro lugar, na nomeação do substituto ao membro impedido, bem como em qualquer outra deliberação.—Aviso n. 84 de 27 de Abril de 1847 §§ 22, 23, 24, 25 e 29.

— Não deve sujeitar á deliberação dos outros membros da junta a legalidade da eleição, feita pela turma dos eleitores de um membro para supprir ao que estava impossibilitado de continuar nos trabalhos, e que foi eleito pela mesma turma, porque, segundo o art. 12 do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856, as questões que se suscitarem ácerca da elegibilidade de qualquer cidadão para membro da junta de qualificação, são decididas pela pluralidade de votos da turma, que o houver eleito.—Aviso n. 204 de 16 de Junho de 1858.

— Póde ser o segundo, terceiro ou quarto, pois que o art. 110 da Lei Regulamentar das Eleições não os ex-

clue, quando o mais votado tenha impedimento physico ou moral, embora haja outro menos votado feito a convocação dos eleitores e supplentes, o que seprehende da 2ª parte do citado art. nas palavras — e seus substitutos—etc. (1).—Aviso n. 69 de 13 de Abril de 1847 § 1º.

Juiz de paz, presidente da junta, que marcou para outro dia a reunião da junta por ter sido julgada nulla pelo governo a anteriormente feita, procede em regra requisitando do juiz de paz em exercicio nova lista de votantes, se a que lhe foi enviada pelo juiz de paz do anno transacto está imperfeita e viciada; mas esta lista pôde servir ou deixar de servir, uma vez que parta da autoridade competente.—Aviso n. 82 de 23 de Abril de 1847 § 3º.

— Deve convocar para a formação da mesma junta todos os eleitores e supplentes, que der a parochia, sem querer iguala-los, quando estiver ausente, ou impedido algum delles, ou quando deixar de comparecer; é esta a intelligencia dos arts 4º, 5º, e 8º da Lei Regulamentar das Eleições (2).—Aviso n. 84 de 27 de Abril de 1847 § 9º.

— Deve convocar para a formação da mesma junta tantos eleitores quantos der a parochia, e outros tantos supplentes, na conformidade dos arts. 4º, 5º e 11º da Lei Regulamentar das Eleições; sendo indifferente para a regularidade do respectivo processo que compareça maior numero de eleitores, do que de supplentes, e vice-versa (3). — Aviso n. 84 de 27 de Abril de 1847 § 10º.

(1) Não só pôde presidir á junta, como tambem convoca-la o substituto legitimo na conformidade do Aviso n. 186 de 9 de Maio de 1866 § 3º.

(2 e 3) Vide Aviso n. 554 de 24 de Dezembro de 1863.

Juiz de paz, presidente da junta, não pôde, no caso da junta ter suspendido seus trabalhos e pedido esclarecimentos, convocar a dous membros novos, e com elles proceder á qualificação, pelo que incorre em multa; nesta hypothese deve o presidente da provincia ordenar que sejam de novo convocados os eleitores, e supplentes para em dia designado formarem nova junta.—Aviso n. 84 de 27 de Abril de 1847 § 15º.

— Estando esgotada a lista dos eleitores, não pôde chamar para membro da mesma junta á qualquer cidadão, embora tenha as qualidades de eleitor, á vista do art. 10º da Lei Regulamentar das Eleições, mas sim a seus proprios supplentes, ainda mesmo não juramentados (1).—Aviso de 18 de Março de 1854 § 1º (additamento).

— Deve usar do remedio do art 10º da Lei Regulamentar, chamando o seu immediato em votos para fazer parte da junta, dado o caso de que o eleitor, ou supplente não queira chamar um cidadão de sua confiança nos termos do art. 9º da mesma lei (2).—Aviso de 11 de Julho de 1854 § 4º (additamento).

— Não pôde ser multado pela mesma junta, mas sim e unicamente pelo presidente da provincia. — Aviso n. 84 de 27 de Abril de 1847.

— Não deve ter duvida em inserir no livro da qualificação, na fórmula do art. 37 da Lei Regulamentar da-

(1) Dada essa hypothese, deve-se proceder na conformidade do art. 8º do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856.

(2) Se a hypothese se der em relação a um eleitor, parece que se deve adoptar a disposição do art. 8º do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856, e se se der em relação a um supplente, deve-se adoptar a disposição do art. 10º. — Vide Avisos n. 364 de 5 de Setembro de 1860 § 2º; e n. 487 de 20 de Outubro de 1862.

Eleições, a lista das pessoas, que tiverem provimento em seus recursos, á pretexto de não terem ellas reclamado, quando o presidente do conselho assevera o contrario.—Aviso n. 133 do 1º de Outubro de 1847.

Juiz de paz, presidente da junta, a quem fôr remettida pelo conselho municipal a relação das pessoas, que devem ser excluidas, ou incluidas na lista de qualificação, deve cumpri-la, visto que na sua qualidade de méro executor não tem competencia para conhecer da legalidade dos julgamentos do conselho, embora lhe pareça illegal a relação por conter recursos que não forão presentes á junta, e nem por ella desattendidos. — Avisos n. 139 de 2 de Outubro de 1847; n. 145 de 5 de Outubro de 1847; n. 1 de 4 de Janeiro de 1848 § 2º; n. 290 de 5 de Julho de 1860; n. 366 de 5 de Setembro de 1860; n. 522 de 8 de Novembro de 1862.

— É o competente para formar a lista supplementar das pessoas, cujos recursos tiverem sido attendidos pelo conselho municipal, para por ella fazer-se a chamada dos votantes.—Aviso n. 483 de 6 de Novembro de 1890 § 1º.

— Que é empregado da alfandega, pôde continuar a presidir á mesma junta; porquanto, embora o governo tenha reconhecido os inconvenientes e a incompatibilidade que ha em ser occupado por empregado de fazenda o cargo de juiz de paz, e outros, não tem comtudo julgado nullos os actos nessa qualidade praticados, ficando porém o empregado sujeito ao procedimento que á autoridade competente parecer de justiça á vista da falta do seu comparecimento na alfandega.—Aviso n. 45 de 20 de Março de 1848.

— É o competente para presidir tambem á mesa parochial, na conformidade do art. 39 da Lei Regular amentar das Eleições, mesmo dando-se o caso de terem

os quatro juizes de paz igual numero de votos, e não ter a camara municipal feito sorteio, como aconteceu em Jacubipe, na Bahia.—Aviso n. 21 de 23 de Janeiro de 1849 § 10°.

Juiz de paz, presidente da junta, que tem tambem de presidir á mesa parochial, deve, na conformidade do art. 20 da Lei Regulamentar das Eleições, suspender os trabalhos da junta emquanto durarem os da mesa parochial. — Aviso n. 30 de 4 de Fevereiro de 1854 (1).

— Que tem de presidir á mesa parochial na eleição de um senador, deve passar a presidencia da junta ao juiz de paz seu immediato em votos. — Aviso n. 87 de 18 de Fevereiro de 1865 § 1° (2).

— Não pôde despedir o membro da mesma junta, que, por ignorancia ou má fé, propõe questões frivolas, que tendem a interromper os trabalhos, porque a lei o não autorisa a impôr tal pena; mas deve chamar a seus deveres o membro que perturba os trabalhos, suspender mesmo a sessão, e finalmente requerer a sua punição á autoridade criminal; quando haja crime no seu procedimento. — Aviso n. 140 de 21 de Maio de 1849 § 3°.

— Não pôde, depois de encerrada a segunda sessão da mesma junta, incluir na lista da qualificação o nome de um cidadão, que por esquecimento, deixou de ser contemplado na lista, pois que essa omissão só pôde ser remediada por meio dos recursos autorizados pela Lei Regulamentar das Eleições. — Aviso n. 147 de 31 de Maio de 1849.

(1 e 2) Estes Avisos estão em contradicção; parece dever-se entender o de 1854 revogado pelo de 1865.

Juiz de paz, presidente da junta, não pôde nomear assessor para assisti-lo em suas funcções, porque o Aviso n. 193 de 23 de Julho de 1852, restabelecendo as antigas disposições de direito, que permitem assessores, só tem applicação actualmente ao fôro civil. — Aviso n. 45 de de 29 Janeiro de 1855 § 2°.

— Pôde ser o official da guarda nacional á vista do art. 16 da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850 : havendo apenas incompatibilidade no exercicio simultaneo dessas funcções (1). — Avisos n. 235 de 27 de Junho de 1856; n. 300 de 13 de Setembro de 1856; n. 94 de 18 de Fevereiro de 1860 § 2°; e n. 291 de 9 de Julho de 1860.

— Condemnado em crime de responsabilidade por sentença passada em julgado não pôde legalmente continuar na presidencia, e deve passa-la ao juiz de paz immediato, embora esteja servindo como eleitor; neste caso deve a junta nomear, para substituir o eleitor, um cidadão que tenha as qualidades de eleitor, como determina o art. 17 do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856. — Aviso n. 202 de 16 de Junho de 1858 §§ 1°, 2° e 3°.

— É sempre o mais votado, e na sua falta o substituto, a quem competir, o qual deixará o lugar logo que se apresente aquelle, na conformidade do art. 2° da Lei Regulamentar das Eleições, e Avisos expedidos (2). — Aviso n. 109 de 5 de Março de 1860 § 2°.

(1) Menos o commandante de um corpo de guarda nacional destacado, que é considerado official militar em serviço activo. — Aviso n. 186 de 9 de Maio de 1866 § 2°.

(2) É sempre o mais votado, embora supplente do juiz municipal, cujo exercicio passará ao seu substituto. — Aviso n. 186 de 9 de Maio de 1866 §-1°.

Juiz de paz, presidente da junta que, na qualidade de segundo juiz de paz, convocou a junta e presidio-a no primeiro dia, mas que falleceu no dia seguinte; deve ser substituido pelo terceiro juiz de paz, e não pelo primeiro, que se mudou, embora a camara o tenha indevidamente convidado. — Aviso de 18 de Fevereiro de 1860 (*Boletim*).

- Que desobedece a ordem do presidente da provincia que compellisse o escrivão a tomar por termo um recurso interposto em tempo para o conselho municipal, deve ser responsabilisado, officiando-se para esse fim ao juiz de direito. — Aviso n. 276 de 21 de Junho de 1860.
- E da mesa parochial é sempre aquelle, que não se mudou da parochia, embora tenha sido eliminado da qualificação; se, porém, mudou-se, não pôde mais exercer taes funcções, porque o cargo de juiz de paz, perdido por mudança de domicilio, não se recupera com a volta á parochia, segundo o Aviso n. 161 de 13 de Dezembro de 1848. — Avisos n. 340 de 14 de Agosto de 1860; n. 25 de 26 de Janeiro de 1864.
- Ou da mesa parochial, organisada por juizes de paz em vez de eleitores, não pôde fazer parte das turmas desses juizes, porque entre as disposições que o art 13 do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856 manda fazer extensivas ás turmas de que trata o art. 2º, não se comprehende a do art. 11, visto que sendo expresso nesse artigo que o presidente da junta ou da mesa convoque os oito cidadãos, que lhes ficarem immediatos em votos, não é possivel que o mesmo presidente seja enumerado nesses oito. — Aviso n. 343 de 16 de Agosto de 1860.
- Não é competente para conhecer dos motivos, por que lhe foi passada a presidencia pelo juiz de paz mais votado, segundo o Aviso n. 112 de 27 de Abril de

1849 § 6º; assim pois o juiz de paz mais votado pôde ter motivos para não presidir á junta, e entretanto comparecer á matriz, como decidio o Aviso n. 591 de 26 de Dezembro de 1860 em relação á mesa parochial, e que tem applicação á junta de qualificação.— Aviso n. 106 de 21 de Abril de 1864 § 1º.

Juiz de paz, presidente da junta, não tem obrigação de mandar attestar a existencia de qualquer facto relativo aos trabalhos da qualificação, porque isso é um direito, cujo exercicio depende de sua livre apreciação. — Aviso n. 106 de 21 de Abril de 1864 § 3º.

— Não podendo presidir á mesma junta, para cuja organização convocára os oito cidadãos seus immediatos em votos, e sendo substituido por um delles, não se deve convocar outro cidadão para supprir essa falta, mas será a junta organizada pelos cidadãos convocados que restarem; o que se deduz da disposição do Aviso n. 362 de 31 de Outubro de 1856.— Aviso n. 380 de 25 de Novembro de 1864 § 5º.

— Presidente da mesa parochial deve ser juramentado. — Avisos n. 115 de 25 de Outubro de 1846; n. 71 de 6 de Junho de 1848 § 3º; n. 35 de 8 de Fevereiro de 1849 § 1º.

— Na parochia nova, onde não houve ainda eleição de juizes de paz, é o do districto da matriz. — Aviso n. 156 de 21 de Dezembro de 1846 § 1º.

— Das suas decisões autorisadas pelo art. 47 da Lei Regulamentar das Eleições não ha recurso algum.— Aviso n. 35 de 8 de Fevereiro de 1849 § 7º.

— Que como eleitor de senador tem de funcionar no collegio eleitoral, deve preferir estas funcções ás da

mesa.— Avisos n. 112 de 27 de Abril de 1849 § 2º ; n. 28 de 18 de Janeiro de 1866 (1).

Juiz de paz, presidente da mesa parochial, deve passar a jurisdicção policial ao seu substituto. — Avisos n. 139 de 21 de Maio de 1849 § 2º ; n. 264 de 13 de Junho de 1860.

— Não pôde ser o analfabeto.— Avisos n. 85 de 27 de Julho de 1850 ; n. 71 de 11 de Fevereiro de 1861.

— Que é eleitor, não faz parte das turmas para a organização da mesa.— Avisos n. 48 de 17 de Fevereiro de 1854 § 2º ; n. 383 de 23 de Outubro de 1857 (2).

— De uma parochia estranha, não fica por isso privado de ser qualificado na da sua residencia.— Aviso de 9 de Maio de 1860 § 2º (*Boletim*).

— Deve usar do remedio do art. 8º do Decreto n. 1812 de 27 de Agosto de 1856 chamando o juiz de paz seu immediato, se a turma dos eleitores insistir em votar para membro da mesa em um eleitor mudado da parochia.— Avisos n. 364 de 5 de Setembro de 1860 § 2º ; n. 487 de 28 de Outubro de 1862 (3).

(1) Este Aviso não se refere á eleição de senador, mas sim á de deputado provincial.

(2) Este Aviso parece referir-se á uma hypothese especial, que não se acha nelle declarada: porquanto o juiz de paz presidente da mesa parochial, que é eleitor ou supplente, faz parte da sua respectiva turma e vota para a organização da mesa segundo o Decreto n. 1822 de 23 de Agosto de 1854 art. 41, confirmada pelo Decreto n. 2624 de 22 de Agosto de 1860 art. 1º.

(3) Este Aviso diz que, dada essa hypothese, o juiz de paz presidente deve sujeitar-se á vontade da maioria da turma, não obstante o Aviso 364 de 5 de Setembro de 1860 § 2º.

Juiz de paz, presidente da mesa parochial, pôde ser o condemnado á pena de suspensão em crime de responsabilidade, não estando a sentença confirmada pelo tribunal superior, á vista do Decreto n. 1835 de 5 de Novembro de 1856.— Aviso n. 382 de 15 de Setembro de 1860. § 1º.

— Não pôde ser o pronunciado em crime de falsidade ; mas pôde o pronunciado em crime de responsabilidade.
— Aviso n. 484 de 6 de Novembro de 1860.

— Não pôde ser o official do corpo de policia.— Aviso n. 585 de 22 de Dezembro de 1860.

— É substituido pelo seu immediato em votos, se á hora marcada não comparece na matriz ; porém logo que se apresente, reassume a presidencia, conforme as Instrucções n. 168 de 28 de Junho de 1849.— Aviso n. 601 de 31 de Dezembro de 1860 § 1º.

— Pôde ser o suspenso do cargo de juiz de orphãos supplente em crime de responsabilidade.— Avisos n. 188 de 24 de Abril de 1861 ; n. 296 de 3 de Julho de 1863 ; n. 192 de 28 de Julho de 1864.

— Não pôde ser o que obteve escusa do cargo.— Aviso de 1º de Maio de 1861.

— Não pôde deixar de convocar um supplente de eleitor pelo facto de ter este pedido escusa do cargo de juiz de paz, allegando ter de mudar-se da parochia, porque o Aviso n. 141 de 24 de Novembro de 1846 só trata dos eleitores e supplentes, que estiverem effectivamente mudados.— Aviso n. 277 de 17 de Junho de 1861 § 4º.

— Pôde ser o collector agente, porque não é empregado publico.— Aviso n. 354 de 3 de Agosto de 1863.

Juiz de paz, presidente da mesa parochial, não pôde ser o que mudou da parochia, mas pôde o que mudou simplesmente de districto, como se deduz dos Avisos n. 110 de 10 de Agosto de 1847 e n. 340 de 14 de Agosto de 1860.—Aviso n. 203 de 6 de Agosto de 1864; n. 204 de 8 de Agosto de 1864.

— Presidente da mesa parochial, pôde ser o absolvido em crime commum, embora esteja pendente a sentença appellada. — Aviso n. 65 de 8 de Fevereiro de 1865 (1ª parte).

— Pôde ser o procurador da camara municipal.— Avisos n. 105 de 24 de Abril de 1849; n. 287 de 2 de Julho de 1860 § 2º.

— Não pôde ser o professor publico como foi decidido pelo Aviso da justiça n. 544 de 18 do corrente á vista dos principios firmados no Aviso da fazenda n. 89 de 4 de Junho de 1847 (1). — Avisos n. 561 de 29 de Novembro de 1862; n. 364 de 6 de Agosto de 1863 § 1º; n. 473 de 10 de Outubro de 1863 § 2º.

— Não pôde ser o promotor publico.— Avisos n. 8 de 1º de Fevereiro de 1847 § 8º; n. 152 de 9 de Outubro de 1847; n. 24 de 29 de Janeiro de 1849 § 2º; n. 9 de 13 de Janeiro de 1864 § 3º (2).

— Não pôde ser eleito o cidadão pronunciado, como já se tem decidido e especialmente pelo Aviso n. 20 de 19 de Janeiro de 1849 § 3º.— Avisos n. 38 de 4 de Fevereiro

(1) O Aviso n. 165 de 28 de Novembro de 1847 diz que o juiz de paz eleito quando professor de primeiras letras, e tendo já presidido á junta de qualificação, pôde tambem presidir á mesa parochial, porque, accitando o cargo de juiz de paz, entende-se ter renunciado ao de professor.

(2) Pôde comtudo comparecer á formação da junta de qualificação e da mesa parochial, na falta de electores.

de 1853 § 1º (1); n. 29 de 4 de Fevereiro de 1854 (2); de 21 de Janeiro de 1862 *in fine* (Boletim) (3); n. 101 de 10 de Março de 1852 (4).

Juiz de paz pôde ser o secretario da camara municipal.

— Aviso n. 287 de 2 de Julho de 1860 § 2º.

- Supplente, que presidio á junta de qualificação no impedimento do mais votado, deve ceder-lhe a presidencia na segunda reunião se elle se apresentar. — Aviso n. 84 de 27 de Abril de 1847 § 14.
- Supplente, que presidio á junta de qualificação no impedimento do mais votado, deve entregar-lhe o livro das actas das sessões, porque a elle compete a presidencia pelo Decreto n. 503 de 20 de Fevereiro do corrente anno. — Aviso n. 136 do 1º de Outubro de 1847.
- Supplente, que cede a presidencia da junta de qualificação ao mais votado que se apresenta, pôde organisa-la, se lhe competir. — Aviso de 30 de Março de 1854 § 2º (additamento).
- Supplente, eleito sem estar qualificado, não pôde fazer parte das turmas para a junta de qualificação, embora tivesse recorrido e obtivesse provimento da Relação. — Aviso n. 295 de 5 de Setembro de 1856 § 1º.
- Supplente, embora tenha de presidir á junta de qualificação ou mesa parochial, vota com os outros juizes para a

(1) Pronunciado, ou condemnado em crime de responsabilidade.

(2) Pronunciado, ou condemnado em qualquer crime.

(3 e 4) Pronunciado ou condemnado em crime commum.

sua organização, em falta de eleitores. — Aviso n. 445 de 15 de Outubro de 1860 (1).

Juiz de paz, que é nomeado supplente de juiz municipal, ou que é chamado a servir este cargo na qualidade de vereador, conserva o seu lugar, e nelle é substituido emquanto está no exercicio do de supplente de juiz municipal, que deve deixar logo que se apresente o juiz proprietario, se estiver servindo como substituto quadriennal, ou logo que se apresente este substituto, se estiver servindo como vereador. Fica revogado o Aviso n. 36 de 8 de Março de 1847 (2). — Avisos n. 162 de 6 de Julho de 1859, *in fine*; n. 236 de 2 de Junho de 1860 § 1º; n. 291 de 9 de Julho de 1860 § 2º; de 26 de Outubro de 1860 (*Boletim*); n. 13 de 7 de Janeiro de 1861 § 1º; n. 117 de 7 de Maio de 1864 § 3º.

— Que sendo supplente de juiz municipal renunciou ao cargo de juiz de paz pela incompatibilidade estabelecida pelo Aviso n. 36 de 8 de Março de 1847, não pôde agora entrar de novo no exercicio de juiz de paz, fundado no Aviso n. 162 de 6 de Julho do corrente anno, que destruiu a incompatibilidade, porque a decisão deste Aviso não é interpretativa, mas derogatoria do de 8 de Março de 1847 e estabelece direito novo, que só vigora de sua data em diante.— Avisos n. 265 de 1º de Outubro de 1859; de 5 de Março de 1860 (*Boletim*); de 2 de Julho de 1860 (*Boletim*); n. 330 de 7 de Agosto de 1860; n. 565 de 14 de Dezembro de 1860.

— Que como supplente de juiz municipal obtem licença,

(1) Este Aviso parece estar revogado pelos Avisos n. 202 de 6 de Agosto de 1864 e n. 380 de 25 de Novembro de 1864 § 1º, que contém doutrina opposta, como já continhão os do n. 304 de 5 de Setembro de 1857 § 5º, e n. 343 de 16 de Agosto de 1860.

(2) Sendo o juiz de paz mais votado deve passar a vara de juiz municipal ao seu substituto para presidir á junta de qualificação.—Aviso n. 186 de 9 de Maio de 1866 § 1º.

é sempre competente para presidir á mesa parochial. — Aviso n. 13 de 7 de Janeiro de 1861 § 2º.

Juiz de paz que aceita o lugar de supplente de juiz municipal, e o exerce, tem renunciado ao cargo de juiz de paz, e não pôde mais exercer funcções eleitoraes. — Avisos n. 156 de 21 de Dezembro de 1846 § 3º; n. 36 de 8 de Março de 1847 § 1º; n. 37 de 8 de Março de 1847; n. 99 de 8 de Julho de 1847 § 2º; n. 146 de 6 de Outubro de 1847 § 1º; n. 24 de 29 de Janeiro de 1849 § 1º; n. 97 de 20 de Abril de 1849 § 4º; n. 281 de 29 de Novembro de 1851; n. 198 de 15 de Junho de 1858 (1).

- Que aceita o lugar de supplente de juiz municipal, na qualidade de presidente da camara municipal, não perde o de juiz de paz, porque esta substituição temporaria não está comprehendida na incompatibilidade entre os dous cargos. — Aviso n. 137 de 15 de Abril de 1851.
- Que é supplente de juiz municipal, cargos aliás incompativeis, mas que presidio á uma mesa parochial, pratica um acto sobre que o governo nada tem a providenciar, e que será apreciado pelo poder competente. — Aviso n. 379 de 17 de Novembro de 1856.
- não pôde ser o tabellião, como já foi declarado em Aviso de 14 de Março de 1837. — Aviso n. 64 de 7 de Fevereiro de 1861.
- Não pôde ser o thesoureiro da fazenda. — Aviso n. 75 de 22 de Fevereiro de 1862 (2).

(1) Estes Avisos estão todos revogados, e expressamente o de n. 36 de 8 de Março de 1847, porquanto a incompatibilidade entre os cargos de juiz municipal, e de juiz de paz consiste apenas no exercicio simultaneo das funcções de ambos, como o declara o moderno Aviso n. 186 de 9 de Maio de 1866 1º.

(2) Pelos principios estabelecidos no Aviso da fazenda n. 89 de 4

Juiz de paz ou vereador, que pede escusa do cargo, não fica inhibido de ser eleitor. — Aviso n. 4 de 4 de Janeiro de 1848 § 1º.

— Vereador que pediu escusa do cargo de juiz de paz, continúa a ser vereador. — Aviso n. 37 de 13 de Fevereiro de 1849 § 7º.

— E vereador pôde ser o mesmo cidadão; mas quando a accumulção prejudique ao serviço publico, deve-se fazer substituir em um dos dous cargos. Fica revogado o Aviso de 15 de Dezembro de 1835. — Avisos n. 165 de 22 de Junho de 1849; n. 194 de 30 de Julho de 1849 § 2º; n. 287 de 2 de Julho de 1860 § 1º.

— E vigario que comparecem á junta de qualificação como informantes, não tem voto nas deliberações della. — Aviso n. 84 de 27 de Abril de 1847 § 29.

— E vigario, ainda mesmo encommendado, não pôde ser o mesmo cidadão, porque o prohibe o Decreto de 18 de Setembro de 1829. — Avisos n. 99 de 25 de Agosto de 1848 § 1º; de 24 de Dezembro de 1860 (*Boletim*).

— E vereadores só podem ser eleitos os qualificados na parochia; porque para vereador requer-se as qualidades de votante, além da residencia de dous annos no termo, e para juiz de paz as qualidades de eleitor. — Avisos n. 85 de 24 de Julho de 1848; n. 97 de 20 de Abril de 1849 § 7º; n. 151 de 4 de Abril de 1860; de 20 de Dezembro de 1860 (*Boletim*); n. 277 de 17 de Junho de 1861 § 1º.

de Junho de 1847. Pôde entretanto entrar em exercicio do cargo de juiz de paz, ficando sujeito ás medidas que a autoridade superior entender tomar. — Avisos n. 244 de 12 de Maio de 1861 e n. 400 de 26 de Setembro de 1866.

Juizes de paz e vereadores, cuja eleição foi annullada, quando já estavam de posse dos seus lugares, devem passa-los aos do quadriennio findo. — Vide *Eleição de Vereadores*, etc.—Aviso n. 191 de 5 de Maio de 1862.

— Não podem adiar previamente as eleições, porque o art. 60 da Lei Regulamentar das Eleições só permite que se marque novo dia, quando no designado pela lei não puder verificar-se a eleição, depois de esgotados todos os recursos.—Aviso n. 96 de 20 de Abril de 1849.

— Tendo sido eleitos dous com igual numero de votos, deve a camara municipal proceder a sorteio para desempata-los. — Aviso n. 112 de 27 de Abril de 1849 § 4º.

— Immediatos ao presidente da junta de qualificação, ou mesa parochial, que são convocados em falta de eleitores, não o são propriamente na qualidade de juizes de paz, mas sim como cidadãos notaveis pela distincção que merecêrão de seus comparochianos. — Avisos n. 9 de 13 de Janeiro de 1864 ; n. 218 de 13 de Agosto de 1864 § 2º.

— Convocados em falta de eleitores são sempre os immediatos ao juiz de paz que faz a convocação, e preside á junta de qualificação ou mesa parochial, quer seja o primeiro, quer qualquer dos outros.—Avisos n. 202 de 6 de Agosto de 1864 ; n. 380 de 25 de Novembro de 1864 § 2º.

— Estando impedidos os quatro de uma parochia para presidir á eleição, não pôde o presidente da provincia mandar a camara municipal juramentar um supplente pelo facto de ser muito distante o districto vizinho para ter lugar a providencia do art. 4º das Instrucções n. 168 de 28 de Junho de 1849, porque não tendo a lei distinguido esse caso de distancia, não pôde o seu

executor distingui-lo. — Aviso n. 25 de 26 de Janeiro de 1864 (1).

Juizes de paz. Têm o character de magistrados, como o declarou o Aviso n. 210 de 7 de Agosto de 1835. — Aviso n. 10 de 5 de Janeiro de 1865, parte 2ª.

Junta de qualificação. E' composta de membros, que não podem accumular as funcções do conselho municipal de recurso. — Avisos n. 129 de 9 de Novembro de 1846; n. 70 de 15 de Junho de 1848 § 1º.

- Não é organizada com eleitores e supplentes mudados da parochia. — Avisos n. 141 de 24 de Novembro de 1846; n. 237 de 4 de Junho de 1860 § 2º; n. 81 de 24 de Fevereiro de 1863 §§ 1º e 2º (2).
- Não é organizada com eleitores de um districto, que foi desmembrado para fazer parte de outra parochia. — Avisos n. 150 de 5 de Dezembro de 1846 § 3º; de 31 de Dezembro de 1846 (não vem na collecção); n. 63 de 6 de Fevereiro de 1860 § 1º; n. 148 de 3 de Abril de 1860 § 1º.
- Não tendo lugar em uma parochia nova no dia designado na lei, deve o juiz de paz, a quem incumbia a presidencia, reclamar a qualificação da junta ou juntas, que a houverem feito, para lhe dar a devida publicidade e proseguir nos mais actos. — Aviso n. 156 de 21 de Dezembro de 1846 § 6º.

(1) Segundo este Aviso só pôde ser juramentado um supplente: 1º, no caso de morte; 2º, no de escusa; 3º, no de impedimento dos quatro juizes por molestia, suspensão ou ausencia; 4º, no de mudança da parochia.

(2) O eleitor que se presume morador na parochia por estar nella qualificado, e ter estabelecimento commercial, pôde votar para a organização da junta; salvo se provar que reside em outra. — Aviso n. 37 de 8 de Fevereiro de 1864.

Junta de qualificação. Não tem lugar nas paróchias recentemente creadas, mas ainda não providas de parócho. — Avisos n. 156 de 21 de Dezembro de 1846 § 3º; de 27 de Janeiro de 1849 (additamento); n. 63 de 6 de Fevereiro de 1860 § 2º; n. 380 de 25 de Novembro de 1864 § 12.

— Nomêa substituto ao membro, que se escusa, depois de dissolvidas as turmas de eleitores e supplentes (1). Avisos n. 19 de 20 de Fevereiro de 1847 § 13; n. 35 de 8 de Fevereiro de 1849 § 3º.

— Nomêa substituto ao membro, que se escusa, votando os tres restantes com o presidente da junta (2).—Aviso n. 84 de 27 de Abril de 1847 § 22.

— Póde proceder ás diligencias precisas para a formação das listas de votantes, quando considere defeituosas as que lhe forão remettidas. — Aviso n. 19 de 20 de Fevereiro de 1847 § 14.

— Não deve incluir na lista geral de votantes os filhosc-familias menores de 25 annos, embora tenham mais de 21, e sirvão officios publicos. — Aviso n. 47 de 17 de Março de 1847.

— Não injuria ao subdelegado, quando na lista por elle ministrada augmenta o numero de votantes.—Aviso n. 55 de 20 de Março de 1847 § 2º.

— Póde alterar a lista enviada pelo juiz de paz incluindo, ou excluindo votantes. — Avisos n. 82 de 23 de Abril de 1847 § 6º; n. 84 de 27 de Abril de 1847 § 4º.

(1) Antes de assignada a acta da formação da mesa, a substituição se faz por eleição das turmas, e depois de assignada, por nomeação da mesa.—Aviso n. 380 de 25 de Novembro de 1864 § 6º.

(2) O Aviso n. 404 de 27 de Setembro de 1866 § 2º declara válida a junta, em que um membro foi substituido apenas por proposta do presidente com a annuencia dos outros tres mesarios.

Junta de qualificação. Não deve incluir na lista geral os nomes das pessoas, que até o ultimo dia da sua reunião não tem as qualidades de votantes: o recurso interposto nesta hypothese não deve ser aceito pelo conselho municipal. — Aviso n. 61 de 26 de Março de 1847 § 5º.

— No caso de não mandar um juiz de paz a lista parcial do seu districto, pôde proceder ás necessarias diligencias, chamando os inspectores de quarteirão com seus alistamentos. — Avisos n. 83 de 26 de Abril de 1847 § 2º; n. 47 de 29 de Janeiro de 1855 § 2º.

— Deve fazer escrever a acta e lista geral de que trata o art. 24 da Lei Regulamentar das Eleições, pelo escrivão de paz. — Aviso n. 13 de 26 de Abril de 1847 §§ 3º e 4º.

— Não deve incluir na lista geral, depois de affixada, os nomes dos que deixarão de ser qualificados: corrigindo quaesquer omissões na sua segunda reunião. — Aviso n. 83 de 26 de Abril de 1847 § 11º.

— Pôde pedir, para a formação das listas de qualificação, os precisos esclarecimentos. — Aviso n. 84 de 27 de Abril de 1847 § 5º.

— Pôde multar ao juiz de paz, que não envia as listas parciaes. — Avisos n. 84 de 27 de Abril 1847; n. 47 de 29 de Janeiro de 1855 § 2º; n. 106 de 13 de Março de 1862, *in fine*.

— Sendo illegiveis as listas parciaes dos inspectores de quarteirão, deve chama-los para as explicar, ou exigir novas listas; o que é melhor do que fazer a qualificação arbitrariamente. — Avisos n. 84 de 27 de Abril de 1847 § 13º; n. 47 de 29 de Janeiro de 1855 § 2º.

Junta de qualificação. Deve assignar-se toda em cada folha das cópias da lista geral dos votantes.— Aviso n. 59 de 19 de Fevereiro de 1852.

- Não pôde incluir na lista geral dos votantes um cidadão menor de 25 annos, embora os complete antes da reunião do conselho municipal.— Aviso n. 72 de 16 de Junho de 1848 § 9º.
- Não pôde excluir da lista geral dos votantes um cidadão que, como subdelegado, foi suspenso por tres annos.— Avisos n. 301 de 13 de Setembro de 1856 ; n. 89 de 20 de Fevereiro de 1865.
- Enquanto estiver reunida pôde conhecer, e attender ás reclamações dos multados por ella, mesmo depois de lavrada a acta, de que trata o art. 15 da Lei Regulamentar das Eleições.— Aviso n. 21 de 25 de Fevereiro de 1847 § 2º.
- Pôde multar ao escrivão de paz, que se recusa ao serviço, e bem assim ao cidadão nomeado, e juramentado para substitui-lo.— Avisos n. 55 de 20 de Março de 1847 § 3º; n. 63 de 29 de Março de 1847 § 1º; n. 149 de 31 de Maio de 1849 § 3º.
- Não pôde multar ao juiz de paz presidente da mesa ; essa attribuição só compete ao presidente da provincia.— Aviso n. 84 de 27 de Abril de 1847 § 8º.
- E mesa parochial quando impõem as multas do art. 126 § 5º ns. 1 e 2 da Lei Regulamentar das Eleições, ninguem mais além de seus membros pôde intervir nesse acto.— Aviso n. 421 de 22 de Dezembro de 1856 § 2º.
- Sendo multada, por ter procedido irregularmente, obstando a maioria, com seus votos, a que se lavrassem os termos de recurso para o conselho municipal, a multa não abrange os membros da minoria, que devem protestar

e declarar na acta os seus votos. — Aviso n. 205 de 8 de Maio de 1861.

Junta de qualificação. Póde multar ao supplente de eleitor que recusa votar para a organização da junta. — Aviso n. 237 de 2 de Junho de 1863.

- Não se tendo reunido no dia marcado na lei, será reunida em qualquer outro dia designado pelo presidente da provincia. — Avisos n. 22 de 25 de Fevereiro de 1847 § 1º; n. 92 de 8 de Junho de 1847; n. 44 de 13 de Março de 1848; n. 76 de 21 de Junho de 1848; de 17 de Janeiro de 1849 (additamento); n. 149 de 31 de Maio de 1849 § 5º; n. 94 de 18 de Fevereiro de 1860 § 1º; de 15 de Setembro de 1860 (*Boletim*).
- Não se tendo reunido no dia marcado na lei, é presidida pelo juiz de paz do quadriennio novo, e não pelo do findo, que já não está com jurisdição, e nem fez a convocação, na conformidade do Aviso n. 50 de 26 de Fevereiro de 1849 (1). — Aviso n. 301 de 4 de Setembro de 1857; n. 304 de 5 de Setembro de 1857 § 2º; n. 236 de 31 de Maio de 1861.
- Que não se reunio no dia marcado na lei, deve ser presidida pelo juiz de paz do novo quadriennio, mas organizada pelos eleitores do quadriennio findo, se a reunião tem lugar antes do dia 3 de Maio, e pelos novos eleitores, se tem lugar depois do dia 3 de Maio, na conformidade dos Avisos n. 173 de 13 de Dezembro de 1847, e n. 43 de 15 de Março de 1848; uma vez porém organizada a junta pelos eleitores do quadriennio findo deve assim continuar e terminar as suas funcções, segundo o Aviso n. 610 de 30 de Dezembro de

(1) O Aviso de 18 de Janeiro de 1854 § 3º (additamento), sustenta igual doutrina, accrescentando que na falta de eleitores a junta será organizada pelos juizes de paz também do quadriennio novo.

1861.— Avisos n. 11 de 16 de Janeiro de 1862; n. 186 de 21 de Julho de 1864 § 6°.

Junta de qualificação. Não pôde dirigir-se á Relação para sustentar a sua deliberação. — Aviso n. 35 de 8 de Março de 1847 § 5°.

— Ou qualquer de seus membros não pôde recorrer dos despachos do conselho municipal, salvo se o membro da junta o fizer simplesmente como cidadão. — Aviso n. 61 de 26 de Março de 1847 § 4°.

— É presidida pelo juiz de paz do districto mais vizinho, quando estão impedidos todos os da parochia (1). — Avisos n. 38 de 8 de Março de 1847 § 2°; de 13 de Abril de 1849 (additamento).

— Ninguém pôde tomar parte nas deliberações da junta, sem ser membro della. — Aviso n. 38 de 8 de Março de 1847 § 3°.

— Deve proceder contra os perturbadores de seus trabalhos, na conformidade do art. 47 § 9° da Lei Regulamentar das Eleições; cumprindo ás autoridades competentes conhecer dos actos, que não versarem sobre qualificação de votantes. — Aviso n. 82 de 23 de Abril de 1847 § 2°.

— Deve ser installada na igreja matriz, e só no caso de ser isso impraticavel, se installará em outro edificio. — Avisos n. 38 de 8 de Março de 1847 § 1°; n. 166 de 25 de Junho de 1849; n. 229 de 28 de Maio de 1860; n. 298 de 28 de Maio de 1863 § 1°.

(1) Ainda que seja grande a distancia do districto vizinho, o que a lei não distingue. — Aviso n. 25 de 26 de Janeiro de 1864.

Junta de qualificação. Na segunda reunião para tratar das reclamações deve encerrar os seus trabalhos em cinco dias. — Aviso n. 48 de 18 de Março de 1847 § 1º.

— Póde dar o peso que entender aos documentos que as partes quizerem apresentar na segunda reunião, e nessa conformidade proferir a sua decisão. — Aviso n. 48 de 18 de Março de 1847 § 2º.

— Devo resolver as reclamações, queixas e denuncias pelos documentos apresentados, ou pelo conhecimento individual de seus membros; mas o seu despacho, exigindo documentos ou provas, póde ser considerado reclamação desattendida, e dá lugar ao recurso. — Avisos n. 61 de 26 de Março de 1847 § 1º; n. 72 de 16 de Junho de 1848 § 11º; n. 204 de 13 de Agosto de 1849 § 2º; n. 55 de 15 de Fevereiro de 1851.

— Interrompendo por motivos imperiosos os trabalhos das reclamações, que devem ser continuos, deve funcionar por mais alguns dias para não serem prejudicados os direitos dos reclamantes. — Avisos n. 82 de 23 de Abril de 1847 § 1º; n. 329 de 7 de Agosto de 1860; n. 186 de 21 de Julho de 1864 § 5º; n. 249 de 29 de Agosto de 1864.

— Nos cinco dias consecutivos de sua segunda reunião deve receber e decidir todas as reclamações, queixas e denuncias, guardando a devida ordem e promptidão (1). — Aviso n. 83 de 26 de Abril de 1847 §§ 19º e 20º.

— Nos cinco dias de sua segunda reunião deve chamar o substituto do membro impedido, que continúa a servir

(1) Se não estiver reunida no ultimo dia, póde o cidadão, que quizer recorrer das decisões da junta, fazer tomar o seu recurso em fôrma de protesto por qualquer tabellião, que é obrigado a prestar-se. — Aviso n. 382 de 20 de Agosto de 1863.

até que aquelle se apresente.— Avisos n. 83 de 26 de Abril de 1847 § 25º; n. 40 de 9 de Março de 1848; n. 17 de 16 de Janeiro de 1849 § 1º; n. 35 de 8 de Fevereiro de 1849 § 6º (1).

Junta de qualificação, que deixou de celebrar a sua segunda reunião no tempo da lei, deve celebra-la quando fôr ordenado pelo presidente da provincia.— Aviso n. 143 de 25 de Maio de 1849 § 3º.

— Nos cinco dias de sua segunda reunião deve receber as reclamações ou denuncias que lhe apresentar qualquer cidadão, quer relativas a elle proprio apresentante, quer relativas a outro qualquer cidadão (2). Aviso de 8 de Janeiro de 1849 (additamento).

— Não é competente para conhecer da legalidade com que forão nomeados os eleitores e supplentes que têm de forma-la.— Avisos n. 62 de 27 de Março de 1847 § 9º (3); n. 83 de 26 de Abril de 1847 § 22º (4); n. 84 de 27 de Abril de 1847 (5).

— Não é competente para conhecer das habilitações dos cidadãos elegiveis, mas sim e unicamente das dos votantes.— Aviso n. 37 de 13 de Fevereiro de 1849 § 1º.

— Não é competente para suscitar questões ácerca da legalidade, com que funciona o juiz de paz seu presidente, e nem este tambem ácerca dos membros da

(1) Segundo este Aviso o substituto só deve ceder o lugar ao membro impedido, que se apresenta, se a escusa deste foi apenas temporaria; mas, no caso de escusa absoluta, o substituto não cede o lugar, porque entende-se que o impedido foi exonerado.

(2) Mesmo não estando qualificado.— Aviso n. 72 de 16 de Junho de 1848 § 5º.

(3, 4 e 5) O primeiro destes Avisos trata de um supplente, que se dizia escravo; o segundo de um eleitor, que se dizia estrangeiro; o terceiro, de um eleitor menor.

mesma junta ; podendo apenas representar ao governo , e inscrever na acta as suas razões.— Aviso n. 140 de 21 de Maio de 1849 § 1º.

Junta de qualificação. Não é competente para excluir um dos seus membros, ou impedir que em qualquer tempo elle tome assento, pelo facto de se haver retirado depois de installada a mesma junta : pôde apenas nomear-lhe substituto e multa-lo.—Avisos n. 40 de 9 de Março de 1848 ; e n. 112 de 27 de Abril de 1848 § 5º.

— Não é obrigada a chamar o vigario , e mais empregados de que trata o art. 31 da Lei Regulamentar das Eleições , mas pôde fazê-lo se julgar necessarias as suas informações.—Avisos n. 82 de 23 de Abril de 1847 § 8º, e n. 393 de 19 de Setembro de 1860.

— Não é obrigada a cingir-se ás informações do vigario, que tambem não incorre em responsabilidade se deixar de comparecer.—Avisos n. 84 de 27 de Abril de 1847 §§ 2º e 3º ; e n. 393 de 19 de Setembro de 1860.

— Não pôde admittir em suas deliberações o vigario, o juiz de paz, que comparecem como informantes.
—Aviso n. 84 de 27 de Abril de 1847 § 29º.

— Tendo já qualificado um grande numero de votantes, ouvindo ao vigario e inspectores de quarteirão , não deve proceder de novo a esse acto só porque um cidadão o requeira estrepitosamente, allegando não serem os incluídos do inteiro conhecimento da junta : pois podem corrigir-se quaesquer enganos na segunda reunião.
— Aviso n. 84 de 27 de Abril de 1847 § 17º.

— Deve interromper os seus trabalhos até que chegue a resposta do presidente da provincia a quem a mesma junta consultára, ainda que haja reclamações e exigencias em contrario da parte dos expectadores.— Aviso n. 84 de 27 de Abril de 1847 § 15º.

Junta de qualificação, que organisou-se com eleitores empatados em votos, sem ter precedido o sorteio recommendado no Aviso n. 124 de 2 de Novembro de 1846 §. 3º, deve suspender os seus trabalhos e de novo reunir-se procedendo ao sorteio (1). — Aviso n. 84 de 27 de Abril de 1847 § 21º.

— Aos membros vencidos da junta é permittido não só deixar de assignar a acta, como tambem declarar succintamente as razões em que firmarão seus votos. — Avisos n. 84 de 27 de Abril de 1847 § 26º; n. 202 de 10 de Maio de 1860 § 4º.

— E mesa parochial resolvem todas as questões por maioria de votos, podendo o membro de opinião contraria pedir que se mencione o seu voto na acta, ou assigna-la vencido. — Avisos n. 140 de 4 de Outubro de 1847 § 2º; e n. 141 de 4 de Outubro de 1847 § 2º.

— Que tem de reunir-se em Janeiro do anno futuro, deve ser composta com os eleitores de 1844 pertencentes á actual legislatura que tem de findar a 3 de Maio futuro. — Avisos n. 173 de 13 de Dezembro de 1847 (2); n. 180 de 21 de Dezembro de 1847; n. 31 de 24 de Fevereiro de 1848.

— Que concluo os seus trabalhos, sendo composta com os eleitores ultimamente nomeados por ter recebido

(1) O Aviso n. 71 de 16 de Junho de 1848 declara que não é nulla uma junta assim organisada, por ignorar ainda o Decreto n. 480 de 24 de Outubro de 1846, que determina o sorteio.

Hoje as juntas não têm por membros os eleitores e supplentes, mas sim os cidadãos por elles eleitos, e havendo empate de votos entre os eleitos procede-se a sorteio segundo o Aviso n. 40 de 14 de Março de 1859.

(2) As juntas que ainda não começárão, ou não concluirão os seus trabalhos em consequencia do Aviso de 13 de Dezembro de 1847, devem ser compostas com os eleitores da actual legislatura. — Aviso n. 113 de 15 de Setembro de 1848 § 3º.

tarde o Aviso n. 173 de 13 de Dezembro de 1847, que manda formar as juntas com os eleitores de 1844, deve sobrestar em qualquer deliberação até que a camara dos deputados resolva a respeito (1). — Avisos n. 54 de 18 de Abril de 1848; n. 65 de 19 de Maio de 1848 § 1º (2); n. 77 de 5 de Julho de 1848 §§ 1º e 2º. (3); n. 97 de 20 de Abril de 1849 § 2º.

Junta de qualificação, que não se reunio em Janeiro, nem mesmo em Fevereiro, como lhe fôra ordenado, mas que tem de reunir-se a 23 de Maio corrente, deve ser composta com os novos eleitores, por estar já funcionando a nova legislatura. — Avisos n. 59 de 9 de Maio de 1848; n. 66 de 22 de Maio de 1848.

— Que funcionando com eleitores de 1847 suspendeu os seus trabalhos, deve ser novamente organizada, assim como as juntas que ainda não forão formadas; devendo todas ser organizadas com os eleitores de 1847, porque os poderes dos de 1844 expirarão a 3 de Maio, na conformidade do Aviso n. 180 de 21 de Dezembro de

(1) A junta de qualificação do Patrocínio, em Minas, estando organizada com os eleitores da nova legislatura (1847) quando recebeu o Aviso de 13 de Dezembro de 1847, o seu presidente dissolveu-a e convocou nova junta composta com os eleitores de 1844: este acto foi approved por Aviso n. 56 de 26 de Abril de 1848.

(2) Estes dous Avisos n. 54 de 18 de Abril, e n. 65 de 19 de Maio de 1848, forão revogados, na parte em que manda sobrestar na deliberação das juntas, pelo Aviso n. 113 de 15 de Setembro de 1848 § 2º, que declara válidos todos os actos praticados pelas juntas de qualificação compostas com os eleitores de 1847.

(3) Este Aviso manda que as juntas compostas com os eleitores de 1844, ou compostas com os de 1847, que ultimarão seus trabalhos, assim se conservem até á decisão da camara dos deputados para então proceder-se aos conselhos de recurso; mas parece revogado pelo Aviso n. 113 de 15 de Setembro de 1848 § 2º, citado na nota supra.

1847.— Aviso n. 77 de 5 de Julho de 1848 §§ 3º, 4º e 5º (1).

Junta de qualificação, que se formou com eleitores de um anno, e com supplentes de outro, ainda que não tenha concluido os seus trabalhos, não pôde ser aceita, devendo-se formar nova junta.— Aviso n. 77 de 5 de Julho de 1848 § 9º.

— Que antes do dia 3 de Maio de 1848 funcçãoou com eleitores da nova legislatura, é nulla, devendo reunir-se de novo com os mesmos eleitores, que são agora competentes.— Aviso n. 112 de 27 de Abril de 1849 § 8º.

— Deve qualificar os officiaes da armada e empregados de marinha embarcados á bordo dos navios estacionados no porto um mez antes da reunião da junta, como são qualificados os officiaes do exercito em commissão quanto ao quartelirão, seguirá o arbitrio mais razoavel.— Aviso n. 46 de 20 de Março de 1848.

— Não é nulla por ter sido excluido das turmas, sendo supplentê, o escrivão de paz; fôra porém mais regular nomear-se substituto ao escrivão, e servir este nas turmas (2).— Aviso n. 71 de 16 de Junho de 1848 § 2º.

— É nulla, não sendo organizada na conformidade dos arts. 8º, 9º e 13º da Lei Regulamentar das Eleições (3).— Aviso n. 72 de 16 de Junho de 1848 § 1º.

(1) A disposição deste Aviso, além de estabelecer uma formalidade ociosa, vai de encontro ao Aviso n. 113 de 15 Setembro de 1848 § 2º que approvou todas as juntas compostas com eleitores de 1847.

(2) O escrivão de paz que é eleitor ou supplente pôde votar e ser votado para membro da junta.— Decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860 art 3º.

(3) O que regula hoje a respeito é o Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856 art. 4º e seguintes.

Junta de qualificação. É nulla, sendo presidida por um individuo que não é juiz de paz — Aviso n. 106 de 6 de Setembro de 1848.

- É nulla a convocada devidamente pelo juiz de paz do quadriennio findo, mas presidida pelo do actual; a nova junta porém já deve ser convocada e presidida pelo juiz de paz do quadriennio actual, segundo o art. 110 da Lei Regulamentar das Eleições.— Avisos n. 50 de 26 de Fevereiro de 1849; de 18 de Janeiro de 1854 (additamento); n. 301 de 4 de Setembro de 1857.
- É nulla, não tendo funcionado por todo o tempo marcado no art. 20 da Lei Regulamentar das Eleições, porque os prazos dessa lei não podem ser restringidos.— Aviso n. 143 de 25 de Maio de 1849 § 2º (1).
- É nulla a presidida por um 4º juiz de paz, quando o competente, o 1º, se recusou a presidi-la por se ter reconhecido estar falsificada a acta dos eleitores enviada pela camara municipal.— Aviso n. 150 de 8 de Junho de 1849.
- É nulla quando, podendo ser reunida na matriz, o é em outro lugar.— Avisos n. 166 de 25 de Junho de 1849; n. 229 de 28 de Maio de 1860; n. 298 de 28 de Maio de 1863 §§ 1º e 2º.
- É nulla, sendo convocada e presidida pelo juiz de paz do quadriennio actual.— Aviso n. 195 de 31 de Julho de 1849 (2).

(1) Este Aviso parece estar revogado pelos Avisos de 18 de Março de 1854 § 3º (additamento) e n. 148 de 3 de Abril de 1860 § 3º, os quaes permitem o encerramento dos trabalhos da junta antes dos vinte dias, uma vez que nada mais haja que fazer. O que não se póde é ampliar esses vinte dias segundo os Avisos n. 186 de 21 de Julho de 1864 § 5º e n. 189 de 26 de Abril de 1855.

(2) Este Aviso, que annulla a junta de qualificação de Apudy, em Piauby, manda que os eleitores feitos por essa qualificação votem

Junta de qualificação. É nulla, não se guardando o prazo da lei entre a convocação e a sua reunião. -- Aviso n. 195 de 31 de Julho de 1846 (1).

— É nulla, sendo organizada com eleitores e supplentes ainda não approvados (2) — Avisos n. 68 de 17 de Fevereiro de 1855; n. 92 de 20 de Fevereiro de 1861 § 1º.

— É nulla, sendo organizada segundo o Decreto novissimo n. 843 de 19 de Setembro de 1855, que ainda depende de Regulamento, e Instrucções para a sua execução. (E' a da Gloria, na côrte). — Avisos n. 45 de 21 de Janeiro de 1856; n. 62 de 31 de Janeiro de 1856.

— Não é nulla, sendo cómposta com um cidadão nomeado supplente sem estar qualificado, se esse cidadão se retira sem tomar parte nos trabalhos da junta, e é legalmente substituído. — Aviso n. 295 de 5 de Setembro de 1856 § 2º.

— De Janeiro futuro deve ser presidida pelo 1º juiz de paz, ou seus substitutos do quadriennio findo, e não pelos ultimamente eleitos, segundo o art. 110 da Lei Regulamen-

na proxima eleição de 5 de Agosto, para a qual não chega a tempo o Aviso, tomando-se os votos separados para ser tudo presente á camara dos deputados.

(1) A preterição do prazo da lei não annulla a junta, desde que entre a convocação e a installação da junta houve prazo sufficiente para chegar ao conhecimento dos eleitores e supplentes. — Aviso n. 13 de 9 de Fevereiro de 1850.

O Aviso n. 117 de 7 de Maio de 1864 § 1º sustenta igual principio, declarando válida uma junta convocada com a antecedencia de vinte e um dias; os Avisos n. 374 de 11 de Setembro de 1860 e n. 466 de 24 de Outubro de 1860 dizem o mesmo quanto á mesa parochial.

(2) Salvo se ao tempo da reunião da junta já estavam approvados esses eleitores e supplentes, Aviso n. 21 de 23 de Janeiro de 1864, ou já o estavam ao tempo da convocação, Aviso n. 117 de 7 de Maio de 1864 § 2º.

tar das Eleições (1). — Aviso n. 420 de 22 de Dezembro de 1856 § 1º.

Junta de qualificação. É nulla, sendo organizada, não segundo os Decretos n. 842 de 19 de Setembro de 1855, e n. 1812 de 23 de Agosto de 1856, mas segundo a Lei Regulamentar das Eleições, nessa parte alterada por aquelles Decretos. — Avisos n. 205 de 16 de Junho de 1858; n. 355 de 3 de Agosto de 1863.

- É nulla, quando retirando-se dous mesarios, são nomeados os substitutos pelo juiz de paz presidente da junta, e não pelos tres membros della presentes, como exige a lei (2). — Aviso de 5 de Março de 1860 (*Boletim*).
- Não é nulla, por ter declarado um eleitor haver votado em si mesmo, não só porque esse facto, embora repugnante, não é prohibido pela lei, como tambem porque sendo a votação por escrutinio secreto, essa declaração nada vale. — Aviso n. 134 de 22 de Março de 1860.
- É nulla, sendo organizada por eleitores, e supplentes pertencentes á outra parochia da qual foi desmembrada a parochia da junta, ou mudados della. — Avisos n. 148 de 3 de Abril de 1860 § 1º; n. 237 de 4 de Junho de 1860 § 3º; n. 81 de 24 de Fevereiro de 1863 § 2º.

(1) É nulla a junta presidida pelo juiz novo, e composta com eleitores novos; porém a junta novamente convocada já deve ser presidida por esse juiz, segundo o Aviso n. 50 de 26 de Fevereiro de 1849, mas composta com os eleitores antigos cujos poderes findão a 3 de Maio futuro, segundo os Avisos n. 2 de 5 de Janeiro de 1848 §§ 1º e 2º, e n. 32 de 7 de Fevereiro de 1849 § 3º. — Aviso n. 62 de 17 de Fevereiro de 1857.

(2) O Aviso n. 404 de 27 de Setembro de 1866 § 2º declara que não é nulla a junta, em que a substituição de um membro é feita apenas por proposta do juiz de paz presidente, desde que os outros tres mesarios concordão no substituto, bem que seja irregular esse acto.

Junta de qualificação. É nulla a que na segunda reunião trabalha menos de cinco dias.— Avisos de 14 de Maio de 1860 (*Boletim*) e n. 249 de 29 de Agosto de 1864 § 2º.

— É nulla, quando o juiz de paz designa tres eleitores e um outro cidadão para compôr a mesa, em vez de ser esta eleita pelos eleitores e supplentes, segundo o Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856 (1). — Aviso n. 286 de 2 de Julho de 1860.

— É nulla aquella, de que faz parte um cidadão não qualificado votante, porque os Decretos n. 842 de 19 de Setembro de 1855 art. 1º, e n. 1812 de 23 de Agosto de 1856 art. 5º exigem as qualidades de eleitor ao cidadão eleito membro da junta, e estas perdeu, o que deixou de ser qualificado. — Avisos n. 206 de 8 de Maio de 1861 § 1º; n. 277 de 17 de Junho de 1861 § 10º; n. 576 de 11 de Dezembro de 1861 § 1º; n. 108 de 19 de Março de 1863; n. 380 de 25 de Novembro de 1864 § 9º.

— É nulla, quando o juiz de paz, na sua organização, manda apurar sómente 23 cédulas, quando na urna se achavão 24 depositadas pelos eleitores, procedimento contrario ao que recommenda o Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856.—Aviso n. 81 de 24 de Fevereiro de 1863 § 1º.

— É nulla a que faz a qualificação por bairros, e não por quarteirões como o exige o art. 19 da Lei Regulamentar das Eleições. — Aviso n. 222 de 28 de Maio de 1863.

(1) Pela mesma razão é nulla a junta, para cuja organização comparecendo sómente eleitores, e não supplentes, elegem aquelles os dous membros que devião ser eleitos pela turma dos supplentes.— Aviso n. 289 do 1º de Julho de 1863.

Tambem é nulla quando os eleitores e supplentes tomando assento constituem a junta, em vez de a nomearem formando turmas. — Cit. Aviso n. 289 de 1º de Julho de 1863 § 3º.

Junta de qualificação. Não é nulla, a de que faz parte um cidadão pronunciado, se a pronuncia fôr sustentada depois de encerrados os trabalhos da junta. — Aviso n. 356 de 4 de Agosto de 1863 § 1º.

— Não é nulla, a presidida pelo 1º juiz de paz que é professor publico de latim, se os trabalhos da junta forão anteriores á decisão do presidente da provincia, declarando incompativeis as funcções desses dous cargos. — Aviso n. 364 de 6 de Agosto de 1863 § 2º (1).

— É nulla, a que excede os vinte dias marcados na lei para os trabalhos de sua primeira reunião, como declara o Aviso n. 106 de 21 de Julho de 1864 § 5º (2). — Aviso n. 189 de 26 de Abril de 1865.

— Nas parochias, onde não ha eleitores, é organizada pelos oito cidadãos immediatos ao juiz de paz presidente, segundo o art. 7º do Decreto n. 480 de 24 de Outubro de 1846. — Aviso n. 149 de 22 de Novembro de 1848 § 2º.

— Tendo de reunir-se para a sua segunda sessão, mas deixando de comparecer os quatro mesarios, deve o juiz de paz presidente convidar o seu immediato em votos, e proceder na conformidade do art. 10 da Lei Regulamentar das Eleições (3). — Avisos n. 114 de 28 de Abril de 1849

(1) A doutrina do § 2º deste Aviso é uma excepção ao principio geralmente reconhecido e até consagrado no § 1º do mesmo Aviso—que são incompativeis as funcções do cargo de juiz de paz com as de professor publico—; além de outros Avisos antigos pôde-se ver os de n. 561 de 29 de Novembro de 1862, n. 364 de 6 de Agosto de 1863 § 1º, n. 473 de 10 de Outubro de 1863 § 2º.

(2) Não é nulla porém a que nos ultimos dias de trabalho conservou-se até ás oito horas da noite, desde que esse facto é satisfactoriamente explicado. — Aviso n. 404 de 27 de Setembro de 1866 § 1º.

(3) Hoje deve proceder na conformidade dos arts. 8º e 10º do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856.

§ 1º; n. 168 de 28 de Junho de 1849 art. 14º; n. 236 de 17 de Outubro de 1849.

Junta de qualificação. Nas parochias, cujos eleitores ainda não forão reconhecidos na actual legislatura, e já têm expirado os poderes dos eleitores da passada, deve ser organizada na conformidade do art. 6º da Lei Regulamentar das Eleições, como decidem muitos Avisos (1). — Avisos n. 60 de 27 de Fevereiro de 1854 §§ 1º e 2º; de 23 de Outubro de 1854 (additamento).

- Não comparecendo os eleitores, nem juizes de paz até o 4º lugar, será organizada pelos cidadãos que se seguirem em votação para juizes de paz, porque as palavras —assim por diante—do art. 10º da Lei Regulamentar das Eleições permittem esse alvitre (2).—Aviso n. 113 de 15 de Março de 1856.
- Nas parochias, em que ha' eleitores e supplentes pertencentes á legislatura que finda em Maio, é por elles organizada, e não pelos oito cidadãos immediatos ao juiz de paz, porque são os eleitores, de que trata o art. 1º do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856 (3). —Aviso n. 304 de 5 de Setembro de 1857 § 1º.
- Ou mesa parochial, sendo organizada por eleitores, vota tambem na respectiva turma o juiz de paz presidente que é eleitor ou supplente; mas sendo organizada pelos oito cidadãos immediatos ao presidente, este não vota, embora seja eleitor, porque a esta hypothese não é appli-

(1) Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856 art. 2º.

(2) Nesta hypothese é a junta organizada segundo o art. 14 do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856. — Aviso n. 304 de 5 de Setembro de 1857 § 3º.

(3) Refere-se á junta de qualificação de Cunha em S. Paulo, e está de accôrdo com os Avisos n. 186 de 21 de Julho § 1º e n. 380 de 25 de Novembro ambos de 1864.

cavel o art. 11 do do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856.— Avisos n. 304 de 5 de Setembro de 1857 § 5º; n. 202 de 6 de Agosto de 1864 (1); n. 380 de 25 de Novembro de 1864 § 1º.

Junta de qualificação. Faltando o unico eleitor da parochia por se ter mudado e comparecendo o supplente, deve o juiz de paz presidente convidar o seu immediato em votos para representar a turma dos eleitores, na conformidade do art. 8º do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856, e o supplente de eleitor para representar a turma dos supplentes e não deve convidar o supplente e mais tres juizes de paz para organisarem a junta (2).— Aviso n. 289 do 1º de Julho de 1863 § 2º.

— Para cuja organização deixou de ser convidado um supplente de juiz de paz, como se diz, por ter sido entregue á mesa o officio de convite ainda fechado, não é nulla, desde que consta que houve edital de convocação, e convite individual a todos os supplentes. — Aviso n. 356 de 4 de Agosto de 1863 § 2º.

— Ou mesa parochial tendo de ser organisada, dada a hypothese do art. 2º do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856, os oito cidadãos convocados são os immediatos em votos ao juiz de paz, que fez a convocação e preside á junta, quer seja o primeiro, quer o segundo, terceiro, ou quarto. — Avisos n. 202 de 6 de Agosto de 1864; n. 380 de 25 de Novembro de 1864 § 1º.

(1) Este Aviso declara que o de n. 445 de 15 de Outubro de 1860, que parece conter doutrina opposta, refere-se evidentemente á hypothese de ser a junta organisada por eleitores e supplentes, e assim parece porque o Aviso n. 343 de 16 de Agosto de 1860 firmado pelo mesmo ministro não permite que o presidente da junta vote nas turmas de juizes de paz.

(2) Refere-se á junta de S. Miguel, em Santa Catharina, que foi annullada.

Junta de qualificação. Póde ser organizada por um dos oito cidadãos immediatos ao juiz de paz, seu presidente, embora tenha aceitado o lugar de escrivão de paz. — Aviso n. 218 de 11 de Agosto de 1864 § 2º.

— Tendo de ser presidida por um dos oito cidadãos immediatos ao juiz de paz, que os convocou, e que ficou impedido de presidi-la, é organizada pelos cidadãos que restarem sem se chamar outro que preencha a vaga do que tomou a presidencia, como se deduz da disposição do Aviso n. 362 de 31 de Outubro de 1856. — Aviso n. 380 de 25 de Novembro de 1864 § 5º.

— Não deve qualificar sem um mez de residencia na parochia a um cidadão, que nesse mesmo anno fôra qualificado em outra parochia, e ahi fizera parte da junta de qualificação. — Aviso de 28 de Agosto de 1848 § 4º (additamento).

— Conselho de recurso, e mesa parochial são trabalhos preferiveis mesmo aos de administração, por isso seus membros, estando em exercicio, devem ser dispensados do jury, officiando ao respectivo presidente. — Avisos n. 6 de 9 de Janeiro de 1849; n. 82 de 23 de Julho de 1850; n. 8º de 20 de Fevereiro de 1861 § 3º.

— Deve reunir-se e proseguir nos trabalhos de sua segunda reunião não obstante ter sido em Fevereiro dissolvida a camara dos deputados. — Avisos n. 67 de 9 de Março de 1849; de 9 de Março de 1849 (additamento).

— Deve proseguir nos seus trabalhos com os eleitores da legislatura dissolvida até ter noticia official do reconhecimento dos novos eleitores, e não simplesmente a dada por um periodico. — Aviso n. 23 de 27 de Fevereiro de 1850 § 2º.

— E mesa parochial nas parochias, em que não estiver concluida a eleição de juizes de paz, são presididas pelos

juizes de paz do quadriennio findo, que continuão no exercicio de seus cargos até serem substituidos pelos que fôrem eleitos.—Avisos n. 141 de 24 de Maio de 1849 § 5º; n. 291 de 30 de Junho de 1865.

Junta de qualificação. Embora composta pelos eleitores novos, por já estarem reconhecidos, e convocados para substituirem aos da legislatura dissolvida, deve comtudo ser presidida pelos juizes de paz do quadriennio findo, que são pela lei os competentes para ultimarem a qualificação por elles começada.—Aviso n. 27 de 28 de Fevereiro de 1850 (1).

- No caso de se recusarem systematicamente a presidilla os quatro juizes de paz por conveniencia propria, deve ser presidida pelo supplente, se já estiver juramentado, e em exercicio do cargo por ausencia do juiz de paz mais votado. — Aviso n. 280 de 29 de Novembro de 1851.
- E mesa parochial devem requisitar das respectivas autoridades o escrivão de paz e officiaes de justiça; mas em caso de necessidade podem chama-los directamente, communicando-o ás referidas autoridades. — Aviso n. 421 de 22 de Dezembro de 1856 § 4º.
- Pôde ter por membros dous individuos irmãos, e dous outros pai e filho, porque a lei não prohibe que sirvão parentes, como se decidiu por Aviso n. 82 de 23 de

(1) A doutrina deste Aviso ainda vigora quanto á presidencia da junta, mas não quanto á sua organização, visto que o processo eleitoral nesta parte foi profundamente alterado pela legislação moderna; hoje as mesas não têm por membros os proprios eleitores e supplentes, mas sim os cidadãos por elles eleitos, e a mesa assim organizada prosegue nos trabalhos até ultima-los, embora se estendão á época em que tenham expirado os poderes dos eleitores e supplentes que a organisarão. — Avisos n. 610 de 31 de Dezembro de 1861, n. 132 de 28 de Maio de 1864 e n. 186 de 21 de Julho de 1864 § 6º.

Abril de 1847 § 4º. — Aviso n. 131 de 4 de Abril de 1857.

Junta de qualificação.—E mesa parochial são compostas de cidadãos eleitos d'entre os residentes na parochia, quer morem na villa, quer fôra della, devendo, no segundo caso, ser convidados por officio, e esperados até ás 9 horas do dia seguinte, na conformidade do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856 arts. 8º e 10º.—Aviso n. 304 de 5 de Setembro de 1857 § 4º.

— E mesa parochial estão sujeitas a duvidas suscitadas por qualquer cidadão sobre a elegibilidade de seus membros, segundo o art. 12 do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856; mas a discussão e decisão sobre taes questões só competem á turma que tiver feito a eleição.—Avisos n. 304 de 5 de Setembro de 1857 § 6º; n. 47 de 24 de Fevereiro de 1864; n. 380 de 25 de Novembro de 1864 § 9º.

— Póde ser organizada por um eleitor que, sendo vereador, não fica por isso inhibido de fazer parte do conselho municipal de recurso, porque a lei só prohibe que faça parte do conselho o cidadão que servio de membro da junta.—Aviso n. 230 de 25 de Agosto de 1858.

— É presidida pelo juiz de paz mais votado, e na sua falta, pelo substituto a quem competir, o qual deixará o lugar logo que se apresente aquelle, ou algum substituto mais votado.—Aviso n. 109 de 5 de Março de 1860 § 2º.

— Novamente convocada deve ter um mez de antecedencia entre a convocação e a reunião, porque assim o declara o art. 4º da Lei Regulamentar das Eleições, e varios Avisos que tratão de juntas convocadas em

épocas diversas da marcada na lei (1). — Avisos n. 148 de 3 de Abril de 1860 § 2º; n. 186 de 21 de Julho de 1863 § 3º.

Junta de qualificação, mesa parochial e conselho municipal devem inserir nas suas actas os protestos apresentados pelos interessados, salvo o direito de os contestar e explicar para serem apreciados devidamente pelo poder competente. — Aviso n. 202 de 10 de Maio de 1860 § 1º.

- Procede bem recusando em sua maioria assignar a acta, em que se deixou de mencionar tres nomes qualificados; formalidade que deve ser preenchida embora os dissidentes fação declaração do seu voto. — Aviso n. 202 de 10 de Maio de 1860 § 4º.
- Procede irregularmente se deixa de lavrar no livro das actas os recursos interpostos e ainda mais irregularmente, se obsta a que sejam lavrados; dada essa hypothese, o conselho conhecerá dos recursos como reclamações desattendidas, e a junta será multada. — Aviso de 8 de Agosto de 1860 (*Boletim*).
- De uma parochia novamente creada, deve ser presidida pelo juiz de paz da parochia, de cujo territorio se formou a nova, segundo os limites traçados pela assembléa provincial. — Aviso n. 231 de 30 de Maio de 1860.
- Qualquer dos membros da junta ou o respectivo escrivão pôde dar certificados dos factos occorridos na organização, e trabalhos da junta; mas taes certificados não constituem prova bastante desses factos,

(1) O Aviso n. 117 de 7 de Maio de 1864 § 1º, que não julga indispensavel o prazo da Lei na convocação, parece referir-se ás juntas convocadas na época legal.

porque podem ser contestados por documentos semelhantes passados por outros membros da junta, ou por justificações e depoimentos jurados. — Aviso n. 237 de 4 de Junho de 1860 § 4º.

Junta de qualificação. É a unica competente para decidir as questões de domicilio, seria attentatoria da liberdade do voto a ingerencia do governo no processo eleitoral sob um tal fundamento. — Aviso de 20 de Junho de 1860, *in fine* (Boletim).

— E mesa parochial, isto é, seus membros, não podem delegar em outrem os seus poderes. — Aviso n. 183 de 20 de Abril de 1861.

— Póde ser transferida para outro dia no caso de que o seu presidente e mais juizes immediatos em votos tenham de ir votar no collegio eleitoral em uma eleição de senador fóra da parochia (1). — Aviso n. 315 de 22 de Julho de 1861.

— Formada em substituição de outra por se haverem retirado o juiz de paz e dous membros, deve corrigir quaesquer defeitos commettidos pela primeira, quando tiver de resolver sobre reclamações, formando nessa occasião as listas de que trata o art. 24 da Lei Regulamentar das Eleições, com as declarações exigidas no Decreto n. 2865 de 7 de Dezembro de 1861. — Aviso n. 106 de 13 de Março de 1862.

— Á vista da terminante disposição do art. 12 do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856 todas as questões sobre a elegibilidade de um membro da junta devem ser decididas pela turma que o elege, devendo por-

(1) O Aviso n. 27 de 18 de Janeiro de 1866 diz que o presidente da junta, que é eleitor, deve deixar a presidencia para ir votar em uma eleição de deputados provinciaes.

tanto o juiz de paz presidente sujeitar-se á vontade da maioria da turma, que persiste em não eleger outro cidadão em lugar de um residente fóra da parochia, não obstante o Aviso n. 364 de 5 de Setembro de 1860 § 2º.— Aviso n. 487 de 20 de Outubro de 1862.

Junta de qualificação. Não póde suspender a execução dos provimentos do conselho municipal só por não ter havido recurso, devendo na lista geral fazer menção dessa falta; aos interessados cabe o direito de appellar para a Relação, na conformidade do art. 83 da Lei Regulamentar das Eleições e Avisos n. 139 de 2 de Outubro de 1847 e n. 290 de 5 de Julho de 1860. — Aviso n. 522 de 8 de Novembro de 1862.

— Deve ser organizada unicamente pelos eleitores primeiros votados até o numero dos da parochia, segundo o art. 5º da Lei Regulamentar das Eleições, não se podendo convocar os menos votados, embora alguns daquelles estejam mudados, mortos, ou impedidos, seguindo-se a mesma regra a respeito dos supplentes.— Aviso n. 554 de 24 de Dezembro de 1863.

— Organizada por eleitores e supplentes da legislatura finda, que já funcionára por dias, guardadas todas as formalidades legais, deve continuar nos seus trabalhos embora seja já sabido o reconhecimento dos novos eleitores.—Aviso n. 36 de 8 de Fevereiro de 1864.

— Organizada pelos eleitores e supplentes da legislatura finda, por não estarem ainda approvados os da nova, continúa assim mesmo na segunda reunião, embora a esse tempo já estejam approvados os novos eleitores e supplentes, segundo o Aviso n. 610 de 30 de Dezembro de 1861.— Aviso n. 132 de 28 de Maio de 1864.

— Organizada em boa fé pelos eleitores e supplentes da legislatura dissolvida, por se ignorar que o facto da approvação dos deputados importava a dos novos elei-

tores e supplentes, deve reputar-se válida, porque, segundo o Aviso n. 188 de 2 de Maio de 1862, a boa fé sana radicalmente o vicio da incompetencia.— Aviso n. 160 de 20 de Junho de 1864, § 2°.

Junta de qualificação. Deve ser organizada pelos eleitores e supplentes da legislatura finda na parochia, onde não tenham ainda sido reconhecidos os novos; não os havendo da legislatura finda, por não se ter feito eleição, ou por ter sido esta annullada, a junta deve ser organizada pelos oito cidadãos immediatos ao juiz de paz, na conformidade do art. 2° do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856, e Aviso n. 243 de 9 de Novembro de 1849. — Avisos n. 186 de 21 Julho de 1864, §§ 1° e 2°; n. 380 de 25 de Novembro de 1864 parographo ultimo.

— Deve ser organizada pelos eleitores e supplentes da nova legislatura já reconhecidos, embora tivessem sido convocados os da finda, fazendo-se nova convocação com um mez de antecedencia, na conformidade do art. 4° da Lei Regulamentar das Eleições, e Aviso n. 148 de 3 de Abril de 1860, § 2°. — Aviso n. 186 de 21 de Julho de 1864 § 3°.

— Comquanto o Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856 art. 12 não comprehendesse as duvidas suscitadas posteriormente á organização da junta, não exclue comtudo o direito de apresenta-las ao tempo em que apparecerem para serem afinal resolvidas pelo governo, por exemplo, a da incapacidade de um dos membros da junta por ser menor, a qual vicia todo o processo da qualificação, segundo o art. 1° § 1° do Decreto n. 842 de 19 de Setembro de 1855, art. 5° do citado decreto n. 1812 e varios Avisos. — Avisos n. 47 de 24 de Fevereiro de 1864; n. 380 de 25 de Novembro de 1864 § 9°.

— Deve enviar aos juizes de paz em exercicio cópias parciaes da qualificação, dentro de oito dias contados da

data em que termina o alistamento, na conformidade do Decreto n. 583 de 18 de Fevereiro de 1849: o facto de terem outras juntas deixado de o fazer não justifica tal omissão (1).—Avisos n. 105 de 21 de Abril de 1846, n. 106 de 21 de Abril de 1864, *in princ.*

Junta de qualificação. Achando-se suspenso o escrivão de paz, se o é também da subdelegacia, deve nesta qualidade escrever perante a junta, e não um cidadão nomeado pelo juiz de paz presidente; essa irregularidade porém não vicia a qualificação.—Aviso n. 192 de 28 de Julho de 1864.

- Póde ser organizada por um supplente de eleitor, que tenha sido excluído da qualificação, uma vez que não haja mudado de domicilio, segundo o Aviso de 28 de Agosto de 1848 § 3º (additamento).—Aviso n. 380 de 25 de Novembro de 1864 § 7º.
- Segundo o art. 28 da Lei Regulamentar das Eleições, não póde ser privado de fazer parte da junta qualquer de seus membros por motivo de procedimento judicial, salvo o caso de prisão em flagrante delicto.—Aviso n. 380 de 25 de Novembro de 1864 § 8º.
- O cidadão uma vez eleito membro da junta, continúa a servir na segunda reunião desta, embora passe a pertencer á outra parochia em consequencia de nova divisão de limites, como se deduz do Aviso n. 610 de 30 de Dezembro de 1861.—Aviso n. 380 de 25 de Novembro de 1864 § 10º.
- Acontecendo serem eleitos algum ou alguns membros da junta para servirem na mesa parochial em uma eleição de senador, não devem aceitar a nomeação para

(1) Esta falta não annulla a qualificação, mas póde dar lugar a ser multada a junta.—Aviso n. 371 de 22 de Dezembro de 1866.

a mesa, mas sim continuar nos trabalhos da junta, procedendo a respectiva turma à nova eleição de membros da mesa. — Aviso n. 87 de 18 de Fevereiro de 1865 §§ 2º e 3º.

Jurados e guardas nacionaes qualificados em uma parochia presume-se pertencerem à essa parochia, salvo a prova em contrario, como na hypothese do Aviso n. 11 de 11 de Fevereiro do corrente anno § 2º. — Aviso n. 75 de 15 de Abril de 1847 § 6º.

— Não podem ser os membros das juntas de qualificação, conselhos municipaes e mesas parochiaes, se esses trabalhos fôrem simultaneos com os do jury. — Avisos n. 6 de 9 de Janeiro de 1849; n. 92 de 20 de Fevereiro de 1861 § 3º; n. 186 de 21 de Julho de 1864 § 4º.

Juramento. Prestado pelos empregados e officiaes de uma camara municipal, cuja eleição foi depois annullada, não se repete, já porque essa camara funcionava então legalmente, já porque o juramento é um acto de religiosidade. — Aviso n. 140 de 23 de Abril de 1851 § 2º.

L

Lei provincial. Regulando os limites de parochias, á qual o prelado diocesano prestou o seu assentimento, deve ser como tal obedecida, embora depois o mesmo prelado retire o seu assentimento: porque assim como a assembléa provincial não pôde hoje revogar, ou alterar essa lei sem o consenso da competente autoridade ecclesiastica, tambem não pôde o prelado impugna-la com a simples fórmula de retirar a sua deliberação, quaesquer que fossem os motivos. — Aviso n. 338 de 2 de Agosto de 1861.

Libertos. Podem ser vereadores, porque, segundo o art. 98 da Lei Regulamentar das Eleições, podem ser vereadores todos os que podem votar nas assembléas parochiaes, e esse direito tem os libertos pelos arts. 91 e 92 da Constituição.— Aviso n. 1 de 3 de Janeiro de 1861.

Lista de votantes. Organizada pela junta de qualificação, depois de encerrados os trabalhos de sua primeira reunião, deve conter os nomes de todos os qualificados, conforme o art. 47 da Lei Regulamentar das Eleições, e não unicamente os que fôrem de novo qualificados conforme o art. 26: só das inclusões feitas na segunda reunião da junta em virtude de reclamações ou denúncias, é que se fazem listas supplementares na conformidade do art. 24 (1).—Aviso n. 148 de 3 de Abril de 1860 § 4.º

Livro das actas, requerimentos de recursos, e mais papeis do conselho municipal ficam, por identidade de razão dos arts. 21, 22 e 23 da Lei Regulamentar das Eleições, em poder do presidente do conselho, e não do membro secretario, já porque o presidente tem de remetter o livro á camara municipal, já porque é responsavel pelos papeis, de que passou recibo.— Aviso n. 73 de 19 de Junho de 1848 § 1.º

— Do conselho municipal deve ser depositado no archivo da camara municipal depois de findos os trabalhos do mesmo conselho e não no fim de cada sessão ordinaria. Aviso n. 37 de 13 de Fevereiro de 1849 § 5.º

— Da eleição de eleitores deve ser remettido á camara do municipio, a que pertence a parochia, pela camara

(1) A falta de remessa dessa lista, e a de sua publicação não annullão a qualificação, mas podem dar lugar a que a junta seja multada por fraude. —Aviso n. 571 de 22 de Dezembro de 1866.

a que pertence o circulo eleitoral. — Aviso n. 16 de 16 de Janeiro de 1849.

Livro das actas da eleição de vereadores e juizes de paz de uma parochia, tendo sido furtado do poder do secretario da camara municipal e não havendo possibilidade de conhecer-se o resultado da eleição, nenhum outro remedio ha senão proceder-se á nova eleição. — Aviso de 27 de Outubro de 1860 (*Boletim*).

Livro da qualificação. Deve ser logo remettido á camara municipal no caso de não ter havido reclamações. — Avisos n. 29 de 27 de Fevereiro de 1847; n. 140 de 21 de Maio de 1849 § 4º.

— Deve ser remettido pelo juiz de paz supplente, que presidio á junta, ao juiz mais votado, vista que, pelo Decreto n. 503 de 20 de Fevereiro do corrente anno, pertence-lhe essa presidencia. — Aviso n. 136 do 1º de Outubro de 1847.

— Faltando, não é motivo para adiar-se uma eleição, porque essa falta é supprida por um livro especial aberto, numerado e rubricado pelo presidente da junta, na conformidade do art. 15 das Instrucções n. 168 de 28 de Junho de 1849. — Aviso n. 94 de 18 de Fevereiro de 1860 § 1º, *in fine*.

— De uma villa novamente creada, e onde ainda não houve eleição de vereadores, deve ser enviado á camara do municipio, a que antes pertencia como parochia. — Aviso n. 223 de 23 de Maio de 1860 § 4º.

— Nova, estando viciado com emendas e raspaduras, e bem assim a cópia d'elle extrahida e remettida á presidencia da provincia, deve-se fazer a chamada dos votantes pela ultima qualificação regularmente feita. — Aviso n. 258 de 6 de Setembro de 1864.

M

Medico de partido da camara municipal não pôde ser vereador da mesma (1).— Aviso n. 25 de 27 de Fevereiro de 1850 § 2°.

Membros da mesa parochial, com igual numero de votos, são desempatados á sorte, art. 7° do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto do corrente.— Aviso n. 346 de 18 de Outubro de 1856 § 1°.

— Da junta de qualificação e mesa parochial não podem delegar os seus poderes em outra pessoa para fiscalisar os trabalhos, protestar e reclamar em nome delles (2).
— Aviso n. 183 de 20 de Abril de 1861.

— Da junta de qualificação e mesa parochial só podem ser os qualificados na parochia, porque só estes tem as qualidades de eleitor.— Avisos n. 277 de 17 de Junho de 1861 § 10°; n. 576 de 11 de Dezembro de 1861 § 1°; n. 108 de 19 de Março de 1863.

Mesa parochial. Póde ter por membro um cidadão, que tenha servido no conselho municipal, porque essas funcções não são incompativeis.— Aviso n. 57 de 22 de Março de 1847 § 2°.

— Assim como apura os votos para eleitores, que re-cahem sobre pessoas inhabeis, deve tambem apurar os votos para supplentes: competindo ao collegio decidir

(1) Póde porém ser vereador o medico engajado para o corpo de saúde do exercito.— Aviso n. 525 de 29 de Novembro de 1866.

(2) Vide Aviso n. 404 de 27 de Setembro de 1866 § 2°, quanto á junta de qualificação.

da legalidade da eleição.— Aviso n. 76 de 15 de Abril de 1847.

Mesa parochial e junta de qualificação resolvem todas as questões por maioria de votos. Vide *Junta de qualificação*.—Aviso n. 140 de 4 de Outubro de 1847 § 2º; n. 141 de 4 de Outubro de 1847 § 2º.

— Tendo resolvido uma questão por maioria de votos, não pôde um de seus membros fazê-la reviver na occasião de assignar-se a acta.—Aviso n. 225 de 18 de Setembro de 1849.

— Não deve suspender os seus trabalhos só porque um membro, ou qualquer cidadão, denuncia ter havido suborno para a eleição.—Aviso n. 141 de 4 de Outubro de 1847 § 1º.

— Tendo suspenso os seus trabalhos por encontrar na urna um numero de cédulas inferior ao que devia existir, e não podendo fazer nova convocação por estar muito proxima a eleição, não pôde obter do governo outra medida senão submeter o occorrido á camara dos deputados.—Aviso n. 36 de 3 de Março de 1848.

— Não deve suspender os seus trabalhos na eleição de vereadores e juizes de paz só por suppôr a existencia de um numero de cédulas superior ao dos votantes; mas proseguir, e lavrar na acta todas as occurrencias para que o governo possa sobre ellas decidir.—Avisos n. 298 de 11 de Setembro de 1856; de 25 de Outubro de 1860 (*Boletim*).

— De uma parochia cujos eleitores forão annullados pela camara dos deputados, deve ser organizada com os oito cidadãos immediatos ao juiz de paz.—Avisos n. 92 de 11 de Agosto de 1848 § 3º; n. 99 de 25 de Agosto de 1848 § 2º; n. 141 de 24 de Maio de 1849 § 4º.

Mesa parochial. Para a eleição de vereadores e juizes de paz na parochia, onde não forão nomeados eleitores, é organisada com os oito cidadãos immediatos ao juiz de paz. — Aviso n. 99 de 25 de Agosto de 1848 § 3º (1).

— Para a eleição de vereadores e juizes de paz em uma parochia novamente creada, e em que haja só quatro juizes de paz e nenhum supplente, é organisada por esses quatro juizes representando a turma de eleitores, e por um cidadão convidado pelo presidente da mesa, que convidará outro cidadão, que, como elle, tenha as qualidades de eleitor e ambos representarão a turma de supplentes (2). — Aviso n. 120 de 27 de Setembro de 1848.

— Nas parochias em que não ha eleitores, ou por não terem sido nomeados, ou por terem sido annullados, é organisada pelos oito cidadãos immediatos ao juiz de paz. — Aviso n. 60 de 27 de Fevereiro de 1854 § 4º (3).

— Sendo organisada pelos oito cidadãos immediatos ao juiz de paz presidente, este não vota. — Vide *Junta de qualificação*. — Aviso n. 343 de 16 de Agosto de 1860 (4).

— Em uma eleição de vereadores e juizes de paz, tendo de ser organisada pelos oito cidadãos immediatos ao juiz de paz presidente, por não estarem ainda approvados os

(1) Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856 art. 2º.

(2) Esta hypothese deve ser hoje regulada pelo disposto no art. 14 do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856.

(3) Este Aviso, que trata da eleição da parochia de S. José dos Pinhaes, no Paraná, refere-se ao de n. 113 de 15 de Setembro de 1848 § 1º, sobre juntas.

(4) O Aviso n. 445 de 15 de Outubro de 1860, que parece conter doutrina diversa, foi explicado, ou revogado pelo de n. 202 de 6 de Agosto de 1864.

eleitores, é organizada por estes se a noticia official de seu reconhecimento chegar a tempo de poderem ser convocados, ainda que na convocação se encurte o prazo da lei, o que aliás não é formalidade substancial. — Aviso n. 374 de 11 de Setembro de 1860.

Mesa parochial. Tendo de ser organizada pelos oito cidadãos immediatos ao juiz de paz, deve-se entender, immediatos ao juiz de paz que fez a convocação e preside á mesa, quer seja o primeiro, quer o segundo, terceiro ou quarto.—Avisos n. 202 de 6 de Agosto de 1864 ; n. 380 de 25 de Novembro de 1864 § 2º.

- Póde requisitar guarda nacional para guardar a urna em uma eleição de vereadores e juizes de paz; a lei o que prohibe é a ostentação de força militar, e isso mesmo em relação á eleição primaria. — Aviso n. 107 de 6 de Setembro de 1848.
- E não simplesmente o seu presidente póde requisitar força para guardar a urna — Aviso n. 112 de 27 de Abril de 1849 § 7º.
- Tem arbitrio para apreciar os motivos do não comparecimento do votante na eleição de vereadores e juizes de paz, e multa-lo, ou não, conforme entender.—Aviso n. 109 de 9 de Setembro de 1848 § 2º.
- E junta de qualificação sómente podem impôr a multa do art. 126 § 5º ns. 1º e 2º da Lei Regulamentar das Eleições, á ninguem pois, além dos seus membros, é licito intervir nesse acto.—Aviso n. 421 de 22 de Dezembro de 1858 § 2º.
- Não é competente para conhecer do merecimento dos votados, aos quaes em todo o caso deve expedir diplomas, fazendo na acta quaesquer declarações para serem devidamente apreciadas pelo poder competente. — Aviso n. 109 de 9 de Setembro de 1848 § 3º.

Mesa parochial. Não é competente para conhecer do merecimento dos votados, mas pôde na acta fazer declarar a falta de renda de um cidadão, que obtem votos para juiz de paz, como se decidio em Aviso n. 37 de 13 de Fevereiro do corrente, § 1º. — Aviso n. 152 de 8 de Junho de 1849.

- Pôde adiar a eleição de vereadores e juizes de paz sem outro aviso aos votantes além do edital. — Aviso n. 124 de 19 de Outubro de 1848 § 1º.
- Quando adia a eleição de vereadores e juizes de paz por algum impedimento, deve marcar um prazo sufficiente para conhecimento dos votantes, e no qual se supponha terminado o impedimento. — Aviso n. 124 de 19 de Outubro de 1848 § 2º.
- Não tem suspeição legal de parentesco, ou de outro qualquer motivo com os votantes, para que estes deixem de votar, e ella de decidir em materia de sua competencia. — Avisos n. 131 de 31 de Outubro de 1848 § 2º; de 13 de Janeiro de 1854 (additamento).
- Não é competente, mas sim a camara municipal, para expedir os diplomas dos juizes de paz, na conformidade do art. 55 da Lei do 1º de Outubro de 1828. — Aviso n. 131 de 31 de Outubro de 1848 § 3º.
- Junta de qualificação, e conselho municipal de recurso, são trabalhos preferiveis aos do jury. — Avisos n. 6 de 9 de Janeiro de 1849; n. 92 de 20 de Fevereiro de 1861 § 3º; n. 116 de 21 de Julho de 1864 § 4º.
- Deve receber o voto do condemnado, que está qualificado, porque não lhe compete conhecer da idoneidade do votante, podendo apenas apurar em separado esse voto. — Aviso n. 20 de 19 de Janeiro de 1849 § 2º.

Mesa parochial. Deve receber o voto do cidadão qualificado.— Avisos n. 345 de 18 de Outubro de 1856 § 1º; n. 381 de 15 de Setembro de 1860.

- Deve receber o voto do qualificado, porque só conhece da identidade e não da idoneidade do votante.— Avisos n. 544 do 1º de Dezembro de 1860; n. 244 de 26 de Agosto de 1864; n. 384 de 21 de Setembro de 1866.
- Não recebe o voto do cidadão que não está qualificado.—Aviso n. 35 de 8 de Fevereiro de 1849 §§ 8º e 9º.
- Não recebe o voto do cidadão não qualificado, embora por falta involuntaria; mas esse cidadão, sendo supplente de eleitor, pôde votar para a organização da mesa, na conformidade do Aviso n. 30 de 5 de Fevereiro de 1849.—Aviso n. 339 de 14 de Agosto de 1860.
- Pôde ouvir o parcho, juiz de paz, e cidadãos de conceito; mas não fica por isso dispensada de procurar quaesquer outros esclarecimentos, quando duvidar da identidade do votante.— Aviso n. 118 de 2 de Maio de 1849 § 1º.
- Pôde ouvir o parcho, juiz de paz, e cidadãos de conceito sobre a identidade do votante, mas nem é obrigada a ouvi-los, nem a cingir-se á suas opiniões.— Aviso n. 118 de 2 de Maio 1849 §§ 2º, 3º e 4º.
- Pôde obrigar a comparecer as pessoas, que ella chamar, para dar seu testemunho sobre a identidade do votante.—Aviso n. 118 de 2 de Maio de 1849 § 5º.
- Pôde ouvir, ou deixar de ouvir o inspector de quartirão, ou qualquer outro cidadão, offerecidos pelo votante para provar a sua identidade.— Aviso n. 118 de 2 de Maio de 1849 § 6º.

Mesa parochial. E' presidida pelo juiz de paz do quadriennio findo na parochia, em que não esteja concluida a eleição de juizes de paz.—Avisos n. 141 de 24 de Maio de 1849 § 5º; n. 291 de 30 de Junho de 1863.

— E' presidida pelo juiz de paz mais votado de uma eleição approvada provisoriamente pelo presidente da provincia, embora dependente da confirmação do governo.—Aviso n. 303 de 6 de Julho de 1863.

— E' presidida pelo competente juiz de paz residente na parochia, embora mudado de districto.—Aviso n. 203 de 6 de Agosto de 1864.

— Não é presidida pelo juiz de paz, que se mudou da parochia em consequencia da alteração de territorio por lei provincial. — Aviso n. 204 de 8 de Agosto de 1864.

— E' presidida pelo juiz de paz absolvido em processo por crime commum, embora a sentença penda de appellação. — Aviso n. 65 de 8 de Fevereiro de 1865, 1ª parte.

— E' sempre presidida pelo juiz de paz do quadriennio novo, como decidio o Aviso n. 2 de 8 de Janeiro do corrente, § 2º; não lhe sendo applicavel a disposição da lei sobre juntas de qualificação, que é expressa e taxativa, quando convocadas pelo juiz do quadriennio findo.—Avisos n. 160 de 19 de Junho de 1849 (1); n. 204 de 13 de Agosto de 1849 § 1º.

— E' presidida pelo juiz de paz mais votado do novo quadriennio, se os trabalhos se extenderem além do dia

(1) Confirmado pelo art. 1º das Instrucções n. 168 de 28 de Junho de 1849.

7 de Janeiro, conforme a doutrina do Aviso n. 10 de 6 de Janeiro de 1861.

Mesa parochial. Deve antes de encerrar os trabalhos proceder á sorteio dos ultimos eleitores empatados para saber quaes os eleitores, e quaes os supplentes, expedindo a aquelles os diplomas.— Aviso n. 185 de 21 de Julho de 1849 § 3º (1).

— Depois de installada tem o direito de decidir qualquer duvida e tomar qualquer resolução: seu presidente tem igual direito antes da installação.— Aviso n. 185 de 21 de Julho de 1849 § 4º.

— Na eleição de vereadores e juizes de paz deve ser organizada com os eleitores da legislatura dissolvida, e não com os da nova, que ainda não estão approvados (2).— Aviso n. 219 de 4 de Setembro de 1849; n. 224 de 18 de Setembro de 1849 § 1º.

— Para a eleição de dous senadores em Minas, no dia 17 de Maio, deve ser organizada pelos eleitores da legislatura finda, nas parochias onde não tiver chegado a noticia da approvação dos novos eleitores, encurtando-se, se fôr preciso, o prazo da convocação, visto não convir o adiamento da eleição.— Aviso n. 79 de 28 de Fevereiro de 1857.

— E camara municipal devem tomar em separado os votos que recahirem em nomes, que, embora se supponha serem de individuos determinados, comtudo estão alterados ou por troca, ou por augmento, ou suppressão de sobrenomes ou appellido.— Avisos n. 224 de 18 de Setembro de 1849 § 4º; n. 232 de 6 de

(1) Decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860 art. 18.

(2) Doutrina confirmada pelo Aviso n. 160 de 20 de Junho de 1864 § 2º.

Outubro de 1849 § 5º; n. 38 de 4 de Fevereiro de 1853 § 2º; n. 55 de 13 de Fevereiro 1857 (1); de 11 de Dezembro de 1860 (*Boletim*) (2); n. 592 de 26 de Dezembro de 1860 § 1º (3); de 28 de Abril de 1861 (*Boletim*) (4); n. 204 de 6 de Maio de 1861 (5).

Mesa parochial. Só deve admittir a votar os cidadãos, cujos nomes estiverem exactamente inscriptos nas listas, embora se allegue, e mesmo pareça á mesa que por equívoco ou dolo houve a omissão ou troca de nomes: pois que á mesa não compete conhecer de quaesquer questões relativas á qualificação. — Aviso n. 401 de 9 de Dezembro de 1856 § 1º; n. 381 de 15 de Setembro de 1860.

- Deve receber e apurar os votos para eleitor indevidamente dados a um cidadão não qualificado, e mesmo expedir-lhe diploma; podendo porém na acta lançar quaesquer duvidas a respeito. — Aviso n. 232 de 6 de Outubro de 1849 § 1º.
- Não pôde expedir diploma de eleitor a um cidadão não qualificado, sobre quem recahirão votos, embora conste que elle reclamou contra a exclusão, e foi attendido, porquanto á mesa não compete conhecer dos erros e injustiças da qualificação; mas deve mencionar na acta os votos que obteve esse cidadão para afinal decidir o collegio, e a camara dos deputados. — Aviso n. 62 de 27 de Fevereiro de 1854.

(1) O governo decidirá sobre a excepção.

(2) O governo e os presidentes nas provincias decidirão sobre a excepção.

(3 e 4) O governo mandou accumular taes votos.

(5) Parece estar revogado pelo Aviso n. 62 de 27 de Fevereiro de 1854, quanto á expedição de diploma.

Mesa parochial. Não pôde deixar de receber e apurar os votos dados á qualquer cidadão, cujo nome estiver contemplado na lista da qualificação, embora conste estar mudado da parochia.— Aviso n. 297 de 11 de Setembro de 1856.

- Não pôde deixar de receber os votos que recahirem sobre funcionarios em que haja incompatibilidade, porque não lhe compete conhecer da idoneidade dos votados; mas pôde lançar na acta quaesquer duvidas que a esse respeito occorrer.— Aviso n. 587 de 22 de Dezembro de 1860, *in fine*.
- Não pôde decidir sobre a identidade do votante depois da apuração das cédulas; pôde apurar porém em separado as cédulas daquelles de cuja identidade houver duvida.— Aviso n. 232 de 6 de Outubro de 1849 § 3º.
- Não pôde tirar á alguém os votos correspondentes aos de duas cédulas de votantes, de cuja identidade se duvidava, mesmo admittindo-se a opinião (que não prevalece) de se poder fazer exame de identidade depois da apuração.— Aviso n. 232 de 6 de Outubro de 1849 § 4º.
- Que na occasião da apuração substitue a primeira, por se haverem retirado o juiz de paz presidente e o secretario, sem se ter lavrado a acta de que trata o art. 49 da Lei Regulamentar das Eleições, não pôde lavrar essa acta, mas deve mencionar a occorrença na acta final para ser opportunamente presente ao poder competente.— Aviso de 9 de Janeiro de 1849 (additamento).
- Não pôde chamar pessoa estranha para auxilia-la em seus trabalhos, que são divididos por entre seus membros: esta medida só pôde ser tolerada no caso muito especial de não se fazer a eleição por faltarem absolutamente aos membros da mesa habilitações para secretario.— Aviso de 21 de Junho de 1854 (additamento).

Mesa parochial. É competente para decidir, se se deve apurar em separado cédulas com emblemas, e letras iniciais, bem como quaesquer outras duvidas ácerca do processo eleitoral, na parte que lhe é commettido, declarando tudo na acta afim de orientar o collegio eleitoral.— Aviso n. 110 de 16 de Abril de 1855.

— É composta dos moradores da parochia, e dos votantes qualificados, não podendo portanto outras quaesquer pessoas intervir nos trabalhos protestando ou reclamando (1).— Aviso n. 358 de 28 de Outubro de 1856.

— É composta dos cidadãos eleitos d'entre os moradores da parochia, quer sejam de dentro, quer de fóra da villa ou cidade.— Aviso n. 304 de 5 de Setembro de 1857 § 4º.

— Na eleição de Novembro proximo deve observar as disposições seguintes: 1ª, começar na 1ª dominga os trabalhos ás 9 horas da manhã e conclui-los ás 6 1/2 da tarde; 2ª, organizar a relação dos que não comparecerem á 1ª e á 2ª chamadas, e no dia seguinte proceder á 3ª annunciada de vespera; 3ª, contadas e emmassadas as cédulas, fazer menção na acta especial do numero das recolhidas, das inutilisadas, e porque o forão; 4ª, transcrever na acta todos os protestos dos votantes, com as informações da mesma mesa sobre elles.— Aviso n. 363 de 31 de Outubro de 1856.

— Procede regularmente inutilisando todas as cédulas já recebidas por ter um individuo do povo lançado na urna uma grande porção de outras listas, e convocando

(1) Decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860 art. 14.

Não pôde fazer parte da mesa o cidadão não qualificado na parochia, embora seja eleitor.— Aviso n. 206 de 8 de Maio de 1861 § 1º; n. 277 de 17 de Junho de 1861 § 10º; n. 576 de 11 de Dezembro de 1861 § 1º; n. 108 de 19 de Março de 1863.

a assembléa parochial para outro dia.— Aviso n. 393 de 24 de Novembro de 1855 (1).

Mesa parochial. Procede irregularmente inutilizando todas as cédulas recebidas só porque n'um momento de confusão e conflicto o juiz de paz lançou na urna algumas cédulas; não só porque á mesa não assiste tal direito, como porque a esse acto devia ter precedido o da contagem das cédulas para verificar-se se o excesso, em relação ao numero de votantes, podia viciar a eleição.— Aviso n. 451 de 18 de Outubro de 1860.

— E junta de qualificação devem requisitar das respectivas autoridades o escrivão e officiaes de justiça, podendo porém em caso de necessidade chama-los directamente, mas sempre communicando-o ás mesmas autoridades.
— Aviso n. 421 de 22 de Dezembro de 1856 § 4°.

— Tendo de ser organizada, quando vota o juiz de paz seu presidente.— Vide *Junta de qualificação e Juiz de paz*.— Avisos n. 304 de 5 de Setembro de 1857 § 5°; n. 202 de 6 de Agosto de 1864; n. 380 de 25 de Novembro de 1864 § 1°.

— Tendo de ser organizada, quem pôde suscitar duvidas sobre a elegibilidade de seus membros— Vide *Junta de qualificação*.— Avisos n. 304 de 5 de Setembro de 1857 § 6°; e n. 47 de 24 de Fevereiro de 1864.

— Não deve aceitar as cédulas dos votantes que, embora compareção á terceira chamada, não tenham acudido opportunamente á leitura de seus nomes; cumprindo comtudo não passar á leitura de outro nome sem veri-

(1) Este Aviso parece estar revogado pelo de n. 451 de 18 de Outubro de 1860, que estabelece doutrina contraria.

fiear-se bem que está ausente o cidadão chamado (1).
—Aviso n. 369 de 7 de Setembro de 1860.

Mesa parochial. Não deve receber a cedula do votante, que na occasião da chamada do seu nome não compareceu.—Avisos n. 371 de 9 de Setembro de 1860; n. 383 de 15 de Setembro de 1860 § 1º.

— Deve, no caso de um de seus membros se retirar, e levar a chave da urna sem a querer entregar, reunir os membros presentes, e em publico, perante a autoridade policial, proceder ao arrombamento da urna, lavrando-se disso um termo circumstanciado.—Aviso n. 380 de 14 de Setembro de 1860.

— Só é obrigada a cumprir o accórdão da Relação dando provimento a recursos eleitoraes, quando lhe fôr elle apresentado em documento authenticico e não no *Correio Mercantil*.—Avisos n. 417 de 28 de Setembro de 1860; de 27 de Outubro de 1860 (*Boletim*); n. 42 de 18 de Fevereiro de 1864 § 1º.

— Deve, no caso de não comparecer o juiz de paz mais votado, officiar ao immediato para presidir aos trabalhos: e, estando impedidos todos os juizes da parochia, deve officiar ao do districto mais vizinho, segundo o art. 4º das Instrucções n. 168 de 28 de Junho de 1849.—Aviso n. 11 de 6 de Janeiro de 1861.

— Estando installada, pôde designar e annunciar por editaes outro dia para continuar a eleição, mas de modo que esteja concluida antes do dia marcado para a reunião do collegio.—Aviso n. 91 de 20 de Fevereiro de 1861 § 3º.

(1) Mesmo á ultima hora, antes de concluida a terceira chamada, podem comparecer os votantes providos em recurso.—Aviso n. 483 de 6 de Novembro de 1860 § 2º.

Mesa parochial. Deve marcar novo dia para verificar-se a eleição, que não teve lugar, á vista do art. 60 da Lei Regulamentar das Eleições, e art. 9º das Instrucções n. 168 de 28 de Junho de 1849, ainda que não se possa guardar o prazo de um mez entre a convocação, e a reunião. — Aviso n. 277 de 17 de Junho de 1861 § 7º.

— Que não é séde de collegio eleitoral não pôde chamar o tabellião para lavrar a acta de que trata o art. 78 da Lei Regulamentar das Eleições; mas tendo necessidade do escrivão de paz para, fazendo as vezes de tabellião, lavrar a acta de que trata o art. 16 do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856, deve, na falta d'elle, proceder de accôrdo com o art. 30 da referida Lei Regulamentar, e com o art. 3º parte segunda do Decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860. — Aviso n. 277 de 17 de Junho de 1861 § 6º.

— Na falta do livro da qualificação, e da respectiva lista, pôde fazer a chamada dos votantes pela cópia authentica da lista existente na secretaria da presidencia da provincia, embora não houvesse funcionado o conselho municipal, não havendo reclamações desattendidas pela junta. — Aviso n. 277 de 17 de Junho de 1861 § 8º.

— Não pôde ter por membro um cidadão pronunciado pelo crime de offensas physicas, pois que está impedido de ser eleitor. — Aviso de 5 de Setembro de 1861 (*Boletim*).

— Sendo organizada com preterição das formalidades que a lei estabelece, é nulla, e portanto nulla tambem a eleição. — Aviso n. 420 de 9 de Setembro de 1862.

— Pôde ser organizada por um eleitor cégo. — Vide *Eleitor cégo*. — Aviso n. 368 de 8 de Agosto de 1863.

— Para a eleição de um senador não pôde ser composta de algum ou alguns membros da junta de qualificação em

exercício, os quaes não devem abandonar a junta: portanto a turma respectiva deve eleger outros membros para a mesa.— Aviso n. 87 de 18 de Fevereiro de 1865 §§ 2º e 3º.

Multas de que trata o § 7º do art. 126 da Lei Regulamentar das Eleições, são bem postas aos que concorrem á votar perante uma mesa declarada illegal pela presidencia da provincia, deixando de votar perante a reconhecida legitima: a absolvição de taes multas só compete ao corpo legislativo (1).— Aviso n. 147 de 2 de Outubro de 1850.

— Impostas pelas mesas parochiaes aos eleitores são cobradas executivamente, reputando-se sentenças passadas em julgado as certidões das actas, de que trata o art. 127 da Lei Regulamentar das Eleições: aos juizes municipaes não cabe o conhecimento da justiça, ou injustiça, com que forão taes multas impostas, e só devem admittir embargos de pagamento e quitação, ou os que forem oppostos ao modo da execução, como se pratica nos processos summarios das execuções fiscaes.— Avisos n. 40 do 1º de Fevereiro de 1852; n. 421 de 22 de Dezembro de 1856 § 1º.

— A' que estão sujeitos os vereadores, e supplentes, que deixão de comparecer ás sessões sem motivo justificado, não estão, pela Lei do 1º de Outubro de 1828, dependentes da camara, e podem ser impostas pelo seu presidente aos refractarios.— Aviso n. 300 de 3 de Setembro de 1857.

— Impostas pelos collegios eleitoraes são cobradas pelas camaras municipaes dos lugares, onde residem os elei-

(1) Ha recurso dessas multas para o governo na eleição de vereadores e juizes de paz segundo os Avisos de 8 de Abril de 1861 (*Boletim*) e n. 205 de 8 de Maio de 1861.

tores multados, e não pela camara do districto onde se reúne o collegio, salvo se os multados fôrem residentes nesse municipio.— Aviso n. 131 de 27 de Maio de 1859.

Multas impostas pelo art. 126 da Lei Regulamentar das Eleições não tem recurso algum, como foi declarado em Avisos n. 53 de 20 de Março de 1847 e n. 147 de 2 de Outubro de 1850 (1).— Aviso de 3 de Abril de 1860 (*Boletim*).

— São bem postas aos membros das juntas de qualificação, quando impedem que se lavre os termos de recurso interposto das decisões das mesmas juntas.— Aviso n. 205 de 8 de Maio de 1861.

— São conhecidas pelas camaras legislativas, quando constão do processo eleitoral, que lhes é presente na verificação de poderes de seus membros, e por ellas decididas: são porém conhecidas e decididas pelo governo as que forem impostas nas eleições de vereadores e juizes de paz.— Aviso n. 205 de 8 de Maio de 1861.

— Impostas á um mesario por uma junta de qualificação que foi annullada, considerão-se tambem sem effeito.— Aviso n. 298 de 3 de Julho de 1863 § 2º.

Municipios que, segundo o art. 1º § 3º do Decreto n. 1082 de 18 de Agosto ultimo, podem ter collegio eleitoral não obstante darem menos de vinte eleitores, comtanto que distem da cidade ou villa mais de

(1) Ha recurso para o governo quando as multas são impostas nas eleições de vereadores e juizes de paz, segundo os Avisos de 8 de Abril de 1861 (*Boletim*) e n. 205 de 8 de Maio de 1861.

Ha tambem recurso igual das multas impostas pelos presidentes das provincias ás camaras municipaes por não fornecerem os objectos necessarios para os trabalhos das juntas de qualificação, segundo o Aviso n. 152 de 15 de Abril de 1863.

trinta leguas, devem contar essa distancia por mar do modo seguinte : tantos dias por mar quantos forem os que se gastarem em uma viagem de mais de trinta leguas por terra.—Aviso n. 460 de 22 de Outubro de 1860.

Municípios que não derem vinte eleitores, formarão collegio com os da cidade ou villa mais proxima, excepto se distarem entre si mais de trinta leguas, esta é a clara e terminante disposição do art. 1º § 3º do Decreto n. 1082 de 18 de Agosto ultimo : portanto não se pôde deixar de annexar os collegios que estão em taes circumstancias pelo fundamento de que ao tempo da eleição secundaria fica o transito cortado pela cheia dos rios.— Aviso n. 507 de 19 de Novembro de 1860 (1).

- Contiguos em numero de tres, cada um dos quaes não dá vinte eleitores, mas reunidos dão esse numero ou mais, podem formar os tres juntos um collegio eleitoral, devendo-se attender na convocação ao art. 33 do Decreto n. 2621 de 22 de Agosto ultimo.— Aviso n. 542 de 30 de Novembro de 1860.



Official da guarda nacional. Não está comprehendido na excepção do art. 18 § 1º da Lei Regularizar das Eleições para ser qualificado antes de vinte e cinco annos de idade, porque não pôde ser encabeçado na expressão — Officiaes militares.— Avisos n. 62 de 27 de Março de 1847 § 7º; de 24 de Abril de 1849 (additamento); de 3 de Março de 1860 (*Boletim*); n. 148 de 3 de Abril de 1860 § 3º.

- Pôde ser juiz de paz e presidente da junta de qualificação á vista do art. 16 da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850, havendo apenas incompatibilidade no

(3) Este Aviso foi dirigido ao presidente do Piahy desapprovando o seu procedimento em não annexar os collegios de S. Gonsalo, e Oeiras, cujas povoações distão menos de trinta leguas entre si.

exercício simultâneo dessas funções (1).— Avisos n. 235 de 27 de Junho de 1856; n. 300 de 13 de Setembro de 1856; n. 94 de 18 de Fevereiro de 1860 § 2º; n. 291 de 9 de Julho de 1860 § 1º.

Official da guarda nacional. Em destacamento não pôde exercer funções de vereador, embora a lei não o prohiba expressamente, já porque neste caso o serviço da guarda nacional toma o caracter de militar, já porque nem sempre o official poderia desempenhar satisfactoriamente ambas as funções, dando-se a incompatibilidade prevista pelo Aviso n. 89 de 4 de Junho de 1847.— Aviso n. 26 de 16 de Janeiro de 1861.

Official militar. De primeira linha do exercito não pôde exercer funções de vereador, na conformidade do Decreto de 25 de Junho de 1831 confirmando o de 21 de Janeiro de 1830.— Aviso n. 592 de 26 de Dezembro de 1860 § 2º.

— Do serviço activo não pôde ser vereador, nem juiz de paz, porque o Decreto de 25 de Junho de 1831 declara incompatíveis essas funções; mas pôde se-lo o reformado, que não está militarmente empregado, ou o demittido do serviço. O militar pôde ser eleito para aquelles cargos, mas não os pôde exercer enquanto estiver em effectividade do serviço militar, como decidiu o Aviso n. 592 de 25 de Dezembro de 1860 § 2º.— Aviso n. 41 de 26 de Janeiro de 1861 §§ 1º e 2º.

Official de policia. Não pôde ser juiz de paz.— Aviso n. 585 de 23 de Dezembro de 1860.

(1) Salvo se fôr commandante de corpos destacados da guarda nacional, porque é considerado militar, e incompatibilizado pelo Decreto de 25 de Junho de 1831.— Aviso n. 186 de 9 de Maio de 1866 §. 2º.

P

Paradas. Não têm lugar no dia da eleição primaria.
— Aviso n. 57 de 4 de Maio de 1848 § 1º.

Parochia recentemente creada, onde ainda não houve eleição de juizes de paz, tendo-a havido, antes de sua criação, para differentes districtos, tem a junta de qualificação, e os actos eleitoraes presididos pelo juiz de paz mais votado do districto da Matriz (1). — Avisos n. 156 de 21 de Dezembro de 1846 § 1º; n. 269 de 9 de Agosto de 1856 (2).

— Recentemente creada, mas não provida de parochio, não pôde ter junta de qualificação, nem eleição; votando os seus habitantes na parochia a que antes pertencião. — Avisos n. 156 de 21 de Dezembro de 1846 § 3º; n. 49 de 20 de Fevereiro de 1847 §§ 2º e 3º; de 27 de Janeiro de 1849 (additamento); n. 63 de 6 de Fevereiro de 1860 § 2º; n. 380 de 25 de Novembro de 1864 § 12º.

— Recentemente creada e provida de parochio, mas onde ainda não houve eleição de juizes de paz, tem por presidente da eleição o juiz de paz do districto mais vizinho. — Avisos n. 156 de 21 de Dezembro de 1846 § 5º; n. 269 de 9 de de Agosto de 1856.

(1) Isto é, o districto, a que pertencia o lugar em que se achar a matriz da mesma parochia. — Decr. n. 1812 de 23 de Agosto de 1856 art. 3º.

(2) Este Aviso diz que o juiz de paz eleito na eleição geral para o districto depois elevado á parochia é o competente para presidir a taes actos, visto que o do districto da matriz, a que pertencia antes a nova parochia, não pôde funcçãoar ao mesmo tempo em duas parochias.

Parochia recentemente creada, mas não provida de parcho, não faz qualificação nem eleição de juizes de paz, sendo esses actos celebrados na parochia mais vizinha; estando porém canonicamente provida, celebra esses actos com a mesa organizada pelos ditos cidadãos immediatos ao juiz de paz presidente, que é o do districto mais vizinho (1). — Avisos de 31 de Dezembro de 1846 § 1º (additamento á 1847) (2); n. 21 de 23 de Janeiro de 1849 § 12º; de 27 de Janeiro de 1849 (additamento); de 17 de Setembro de 1860 (*Boletim*).

- Recentemente creada deve receber da camara municipal, que é obrigada a enviar-lhe as actas das eleições de 1842 e 1844 celebradas na parochia, de que foi desmembrada, para melhor dirigir a sua qualificação. — Aviso n. 19 de 20 de Fevereiro de 1847 § 4º.
- Recentemente creada com districto alterado só pôde ter eleição de juizes de paz depois da qualificação de Janeiro. — Aviso n. 19 de 20 de Fevereiro de 1847 § 11º.
- Recentemente creada, e provida de parcho, pôde ter eleições primarias recebendo a qualificação feita na parochia, de que foi desmembrada, como se declarou em Aviso de 31 de Dezembro de 1846, e regulando o numero dos eleitores pelo dos votantes, na conformidade do art. 52 da Lei Regulamentar das Eleições (3). — Avisos n. 137 de 1º de Outubro de 1847; n. 21 de

(1) Districto que pertencia ao lugar em que se acha a matriz.
— Decr. n. 1812 de 23 de Agosto de 1856 art. 3º.

(2) Antes deste Aviso uma paróchia não provida fez a sua qualificação, pela qual votarão os seus habitantes na antiga parochia, e que foi approvado por Av. n. 144 de 5 de Outubro de 1847.

(3) Hoje o numero dos eleitores regula-se pelo art. 1º §§ 10º e 11º do Decr. n. 1082 de 18 de Agosto de 1860, e pelo art. 15 do Decr. n. 2621 de 22 de Agosto de 1860.

23 de Janeiro de 1849 §§ 2º e 3º; n. 27 de 30 de Janeiro de 1849 § 6º; n. 97 de 20 de Abril de 1849 § 9º; n. 148 de 3 de Abril de 1860 § 6º.

Parochia novamente creada depois da qualificação geral da parochia, a que antes pertencia, mas canonicamente provida, pôde fazer eleições primarias sob a presidencia do juiz de paz mais votado, servindo a qualificação já feita dos votantes, que pela lei de sua creação lhe ficarão pertencendo. — Avisos n. 147 de 6 de Outubro de 1847; n. 21 de 23 de Janeiro de 1849 §§ 2º e 3º; n. 27 de 30 de Janeiro de 1849 § 6º.

— Novamente creada ou canonicamente provida depois da eleição geral de 1844 não pôde formar a sua junta de qualificação com os novos eleitores, que só começam a funcionar de 3 de Maio futuro em diante, quando fôrem approvados, mas sim com os juizes de paz e seus supplentes. — Aviso n. 2 de 5 de Janeiro de 1848 § 4º.

— Novamente creada, tendo de fazer a eleição de eleitores, depois de feita a dos juizes de paz, fôrma a mesa parochial com esses juizes de paz e seus supplentes. — Avisos n. 21 de 23 de Janeiro de 1849 § 7º; de 27 de Janeiro de 1849 § 3º (additamento).

— Novamente creada de um districto, e canonicamente provida, deve proceder immediatamente á eleição de juizes de paz, os quaes servirão sómente até á eleição geral, como se deduz do art. 13 do Cod. do Proc. Crim. e dos arts. 3º e 116 da Lei Regulamentar das Eleições. — Aviso n. 21 de 23 de Janeiro de 1849 § 9º.

— Novamente creada, e dentro de cujos limites ficou um districto com o seu juiz de paz, a este compete presidir á mesa parochial na eleição do juiz de paz do districto em que está a séde da nova parochia, organisando-se a mesma mesa com os supplentes de juizes de paz. — Aviso n. 95 de 8 de Março de 1851 §§ 1º e 2º.

Parochia novamente creada, mas cujos limites ainda não estão designados pelo presidente da provincia conforme a lei de sua criação, embora já tenha limites ecclesiasticos, não pôde fazer eleições. — Aviso n. 260 de 18 de Novembro de 1852 (1).

— Novamente creada (em Minas) depois do Decreto n. 1804 de 7 de Agosto, que marcou a divisão dos districtos electoraes daquella provincia, deve, na conformidade do art. 2º desse Decreto fazer parte do districto a que pertence a parochia, de que foi ella desmembrada: e no caso de ter sido desmembrada de parochias pertencentes á mais de um districto eleitoral, devem seus parochianos votar nas parochias a que ora pertencem, até ulterior decisão do corpo legislativo. — Aviso n. 344 de 18 de Outubro de 1856 (2).

— Novamente creada, de que não fazem menção os Decretos, que dividem as provincias em districtos electoraes, deve pertencer ao districto, a que ficou pertencendo, em virtude dos mesmos Decretos, a parochia, de que foi desmembrada, como por analogia determina o art. 19 do Decreto n. 2621 de 22 de Agosto ultimo a respeito das parochias creadas depois da decisão dos districtos a que se proceder para a execução do Decreto n. 1082 de 18 do mesmo mez. — Aviso n. 428 de 5 de Outubro de 1860.

— Novamente creada, onde não ha juizes de paz, nem electores, organizará a sua mesa parochial com os oito cidadãos immediatos em votos ao juiz de paz presidente: acontecendo porém que esses oito cidadãos sejam tambem electores da proxima parochia, e como

(1) Este Aviso refere-se á parochia da Cacaria, no Rio de Janeiro.

(2) Esta doutrina foi confirmada em relação á todo o Imperio pelo art. 19 do Decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860, que deu Instrucções para a execução do de n. 1082 de 18 do mesmo mez, e que alterou os districtos electoraes de um só deputado.

taes tenham de ahí funcionar, deve o presidente da mesa convidar dous cidadãos que tenham as qualidades de eleitor para formarem a mesa na conformidade do art. 14 do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856.— Aviso n. 496 de 12 de Novembro de 1860.

Parochia que não fez eleição em 1842 e 1844 não regula o numero de seus eleitores pela 2ª parte do art. 52 da Lei Regulamentar das Eleições, mas sim pela 1ª parte (1). — Aviso de 31 de Dezembro de 1846 § 2º (additamento á 1847).

— Cuja eleição de 1844 foi annullada, mas que a fez válida em 1845, regula o numero de seus eleitores pelo minimo dos annos de 1842 e 1845: no caso de faltalhe este segundo termo de comparação regulará o numero de eleitores pelo de votantes na conformidade do Aviso de 31 de Dezembro de 1846 § 2º.—Aviso n. 27 de 30 de Janeiro de 1849 § 4º (2).

— Sendo desmembrada de outra, e tendo de fazer junta de qualificação, deve organisa-la com os eleitores residentes no seu territorio, e não com os residentes no territorio da freguezia de que foi desmembrada na conformidade do Aviso n. 150 de 5 de Dezembro de 1846 § 3º.—Avisos n. 19 de 20 de Fevereiro de 1847 § 5º; n. 85 de 17 de Fevereiro de 1860 § 1º.

— De que foi desmembrado um districto para fazer parte de outra parochia, se o diocesano não approvou o des-

(1) Hoje regula o numero de eleitores na razão de um eleitor por trinta votantes segundo a menor das qualificações de 1857, 1858 e 1859. — Decreto n. 1032 de 18 de Agosto de 1860 § 10º art. 1º.

(2) O Aviso n. 167 de 27 de Junho de 1849 mandou que uma parochia do Rio Grande do Sul regulasse o numero de seus eleitores pelo minimo das eleições de 1845 á 1847 por não terem havido eleições em 1842 á 1844. Estes Avisos porém estão revogados á vista do que dispõe o Decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860 § 10º art. 1º.

membramento, continúa a qualificar os moradores do districto desmembrado e organisa a junta com os eleitores e supplentes nelle residentes; porque, segundo o § 1º do Decreto n. 480 de 24 de Outubro de 1846 a divisão ecclesiastica é a base das operações eleitoraes. — Avisos n. 21 de 23 de Janeiro de 1849 § 1º (1); de 24 de Setembro de 1860 (*Boletim*); n. 380 de 25 de Novembro de 1864 § 12.

Parochia de que se desmembrarão alguns quarteirões, deve abater de seus votantes o numero que pertencer á aquelles quarteirões, e por consequencia reduzir o numero de seus eleitores (2). — Aviso n. 27 de 30 de Janeiro de 1849 §§ 7º e 9º.

— De que foi desmembrado um districto para ser annexado á outra parochia, é competente para receber os votos dos moradores desse districto, não pela razão de estarem qualificados naquella parochia segundo os Avisos n. 137 do 1º de Outubro e n. 147 de 6 de Outubro de 1847, mas sim pela razão especial, e não prevista nesses Avisos de ter sido feita a convocação dos votantes antes de ser conhecida a lei provincial, que decretou a desmembração; porém os votos devem ser tomados em separado e remettidos á parochia, á que foi annexado o districto. — Aviso n. 27 de 30 de Janeiro de 1849 § 8º.

— Que augmentou de população dentro de seus antigos limites, regula o numero de eleitores pelo art. 52 segunda parte da Lei Regulamentar das Eleições: a que augmentou por accrescimo de territorio de outra ou outras parochias, pôde ter mais tantos eleitores, quantos forem os multiplos de 40 votantes comprehendidos no territorio annexado, e a parochia, cujo territorio foi

(1) Igual doutrina continha o Aviso n. 19 de 8 de Fevereiro de 1848.

(2) Vide Decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860 §§ 11 e 12.

desmembrado, deve diminuir o numero de seus eleitores. Esta é a verdadeira intelligencia daquelle art. 52, que assim fica fixada sem embargo de quaesquer decisões em contrario (1).—Aviso n. 151 de 8 de Junho de 1849.

Parochia de que se desmembrou parte do territorio para ser annexado á outra, e esta, que, pelo augmento do territorio, tem de augmentar o numero de eleitores, não devem ambas exceder ao numero menor, que nas eleições de 1842 e 1844 deu a parochia antes da desmembração, salvo o augmento da quinta parte. O governo na côrte e os presidentes nas provincias designaráo o numero de eleitores, que compete á cada parochia dar. — Aviso n. 159 de 18 de Junho de 1849 (2).

— De que foi desmembrado territorio para ser annexado á outra, deve deduzir de sua qualificação os votantes, que passarem a pertencer á outra, os quaes serão adicionados ao numero de votantes desta ultima; assim se fixará o numero de eleitores de cada uma dellas, na conformidade do Decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860 art. 1º § 11.— Aviso n. 299 de 4 de Julho de 1863.

— De que foi desmembrada uma parte de territorio para ser annexada á outra parochia em virtude de alteração de limites decretada pela assembléa provincial, é competente para receber os votos dos moradores do territorio desmembrado, emquanto a alteração de limites

(1) Citado Decreto, § 10º, altera o modo de regular o numero dos eleitores.

(2) Este Aviso, que explicou o de n. 151 de 8 de Junho de 1849 foi em parte alterado pelo de n. 293 de 2 de Setembro de 1856, que mandou subsistir o numero de eleitores de algumas parochias em 1352, embora excedente ao que derão em 1842 e 1844, por ter sido esse facto sancionado pela camara dos deputados. — Vide Decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860 art. 1º § 11.

não fôr approvada pelo diocesano, porque, segundo os Avisos n. 156 de 21 de Dezembro de 1846 § 3º, n. 19 de 20 de Fevereiro de 1847 § 12, n. 19 de 8 de Fevereiro de 1848, n. 65 de 19 de Maio de 1848 e n. 21 de 23 de Janeiro de 1849, e outros, a divisão ecclesiastica é a base das operações eleitoraes. — Aviso n. 380 de 25 de Novembro de 1864 § 12.

Parochia desmembrada de outras, e que só tem eleitores especiaes de senador, não concorre á eleição de deputados provinciaes, mas sim as outras parochias com seus eleitores já reconhecidos, como se a desmembração não existisse. — Aviso n. 27 de 18 de Janeiro de 1866.

— Só pôde qualificar votantes os cidadãos que nella effectivamente residirem, como o declarão muitos Avisos. — Aviso n. 62 de 27 de Março de 1847 § 2º.

— Pertencente a um districto eleitoral (o 3º) é competente para qualificar os habitantes de um curato della desmembratto e annexado á uma parochia de outro districto (o 4º) segundo o espirito do art. 2º do Decreto n. 1801 de 7 de Agosto de 1856 para execução do art. 1º § 4º da Lei de 19 de Setembro de 1855, em virtude da qual só o poder legislativo é competente para alterar a divisão feita dos districtos eleitoraes. — Aviso n. 418 de 23 de Novembro de 1857 (1).

— Só pôde qualificar o cidadão, que nella tem residencia nos termos do art. 17 n. 2 da Lei Regulamentar

(1) Este Aviso refere-se á parochia de Roças Novas, na Bahia, e a sua doutrina é invocada nos Avisos n. 147 de 3 de Abril, e n. 248 de 6 de Junho de 1860 § 2º, e applicada á duas parochias de districtos eleitoraes em Pernambuco, das quaes forão desmembrados alguns engenhos para parochias de outros districtos. — Vide Decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860 art. 19.

das Eleições, e não o que tem simplesmente escriptorio de advocacia, medicina, ou outra qualquer profissão.— Aviso n. 553 de 24 de Dezembro de 1863.

Parochia em que está qualificado um cidadão, por ter ahí o seu estabelecimento commercial, e dar-se á rol e por onde é eleitor, presume-se ser a da sua residencia para admitti-lo aos trabalhos da qualificação, salvo a prova em contrario.— Aviso n. 37 de 8 de Fevereiro de 1864.

- Que tem hoje 663 votantes, mas que em 1842 deu dez eleitores, e em 1844 deu vinte, deve hoje dar doze eleitores, que são os dez de 1842, e mais dous correspondentes ao augmento da 5ª parte, segundo o art. 52 da Lei Regulamentar das Eleições.— Aviso n. 83 de 26 de Abril de 1847 §§ 14 e 16 (1).
- Deve dar tantos eleitores, quantos nomeou em 1842, e 1844, em que menor numero houve, addicionando-se-lhe a 5ª parte, segundo o art. 52 da Lei Regulamentar das Eleições.— Avisos n. 93 de 15 de Junho de 1847 §§ 1º e 2º; n. 42 de 13 de Março de 1848; n. 52 de 13 de Abril de 1848; n. 159 de 11 de Dezembro de 1848; n. 27 de 30 de Janeiro de 1849 §§ 1º, 2º e 3º (2).
- Que em 1842 deu tres eleitores, continúa a dar os mesmos tres.— Aviso n. 94 de 16 de Junho de 1847 (3).
- Embora augmentada com tres districtos contendo grande numero de votantes, não dá mais eleitores do que o minimo de 1842 e 1844, com augmento apenas da 5ª

(1, 2 e 3) Parece que todos estes Avisos estão revogados á vista do § 10º do art. 1º do Decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860, que mandou fixar o numero de eleitores em todo o Imperio segundo as regras que estabelecem.

parte. — Avisos n. 100 de 9 de Julho de 1847; n. 115 de 31 de Agosto de 1847; n. 132 do 1º de Outubro de 1847; n. 52 de 13 de Abril de 1848; n. 27 de 30 de Janeiro de 1849 § 5º (1).

Parochia que tem 7,432 votantes, pôde dar 32 eleitores, segundo o art. 52 da Lei Regulamentar das Eleições. (E' a do Pão d'Alho, em Pernambuco). — Aviso n. 135 de 1º de Outubro de 1847 (2).

— (A da Serra, do Espirito-Santo) deve dar dez eleitores segundo o art. 52 da Lei Regulamentar das Eleições. — Aviso n. 1 de 4 de Janeiro de 1848 § 3º (3).

— Que só tem 165 votantes, não pôde dar mais de 4 eleitores, embora tivesse dado nove em 1842, e onze em 1844; porque o art. 52 da Lei Regulamentar das Eleições não amplia, mas restringe, o numero dos eleitores. — Aviso n. 24 de 12 de Fevereiro de 1848 2º (4).

— Que deu em 1842 quatro eleitores, e em 1844 deu cinco, embora esteja hoje com a população augmentada, dá sòmente quatro eleitores, porque esse numero não admite o augmento da 5ª parte. — Aviso n. 42 de 13 de Março de 1848 (5).

— Que em 1842 deu seis eleitores, e em 1844 deu oito, embora hoje esteja com a população augmentada, só pôde dar sete eleitores, que é o minimo daquelles annos com o augmento da 5ª parte. — Avisos n. 52 de 13 de Abril de 1848; n. 27 de 30 de Janeiro de 1849 § 5º (6).

— Que no anno passado tinha qualificados 507 votantes, e por isso deu 13 eleitores, tendo este anno qualifica-

(1, 2, 3, 4, 5, e 6) Estes Avisos parece estarem hoje revogados á vista do § 10º art. 4º do Decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860,

dos 675 votantes, pôde dar 15 eleitores, que é o augmento da 5ª parte. (É a de S. Francisco, em Santa Catharina).—Aviso n. 95 de 12 de Agosto de 1848 (1).

Parochia que em 1842 deu seis eleitores, hoje só pôde dar mais um, que é o augmento da 5ª parte, como explicação os Avisos de 2 de Novembro de 1846, 9 de Julho de 1847, e 13 de Abril do corrente anno. (É a de Araruama, no Rio de Janeiro).—Aviso n. 159 de 11 de Dezembro de 1848 (2).

— Que em 1842 deu o minimo de doze eleitores, tendo hoje 635 votantes, pôde dar quinze eleitores, que é o augmento da 5ª parte. (É a da Guaratiba, no municipio neutro).—Aviso n. 77 de 11 de Julho de 1849 (3).

— Que em 1842 deu sessenta e cinco eleitores, que não fez eleição em 1844, e que fazendo-a em 1845 foi esta annullada, deve regular o numero de seus eleitores, que vem a ser vinte um, pelas eleições de 1842 e 1847; o poder legislativo o decidirá. (É a de S. Miguel, nas Alagôas). — Aviso n. 34 de 3 de Fevereiro de 1853 (4).

— Que em 1842 deu quatro eleitores, embora tenha hoje 264 votantes, continúa a dar os mesmos quatro eleitores. (É a da Palmeira, no Paraná). — Aviso n. 48 de 17 de Fevereiro de 1854 § 1º (5).

— Que em 1842 e 1844 deu tres eleitores, continúa a dar os mesmos. (É a do Monte em Paquetá, Municipio neutro).—Aviso n. 275 de 16 de Agosto de 1856 (6).

— Que em 1842 e 1844 deu vinte eleitores, hoje que tem 963 votantes, deve dar 24, que é o augmento da

(1, 2, 3, 4, 5, e 6) Estes Avisos parecem estarem revogados á vista do § 10º art. 1º do Decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860.

5ª parte. (É a de Perizes, no Maranhão).—Aviso n. 312 de 23 de Setembro de 1856 (1).

Parochia a que foi incorporada integralmente outra parochia supprimida, dá tantos eleitores, quantos davão ambas as parochias juntas, com o augmento da 5ª parte se o permittir a população. É caso especial, para o qual não tem applicação o art. 52 da Lei Regulamentar das Eleições, e nem os Avisos de 2 de Novembro de 1846, e 9 de Julho de 1847 (2).—Aviso n. 18 de 7 de Fevereiro de 1848.

— A que forão incorporados alguns pedaços de territorio de outras parochias, é competente para receber os votos dos moradores desses pedaços de territorio, se estiver canonicamente provida, servindo-se das qualificações fornecidas pelas parochias, de que se fez a desmembração, como decidem varios Avisos.—Aviso n. 97 de 20 Abril de 1849 § 9º (3).

— Cujá séde foi por lei provincial transferida para outra parochia, mas cuja transferencia não foi approvada pelo diocesano, continúa a praticar todos os actos electoraes, emquanto não se realizar a sua canonica trasladação.—Avisos n. 37 de 6 de Março de 1848 §§ 1º, 2º e 3º; n. 270 de 9 de Agosto de 1856; n. 356 de 20 de Agosto de 1860.

— Para a qual foi transferida a séde de outra parochia, e o diocesano approvou, é competente para fazer elei-

(1) Estes Avisos parece estarem revogados á vista do § 10º art. 1º do Decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860.

(2) Vide Decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860 art. 1º § 11.

(3) Estes Avisos contém doutrina opposta á do Aviso n. 380 de 25 de Novembro de 1864 § 12, e outros que exigem a approvação do diocesano á alteração de limites para que a parochia augmentada receba os votos dos moradores dos terrenos incorporados; que parece mais conforme ao Decreto n. 480 de 24 de Outubro de 1846.

ção, sendo a mesa presidida pelo seu juiz de paz e não pelo juiz da parochia, cuja séde foi mudada; não tendo applicação a este caso os arts. 110 e 39 da Lei Regulamentar das Eleições. — Avisos n. 21 de 23 de Janeiro de 1849 § 9º; n. 97 de 20 de Abril de 1849 § 8º (1).

Parochia cuja ultima qualificação não se concluiu por ter deixado de funcionar o conselho municipal; e que tem de fazer a eleição pela qualificação anterior, na qual estavam incluídos cidadãos hoje pertencentes á outras parochias, em virtude de novas decisões decretadas pela assembléa provincial, não pôde receber os votos desses cidadãos, porque para a eleição de uma parochia só podem concorrer os seus comparochianos (2). — Aviso n. 105 de 6 de Setembro de 1848.

— Em que não ha eleitores, ou porque não forão nomeados, ou porque forão annullados, fórma a sua mesa parochial com os cidadãos immediatos ao juiz de paz presidente, como em caso semelhante insinúa o Decreto n. 480 de 24 de Outubro de 1846 art. 7º.—Avisos n. 113 de 15 de Setembro de 1848 § 1º; n. 97 de 20 de Abril de 1849 § 3º (3).

— Em que não ha eleitores fórma a sua mesa parochial com os cidadãos immediatos em votos ao juiz de paz presidente; mas, faltando os quatro immediatos mais votados, deve o juiz convidar a um cidadão que tenha as qualidades de eleitor, o qual nomeará outro, ficando membros da mesa, e com os outros quatro immediatos

(1) Este Aviso não falla da approvação do diocesano, mas parece que se deve subentende-la, do contrario estabelece doutrina opposta á geralmente recebida.

(2) Se essas novas divisões forão approvadas pelo diocesano, como é doutrina corrente.

(3) Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856 art. 2º.

ao juiz formará a turma dos suppletes (1).— Avisos n. 114 de 28 de Abril de 1849 § 3º; n. 168 de 28 de Junho de 1849 art. 14; n. 235 de 17 de Outubro de 1849.

Parochia em que não ha eleitores approvados, a junta de qualificação é organizada pelos cidadãos immediatos em votos ao juiz de paz presidente, na conformidade do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856 art. 2º, e não com os eleitores e suppletes nomeados, mas ainda não approvados. — Aviso n. 437 de 31 de Dezembro de 1856 § 2º.

— Em que se fez duplicata de eleitores, e cuja decisão pende da camara dos deputados, deve-se considerar sem eleitores, e portanto fazer a eleição de vereadores e juizes de paz com a mesa organizada pelos cidadãos immediatos ao seu presidente. — Aviso n. 97 de 20 de Abril de 1849 § 5º.

— Em que a qualificação do corrente anno não estiver concluida até á eleição, pôde usar da qualificação do anno anterior; devendo-se reputar concluida a qualificação logo que a junta tenha terminado os seus trabalhos não havendo recursos para o conselho, ou, no caso de os haver, logo que o conselho tenha funccionado, cujas decisões não são suspensivas.—Avisos n. 117 de 30 de Abril de 1849; n. 143 de 25 de Maio de 1849 § 6º; n. 149 de 31 de Maio de 1849 § 6º.

— Cujá qualificação não se terminou no anno passado por não ter o conselho municipal funccionado regularmente, deve faze-la no corrente anno pela lista geral

(1) Se não se acharem na lista dos votados para juizes de paz mais de quatro nomes além do do presidente, este convidará um cidadão, que tenha as qualidades de eleitor, para representar a turma dos suppletes. — Decreto citado art. 2º parte 2ª.

e supplementar de 1847.—Aviso de 8 de Janeiro de 1849 § 1º (additamento).

Parochia que tem parte de seu territorio em uma comarca, mas a sua sêde em outra comarca, deve fazer parte do collegio da ultima, na divisão de collegios por comarcas, pois o Decreto n. 480 de 24 de Outubro de 1846 § 1º considera a divisão ecclesiastica como base das operações eleitoraes.—Aviso de 9 de Fevereiro de 1849 (additamento) (1).

— Que não fez a eleição de vereadores no dia proprio, ou nos immediatos antes de conhecida a votação das outras parochias co-municipaes, não a faz mais, se constitue a minoria dos votos do municipio; quando porém a parochia, que deixou de fazer a eleição, constitue a maioria dos votos do municipio, ou uma parte tal de votos que possa affectar a eleição, então faz-se nova eleição em todas as parochias do municipio.—Aviso n. 62 de 21 de Fevereiro de 1853; n. 374 de 11 de Setembro de 1860; n. 466 de 24 de Outubro de 1860.

— Que dá um numero impar de eleitores, deve, no augmento permittido pelo art. 1º § 10º do Decreto n. 1082 de 18 de Agosto do corrente anno, designar o numero immediatamente superior.—Aviso n. 372 de 10 de Setembro de 1860.

— Que pela menor das qualificações de 1857, 1858 e 1859, não comportar um augmento da metade dos eleitores, que dêr na actual legislatura, não pôde na proporção de que trata o art. 1º § 10º do Decreto n. 1082 de 18 de Agosto do corrente anno, contar uma

(1) A divisão dos collegios e districtos acha-se feita por Decreto especial para cada provincia na conformidade do Decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860 art. 1º §§ 2º e 3º.

fracção de 15 votantes como inteiro para dar mais um eleitor, porque esse Decreto diz — um eleitor por 30 votantes. — Avisos n. 396 de 20 de Setembro de 1860; n. 461 de 22 de Outubro de 1860 § 2º, *in fine*.

Parochia que dá um só eleitor, não pôde usar do augmento permittido pelo Decreto n. 1082 de 18 de Agosto ultimo, porque esse augmento é da metade e não pôde ser applicado á um eleitor; o Aviso n. 372 de 10 de Setembro ultimo não comprehende esta hypothese, e nem lhe é applicavel. — Aviso n. 458 de 20 de Outubro de 1860 § 3º.

— Em que estão indevidamente qualificados os moradores de um lugar pertencente a outra parochia, não pôde receber os seus votos, e se a mesa parochial decidir-se á recebe-los, os deve tomar em separado para não viciar a eleição. (É a da Cacaria, no Rio de Janeiro.) — Aviso n. 32 de 19 de Janeiro de 1861.

— Em que se tem de fazer nova eleição de eleitores por ter sido annullada a primeira, não deve para esse fim esperar pela eleição de juizes de paz, mas sim convocar os juizes de paz transactos, cujo exercicio continúa até a eleição dos novos. — Aviso de 27 de Junho de 1861 (*Boletim*).

— (A do Carangola, em Minas) pertencente ao bispado de Marianna, mas cujo territorio pertence no civil em parte ao Rio de Janeiro, em parte á Minas, deve proceder as eleições do modo seguinte: para juizes de paz da parochia devem votar todos os seus habitantes quer os da parte do Rio, quer os da parte de Minas a que pertencem ecclesiasticamente, e seus votos apurados promiscuamente; para vereadores porém devem votar os habitantes da parte pertencente ao Rio para Campos a que civilmente pertencem, e seus votos, sendo apurados em separado na parochia do Carangola, devem

ser remettidos á camara municipal de Campos. — Aviso n. 325 de 31 de Outubro de 1864 §§ 1º e 2º.

Parochia cujo territorio pertence a du a s provincias, está toda comprehendida na jurisdicção do juiz depaz, e do subdelegado para ella nomeados. — Aviso n. 325 de 31 de Outubro de 1864 § 3º.

Partidor do geral e de orphãos pôde ser juiz de paz, e vereador. — Aviso n. 169 de 12 de Julho de 1859.

Pedestres de policia não podem ser qualificados votantes, por estarem comprehendidos no art. 18 § 6º da Lei Regulamentar das Eleições nas palavras — praças da força policial paga. — Aviso do 1º de Fevereiro de 1848 (additamento); n. 37 de 21 de Janeiro de 1860.

— Sem soldo podem ser qualificados votantes. — Aviso n. 31 de 29 de Janeiro de 1862 § 1º.

Prazos para o andamento e conclusão dos trabalhos preparatorios da eleição, marcados por lei, não podem ser encurtados. — Aviso de 28 de Agosto de 1848 § 6º *in fine* (additamento); n. 97 de 20 de Abril de 1849 §§ 10º, 11º e 12º; n. 4 de 8 de Janeiro de 1850 (1).

— Do processo eleitoral são todos fataes desde o primeiro acto — a qualificação — até o ultimo a — eleição — ; por isso o prazo de tres dias concedido aos recorridos pelo art. 9º do Decreto n. 511 de 18 de Março de 1847 é peremptorio e não se interrompe por dias feriados, impedidos, domingos e dias de festa nacional. — Aviso de 24 de Maio de 1860 (*Boletim*).

(1) A doutrina destes Avisos acha-se modificada por outros de data posterior, os quaes permittem o encurtamento dos prazos se essa medida fôr necessaria para ter lugar a eleição, havendo tempo sufficiente para o conhecimento dos interessados.

Prazos marcados pela Lei para a convocação dos eleitores, que tem de organizar a mesa parochial, devem ser guardados; mas na collisão de se deixar de fazer uma eleição, ou de se encurtarem os prazos, deve-se sacrificar esta ultima formalidade, que é de menos importancia. Além de que o art. 40º das Instrucções ns. 168 de 28 de Junho de 1849 declarão que a convocação dos eleitores não é formalidade substancial.— Aviso n. 374 de 11 de Setembro de 1860.

— Entre a convocação dos eleitores, e o acto da eleição pôde ser encurtado na conformidade dos Avisos n. 13 de 9 de Fevereiro de 1850, e n. 374 de 11 de Setembro ultimo.— Aviso n. 466 de 24 de Outubro de 1860.

— Para a apuração dos votos para senador ou deputado não pôde ser encurtado, porque dessa medida só podem resultar inconvenientes, mas deve ser sempre o de 30 dias depois da eleição secundaria na conformidade do art. 25 do Decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860.
— Aviso n. 222 de 20 de Maio de 1861.

Presidente da camara municipal, que tambem é eleitor ou supplente, deve ser convocado para a organização da junta de qualificação, mas se fizer parte della, fica inhibido de servir no conselho municipal.— Avisos n. 124 de 2 de Novembro de 1846 § 1º; n. 70 de 15 de Junho de 1848 § 1º.

— Da camara municipal e o eleitor mais votado são membros do conselho municipal embora o primeiro seja casado com a enteada do segundo, porque não ha lei que o prohiba, e nem afinidade entre elles.— Aviso n. 55 de 20 de Março de 1847 § 1º.

— Da camara municipal e juiz municipal, estando suspensos por acto do governo, ou por pronuncia em crime de responsabilidade, não podem fazer parte do conselho municipal.— Aviso n. 72 de 14 de Abril de 1847 § 1º.

Presidente da camara municipal, que ficou impedido de tomar parte no conselho municipal, por ter funcionado na junta de qualificação, é substituido pelo vereador immediato em votos.— Aviso n. 70 de 15 de Junho de 1848 § 2º.

— Da camara municipal, que é chamado á tomar parte nos trabalhos do conselho municipal, deve passar a presidencia da camara ao vereador immediato em votos.

— Avisos n. 88 de 27 de Julho de 1848; n. 270 de 24 de Setembro de 1864.

— Da camara municipal, juiz municipal e eleitor mais votado, que servirão como membros do conselho municipal, podem, como eleitores, servir nas turmas para a organização da mesa parochial.— Aviso n. 92 de 11 de Agosto de 1848 § 1º.

— Da camara municipal, que tiver feito parte de uma junta de qualificação do municipio, não pôde mais funcionar no conselho municipal, segundo o art. 33 da Lei Regulamentar das Eleições, e Avisos n. 57 de 22 de Março § 1º, n. 65 de 6 de Abril § 2º, e n. 91 de 7 de Junho § 1º, todos de 1847.— Aviso n. 165 de 14 de Abril de 1860.

— Da camara municipal de uma villa pôde ser o cidadão, que residio por algum tempo na capital da provincia exercendo o lugar de thesoureiro da thesouraria de fazenda: porque, entre os motivos de excusa apontados pela Lei de 1º de Outubro de 1828, não se encontra o da mudança do vereador, e assim decidio o Aviso n. 21 de 21 de Janeiro de 1858.— Aviso n. 588 de 22 de Dezembro de 1860.

— Da camara municipal é obrigado a aceitar o lugar de juiz municipal supplente.— Aviso n. 520 de 7 de Novembro de 1862.

Presidente da camara municipal, quando estiver occupado nos trabalhos do conselho de revista da guarda nacional, ou em outras funcções alheias ás que lhe competem como vereador, deve-se julgar impedido para a presidencia da camara, passando-a ao vereador immediato em votos, conforme o Aviso n. 88 de 27 de Julho de 1848.— Aviso n. 270 de 24 de Setembro de 1864.

- Do collegio eleitoral tem o direito de votar conjunctamente com os outros eleitores em todas as questões; o caso porém de empate não está previsto, e sobre elle decidirá o poder legislativo.— Aviso n. 372 de 19 de Outubro de 1857 §§ 1º e 2º.
- Do conselho municipal deve continuar no exercicio das funcções de juiz municipal e de orphãos, enquanto preside o conselho, salvo se a affluencia de recursos fôr tal, que não permita a accumulacão dessas funcções; nesse caso passará as varas ao seu substituto.— Aviso n. 64 de 6 de Abril de 1847.
- De provincia não pôde, depois de feita a divisão dos collegios eleitoraes da provincia, crear mais collegio algum, na conformidade do art. 63 da Lei Regulamentar das Eleições (1).— Aviso n. 156 de 21 de Dezembro de 1846 § 4º.
- De provincia não pôde alterar a divisão uma vez feita da provincia em collegios eleitores, nem a designação do numero dos eleitores á vista do art. 2º do Decreto n. 1082 de 18 de Agosto ultimo, comtudo pôde, para cumprimento da lei, corrigir e modificar os actos do seu antecessor contrarios á mesma lei, como designar eleitores á parochias ainda não providas, fixar para outras numero superior ou inferior de eleitores, crear

(1) Vide Decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860 art. 2º.

collegios em municipios, onde não podem existir, etc.
— Aviso n. 530 de 6 de Dezembro de 1860.

Presidente de provincia, que é eleitor, não pôde ser membro da junta de qualificação, conselho municipal, ou mesa parochial. — Aviso n. 1 de 14 de Janeiro de 1847.

— De provincia, deve designar novo dia para a reunião das juntas de qualificação nas parochias em que, por qualquer motivo, deixarem de instalar-se na 3.^a dominga de Janeiro. — Avisos de 4 de Fevereiro de 1847 (*Gazeta Official*) ; n. 22 de 25 de Fevereiro de 1847 § 1.^o ; n. 38 de 8 de Março de 1847 ; n. 41 de 13 de Março de 1848 ; n. 149 de 31 de Maio de 1849 § 5.^o ; de 19 de Janeiro de 1849 (additamento) ; n. 94 de 18 de Fevereiro de 1860 § 1.^o ; de 15 de Setembro de 1860 (*Boletim*).

— De provincia deve mandar fazer a qualificação na parochia, ou parochias, onde a não houve, embora não se conclua um mez antes da eleição : se porém essas parochias constituirem a maioria dos eleitores da provincia, deve marcar differentes épocas não só para a qualificação, como também para a eleição, pois que a provincia tem de ser representada no corpo legislativo. — Aviso n. 22 de 25 de Fevereiro de 1847 § 4.^o ; n. 28 de 26 de Fevereiro de 1847 ; n. 35 de 8 de Março de 1847 § 1.^o.

— De provincia, pôde transferir a reunião do conselho municipal para quando julgar conveniente afim de ficarem completamente livres os prazos marcados nos arts. 4.^o, 20.^o, 21.^o, e 22.^o da Lei Regulamentar das Eleições para a convocação dos eleitores, conclusão dos primeiros trabalhos das juntas, publicação das listas, e exame das reclamações. — Avisos n. 22 de 25 de Fevereiro de 1847 § 2.^o ; n. 28 de 26 de Fevereiro de 1847 ; n. 143 de 25 de Maio de 1849 § 5.^o ; n. 411 de 12 de Setembro de 1864.

Presidente de provincia, deve mandar reunir extraordinariamente os conselhos municipaes para decidirem os recursos das parochias, em que se não fez a qualificação no prazo da lei. — Avisos n. 22 de 25 de Fevereiro de 1847 § 3º; n. 91 de 7 de Junho de 1847 § 2º; n. 380 de 25 de Novembro de 1864 § 11º; n. 411 de 12 de Dezembro de 1864.

— De provincia, quando mandar reunir extraordinariamente os conselhos municipaes para decidirem os recursos das parochias, em que a qualificação foi retardada, deve marcar o prazo de 24 dias pelo menos depois que as juntas tiverem concluido os seus trabalhos. — Aviso n. 82 de 23 de Abril de 1847 § 7º.

— De provincia, pôde convocar extraordinariamente o conselho municipal, quando lhe constar que os habitantes de um districto deixárão de fazer as suas reclamações por não ter sido publicada a lista parcial da qualificação, se suas reclamações forão desattendidas pela junta; mas se a junta não teve conhecimento dellas, deve tambem ser convocada extraordinariamente para esse fim especial. — Aviso n. 39 de 7 de Março de 1848.

— De provincia, não pôde diminuir os prazos dos arts. 4º, 20º, 21º, 22º, 36º e 41º da Lei Regulamentar das Eleições, e quando aconteça que a qualificação não se faça a tempo de se poder verificar a eleição, esta será transferida como o permite o art. 60 da lei (1). — Aviso n. 22 de 25 de Fevereiro de 1847 § 5º; n. 143 de 25 de Maio de 1849 § 6º; n. 152 de 23 de Abril de 1856.

— De provincia, não pôde encurtar o prazo para a apuração dos votos para senador ou deputado, que é o de 30 dias depois da eleição secundaria. — Decreto n. 2621 de

(1) Salvo o caso de se deixar de fazer a eleição por não se encurtarem os prazos. — Aviso n. 374 de 11 de Setembro de 1860.

22 de Agosto de 1860 art. 25.— Aviso n. 222 de 20 de Maio de 1861.

Presidente de provincia, é a unica autoridade competente para multar os presidentes das juntas de qualificação.— Aviso n. 84 de 27 de Abril de 1847 § 8º.

— De provincia, deve mandar, por intermedio do governo, cópias das actas da eleição de eleitores para senadores, pela mesma razão por que remette as de eleitores para deputados na conformidade do art. 121 da Lei Regulamentar das Eleições.— Aviso n. 108 de 9 de Agosto de 1847.

— De provincia, deve mandar á secretaria do Imperio cópias de todas as actas tanto da eleição primaria, como da secundaria para senadores, e não simplesmente a da apuração feita nos collegios; assim o exige o senado.— Aviso de 21 de Março de 1854 (additamentº).

— De provincia, só deve mandar ao governo cópias das actas das eleições para vereadores e juizes de paz, quando nellas se derem irregularidades que possam influir sobre a sua validade.— Aviso n. 462 de 22 de Outubro de 1860.

— De provincia, deve mandar ao governo quaesquer decisões, que der ás representações sobre eleições de vereadores e juizes de paz, e bem assim todos os documentos, com que os interessados tiverem instruido suas reclamações, porque, segunde o art. 108 da Lei Regulamentar das Eleições, o governo imperial tem de julgar dessas decisões. — Aviso n. 580 de 19 de Dezembro de 1860.

— De provincia, não pôde mandar eliminar da apuração geral qualquer collegio reconhecidamente illegal; ao contrario deve impedir que a camara apuradora conheça da validade ou illegalidade de quaesquer collegios

e profira julgamento por que esse direito só compete á camara dos deputados.— Aviso n. 20 de 9 de Fevereiro de 1848 §§ 2º, e 3º.

Presidente de provincia, deve mandar eliminar da lista dos juizes de paz o cidadão analphabeto, e juramentar o immediato em votos ao 4º juiz de paz. — Avisos n. 85 de 27 de Julho de 1850; n. 71 de 11 de Fevereiro de 1861.

— De provincia, pôde provisoriamente resolver sobre a verdadeira divisa de duas parochias no caso de duvidas sobre a qualificação de votantes, até que a assembléa provincial decida definitivamente. — Aviso n. 32 de 24 de Fevereiro de 1848.

— De provincia, pôde decidir duvidas que apparecerem na execução da Lei Regulamentar das Eleições, e conhecer das irregularidades nas eleições das camaras municipaes, e juizes de paz, quando da demora possa resultar o inconveniente de não entrarem logo em exercicio os novos eleitos.— Avisos n. 77 de 5 de Julho de 1848 § 8º; de 14 de Agosto de 1850 (additamento).

— De provincia, pôde provisoriamente não approvar as eleições de vereadores e juizes de paz, como tambem annullar tanto as primeiras como as que já tiverem sido annulladas. — Aviso n. 540 de 19 de Novembro de 1861.

— De provincia. De Minas-Geraes deve ser qualificado na parochia, á que pertencer o palacio na época da qualificação, uma vez que tenha residido no mesmo palacio pelo meos trinta dias antes da qualificação; pois que de tempo immemoravel o palacio pertence annual e alternadamente ora á parochia de Ouro Preto, ora á de Simão Dias, nos limites das quaes está situado.—Aviso de 5 de Fevereiro de 1849.

Presidente de provincia é incompetente para resolver sobre a allegação de inclusões, e exclusões indevidas de votantes, contra as quaes ha recursos marcados na lei. — Avisos n. 45 de 29 de Janeiro de 1855 § 1º; n. 202 de 10 de Maio de 1860 § 3º; n. 248 de 6 de Julho de 1860 § 4º.

- De provincia não pôde mandar entregar a um juiz municipal o archivo de uma camara municipal, que se recusou apurar os votos de vereadores e juizes de paz, e nem pôde mandar fazer a apuração na camara mais proxima; competindo-lhe apenas marcar novo dia para a apuração, multar a camara, e, sendo necessario, suspender-la, responsabilisa-la, e chamar os sup-
plentes mais votados para substitui-la. — Aviso n. 67 de 16 de Fevereiro de 1855.
- De provincia, reconhecendo vicios nas eleições de juizes de paz, e vereadores, que as annulle, não deve mandar dar posse aos eleitos. — Aviso n. 4 de 4 de Janeiro de 1858.
- De provincia pôde annullar a qualificação de uma parochia por ter funcionado na junta um cidadão não qualificado; pôde adiar a eleição até que o governo decida definitivamente sobre a annullação da qualificação; e pôde annullar um conselho municipal, em que funcionou como eleitor um juiz de paz mais votado da freguezia vizinha. — Aviso n. 576 de 11 de Dezembro de 1861 §§ 1º, 2º e 3º.
- De provincia não pôde mandar proceder á nova apuração de votos havendo já uma feita, embora illegalmente; porque em tal caso a camara municipal está na orbita de suas attribuições, e não pôde ser embaraçada pelo presidente de provincia, segundo o Aviso n. 106 de 26 de Fevereiro de 1861, e porque a decisão sobre a apuração de votos compete exclusivamente ás camaras municipaes, e em ultima instancia á respectiva camara legislativa. Ao presidente só compete mandar

responsabilisar os vereadores, que violem a lei.—Aviso n. 611 de 31 de Dezembro de 1861.

Presidente de provincia pôde mandar proceder á nova apuração de votos para um deputado provincial, logo que chegar a acta de um collegio que faltava, segundo a doutrina do Aviso n. 88 do 1º de Março do corrente anno; é porém mais curial que as camaras municipaes adiem as apurações até receberem todas as actas, conforme o Aviso n. 20 de 9 de Fevereiro de 1848.—Aviso n. 419 de 6 de Setembro 1862.

— De provincia não pôde dar instrucções ás camaras municipaes, sem que ellas mostrem duvidas ou peçaõ explicações; esse arbitrio sobretudo em materia eleitoral compete ao governo, e não aos presidentes de provincia.—Aviso n. 178 de 26 de Abril de 1862.

— De provincia não pôde mandar a camara municipal juramentar um supplente de juiz de paz para presidir a eleição, no impedimento de todos os juizes de paz da parochia, á pretexto de ser distante o districto vizinho para ter lugar a providencia das Instrucções n. 168 de 28 de Junho de 1849.—Aviso n. 25 de 26 de Janeiro de 1864.

— De provincia manda proceder á nova eleição, no caso de ter sido a anterior annullada pelo poder competente, embora no aviso de communicação não venha ordem expressa para faze-lo. — Aviso n. 93 de 16 de Abril de 1864.

Procurador de camara municipal pôde ser juiz de paz, porque não ha lei alguma que tenha julgado incompativeis estes lugares. — Aviso n. 105 de 20 de Abril de 1849 § 9º.

— Fiscal da thesouraria provincial pôde ser vereador porque o Aviso de 20 de Junho de 1834 permite que

um interino seja juiz de paz.— Aviso n. 603 de 31 de Dezembro de 1860.

Professor publico do lycêo da Parahyba do Norte não pôde ser vereador, mas pôde sê-lo o substituto desse professor.— Aviso n. 24 de 17 de Janeiro de 1851 § 3º.

— Publico da côrte não está dispensado de servir na qualidade de eleitor na respectiva junta de qualificação, porque o art. 67 § 1º do Regulamento de 17 de Fevereiro de 1855 não comprehende taes funcções.—Aviso n. 80 de 11 de Fevereiro de 1856.

— Publico de latim e francez não pôde accumular o cargo de vereador, por não poder desempenhar ambas as funcções, devendo ser dispensado do cargo de vereador na conformidade do Aviso de 22 de Julho de 1843, no caso de pedir dispensa, e, no caso de a não pedir ficando sujeito ás providencias, que empregar a autoridade competente, no interesse do magisterio publico.— Aviso n. 358 de 5 de Setembro de 1861.

— Publico não pôde ser juiz de paz (1).— Avisos n. 561 de 29 de Novembro de 1862; n. 364 de 6 de Agosto de 1863; n. 473 de 10 de Outubro de 1863 § 2º.

Promotor publico não pôde ser juiz de paz.—Aviso n. 8 de 1º de Fevereiro de 1847.

— Publico, comquanto não possa exercer funcções de juiz de paz, comtudo tal incompatibilidade não o impede de comparecer á organização da junta de qualificação, ou da mesa parochial em falta de eleitores.—Aviso n. 9 de 13 de Janeiro de 1864 § 3º.

(1) Mas pôde ser procurador da camara municipal, que não tenha trabalhos muito importantes.—Aviso n. 77 de 24 de Março de 1864.

Pronunciado em crime afiançavel, e estando afiançado pôde votar.—Avisos n. 92 de 11 de Agosto de 1848 § 2º; n. 121 de 31 de Outubro de 1848 § 1º; n. 301 de 13 de Setembro de 1856; n. 89 de 20 de Fevereiro de 1865.

— Deve ser qualificado, qualquer que seja o seu crime, quer tenha havido recurso da pronuncia, quer não, e pôde ser votado para vereador, segundo o art. 93 da Constituição, art. 4º da Lei do 1º de Outubro de 1828 e art. 98 da Lei Regulamentar das Eleições; não pôde porém ser votado para juiz de paz porque o art. 3º da Lei de 15 de Outubro de 1827 e 99 da Lei Regulamentar exigem para este cargo as qualidades de eleitor.—Avisos n. 20 de 19 de Janeiro de 1849, *in fine*; n. 37 de 13 de Fevereiro de 1849 § 14.

— Por crime de offensas physicas não pôde fazer parte da mesa parochial, porque tem impedimento para ser eleitor.
— Aviso de 5 de Setembro de 1861 (*Boletim*).

— Por crime de peculato, que recebe votação para juiz de paz, não pôde fazer parte das turmas de juizes de paz para a organização da mesa parochial em falta de eleitores, visto dever se considerar de nenhum effeito aquella votação na conformidade do art. 94 § 3º da Constituição, art. 99 da Lei Regulamentar das Eleições.—Avisos n. 20 de 19 de Janeiro de 1849 § 3º, e n. 38 de 4 de Fevereiro de 1853 § 1º.—Avisos de 21 de Janeiro de 1862, *in fine* (*Boletim*); n. 101 de 10 de Março de 1862.

Q

Qualificação. Devem os presidentes de provincia mandar fazer nas parochias, em que não foi feita no dia designado pela lei.—Aviso de 4 de Fevereiro de 1847 (*Gazeta Official*); n. 22 de 25 de Fevereiro de 1847

§ 1º; n. 38 de 8 de Março de 1847; n. 41 de 13 de Março de 1848; n. 149 de 31 de Maio de 1849 § 5º; de 19 de Janeiro de 1849 (additamento); n. 94 de 18 de Fevereiro de 1860 § 1º; de 15 de Setembro de 1860 (*Boletim*).

Qualificação. Considera-se terminada, logo que estejam concluídos os trabalhos do conselho municipal, visto que o recurso para a Relação não tem effeito suspensivo. — Avisos n. 77 de 5 de Julho de 1848 § 7º; n. 168 de 28 de Junho de 1849 art. 11.

— Considera-se terminada, não havendo reclamações perante o conselho municipal, embora este não tenha funcionado, nos termos do art. 11 do Aviso n. 168 de 28 de Junho de 1849. — Avisos n. 358 de 29 de Agosto de 1860; de 13 de Novembro de 1860 (*Boletim*).

— Considera-se terminada, com a segunda reunião da junta, se não houver recursos para o conselho municipal, como se tem decidido, e ultimamente no Aviso n. 168 de 28 de Junho do corrente. — Avisos n. 187 de 29 de Julho de 1849; de 12 de Setembro de 1860 (*Boletim*).

— É nulla, quando interrompida por impedimento do juiz de paz presidente da junta, por não se ter completado o processo dos arts. 22, 23 e 24 da Lei Regulamentar das Eleições. — Aviso n. 149 de 22 de Novembro de 1848 § 1º.

— É nulla, a feita em casa do 1º juiz de paz e por elle presidida, e válida a feita na matriz e presidida pelo 3º juiz de paz. (Éa do Arrozal, no Rio de Janeiro). — Aviso n. 166 de 25 de Junho de 1849 (1).

(1) Doutrina confirmada pelos Avisos n. 229 de 28 de Maio de 1860, e n. 298 de 3 de Julho de 1863 § 1º.

Qualificação. É nulla, a presidida por juiz de paz incompetente.—Aviso de 3 de Fevereiro de 1849 (additamento).

— É nulla, quando na respectiva junta funcionou um cidadão não qualificado votante.—Aviso n. 576 de 11 de Dezembro de 1861 § 1º.

— É nulla, a feita por bairros, e não por quarteirões (1).
— Aviso n. 222 de 28 de Maio de 1862.

— É nulla, quando a respectiva junta na segunda reunião funcionou sómente quatro dias em vez de cinco.—Aviso n. 249 de 29 de Agosto de 1864.

— Não é nulla, por ter a respectiva junta ultimamente trabalhado até ás oito horas da noite, sendo esse facto bem explicado.—Aviso n. 404 de 27 de Setembro de 1866 § 1º.

— Não é nulla, por ter sido um dos membros da junta substituido apenas por proposta do presidente, facto aliás irregular.—Aviso n. 404 de 27 de Setembro de 1866 § 2º.

— Não é nulla, por ter a junta deixado de remetter aos juizes de paz em exercicio as listas parciaes.—Aviso n. 571 de 22 de Dezembro de 1866.

— Do corrente anno é a que tem de servir para a eleição de eleitores em Agosto futuro, por ser a ultimamente feita.—Avisos n. 113 de 27 de Abril de 1849; n. 114 de 28 de Abril de 1849 § 3º; n. 117 de 30 de Abril de 1849; n. 194 de 30 de Julho de 1849 § 1º.

(1) É válida a que começa por quarteirões mais remotos; é pratica geral porém começar-se pelos mais proximos.—Aviso n. 202 de 10 de Maio de 1860 § 2º.

Qualificação de 1847, que servio para a eleição de Agosto (em Larangeiras, Sergipe), era a conveniente por ser a ultimamente feita, visto não ter havido qualificação em 1848 e não se achar concluida a do corrente anno por penderem ainda recursos do conselho municipal.— Aviso n. 224 de 18 de Setembro de 1849 § 3º.

— Não estando concluida no dia designado para a eleição de eleitores, deve servir a qualificação anterior, segundo o art. 11 do Aviso n. 168 de 28 de Junho de 1849. (É a de S. João dos Pinhaes, Paraná).— Aviso n. 60 de 27 de Fevereiro de 1854 § 3º.

— Do corrente anno não estando concluida por não se ter reunido o conselho municipal, havendo reclamações desattendidas pela junta, deve servir a do anno anterior.— Aviso n. 405 de 13 de Dezembro de 1856 § 1º.

— Pelo simples facto de ser antiga não deixa de ser boa para servir na eleição, uma vez que não haja outra mais moderna regularmente feita.— Avisos n. 25 de 15 de Janeiro de 1861 § 2º; n. 380 de 25 de Novembro de 1864 § 14.

— Sendo annullada, deve servir para a eleição a qualificação mais moderna regularmente feita.— Aviso n. 355 de 3 de Agosto de 1863.

— Actual, achando-se viciada no respectivo livro, e na cópia remettida á secretaria da presidencia, com emendas e raspaduras, deve servir na proxima eleição a ultima qualificação regularmente feita.— Aviso n. 258 de 6 de Setembro de 1864.

— Do corrente anno não estando ainda concluida, deve servir na proxima eleição a qualificação do anno passado.— Aviso n. 87 de 18 de Fevereiro de 1865.

Qualificação nova deve ser feita nas parochias em que fôr annullada a de 1847.— Aviso n. 122 de 7 de Maio de 1849.

— Começada em Janeiro do corrente anno deve proseguir nos seus trabalhos, apesar da dissolução da camara dos deputados, procedendo-se á segunda reunião da junta, e conselho municipal.— Aviso de 9 de Março de 1849 (additamento).

— De uma parochia feita, quando já era conhecida a lei provincial, que mudou-lhe a sêde para outro lugar, é comtudo válida, se não fôrão trasladados para a nova parochia os respectivos livros, e nem o parcho mudou a sua residencia, conforme o Aviso n. 37 de 6 de Março de 1848 § 2º.— Aviso de 13 de Julho de 1854 (additamento).

— Que tem de servir de base á distribuição de eleitores em uma parochia creada ou alterada na conformidade do art. 1º § 11 do Decreto n. 1082 de 18 de Agosto do corrente anno, é a anterior ao acto de approvação do diocesano, e não a anterior á data da lei provincial que decretou a alteração.—Aviso n. 452 de 19 de Outubro de 1860.

— Que tem de servir na eleição de um senador por Minas, deve ser feita segundo a lei novissima, e no prazo por ella marcado, não havendo necessidade de anticipar-se esse prazo, visto que essa eleição se faz com eleitores especiaes para os quaes não ha tempo certo e determinado.— Aviso de 28 de Agosto de 1846 § 2º (additamento de 1847).

— Do corrente anno ainda deve ser feita segundo a Lei Regulamentar de 19 de Agosto de 1846, porquanto a lei novissima, que a alterou, depende de Regulamentos, e Instrucções para a sua execução.— Aviso n. 6 de 3 de Janeiro de 1856.

Qualificação. Tem seu processo e recursos estabelecidos na Lei Regulamentar das Eleições, e, antes de esgotados elles, é irregular a interposição de recursos extraordinarios para o governo.— Avisos n. 126 de 24 de Maio de 1859; n. 63 de 7 de Janeiro de 1861.

— Regula-se pelo lugar, onde o cidadão tem a sua residência effectiva, e não simplesmente onde tem escriptorio de advocacia, medicina, ou outra qualquer profissão, nos termos do art. 17 da Lei Regulamentar das Eleições.— Aviso n. 553 de 24 de Dezembro de 1863.

— Regula-se pelo lugar, onde o cidadão tem a sua residência effectiva, conforme o Aviso n. 553 de 24 de Dezembro de 1863, a qual se presume se elle ahi tem seu estabelecimento commercial, dá-se á rol, já se acha qualificado, e até foi nomeado eleitor: salvo a prova em contrario.— Aviso n. 37 de 8 de Fevereiro de 1864.

Qualificados. Não podem ser em uma parochia os cidadãos que residem em outra, segundo o art. 17 da Lei Regulamentar das Eleições.— Aviso n. 7 de 9 de Janeiro de 1849 § 4°.

— Devem ser os guardas nacionaes em destacamento, porque nem são praças de pret, e nem pertencem á força policial nos termos do art. 18 § 6° da Lei Regulamentar das Eleições: não assim os pedestres de força policial paga (1).— Aviso n. 37 de 24 de Janeiro de 1860.

— Devem ser na parochia, a que antes pertencião, os moradores de um territorio della desmembrado para

| * (1) Os pedestres de policia sem soldo são qualificados.— Aviso n. 34 de 29 de Janeiro de 1862 § 1°.

ser annexado á outra parochia por lei provincial (1).—
Aviso n. 248 de 6 de Junho de 1860 §§ 1º e 2º.

Qualificados. Devem ser os voluntarios da patria, porque, embora pertença ao exercito, não perdem a sua residencia e domicilio, e por isso estão no caso da parte final do art. 17 da Lei Regulamentar das Eleições — Aviso n. 46 de 29 de Janeiro de 1866.

R

Recibo da cópia das actas ás mesas dos collegios, de que trata o art. 79 da Lei Regulamentar das Eleições, tem obrigação de passar não só as agencias do correio, como tambem, por identidade de razão, as administrações do correio.— Aviso n. 104 de 20 de Abril de 1864.

Reclamações de cidadãos, que só adquirirão as qualidades de votantes depois de concluidos os trabalhos da junta de qualificação, devem ser desattendidas pelo conselho municipal.— Aviso n. 218 de 21 de Maio de 1860 § 3º.

Recorridos. De que trata o art. 7º do Decreto n. 511 de 18 de Março de 1847 são não sómente os individuos, em favor de quem houver decidido a junta de qualificação, mas quaesquer pessoas, que, embora não

(1) A disposição literal do Decreto n. 1792 de 26 de Julho de 1856 art. 2º, que dividio a provincia de Pernambuco em districtos eleitoraes, e a do Decreto n. 1801 de 7 de Agosto de 1856 art. 2º, que dividio a de Minas, falla de parochias creadas, mas segundo o seu espirito deve-se tambem comprehender as parochias desmembradas como explica o Aviso n. 418 de 23 de Novembro de 1857. Hoje é doutrina corrente, á vista do art. 19 parte 2ª do Decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860.

tenham figurado nas reclamações, queixas ou denúncias, se proponhão por amor da verdade, e da boa qualificação, discutir perante o conselho municipal os recursos, que lhe fôrem apresentados, uma vez que requireirão ser parte nos mesmos recursos.— Aviso n. 134 de 14 de Maio de 1849.

Recrutamento. Suspende-se nos 60 dias anteriores, e nos 30 posteriores á eleição primaria, segundo a disposição do art. 108 da Lei Regulamentar das Eleições; mas essa disposição não comprehende as eleições de juizes de paz, e de vereadores.—Aviso n. 108 de 6 de Setembro de 1848.

Recurso do conselho municipal para a Relação pôde ser interposto por qualquer cidadão, como nos casos dos arts. 25 e 35 da Lei Regulamentar das Eleições.— Aviso n. 16 de 16 de Fevereiro de 1847.

— Das decisões da Relação em materia eleitoral não ha estabelecido por lei; e aquelle que se interpõe para a Relação, deve ser instruido com o termo de interposição sob pena de nullidade.—Aviso n. 423 de 25 de Novembro de 1857.

— Das decisões da junta de qualificação, não podendo ser interposto por um cidadão, que se apresentou no ultimo dia, e já não encontrou reunida a junta, pôde ser tomado em fórmula de protesto por qualquer tabellião, que se deve prestar em razão de seu officio.— Aviso n. 362 de 20 de Agosto de 1863.

Recursos eleitoraes achão-se estabelecidos na Lei Regulamentar das Eleições, e, sem estarem todos elles esgotados, é irregular a interposição de recursos extraordinarios para o governo.— Aviso n. 126 de 24 de Maio de 1859.

Recursos. Uma vez decididos por maioria de votos do conselho municipal, conforme o art. 36 da Lei Regular das Eleições, não podem ser submettidos á nova decisão; e se esta fôr contraria á Lei, pôde-se della recorrer para a Relação.— Aviso n. 586 de 22 de Dezembro de 1860 § 4º.

Renda em prata, que deve ter o cidadão para votar, e ser votado avalia-se segundo o Decreto n. 484 de 25 de Novembro de 1846 (1).— Aviso n. 143 de 26 de Novembro de 1846 § 3º.

— Liquida que habilita para o exercicio dos direitos politicos, consiste no valor dos productos do trabalho, deduzidas as despesas com o productor.— Aviso n. 62 de 27 de Março de 1847 § 5º.

— Da lei entende-se ter para ser qualificado votante, o cidadão notoriamente proprietario de um capital empattado em dinheiro ou em terras de quarenta a cincoenta contos de réis, ou mesmo de menos, que pôde razoavelmente produzir a renda da lei. — Aviso n. 72 de 16 de Junho de 1848 § 10º.

S

Secretario do bispado e capellães com assento na Sé não podem ser vereadores no caso de exercerem as funcções de seus empregos ás mesmas horas das sessões da camara, por se dar a incompatibilidade do Aviso n. 89 de 7 de Junho de 1847.—Aviso n. 587 de 22 de Dezembro de 1860 §§ 2º e 3º.

(1) Segundo este Decreto os cem mil réis em prata equivalem hoje á duzentos mil réis da moeda actual para ser votante; do mesmo modo se deve computar no dobro a renda exigida para ser eleitor, deputado e senador.

Secretario da camara municipal. Não pôde ser vereador pela mesma razão porque o Decreto n. 501 de 17 de Fevereiro de 1847 o prohibe ao escrivão de orphãos (1).— Aviso de 26 de Abril de 1849 § 6º (additamento).

— Da camara municipal e, em sua falta, o tabellião do lugar, onde se reúne o collegio, deve fazer a conferencia e concerto, de que trata o art. 79 da Lei Regulamentar das Eleições, e o tabellião a transcrição no livro de notas conforme o § 10º art. 1º da Lei n. 842 de 19 de Setembro de 1855, embora appareção duplicatas no collegio, porque taes funcionarios não são competentes para conhecer da legalidade dos collegios. —Aviso n. 42 de 3 de Fevereiro de 1857.

— Da camara municipal. Pôde ser juiz de paz, assim como pôde sê-lo o procurador da mesma corporação, segundo o Aviso n. 103 de 24 de Abril de 1849.—Aviso n. 287 de 2 de Julho de 1860 § 2º.

Sentença que passa em julgado, produz logo todos os seus effeitos, e entre esses o de fazer cessar a suspensão imposta administrativamente pelo presidente da provincia, mesmo sem communicação deste.—Aviso n. 283 de 6 de Outubro de 1864.

Serviço eleitoral prefere a qualquer outro. — Avisos n. 314 de 27 de Julho de 1860 ; n. 470 de 27 de Outubro de 1860, *in fine*.

Sogro e genro não podem ser vereadores juntamente.— Aviso n. 143 de 18 de Março de 1861.

Sorteio. Deve ser feito para desempate entre dous cidadãos, que obtiverem igual numero de votos para

(1) Decreto n. 371 de 20 de Setembro de 1845.

substituto de um membro impedido da mesa parochial, quer antes, quer depois de lavrada a acta da installação, na conformidade do art. 7º combinado com o 17 do Decreto n. 1842 de 23 de Agosto de 1356, e Avisos n. 19 de 20 de Fevereiro de 1847 § 13º; n. 67 de 10 de Abril de 1847, e n. 81 de 10 de Abril de 1847. — Avisos n. 58 de 4 de Fevereiro de 1861; n. 91 de 20 de Fevereiro de 1861 § 1º.

Subdelegado encarregado pelo chefe de policia de assistir á eleição, pôde fazer parte das turmas, se é eleitor, para a organização da mesa; mas sendo membro desta, deve passar a jurisdicção policial ao seu substituto, como foi decidido em Aviso n. 24 de 29 do mez passado § 4º. — Aviso n. 37 de 13 de Fevereiro de 1849 § 10º.

— E delegado de policia não podem accumular as funcções de vereador por lhes ser applicavel o Decreto n. 429 de 9 de Agosto de 1845 relativo aos juizes municipaes, visto que lhes incumbe tambem julgar das infracções ás posturas municipaes como foi declarado em Aviso de 26 de Abril do corrente anno § 1º (additamento); devendo a camara chamar um supplente para servir até cessar o impedimento do subdelogado ou delegado eleito vereador. — Avisos n. 158 de 16 de Junho de 1849 § 3º; n. 24 de 17 de Janeiro de 1851 § 2º; n. 587 de 22 de Dezembro de 1860 § 1º; n. 5 de 11 de Janeiro 1862; n. 103 de 2 de Março de 1865.

— Não pôde arrancar um edital de convocação de eleitores assignado pelo juiz de paz, e substitui-lo por outro em seu nome, visto que a lei nenhuma ingerencia lhe dá em materia eleitoral. — Aviso n. 176 de 11 de Julho de 1849.

— E juiz de paz tem jurisdicção em todo o territorio da parochia, para que foi nomeado, embora esse territorio pertença á duas parochias. — Aviso n. 325 de 31 de Outubro de 1864.

Substituição de um membro da junta de qualificação se faz na conformidade do art. 29 da Lei Regulamentar das Eleições, decidindo a sorte no caso de empate; faz-se, porém, na conformidade do art. 8º da dita lei, se ainda estão reunidos os eleitores e supplentes de modo que se possa formar as turmas, e se ainda não está assignada e lida a acta da formação da junta (1 e 2).

— Avisos n. 19 de 20 de Fevereiro de 1847 § 13º; n. 23 de 25 de Fevereiro de 1847 § 1º; n. 35 de 8 de Fevereiro de 1849 § 3º.

— De tres membros de uma junta de qualificação, que deixarão de comparecer, faz-se por nova eleição, visto que não existindo a maioria dos membros da que se formou, não pôde ter lugar a disposição do art. 17 do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856, devendo-se pois fazer a convocação com trinta dias de antecedencia.—Aviso n. 7 de 17 de Janeiro de 1859.

— Dos membros da mesa parochial faz-se do mesmo modo por que se faz a dos membros da junta de qualificação. — Aviso n. 37 de 13 de Fevereiro de 1849 § 13º.

Substituto de um membro da junta de qualificação cede o lugar que occupa, logo que se apresenta a exercer suas funcções o membro até então substituido.—Avisos n. 21 de 25 de Fevereiro de 1847 § 1º; n. 25 de 26 de Fevereiro de 1847; n. 27 de 26 de Fevereiro de 1847; n. 66 de 8 de Abril de 1847; n. 81 de 22 de Abril de 1847 § 2º; n. 35 de 8 de Fevereiro de 1849 § 3º; n. 72 de 19 de Fevereiro de 1862.

(1) Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856, art. 17, e Avisos n. 109 de 5 de Março de 1860 § 3º e n. 380 de 25 de Novembro de 1864 § 6º.

(2) A substituição de um membro da junta por simples proposta do presidente não a annulla, se os outros mesarios a aceitam.—Aviso n. 404 de 27 de Setembro de 1866 § 2º.

Substituto. De um membro da junta de qualificação cede o lugar logo que se apresenta o membro impedido, se a escusa é temporaria; se porém é absoluta, entende-se que esse membro foi exonerado do cargo, para que fôra eleito; é esta a intelligencia dos Avisos de 25 e 26 de Fevereiro, e de 8, 13, 22 e 26 de Abril todos de 1847.—Aviso n. 35 de 8 de Fevereiro de 1849 § 6º (1).

— De um membro da junta de qualificação continúa a servir na sua segunda reunião até comparecer o membro até então substituído. — Aviso n. 83 de 26 de Abril de 1847 § 25.

— De um membro da junta de qualificação ou da mesa parochial pôde ser multado, na conformidade do art. 126 § 5º n. 2º da Lei Regulamentar das Eleições, se sendo convidado deixar de comparecer.—Avisos n. 140 de 4 de Outubro de 1847 § 4º; n. 35 de 8 de Fevereiro de 1849 § 4º; n. 47 de 29 de Janeiro 1855 § 1º.

— De qualquer dos officiaes, de que trata o art. 30 da Lei Regulamentar das Eleições, não comparecendo, nem apresentando legitima escusa, é processado por crime de desobediencia, e não multado. — Aviso n. 140 de 4 de Outubro de 1847 § 4º.

— De um membro da junta de qualificação, que é multado por não ter comparecido, se houver empate na votação para a imposição da multa, deve ser relevado, prevalecendo a decisão que lhe foi favoravel, segundo o principio geral de direito.—Aviso n. 35 de 8 de Fevereiro de 1849 § 5º.

(1) O Aviso n. 72 de 19 de Fevereiro de 1862 diz que sempre que se apresente o membro impedido deve ser-lhe cedido o lugar pelo substituto.

Substituto. De um membro da mesa parochial, havendo empate, é aquelle que a sorte designar. — Avisos n. 58 de 4 de Fevereiro de 1861; n. 91 de 20 de Fevereiro de 1861 § 1º.

— De um membro da mesa parochial deixa o lugar logo que se apresenta o mesario substituido. — Aviso n. 91 de 20 de Fevereiro de 1861 § 2º.

Supplente de eleitor demente, legalmente declarado, não pôde ser convocado para a organização da junta de qualificação; mas sua falta não deve ser supprida, porque não podem chamar-se outros supplentes além dos designados no art. 4º da Lei Regulamentar das Eleições, embora se ache limitado o seu numero por morte, ausencia, ou impedimento de alguns. — Aviso n. 124 de 2 de Novembro de 1846 § 2º.

— De eleitor, que é escrivão de paz, vota na organização da junta e mesa parochial, e até pôde fazer parte de qualquer dellas. Vide *Escrivão de paz*. — Avisos n. 437 de 31 de Dezembro de 1856 § 1º; de 4 de Abril de 1860 § 2º (*Boletim*); n. 366 de 6 de Setembro de 1860.

— De eleitor mudado da parochia não pôde organizar a junta de qualificação da mesma, como já se decidio em Aviso n. 141 de 24 de Novembro de 1846 (1). — Avisos n. 6 de 18 de Janeiro de 1847; n. 109 de 5 de Março de 1860 § 4º; n. 237 de 4 de Junho de 1860 §§ 2º e 3º; n. 81 de 24 de Fevereiro de 1863 § 2º; n. 11 de 15 de Janeiro de 1864 § 2º.

— De eleitor, mudado da parochia, não pôde ser convocado para a organização da mesa parochial. — Avisos n. 579 de 19 de Dezembro de 1860; n. 590 de 22 de Dezembro de 1860; n. 602 de 31 de De-

(1) Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856 art. 1º.

zembro de 1860 § 2º; n. 367 de 8 de Agosto de 1863; n. 11 de 15 de Janeiro de 1864 § 2º.

Supplente de eleitor, ausente da parochia apenas em comissão sem manifestar intenção de mudança, deve ser convocado para a organização da mesa parochial. — Aviso n. 581 de 20 de Dezembro de 1860.

— De eleitor, que por ter de mudar-se da parochia, pedio excusa do cargo de juiz de paz, não fica por isso inhibido de ser convocado para a organização da mesa parochial, porque o Aviso n. 144 de 24 de Novembro de 1846 falla de eleitores e supplentes effectivamente mudados da parochia. — Aviso n. 277 de 17 de Junho de 1861 § 4º.

— De eleitor que, por ausente, deixa de ser convocado, mas que se apresenta, deve ser admittido á organização da junta de qualificação. — Aviso n. 26 de 26 de Fevereiro de 1847.

— De eleitor não pôde deixar de ser convocado para a organização da junta de qualificação a pretexto de ser liberto, porque á junta não compete conhecer da legalidade ou illegalidade da eleição de eleitores. — Aviso n. 62 de 27 de Março de 1847.

— De eleitor, que é juiz municipal, não pôde fazer parte da junta de qualificação, por ter de presidir ao conselho municipal, como decidio o Aviso n. 129 de 9 de Novembro de 1846 (1). — Aviso n. 84 de 27 de Abril de 1847 § 27.

— De eleitor deve ser chamado, pela ordem da votação, para o conselho municipal, no caso de se excusarem

(1) Pôde intervir na sua organização. — Aviso n. 250 de 25 de Agosto de 1858.

o eleitor mais votado, e os outros que se lhe seguirem. — Avisos n. 58 de 6 de Maio de 1848; n. 72 de 16 de Junho de 1848 § 2º; n. 17 de 16 de Janeiro de 1849 § 3º.

Supplente de eleitor, que pelo fallecimento de um dos eleitores votou no collegio como eleitor, não deixa de ser considerado supplente para a organização da mesa parochial (1). — Aviso n. 116 de 18 de Setembro de 1848.

— De eleitor só pôde ser chamado para o collegio eleitoral em substituição do eleitor fallecido, mudado para fóra da provincia, ou cuja ausencia é tal, que lhe vede o comparecimento no collegio. — Aviso n. 277 de 29 de Novembro de 1851.

— De eleitor, ou do supplente, que se acha fóra da provincia, pôde votar no collegio, ainda que não tenha sido convocado. — Aviso n. 419 de 23 de Novembro de 1857 § 5º.

— De eleitor que reside fóra da parochia, que o elegeu, ou do municipio a que elle pertence, mas estando dentro da provincia ou districto, deve ser convocado para votar. — Aviso n. 368 de 24 de Novembro de 1859 § 3º.

— De eleitor que perdendo as qualidades de votante e votado, foi eliminado da qualificação, pôde ser convocado para organização da mesa parochial, e junta de qualificação. — Avisos de 28 de Agosto de 1848 § 3º (additamento); n. 339 de 14 de Agosto de 1860 (2);

(1) É porém considerado eleitor, se a eleição daquelle a quem elle substitue, foi annullada. — Aviso n. 53 de 20 de Fevereiro de 1854.

(2) Este Aviso declara que um tal supplente não pôde votar.

n. 450 de 18 de Outubro de 1860 (1); n. 380 de 25 de Novembro de 1864 § 7º (2).

Supplente de eleitor cuja eleição foi annullada, é considerado eleitor para formar a turma de eleitores para a junta de qualificação. — Aviso n. 53 de 20 de Fevereiro de 1854.

— De eleitor que é também o immediato em votos ao juiz de paz presidente da junta de qualificação, no caso de faltarem todos os eleitores que a tem de organizar, deve ser convidado para nomear os dous primeiros membros da junta, e por isso fica impedido de fazer parte da turma de supplentes para eleição dos outros dous membros. — Aviso n. 195 de 31 de Outubro de 1859 § 2º.

— De eleitor que recusa votar na organização da junta de qualificação, não deve assignar a acta, nem ser considerado como fazendo parte da turma, e pôde ser multado pela mesma razão, porque o é o eleitor ou supplente que se retira do collegio ou da mesa parochial sem assignar a acta de sua formação. — Aviso n. 237 de 2 de Junho de 1863.

Supplentes de que trata o art. 6º da Lei Regulamentar das Eleições, são os dos juizes de paz, e não os dos eleitores, devendo ler-se « os oito cidadãos, que *lhes* ficarem immediatos em votos », e não como por erro typographico está escripto, « que *lhes* ficarem immediatos. » — Aviso n. 19 de 20 de Fevereiro de 1847 § 2º, *in fine*.

— De eleitores devem ser convocados para a organização da junta de qualificação tantos quantos fôrem os

(1, 2) Segundo estes Avisos o supplente de eleitor que deixou de ser qualificado por ter-se mudado, não pôde ser convocado para a organização da junta e da mesa.

eleitores que dá a parochia, ainda que haja certeza de que por morte, ausencia, ou impedimento nem todos os eleitores comparecerão. — Avisos n. 150 de 5 de Dezembro de 1846 § 4º; n. 5 de 18 de Janeiro de 1847 § 2º (1); n. 18 de 20 de Fevereiro de 1847 (2); n. 19 de 20 de Fevereiro de 1847 § 7º; n. 62 de 27 de Março de 1847 § 10º (3); n. 84 de 27 de Abril de 1847 §§ 1º, 9º e 10º.

Supplentes de eleitores não podem ser convocados para substituirem, na organização das juntas de qualificação e mesas parochiaes, os eleitores mudados, mortos ou impedidos, e nem ha substituição de supplentes que faltarem por iguaes motivos. — Avisos n. 362 de 31 de Outubro de 1856; de 18 de Agosto de 1860 (*Boletim*). (4)

— De eleitores que devem organizar a junta de qualificação são unicamente os immediatos aos eleitores que a parochia tiver de dar; e não quaesquer outros que substituem os mudados, mortos ou impedidos. — Aviso n. 554 de 24 de Dezembro de 1863.

— De eleitores, embora pessoas inhabeis, tendo recebido votos, deve a mesa apura-los, assim como apura os dos eleitores em identicas circumstancias, na conformidade do art. 56 da Lei Regulamentar das Eleições, não só porque os supplentes exercem funções electoraes, como tambem porque só ao collegio compete

(1) Se a parochia dá cinco eleitores, e tem sómente tres supplentes devem ser convocados esses tres supplentes com os cinco eleitores.

(2) Se der quarenta e sete eleitores, e tiver sómente oito supplentes, devem ser convocados os oito supplentes com os quarenta e sete eleitores.

(3) Se de cinco eleitores, que a parochia dá, existirem sómente quatro, devem ser convocados cinco supplentes e não quatro.

(4) Quanto á eleitores annullados.

decidir da validade da eleição. — Aviso n. 76 de 15 de Abril de 1847.

Supplentes de eleitores, que ficarem pertencendo a uma parochia nova, mas ainda não provida canonicamente, devem ser convocados para a organização da mesa parochial da parochia, a que antes pertencião. — Aviso n. 37 de 13 de Fevereiro de 1849 § 8°.

- De eleitores convocados para a organização da junta de qualificação, e alguns delles empatados, devem ser desempatados á sorte, conforme o Decr. n. 480 de 24 de Outubro de 1846 art. 5°. — Aviso do 1° de Fevereiro de 1850 (additamento).
- De eleitores, comparecendo ao collegio eleitoral dous com igual numero de votos, devem ser desempatados em sorteio feito pelo collegio, se a camara municipal não o tiver feito antes. — Avisos n. 419 de 23 de Novembro de 1857 § 3°; n. 368 de 24 de Novembro de 1859 § 3°; n. 12 de 15 de Janeiro de 1864 (1).
- De eleitores, não podem ser considerados os eleitores, cujos diplomas forão annullados por excederem ao numero de eleitores que á parochia competia dar, e portanto não podem ser convocados para a organização da junta de qualificação, mas sim os immediatos em votos. — Aviso n. 31 de 4 de Fevereiro de 1854.
- De eleitores, que forão eleitos membros da mesa pela turma dos eleitores, não ficão por isso inhibidos de concorrer com os demais supplentes para a eleição dos outros dous membros da mesma mesa. — Aviso n. 400 de 9 de Dezembro de 1856 § 2°.

(1) Se a mesa parochial não tiver feito o sorteio na conformidade do art. 18 do Decr. n. 2621 de 22 de Agosto da 1860.

Supplente de deputado. Em uma eleição feita por ocasião de augmentar-se a representação de uma provincia deve ser o dessa eleição, e não o da eleição geral anterior juntamente com esta, até que a respectiva camara resolva (1). — Aviso n. 304 de 30 de Dezembro de 1851.

— Ou substituto dos empregados de que trata o art. 1º § 20º da Lei n. 842 de 19 de Setembro de 1855, se está comprehendido na sua disposição, quer se ache, quer não em exercicio ao tempo da eleição, só ao poder legislativo compete resolver, visto que importa interpretação authentica da lei (2). — Aviso n. 4 de 3 de Janeiro de 1857.

— De empregado geral, que sendo deputado provincial opta pelos vencimentos do seu emprego, tem direito aos mesmos vencimentos integralmente. — Aviso n. 64 de 6 de Fevereiro de 1863.

— De juiz municipal, que é ao mesmo tempo presidente da camara, e o eleitor mais votado, deve fazer parte do conselho municipal como juiz municipal : 1º, porque o cargo de vereador é incompativel com o de juiz municipal, segundo o Decreto n. 429 de 9 de Agosto de 1845 ; 2º, porque o Aviso n. 129 de 9 de Novembro de 1846 § 6º, declarou que nestes casos não é permittida a opção, e que o cidadão deve exercer o cargo que a lei nomeia em primeiro lugar. — Aviso n. 12 de 11 de Fevereiro de 1847.

— De juiz municipal ou de orphãos quando não está no

(1) Esta disposição é ociosa, porque hoje não ha supplentes de deputado. — Decr. n. 1082 de 18 de Agosto de 1860 art. 1º § 5º.

(2) Está comprehendido segundo os §§ 13 e 15 art. 1º do Decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860.

exercício destas funcções pôde exercer as de vereador.—
Aviso n. 74 de 14 de Abril de 1847 (1).

Supplente de juiz municipal e de orphãos que é eleitor, pôde ser eleito membro da mesa parochial, quer esteja quer não, no exercício daquellas funcções, assim como também pôde ser eleito juiz de paz, vereador, e eleitor.— Aviso n. 394 de 19 de Setembro de 1860 §§ 1º, 2º e 3º.

— De juiz municipal, a quem é passada a presidencia do conselho municipal, deve aceita-la sem indagar os motivos da passagem, como por analogia decidio a respeito do juiz de paz o Aviso n. 112 de 27 de Abril de 1849; o juiz porém ou supplente que faz a passagem não pôde conservar-se na delegacia de policia, ou em outra commissão, porque, segundo o Aviso n. 314 de 27 de Julho ultimo, o serviço eleitoral prefere a qualquer outro.— Aviso n. 470 de 27 de Outubro de 1860.

— De juiz municipal que obtem licença, não fica inhibido de presidir á mesa parochial como juiz de paz, não só porque a lei manda que esse acto seja exercido pelo juiz de paz mais votado, como também porque não podendo exercer o cargo de juiz municipal enquanto estiver presidindo á mesa, a licença não obsta a essa presidencia.— Aviso n. 13 de 7 de Janeiro de 1861 § 2º.

— De juiz municipal é obrigado a ser o vereador que estiver na presidencia da camara municipal.— Aviso n. 520 de 7 de Novembro de 1862.

— De juiz municipal que exerceu apenas alguns actos no impedimento do que está em exercício por motivo de sus-

(1) Esta disposição está de accôrdo com o Decreto n. 429 de 9 de Agosto de 1845, que declarou incompativeis essas funcções.

peição, se pôde ou não ser votado nos collegios electoraes, é questão de interpretação de lei, que vai ser submettida á assembléa geral, visto que o art. 1º § 13º do Decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860 não faz distincção alguma, para a incompatibilidade, entre o exercicio pleno das funcções de juiz municipal, e o exercicio apenas de certos actos por motivos de suspeição. — Aviso n. 10 de 14 de Janeiro de 1864.

Supplente de juiz de paz, que no impedimento do mais votado se acha na presidencia da junta de qualificação, deve cede-la ao que lhe fôr superior em votos, logo que este se apresente. — Aviso n. 30 de 27 de Fevereiro de 1847.

— De juiz de paz immediato ao mais votado é competente para presidir á junta de qualificação na sua segunda reunião, estando na assembléa provincial aquelle juiz que presidio aos primeiros trabalhos. — Avisos n. 67 de 10 de Abril de 1847.

— De juiz de paz, que tendo-se mudado da parochia, voltou depois á residir nella, mas a tempo de não poder ser qualificado votante, não pôde ser chamado para a organização da mesa parochial na hypothese do art. 12 da Lei Regulamentar das Eleições; porque esse direito, uma vez perdido pela mudança de domicilio, não se recupera pela nova residencia (1). — Avisos n. 161 de 13 de Dezembro de 1848; n. 340 de 14 de Agosto de 1860 (2); n. 203 de 6 de Agosto de 1864 (3).

— De juiz de paz, que com os outros immediatos tem de organizar a junta de qualificação em falta dos electores,

(1) Vide Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856 art. 10 e 14.

(2 e 3) Salvo se mudou simplesmente de districto, e não da parochia, embora fosse eliminado da qualificação.

não obstante ter de presidir á junta ou mesa parochial, no impedimento do juiz de paz mais votado, concorre igualmente com o seu voto para a organização da mesa por ser-lhe applicavel o art. 11º do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856, que trata do juiz de paz, que fôr eleitor.— Aviso n. 445 de 15 de Outubro de 1860 (1).

Supplente de juizes de paz, que têm de organizar a junta de qualificação na falta dos eleitores, por não terem estes sido approvados, embora compareção em numero impar em lugar dos oito, de que trata a lei, não deve ser excluido nenhum delles, tendo-se em vista que os quatro mais votados representam a turma dos eleitores, e os outros quatro a dos supplentes: só no caso de não comparecer nenhum dos cidadãos que tem de compor uma ou outra turma, é que o presidente da junta deve proceder na conformidade dos arts. 2º e 14º do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856.— Aviso n. 201 de 16 de Junho de 1858 § 1º.

— De juizes de paz, que têm de organizar a junta de qualificação na falta dos eleitores, são os oito cidadãos immediatos em votos ao presidente da mesma junta, e residentes na parochia, não podendo ser chamados outros no caso simplesmente de ausencia de alguns, mas sim no de mudança da parochia.— Avisos n. 201 de 16 de Junho de 1858 § 2º; n. 9 de 13 de Janeiro de 1864 § 1º; n. 380 de 25 de Novembro de 1864 § 4º.

— De juizes de paz, que têm de organizar a junta de qualificação, são os oito cidadãos immediatos em votos ao juiz que faz a convocação e portanto tem de presidir á mesa,

(1) A doutrina deste Aviso parece em contradicção com o do Aviso n. 343 de 16 de Agosto de 1860 do mesmo ministro; portanto deve-se entender que elle se refere á organização da junta por eleitores, e supplentes, como explica o Aviso n. 202 de 6 de Agosto de 1864.

e não os immediatos ao mais votado.— Aviso n. 202 de 6 de Agosto de 1864.

Supplente do delegado ou do subdelegado de policia, não estando no exercicio das funcções policiaes, pôde exercer o cargo de vereador.— Avisos n. 158 de 16 de Junho de 1849 §§ 1º e 2º; n. 25 de 27 de Fevereiro de 1850 § 1º; n. 507 de 22 de Dezembro de 1860 § 1º; n. 5 de 11 de Janeiro de 1862.

- De vereador, que no tempo de sua eleição não estava qualificado votante, ou não tinha dous annos de residencia, não deve ser chamado a tomar assento, segundo o art. 4º da Lei do 1º de Outubro de 1828.— Aviso n. 148 de 31 de Maio de 1849.
- De vereador no actual quadriennio, e que foi vereador no quadriennio passado, não comparecendo a prestar juramento depois de convidado, nem apresentando escusa, fica sujeito á multa do art. 28 da Lei do 1º de Outubro de 1828, e ás penas do art. 128 do Cod. do Proc. Crim., na conformidade das Portarias de 28 de Fevereiro e de 2 de Julho de 1833.— Aviso n. 587 de 16 de Dezembro de 1861 § 2º.
- De vereador, ou vereador que não comparece a prestar juramento, sendo convidado, e nem apresenta escusa, está sujeito á multa do art. 28 da Lei do 1º de Outubro de 1828, e ás penas do art. 128 do Cod. do Proc. Crim.— Aviso n. 587 de 16 de Dezembro de 1861 § 3º.
- De vereadores juramentados pela camara municipal sob a presidencia de um vereador, cuja eleição foi annullada por não ter os dous annos de residencia, não precisão de novo juramento para poderem servir; porque então funcionava aquelle presidente legalmente e o acto foi praticado nos termos da Lei do 1º de Outubro de 1828.— Aviso n. 108 de 25 de Abril de 1849 § 3º.

Suspeição. Ha lègitima em qualquer dos membros do conselho municipal para conhecer dos recursos, em que foi parte por si, ou como procurador de outros perante a junta de qualificação: devendo neste caso ser chamado o seu substituto legal, sem que fique elle inhibido de funcçionar nas outras reclamações.— Avisos n. 53 de 13 de Abril de 1848; n. 200 de 10 de Maio de 1860 § 1º.

Suspensão. De empregado publico em crime de responsabilidade não se limita ao exercicio das funcções do cargo, por cujo abuso foi pronunciado, ou condemnado, mas estende-se a quaesquer outras funcções quer de nomeação, quer de eleição: é esta a intelligencia do art. 165 § 2º do Cod. do Proc. Crim., dada pelos Avisos da Justiça n. 373 do 1º de Dezembro de 1855, e n. 60 de 29 de Janeiro de 1856 § 1º, e pelos Avisos do Imperio n. 301 de 13 de Setembro de 1856, e 31 de Dezembro de 1846.— Aviso n. 108 de 3 de Março de 1860.

— Imposta administrativamente pelo presidente da provincia cessa desde que a sentença passa em julgado sem necessidade de communicação da mesma presidencia.— Aviso n. 283 de 6 de Outubro de 1864.

Suspensão. Por sentença do cargo de subdelegado por tres annos pôde ser qualificado votante.— Avisos n. 301 de 13 de Setembro de 1856; n. 89 de 20 de Fevereiro de 1865 (4).

(4) Este Aviso declara que pôde ser eleito vereador o cidadão suspenso e pronunciado, além disso confirmando a doutrina dos outros Avisos, conclue: 1º, que o cidadão suspenso do cargo de subdelegado pôde ser qualificado votante; 2º, que o cidadão pronunciado em crime afiançado e tendo prestado fiança, pôde votar; 3º, que o cidadão processado por crime de responsabilidade pôde votar, se contra elle não ha sentença condemnatoria á prisão ou degredo.

Suspenso por crime de responsabilidade, não pôde, na qualidade de eleitor, fazer parte do conselho municipal.— Aviso n. 293 de 3 de Julho de 1863.

— O vereador, embora reeleito, não pôde entrar em exercício, enquanto não findar o processo de responsabilidade por sentença passada em julgado.— Aviso n. 73 de 10 de Fevereiro de 1865.

T

Tabellião do lugar em que se reúne o collegio eleitoral deve, em falta do secretario da camara, fazer a conferencia e concerto das actas, de que trata o art. 79 da Lei Regulamentar das Eleições, e deve sempre fazer a transcrição no seu livro de notas na conformidade do § 10º art. 1º da Lei n. 842 de 19 de Setembro de 1855, embora appareção duplicatas.— Aviso n. 42 de 3 de Fevereiro de 1857 (1).

— Qualquer tem obrigação em razão de seu officio de tomar em fôrma de protesto o recurso de um cidadão interposto da junta de qualificação, quando apresentando-se no ultimo dia de trabalhos já não achou reunida.— Aviso n. 382 de 20 de Agosto de 1863.

— Pelo facto de ser eleitor não fica inhibido de cumprir o dever imposto pelo § 10º art. 1º da Lei n. 842 de 19 de Setembro de 1855, embora haja duplicatas, de uma das quaes não quiz elle fazer parte, como eleitor por julga-la illegitima.— Aviso 462 de 5 de Outubro de 1863 §§ 1º, 2º e 3º.

(1) Confirmado pelo Decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860 art. 23.

Tabellião e escrivão dos auditorios não podem accumular o cargo de vereador: e acontecendo ser um vereador nomeado para esses officios perde o cargo de eleição.— Aviso de 26 de Abril de 1849 § 7º (additamento).

— E escrivão do civil e de orphãos não podem ser juizes de paz.— Aviso n. 64 de 7 de Fevereiro de 1861.

Te Deum. Não é solemnidade exigida pela lei na reunião dos collegios eleitoraes, e por isso está no seu direito o vigario que se recusa a celebra-lo.— Aviso n. 75 de 22 de Agosto de 1848.

Tesoureiro de fazenda. Não póde ser juiz de paz, segundo o Aviso da fazenda n. 89 de 4 de Junho de 1847.— Aviso n. 75 de 22 de Fevereiro de 1862.

U

Urna das cédulas deve ser fechada, lacrada, e guardada na conformidade do disposto no art. 61 da Lei Regulamentar das Eleições.— Aviso n. 91 de 20 de Fevereiro de 1861.

— Os desacatos perpetrados com o fim de roubar-se a urna das cédulas, estão comprehendidos na generalidade do art 47 § 1º da Lei Regulamentar das Eleições.— Aviso n. 384 de 21 de Setembro de 1866.

V

Vaccinador. Póde ser o vereador, e exercer simultaneamente ambas as funcções. — Aviso n. 213 de 22 de Junho de 1857.

Vereador cuja eleição foi annullada por não ter os dous annos de domicilio, que a lei exige, não a pôde revallidar pelo complemento desse tempo posterior á eleição (1).— Aviso n. 108 de 25 de Abril de 1849 § 2°.

- Immediato em votos ao presidente da camara e que tambem é o primeiro eleitor, não pôde funcionar no conselho municipal como eleitor, mas sim como vereador. — Aviso n. 119 de 2 de Maio de 1849.
- Eleito, sem estar qualificado, não pôde continuar a funcionar na camara municipal.— Aviso n. 148 de 31 de Maio de 1849.
- Que muda de municipio tem renunciado tacitamente o emprego, e, ainda que volte ao municipio dentro do quadriennio, não se reabilita para exerce-lo (2).— Aviso de 18 de Setembro de 1851 (additamento).
- Cujá nacionalidade é duvidosa por ter nascido em Portugal, mas que como Brasileiro foi qualificado guarda nacional, deve ser empossado, até obter-se informações e resolver-se definitivamente.—Aviso n. 280 de 28 de Dezembro de 1852.
- Unico juramentado dos que forão eleitos para uma camara deve dar posse aos outros, e no caso de faltar secretario, nomear um cidadão especialmente para esse acto, o qual será logo substituido por qualquer vereador,

(1) Não basta a intenção de estabelecer o domicilio, é necessario que este seja effectivo e de dous annos segundo o Aviso n. 245 de 3 de Junho de 1861; não é necessario que seja continuo segundo o Aviso n. 12 de 7 de Janeiro de 1861; mas deve ser completo ao tempo da eleição.—Aviso n. 353 de 16 de Agosto de 1861.

(2) Doutrina contraria á esta se encontra nos Avisos posteriores de n. 21 de 21 de Janeiro de 1858 e n. 588 de 22 de Dezembro de 1860.

depois de empossado, até ulterior deliberação da camara.

—Aviso n. 374 de 20 de Outubro de 1857 (1).

Vereador. Continúa a ser o cidadão residente em uma parochia desmembrada do municipio a que pertencia a camara, e elevada á categoria de villa, na qual tambem se fez eleição de vereadores; porque a mudança de vereador, ou a desmembração de territorio, não é motivo de escusa perante a lei, salvo a vontade do cidadão, da qual sómente depende o exercicio do cargo.—Avisos n. 21 de 21 de Janeiro de 1858; n. 588 de 22 de Dezembro de 1860.

— Só pôde obter escusa, quando tem servido no quadriennio anterior como vereador, e não simplesmente como supplente; é esta a intelligencia dos Avisos de 15 de Dezembro de 1832, 22 de Fevereiro e 4 de Março de 1833, e de 17 de Março de 1835.—Avisos n. 194 de 14 de Junho de 1858 § 1º; n. 284 de 25 de Junho de 1861.

— Que interveio na organização da junta de qualificação, não fica inhibido de fazer parte do conselho municipal, salvo se fez parte da junta nos termos do Aviso n. 70 de 15 de Junho de 1848 § 1º.—Aviso n. 250 de 25 de Agosto de 1858.

— Que, em virtude do art. 19 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, assume a vara de juiz municipal, deve, enquanto estiver no exercicio deste cargo, deixar o de vereador, no qual será substituido pelo seu immediato em votos, voltando porém ao exercicio de vereador, desde que se apresentar o juiz municipal, ou o seu substituto quadriennial; porque o Decreto n. 429 de 9 de Agosto de 1845 estabeleceu a incompatibilidade no exercicio destes dous

(1) Tambem um só vereador da camara antiga, se esta não pôde reunir-se, defere juramento á camara nova.—Aviso n. 181 de 20 de Abril de 1861.

cargos (1).—Avisos n. 162 de 6 de Julho de 1859 § 1º; n. 184 de 24 de Abril de 1860 § 2º; n. 587 de 22 de Dezembro de 1860 § 4º.

Vereador ou supplente, que sendo convocado não comparece, está sujeito á multa. — Aviso n. 277 de 17 de Junho de 1861 § 5º.

— Ou supplente, que sendo convocado não comparece a prestar juramento, está sujeito á multa e ás penas do art. 128 do Cod. do Proc. Crim.—Aviso n. 587 de 16 de Dezembro de 1861 § 3º.

— Reeleito, que sendo convocado não comparece a prestar juramento e nem apresenta escusa, está sujeito á multa, e ás penas do art. 128 do Cod. do Proc. Crim.—Aviso n. 587 de 16 de Dezembro de 1861 § 1º.

— Do quadriennio findo, eleito supplente no quadriennio actual, que sendo convocado não comparece a prestar juramento, e nem apresenta escusa, está sujeito á multa e ás penas do art. 128 do Cod. do Proc. Crim.—Aviso n. 587 de 16 de Dezembro de 1861 § 2º.

— Impedido pôde ser substituído por um supplente immediato em votos, que seja seu irmão ou cunhado, porque a lei só prohibe que sirvão conjunctamente irmãos e cunhados, como explica o Aviso de 6 de Novembro de 1837. —Aviso n. 386 de 6 de Setembro de 1861 § 1º.

— E juiz de paz que pede escusa do seu cargo e a obtem, não fica inhibido de ser eleitor.—Aviso n. 1 de 4 de Janeiro de 1848 § 1º.

(1) Doutrina contraria estabeleçe o Aviso n. 520 de 7 de Novembro de 1862, declarando que o presidente da camara é obrigado a aceitar o lugar de supplente de juiz municipal, e exercer simultaneamente ambas as funcções, porque a lei as reunio.

Vereador e juiz de paz, que pedio e obteve escusa do cargo de juiz de paz, por ser velho e enfermo, não fica por isso dispensado do cargo de vereador. — Aviso n. 37 de 13 de Fevereiro de 1849 § 7º.

— E juiz de paz só pôde ser o cidadão qualificado votante; accrescendo para ser vereador que tenha o domicilio de dous annos. — Avisos n. 85 de 24 de Julho de 1848; n. 97 de 20 de Abril de 1849 § 7º; de 20 de Dezembro de 1860 (*Boletim*); n. 277 de 17 de Junho de 1861 § 1º; n. 233 de 7 de Junho de 1862.

— E juiz de paz pôde ser o mesmo cidadão, e exercer simultaneamente os dous cargos, devendo porém substituir-se em um delles, se o serviço publico o exigir. Fica revogado o Aviso de 15 de Dezembro de 1835. — Avisos n. 165 de 22 de Junho de 1849; n. 194 de 30 de Julho de 1849 § 2º; n. 287 de 2 de Julho de 1860 § 1º.

— E juiz de paz, que como vereador assume a vara de juiz municipal, não renuncia por isso o cargo de juiz de paz, apenas fica excluido do exercicio, que passará a quem competir. — Avisos ns. 162 de 6 de Julho de 1859 § 2º; 236 de 2 de Junho de 1860 § 1º; de 26 de Outubro de 1860 (*Boletim*).

— E juiz de paz pôde ser contador e partidor do geral e dos orphãos. — Aviso n. 169 de 12 de Julho de 1859.

— E juiz de paz não pôde ser o official militar de serviço activo. — Aviso n. 41 de 26 de Janeiro de 1861 §§ 1º e 2º (1).

(1) Este Aviso refere-se ao Decreto de 25 de Junho de 1831 que confirmou o de 21 de Janeiro de 1830, e ao Aviso n. 592 de 26 de Dezembro de 1860 § 2º; e permite que o official seja eleito, não entrando porém em exercicio do cargo, enquanto estiver na effectividade do serviço militar.

Vereador. Não pôde ser mais admittido ao exercicio do cargo se obteve escusa absoluta por algum dos motivos declarados na lei.—Avisos n. 36 de 8 de Março de 1847 § 2º; n. 37 de 8 de Março de 1847.

— Não pôde ser o empregado da thesouraria provincial e mais repartições de fazenda, ás quaes, em falta de leis provinciaes, são applicaveis as Ordens do thesouro nacional de 27 de Abril e de 24 de Outubro de 1833 (1).— Aviso n. 118 de 25 de Setembro de 1848.

— Não pôde ser o carcereiro.—Aviso n. 163 de 21 de Dezembro de 1848.

— Não pôde ser o delegado e o subdelegado de policia (2).—Avisos de 26 de Abril de 1849 § 1º (additamento); n. 158 de 16 de Junho de 1849 § 3º; n. 587 de 22 de Dezembro de 1860 § 1º; n. 5 de 11 de Janeiro de 1862; n. 103 de 2 de Março de 1865.

— Não pôde ser o conego effectivo.—Avisos de 26 de Abril de 1849 § 4º (additamento); n. 587 de 22 de Dezembro de 1860 § 3º.

— Não pôde ser o tabellião e o escrivão dos auditorios (3).—Aviso de 26 de Abril de 1849 § 7º (additamento).

— Não pôde ser o collector, nem o escrivão de collectoria.—Aviso de 26 de Abril de 1849 § 3º (additamento).

(1) Pôde ser eleito, mas se não recusar-se fica sujeito ás providencias que a autoridade superior der em relação á sua falta no emprego.—Aviso n. 211 de 13 de Maio de 1861.

(2) Pôde ser eleito, mas não exercer simultaneamente ambas as funções.

(3) Pela mesma razão porque o Decreto n. 501 de 17 de Fevereiro de 1847 prohibe que seja vereador o escrivão de orphãos.

Vereador. Não pôde ser o fiscal da camara municipal (1).

— Aviso de 26 de Abril de 1849 § 5º (additamento).

— Não pôde ser o secretario da camara municipal (2).

— Aviso de 26 de Abril de 1849 § 6º (additamento).

— Não pôde ser o vigario (3).— Avisos n. 74 de 9 de Julho de 1850 ; n. 187 de 23 de Abril de 1861 ; n. 141 de 7 de Abril de 1862.

— Não pôde ser o inspector das obras publicas da côrte.

— Aviso de 2 de Abril de 1860 (additamento).

— Não pôde ser o professor publico de latim e de francez (4). Aviso n. 385 de 5 de Setembro de 1861.

— Não pôde ser o agente do correio, salvo se tiver ajudante, ou se o serviço da agencia fôr de pouca importancia (5). —Aviso de 12 de Abril de 1854 (additamento).

— Não pôde ser o secretario do bispado, nem o capellão com assento na Sé.—Aviso n. 587 de 22 de Dezembro de 1860 §§ 2º e 3º.

(1 e 2) Os secretarios e mais empregados das camaras municipaes, que fôrem eleitos vereadores, e não se aproveitarem da escusa do art. 19 da Lei de 1 de Outubro de 1828, não poderão accumular as funcções dos seus empregos.—Decreto n. 371 de 20 de Setembro de 1845.

(3) Nem mesmo supplente.—Aviso n. 473 de 10 de Outubro de 1863 § 1º.

(4) Já o Aviso n. 24 de 17 de Janeiro de 1851 § 3º tinha declarado incompativeis os cargos de vereador e de professor do lycêo na Parahyba do Norte.

(5) Esta incompatibilidade já existia segundo o Aviso n. 143 de 26 de Novembro de 1846 § 2º, e o da fazenda n. 89 de 4 de Junho de 1847.

Vereador. Não pôde ser o official da guarda nacional destacado. — Aviso n. 26 de 16 de Janeiro de 1861.

— Não pôde ser o sogro conjunctamente com o genro.

— Avisos n. 143 de 18 de Março de 1861; n. 386 de 6 de Setembro de 1861 § 2º.

— Não pôde ser o coadjutor encarregado do regimen da parochia por impedimento do respectivo parocho. —

Aviso n. 187 de 23 de Abril de 1861.

— Não pôde, como tal funcionar, nem exercer quaesquer outras funcções publicas, á excepção da presidencia das mesas, o juiz de paz suspenso, na qualidade de juiz de orphãos, por crime de responsabilidade (1).

— Avisos n. 188 de 24 de Abril de 1861 § 2º; n. 296 de 3 de Julho de 1863; n. 492 de 28 de Julho de 1864.

— Não pôde ser o cidadão, que não tiver effectivamente dous annos de domicilio, não bastando a simples intenção de residir (2). — Avisos n. 245 de 3 de Junho de 1861; n. 353 de 16 de Agosto de 1861.

— Da camara municipal de Nictheroy não pôde ser o ajudante do procurador dos feitos da fazenda da cõrte, o qual pelo facto de ter aceitado o emprego de fazenda renunciou o de vereador na conformidade dos Avisos n. 32 de 5 de Março, e n. 89 de 4 de Junho § 3º, ambos do ministerio da fazenda e de 1847. — Aviso n. 385 de 11 de Setembro de 1866.

(1) O moderno Aviso n. 89 de 20 de Fevereiro de 1865 parece estabelecer doutrina contraria.

(2) O domicilio presume-se a respeito do eleito, e com posse na camara. — Aviso n. 545 de 20 de Novembro de 1861.

Vereador. Não pôde ser o que aceita o commando de um corpo de voluntarios da patria, que se considera ter renunciado o cargo de vereador, porque o art. 19, da Lei do 1º de Outubro de 1828, e o Decreto de 25 de Junho de 1831 declarão incompativeis as funcções de vereador com o serviço militar, e porque os Decretos n. 3371 de 7 de Janeiro de 1865 e a Lei n. 1246 de 28 do mez de Junho do mesmo anno considerão como militar o serviço dos voluntarios da patria; não obstante a doutrina do Aviso n. 41 de 26 de Janeiro de 1861 que se refere á eleição posterior á nomeação para o posto militar (1). — Aviso n. 385 de 21 de Setembro de 1866.

— Pôde ser e accumular o exercicio de ambas as funcções, o facultativo engajado para o corpo de saude do exercito, porque não sendo militar, não está comprehendido na incompatibilidade do Decreto de 25 de Junho de 1831. — Aviso n. 529 de 29 de Novembro de 1866.

— Pôde ser o arrematante dos direitos de pilotagem, do dizimo do peixe fresco, e do imposto sobre o salgado. — Aviso de 9 de Fevereiro de 1849 (additamento).

— Pôde ser o cidadão, que, além das qualidades de volante, tiver o domicilio de dous annos no termo, domicilio continuo ou interrompido, o que a lei não distingue (2). — Avisos de 12 de Abril de 1854 (addita-

(1) A doutrina do Aviso n. 41 de 26 de Janeiro de 1861, que confirmou o de n. 592 de 26 de Janeiro de 1860, é que o militar pôde ser eleito vereador ou juiz de paz, mas não pôde entrar no exercicio desses cargos, enquanto estiver em serviço militar.

(2) O Aviso n. 58 de 22 de Fevereiro de 1854 mandou dar posse a um vereador, cujo domicilio era contestado, porque elle provou residir no lugar desde 1850, e por ter sido excluido de jurado na villa d'onde se mudou.

mento); n. 592 de 26 de Dezembro de 1860 (*in fine*); n. 12 de 7 de Janeiro de 1861; de 8 de Fevereiro de 1862 (*Boletim*).

Vereador. Póde ser o vaccinador, e exercer simultaneamente ambas as funções. — Aviso n. 215 de 22 de Junho de 1857.

- Póde ser o estrangeiro naturalisado, que tiver dous annos de domicilio, contados não da data da sua carta de naturalisação, mas do tempo, em que reside no lugar, do mesmo modo, porque o nacional não conta esses dous annos do dia, em que completa a idade legal. — Aviso n. 373 de 20 de Outubro de 1857.
- Póde ser o analphabeto, como' decidio o Aviso de 23 de Outubro de 1831 (1). — Aviso n. 194 de 14 de Junho de 1858 § 2º.
- Póde ser o delegado do districto geral das terras publicas. — Aviso n. 222 de 17 de Julho de 1858.
- Póde ser o procurador fiscal da thesouraria provincial, pois o Aviso de 20 de Junho de 1834 permite que o procurador fiscal interino seja juiz de paz. — Aviso n. 603 de 31 de Dezembro de 1860.
- Póde ser o liberto. — Aviso n. 1 de 3 de Janeiro de 1861.
- Póde ser o escrivão do juiz commissario, deixando porém o lugar, quando estiver occupado em trabalhos de medição. — Aviso n. 452 de 28 de Setembro de 1863 §§ 1º e 2º.

(1) O Aviso n. 143 de 26 de Novembro de 1846 § 1º diz que nem a Constituição nem a Lei Regulamentar prohibem que o analphabeto vote, e seja votado.

Vereador. Póde ser o cidadão pronunciado e suspenso, pois que a Lei Regulamentar das Eleições nos arts. 47 e 53 alterou o art. 94 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, como se vê dos Avisos n. 92 de 11 de Agosto de 1848, § 2º, n. 131 de 31 de Outubro de 1848 § 4º, e n. 301 de 13 de Setembro de 1856. — Aviso n. 89 de 20 de Fevereiro de 1865.

— Suspenso por acto do governo ou por pronuncia em crime de responsabilidade, não póde fazer parte do conselho municipal. — Aviso n. 68 de 13 de Abril de 1847 § 3º; n. 72 de 14 de Abril de 1847.

— Suspenso do cargo de subdelegado por sentença em crime de responsabilidade está *ipso facto* suspenso das funcções de vereador, porque sendo um dos effeitos da pronuncia suspender todas as funcções publicas segundo o art. 165 do Codigo do Processo Criminal segue-se que a suspensão do empregado publico não se limita ao exercicio das funcções do cargo, por cujo abuso foi pronunciado, ou condemnado em virtude de pronuncia, mas estende-se á quaesquer outras funcções, quer de nomeação, quer de eleição; é esta a intelligencia dos Avisos da justiça n. 373 do 1º de Dezembro de 1855 e n. 60 de 29 de Janeiro de 1856 § 1º, e dos Avisos do Imperio n. 301 de 13 de Setembro de 1856, e de 31 de Dezembro de 1846. — Aviso n. 108 de 3 de Março de 1860 (1).

— Suspenso administrativamente e mandado responsabilisar pelo presidente da provincia logo que obtem sen-

(1) A doutrina deste Aviso, que está de accordo com a do Aviso n. 296 de 3 de Julho de 1863, parece não subsistir mais á vista do Aviso posterior de n. 89 de 20 de Fevereiro de 1865, o qual declara que nem a pronuncia, nem a pena de suspensão inhiíbem ao réo de exercer seus direitos politicos, cuja suspensão só póde ser determinada por incapacidade physica, ou moral, ou por sentença condemnatoria á prisão ou degredo.

tença passada em julgado, *ipso facto* deixa de estar suspenso, embora não lhe tenha o mesmo presidente dado commnicação do resultado do processo.— Aviso 283 de 6 de Outubro de 1864 (1).

Vereador suspenso do cargo não pôde entrar em exercicio, embora reeleito, enquanto não obtiver sentença passada em julgado, visto que, segundo o Aviso da justiça n. 244 de 4 de Julho de 1862, subsiste até então a suspensão administrativa.— Aviso n. 73 de 10 de Fevereiro de 1865.

Vereadores e juizes de paz. Em cuja eleição ha contestação ou reclamações, podem deixar de ser emposados por ordem da presidencia da provincia, até que o governo resolva definitivamente.— Aviso n. 26 de 27 de Fevereiro de 1850.

— E. juizes de paz, cuja eleição foi annullada, quando já estavam de posse de seus lugares, devem cede-los aos do quadriennio findo.— Aviso n. 191 de 5 de Maio de 1862.

— Supplentes menos votados não podem, em hypothese alguma, ser convocados preterindo-se os que precedem em votação, e já devidamente juramentados.— Aviso n. 253 de 11 de Junho de 1860 § 3º.

Vigario que é eleitor, deve ser contemplado na formação das turmas.— Aviso n. 56 de 22 de Março de 1847.

— Deve comparecer á junta de qualificação para dar esclarecimentos; mas nem tem responsabilidade se deixar de comparecer, e nem os mesarios são obrigados

(1) Por este Aviso parece revogado o de 25 de Junho de 1846.

a cingir-se ás suas informações.— Aviso n. 84 de 27 de Abril de 1847 §§ 2º e 3º.

Vigario e juiz de paz, que como informantes, comparecem á junta de qualificação, não tem voto nas deliberações desta. — Aviso n. 84 de 27 de Abril de 1847 § 29.

— Não podendo ser eleito juiz de paz, porque expressamente o prohibe a Lei de 18 de Setembro de 1829, é claro que tambem não pôde, como supplente de juiz de paz, presidir á mesa parochial.— Aviso n. 109 de 10 de Agosto de 1847.

— Que não quizer, ou não puder celebrar a missa, de que trata o art. 42 da Lei Regulamentar das Eleições, não incorre em censura alguma, uma vez que ministre um sacerdote, que em seu lugar officie (1).
—Aviso n. 25 de 14 de Fevereiro de 1848.

— Não pôde ser vereador, embora o permita o Aviso de 16 de Fevereiro de 1837 § 3º, pela incompatibilidade resultante de desempenhar ambos os empregos na conformidade do Aviso n. 89 de 4 de Junho de 1847. —Avisos n. 74 de 9 de Julho de 1850; n. 137 de 23 de Abril de 1861 (2); n. 141 de 7 de Abril de 1862; n. 473 de 10 de Outubro de 1863 § 1º (3).

— Não pôde ser juiz de paz, porque o prohibe a Lei de 18 de Setembro de 1829. —Aviso de 24 de Dezembro de 1860 (*Boletim*).

(1) As Instrucções n. 168 de 28 de Junho de 1849 art. 15 declarão que a cerimonia religiosa não é formalidade substancial da eleição.

(2) Mesmo sendo simples coadjutor encarregado interinamente do regimen da parochia.

(3) Nem mesmo vereador supplente.

Voluntarios da patria. Devem ser qualificados votantes.—Aviso n. 46 de 29 de Janeiro de 1866.

Votação. Não pôde ter o cidadão que não possue a renda de cem mil réis em prata, computada em duzentos mil réis pelo Decreto n. 484 de 25 de Novembro de 1846, e por isso está sujeito a quaesquer informações para se conhecer qual a sua renda.—Aviso n. 62 de 27 de Março de 1847 § 4º.

Votantes e elegiveis podem ser os que não sabem ler e escrever, porque os não excluem os arts. 91 e 92 da Constituição, nem os arts. 17, 18 e 53 da Lei Regulamentar das Eleições (1).—Aviso n. 143 de 23 de Novembro de 1846 § 1º.

— Qualificados em annos anteriores podem ser excluidos da actual qualificação por já não terem as qualidades de votantes; portanto o recurso interposto sobre tal fundamento pôde ser indeferido pelo conselho municipal.—Aviso n. 8 de 1 de Fevereiro de 1847 § 3º.

— De uma parochia são os que nella residem, e possuem as necessarias qualidades, embora estejam indevidamente qualificados na guarda nacional de outro municipio.—Aviso n. 11 de 11 de Fevereiro de 1847 § 2º (2).

— De um districto, que não tiverão conhecimento da lista parcial da qualificação por não ter sido publicada, podem não só recorrer para o conselho municipal,

(1) Entretanto os Avisos n. 85 de 27 de Julho de 1850; n. 223 de 23 de Maio de 1860 § 3º, e n. 71 de 11 de Fevereiro de 1861 prohibem que seja juiz de paz o analphabeto.

(2) A residencia na parochia presume-se a respeito do que nella é jurado, e guarda nacional, salva a prova em contrario.— Aviso n. 75 de 15 de Abril de 1847 § 6º.

como até obter a sua reunião extraordinaria para conhecer dos recursos; cumpre porém que as reclamações tenham sido antes desattendidas pela junta, e se não chegãrão ao seu conhecimento, deve a mesma junta ser convocada extraordinariamente para esse fim especial.—Aviso n. 39 de 7 de Março de 1848.

Votantes. Podem offerecer para prova da sua identidade o testemunho do inspector de quarteirão, ou de qualquer outra pessoa; á mesa porém fica o direito salvo de ouvi-los, ou não.—Aviso n. 118 de 2 de Maio de 1849 § 6º.

— A expressão— defeito— de que trata o final do art. 19 das Instrucções n. 168 de 28 de Junho de 1849, não se refere á identidade dos votantes, mas sómente á sua idoneidade.—Aviso n. 214 de 31 de Agosto de 1849 § 1º.

— Casados, estão comprehendidos entre os maiores de vinte e um annos, de que trata o § 1º do art. 18 da Lei Regulamentar das Eleições.—Aviso n. 112 de 14 de Março de 1856.

— Devem ser convocados para a eleição de eleitores, assim como o são para a de vereadores e juizes de paz, porque em ambas ha a conveniencia do comparcimento do maior numero de cidadãos activos da parochia.—Aviso n. 345 de 18 de Outubro de 1856 § 4º.

— Não têm obrigação de assignar as suas cédulas na eleição de eleitores á vista do art. 51 da Lei Regulamentar das Eleições (1). — Aviso n. 383 de 23 de Outubro de 1857.

(1) Na eleição secundaria a lei exige expressamente que a cédula do eleitor não seja assignada.—Decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860 art. 22.

Votantes mudados da parochia, onde estão qualificados, podem votar nella. — Aviso n. 602 de 31 de Dezembro de 1860 § 1°.

— E votados podem ser os individuos que, reunindo os outros requisitos legais, estão na posse de cidadãos brasileiros, salvo a prova em contrario. — Aviso n. 206 de 8 de Maio de 1861.

— Podem ser os pedestres de policia sem soldo, os quaes não estão comprehendidos no § 6° art. 1° da Lei Regulamentar das Eleições que trata da — força policial paga. — Aviso n. 31 de 29 de Janeiro de 1862 (1).

— De certos lugares (Veado e S. Pedro de Rates) que passarão provisoriamente de uma parochia (a do Carangola, em Minas) para outra (a de Itapemirim, no Espirito-Santo), devem votar do modo seguinte: na segunda (a de Itapemirim) se esses lugares forão nella comprehendidos segundo a divisão ecclesiastica, quer estejam ahí qualificados, quer não, vindo a qualificação da outra parochia (a do Carangola) na conformidade do Aviso n. 21 de 23 de Janeiro de 1849 § 2°; votão porém na primeira (a do Carangola) se nella estão comprehendidos segundo a divisão ecclesiastica. — Aviso n. 324 de 18 de Julho de 1863.

Votar. Não podem os cidadãos, que adquirirão as qualidades de votantes depois do processo da qualificação, mas os que estão effectivamente qualificados. — Aviso n. 24 de 12 de Fevereiro de 1848 § 1°.

— Podem na eleição de vereadores e juizes de paz, os cidadãos que a esse tempo já estão qualificados, embora deixassem de ser convocados, porque na época da con-

(1) Bem como os voluntarios da patria. — Aviso n. 46 de 29 de Janeiro de 1866.

vocação ainda não estavam qualificados: ficando por isso relevados da multa os que não comparecerem. — Aviso de 28 de Agosto de 1848 § 5º (additamento).

Votar e ser votados podem os qualificados na parochia, embora se mudassem della depois da qualificação. — Avisos n. 3 de 8 de Janeiro de 1849 §§ 1º e 3º; n. 7 de 9 de Janeiro de 1849 §§ 1º e 6º; n. 602 de 31 de Dezembro de 1860 § 1º (1).

— Podem os qualificados na parochia, embora o fossem indevidamente por pertencerem á outra parochia. — Avisos n. 7 de 9 de Janeiro de 1849 § 2º; n. 55 de 15 de Fevereiro de 1851.

— Só podem os cidadãos na parochia em que estão qualificados e a que pertencem, e não em outra qualquer, embora mais proxima. — Aviso n. 301 de 13 de Setembro de 1856.

— Na eleição de 7 de Setembro podião os qualificadõs na parochia, embora o conselho municipal só tivesse concluido os seus trabalhos no dia 2 do mesmo mez. — Aviso n. 586 de 22 de Dezembro de 1860 § 6º.

— Devem os cidadãos no districto, em que estão qualificados, embora residão em outro districto da mesma parochia; mas só podem ser eleitos juizes de paz no districto onde residem. — Aviso n. 244 de 26 de Agosto de 1864.

— Póde o cidadão pronunciado em crime afiançavel, estando afiançado, mas não o condemnado á prisão, ou degredo. — Avisos n. 92 de 11 de Agosto de 1848 § 2º; n. 131 de 31 de Outubro de 1848 § 1º; n. 301 de 13 de Setembro de 1856; n. 89 de 20 de Fevereiro de 1865.

(1) Este Aviso diz sòmente que podem votar.

Votar pôde tanto na eleição primaria, como na de vereadores e juizes de paz, o cidadão processado em crime de responsabilidade, desde que não ha contra elle sentença condemnatoria á prisão ou degredo, como decidio o Aviso de 31 de Dezembro de 1846.— Aviso n. 131 de 31 de Outubro de 1848 § 1°.

— E mesmo fazer parte das turmas pôde o eleitor pronunciado, embora em crime inafiançavel, se a pronuncia não estiver sustentada, porque neste caso não produz seus effectos.— Avisos n. 27 de 30 de Janeiro de 1849 § 10°; n. 37 de 13 de Fevereiro de 1849 § 14°.

— Pôde na eleição primaria o condemnado á prisão por crime de injuria, cuja sentença pende de appellação, não lhe sendo applicaveis o art. 8° § 2° da Constituição, e o Aviso n. 92 de 11 de Agosto de 1848 § 2° que se referem ao condemnado, cuja sentença tem passado em julgado: em identicas circumstancias pôde votar e ser votado na eleição primaria, e nas de vereadores e juizes de paz o condemnado á prisão, ou a degredo.— Aviso n. 20 de 19 de Janeiro de 1849 § 1°.

— E ser votados não podem os cidadãos em uma parochia, em que não estão qualificados, embora fossem indevidamente excluidos.— Aviso n. 3 de 8 de Janeiro de 1849 § 4°.

— E ser votados só podem na parochia a que antes pertencião, os moradores de um territorio della desmembrado para ser annexado á outra por lei provincial, por ser esse o espirito do Decreto n. 1792 de 26 de Julho de 1856 (1).— Aviso n. 248 de 6 de Junho 1860 §§ 1° e 2°.

(1) Se a parochia pertence a mais de um districto, os moradores do territorio desmembrado continuão a votar e ser votados na parochia, a que antes pertencião, até nova divisão de districtos por lei.—Decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860 art. 19 parte 2°.

Votar podem ainda á ultima hora, antes de concluida a terceira chamada, os cidadãos providos em qualquer dos grãos de recurso, apresentando documento comprobatorio do provimento.— Aviso n. 483 de 6 de Novembro de 1860 § 2°.

— Podem os cidadãos providos em recurso, desde que fação certo o seu provimento, embora por falta de tempo ou por outro qualquer motivo não se possa preencher as formalidades dos arts. 37 e 38 da Lei Regulamentar das Eleições, porque assim o declarão as Instrucções n. 168 de 28 de Junho de 1849 art. 13.— Aviso n. 42 de 18 de Fevereiro de 1864 § 2°.

— Póde como qualquer outro cidadão o juiz de paz, que por qualquer motivo deixa de presidir á mesa parochial.
— Aviso n. 591 de 26 de Dezembro de 1860.

— Devem os moradores de uma parochia pertencente a duas provincias do modo seguinte: na eleição de juizes de paz votão na matriz e seus votos são apurados promiscuamente; na de vereadores votão para o respectivo municipio a que pertencem, e seus votos tomados em separado são remettidos a uma e outra camara municipal.— Aviso n. 325 de 31 de Outubro de 1864 §§ 1° e 2° (1).

Voto. Da maioria quer nos conselhos municipaes, quer nas juntas de qualificação, e mesas parochiaes é que deve ser adoptado, ficando ao membro dissidente o direito salvo de protestar contra as decisões e inserir na acta o seu protesto, e aos interessados o de interpôr os recursos da lei.— Aviso n. 42 de 26 de Janeiro de 1861.

(1) Este Aviso se refere á parochia do Carangola, do bispado de Marianna, que pertence civilmente em parte a Minas, e em parte ao Rio de Janeiro e municipio de Campos.

Votos dados para membros da assembléa provincial a individuos incompatibilisados pelo art. 1º § 20º do Decreto n. 842 de 19 de Setembro de 1855 são válidos, por não haver ainda Regulamento e Instrucções para execução desse Decreto.— Aviso n. 5 de 3 de Janeiro de 1856 § 1º.

- Dados para vereadores e juizes de paz a cidadãos não qualificados, são nullos, devendo-se expedir diploma aos supplentes.— Avisos de 12 de Novembro de 1860 (*Boletim*); n. 540 de 30 de Novembro de 1860 § 3º.
- Tomados em separados por causa de troca dos nomes dos votantes, que os deu, mas cuja identidade a mesa parochial reconheceu, devem ser contados pela camara municipal apuradora.— Aviso n. 540 de 30 de Novembro de 1860 § 1º.
- Contidos em cedula não fechada com lacre ou obrêa devem ser contados pela camara municipal apuradora, visto não ser substancial esta formalidade prescripta pelo art. 2º das Instrucções de 27 de Setembro de 1856.— Aviso n. 540 de 30 de Novembro de 1860 § 2º (1).

(1) Este Aviso está em contradicção com o Decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860 art. 11, que confirma as Instrucções de 1856, quanto á necessidade de fechar-se a cedula do votante com obrêa, lacre ou outra substancia apropriada.



Acha-se á venda em casa de E. & H. Laemmert

68, Rua do Ouvidor, 68

CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPERIO DO BRASIL

Seguida do Acto Addicional, lei da sua interpretação e de outras, analysada por um jurisconsulto e novamente annotada com as leis regulamentares, decretos, avisos, ordens e portarias que lhes são relativas, por José Carlos Rodrigues, 1 vol. brochado, Rs. 2\$000 Encadernado. Rs. 2\$500

NOVISSIMA GUIA PARA ELEITORES E VOTANTES

* Contendo a Lei Regulamentar das Eleições de 19 de Agosto de 1846, para as camaras legislativas, assembléas provinciaes, camaras municipaes e juizes de paz do Imperio do Brasil, acompanhada das resoluções do conselho de estado, avisos, ordens e portarias até o presente, esclarecendo ou alterando os seus artigos, e accrescentada com o Decreto de 19 de Setembro de 1855, alterando a Lei de 19 de Agosto de 1846; Instruções de 27 de Setembro e de 30 de Outubro de 1856; Decreto de 18 de Agosto de 1860 alterando a Lei de 19 de Agosto de 1846; o Decreto de 19 de Setembro de 1855, com as respectivas instruções; Decreto n. 2863 de 21 de Dezembro de 1861, dá instruções para a boa execução do disposto nos arts. 26 e 27 da Lei Regulamentar das Eleições de 19 de Agosto de 1846; e um Indice dos decretos, avisos, circulares, etc., mencionados nesta obra. Quarta edição

ORGANISADA E NOVAMENTE ANNOTADA POR

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA

Do conselho de S. M. o Imperador.

1 volume brochado Rs. 2\$000, encadernado. Rs. 2\$500
A presente publicação, organizada, commentada e posta ao alcance de todas as intelligencias por meio de numerosas annotações e esclarecimentos, vai remediar uma grande falta, pois a presente edição nada deixa a desejar quanto á clareza de suas explicações e se acha completa até ao presente.

PROMPTUARIO ELEITORAL

Compilação alphabetica e chronologica das leis, decretos e avisos sobre materia de eleições, comprehendendo as disposições desde a constituição politica do Imperio até o presente. Organizado pelo bacharel Manoel Jesuino Ferreira, primeiro official da secretaria de estado dos negocios do Imperio, 4 forte vol. in-8º de 520 pags. encadernado. Rs. 5\$000

REGIMENTO

DAS

CAMARAS MUNICIPAES DO IMPERIO DO BRASIL

Lei do 1º de Outubro de 1828, annotada e augmentada com todas as leis, resoluções, decretos, regulamentos, avisos, portarias—e ordens em vigor que lhe dizem respeito, publicados desde a época da independencia até o presente, pelo bacharel em direito João Baptista Contines Laxe. 4 vol. brochado Rs. 3\$000
Encadernado Rs. 3\$600
Obra de maior utilidade não somente para as pessoas ligadas com as camaras municipaes, como tambem para os juriconsultos, procuradores, e em geral indispensavel ao povo.

REGIMENTO

DOS

DISTRIBUIDORES DO GERAL

Por A. J. de Macedo Soares, 4 vol. encadernado Rs. 1\$280
Obra util aos juizes, escrivães e mais empregados do fóro.

Se se considerar que o cartorio do distribuidor, é um registro da enorme somma de interesses que se agitação no fóro ha sobretudo a admirar como a lei não o tenha ainda organizado devidamente.

O Sr. Dr. Macedo Soares, que durante quatro annos servio como juiz, poude apreciar a utilidade de opusculos que, em poucas regras e sem muita argumentação, exponhão as obrigações de cada um dos officiaes de justiça.

Tendo em vista essas razões, o erudito autor da presente obrinha, deu-se ao não pequeno trabalho de colligir por todo o corpo da legislação patria e distribuir por ordem methodica varias disposições, muito deficientes pela maior parte, apresentando assim um compendio regular e exacto do officio do distribuidor e do que mais compete saber em materia de distribuição.

CATALOGO

DOS LIVROS DE

DIREITO PATRIO, JURISPRUDENCIA

ECONOMIA POLITICA, SCIENCIAS SOCIAES, ETC.

À VENDA EM CASA DE

EDUARDO & HENRIQUE LAEMMERT

MERCADORES DE LIVROS

77. RUA DA QUITANDA, 77

RIO DE JANEIRO

***Abecedario-Juridico-Commercial** ou Compilação por ordem alphabetica, das disposições actualmente em vigor do Codigo Commercial do Imperio do Brasil, de todas as Leis, Decretos e actos do governo, que desde a publicação do mesmo Codigo e concernente ao commercio se tem promulgado e expedido; assim como dos Assentos do Tribunal do Commercio da capital do Imperio, e das opiniões do Instituto dos Advogados do Brasil a respeito da intelligencia de alguns artigos do Codigo e de seus regulamentos; por Joaquim José Pereira da Silva Ramos, doutor em direito e advogado nos auditorios do districto da relação do Rio de Janeiro, autor do *Manual Pratico do Processo Commercial*, do *Indicador Penal*, etc. Obra indispensavel aos magistrados, advogados e em geral a todos os commerciantes. 1 vol. em 8° francez de 636 pag., enc. Rs. 8\$000
Brochado Rs. 7\$000

Esta obra, fructo das lucubrações e assiduo trabalho do illustre advogado Sr. Joaquim José Pereira da Silva Ramos, não é um simples repertorio que indique onde se deve procurar as materias a que se refere, pois que nella e debaixo das respectivas *rubricas* se achão transcriptas *ipsis verbis* todas as disposições legislativas e regulamentares relativamente ao commercio, que desde 1850 até hoje, se têm publicado, tornando assim dispensavel o exame das diversas colleções de onze annos, pelas quaes andão espalhadas essas disposições.

E pois não necessita de demonstração a utilidade deste livro, não só aos magistrados e advogados, como em geral a todas as pessoas empregadas e interessadas no commercio.

O Ex.^{mo} Sr. Conselheiro José Ignacio Vaz Vieira, presidente do tribunal do commercio da côrte, de cujos conhecimentos em direito commercial ninguem duvida, em uma carta dirigida ao autor da obra, que annunciamos, se exprime assim: « Examinei o seu *Abecedario-Juridico-Commercial*, e com prazer e reconhecimento dou meu parecer sobre esta compilação. No meu conceito V. S. presta ao fôro e ao commercio um importante serviço com a publicação deste seu arduo trabalho lexicographico: nosso direito commercial, de que fazem parte os muitos regulamentos e instrucções expedidas e dirigidas pelo poder executivo para execução do código nos dez annos decorridos desde sua promulgação, carece já, mais que muito, de repertorios especiaes, e só tenho noticia do que em 1850, substanciando alphabeticamente as disposições do mesmo código, foi elaborado por dous juriconsultos nesta côrte. Opportunamente, portanto, V. S. imprime o seu *Abecedario*, e é de esperar que sua louvavel tentativa seja remunerada com ampla colheita de credito e de proveito... »

***Abecedario Juridico** ou Collecção de principios, regras, maximas e axiomas de direito divino, natural, publico, das gentes, civil, criminal, commercial, financeiro, administrativo e orphanologico, com as fontes da legislação d'onde são colhidos, e explicados pela opinião dos autores os mais seguidos no fôro brasileiro; por Carlos Antonio Cordeiro, autor do Assessor Forense. 1 vol. brochado Rs. 4\$000
Encadernado Rs. 5\$000

Tendo-se esgotado a obrinha intitulada *Collecção de Principios*, o seu autor entendeu dar-lhe maior desenvolvimento na presente obra acolhida pelas pessoas do fôro com applauso não equivoco. Para prova do juizo que a esse respeito formão pessoas altamente competentes, seja-nos licito citar a opinião do Ex.^{mo} Sr. Conselheiro João José de Oliveira Junqueira, que em uma carta dirigida ao autor se exprime como segue:

« Tudo quanto se fizer no sentido de auxillar a memoria no vasto labyrintho em que se acha a nossa legislação é um serviço importante feito aos homens do fôro. Não é a primeira vez que V. S. tão solícito se mostra em contribuir para este ramo de utilidade publica, patenteando dest'arte a sua boa vontade e ao mesmo passo dando occasião para se apreciarem os fructos de suas lucubrações, como por todos é conhecido, e principalmente por quem tem o prazer de assignar-se, etc., etc. »

***Actos**, attribuições, deveres e obrigações dos juizes de paz, contendo uma minuciosa explicação de tudo que lhes diz respeito, conforme a novissima legislação; seguido de um appendice das leis, regulamentos, avisos, etc., relativos aos ditos juizes, inclusive as das eleições, o regimento dos salarios, directorio para os escrivães dos juizes de paz, e de um indice alphabetico de todas as materias contidas nesta obra; por um Bacharel. Quarta

edição, consideravelmente augmentada com um Formu-
lario das Acções que correm perante estes juizes; por
J. M. P. de Vasconcellos. 1 vol. broch. Rs. 2\$000
Encadernado Rs. 2\$500

***Adições** á Doutrina das Acções, por José Homem Corrêa
Telles, a que se juntou: « De diversis Regulis Juris antiqui,
secundum seriem alphabeticam redactis ad Tyrones »;
Registro das Hypothecas, annotado. 1 vol. Rs. 1\$280
Encadernado Rs. 1\$600

Addicionamento ao Manual Pratico, em que se apon-
tão as mudanças introduzidas pela legislação e pratica
actual, pelo Desembargador Joaquim Raphael do Valle.
1 vol. Rs. 1\$600

***Adições** ao Manual do Tabellião, do Sr. José Homem
Corrêa Telles, por F. V. da S. B. . . . Rs. 1\$000

***Advogado Commercial** ou arte de requerer no
juizo commercial todos os direitos e acções mercantís,
pertencção ellas aos commerciantes matriculados ou não
matriculados, seguido de um formulario dos despachos
e sentenças que os juizes municipaes são obrigados a
dar em negocios de commercio nos lugares onde não ha
juizes commerciaes ou do civil, de muitas disposições
que não devem ignorar os commerciantes, de um indice
systematico, por meio do qual se achará, com facilidade,
a materia que se busca. *Obra indispensavel á classe a
que é destinada, bem como aos juizes, advogados, soli-
citadores e escrivães;* por J. M. P. de Vasconcellos.
2ª edição, melhorada, corrigida e consideravelmente
augmentada. 1 vol., brochado. . . . Rs. 3\$500
Encadernado Rs. 4\$000

A classe commercial é por sem duvida a que mais abunda no nosso
paiz, e é innegavel que o numero de transacções por ella operado
todos os dias é extraordinario: basta dizer que a agricultura, manan-
cial importante da riqueza de todas as nações, não poderia existir sem
o commercio. Publicado o *Código Commercial* e o seu regulamento ha
mais de doze annos, deve ser geralmente apreciado um opusculo que
guia o publico nos diversos e importantes direitos e acções que se vê
obrigado a procurar no juizo commercial, achando-se dest'arte na
dependencia de buscar advogados com perda de tempo e de dinheiro
em questões que um unico requerimento as mais das vezes extinguiria,

E pois que reconhecemos de quanta utilidade seria um compendio neste sentido, concluímos o trabalho que offerecemos ao publico. Além de algumas disposições que ajuntámos depois das petições, necessarias ao conhecimento dos commerciantes, quer matriculados, quer não, organisámos um indice systematico, onde com facilidade possa o leitor achar a solução da materia que buscar.

(Do Prefacio do Autor para a 1.^a edição.)

Achando-se esgotada a primeira edição, os editores se virão na agra-davel necessidade de proceder á segunda, em que o autor se esmerou por numerosos accrescimos e melhoramentos em torna-la cada vez mais digna da aceitação do publico.

***Apontamentos de Direito Financeiro Brasileiro, pelo Dr. José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.** Um forte volume em oitavo francez, nitida e cuidadosamente im-presso. Brochado. Rs. 5\$000
Encadernado Rs. 6\$000

Debaixo desta modesta denominação o autor compulsa, examina e discute as leis financeiras do paiz.

Propôz-se principalmente a estudar e a desenvolver os impostos que figurão no orçamento; mas não deixou de tratar com minucioso cuida-do e esmero da parte relativa á despeza publica, que a dividiu pelos diferentes ministerios; apontando, tanto em uma parte como em outra, a legislação que creou os serviços, acompanhando-a em todas as suas successivas modificações até hoje.

Reconhecendo que a boa execução e observancia das leis depende do perfeito conhecimento dellas, organisou o seu trabalho de maneira a poder ser util aos diferentes agentes fiscaes, como collectores, inspectores de thesourarias, recebedores, etc., que encontrarão bem definidos, e com particularidade, todos os serviços affectos ao minis-terio da fazenda, e por esse modo consideravelmente facilitado o des-empenho de suas tão variadas incumbencias.

Entre outras honrosas menções, publicadas nos principaes periodicos do paiz, seja-nos licito citar a seguinte:

• Os Srs. Eduardo & Henrique Laemmert, como Editores-proprietarios, acabão de dar á luz da imprensa os *Apontamentos de Direito Financeiro Brasileiro*, pelo Sr. Dr. José Mauricio Fernandes Pereira de Barros. Bem que eu não seja competente para julgar do merito da obra, nem por isso deixarei de offerecer os meus parabens tanto ao autor, como aos Editores della; ao autor, porque *apreciei a singeleza do seu estylo, a facilidade e a clareza do methodo que seguiu, e ainda mais comprehendí o rude trabalho que teve de vencer e o immenso cabedal de paciencia que certamente despendeu*; o Sr. Dr. Pereira de Barros prestou com o seu livro um importante serviço ao paiz; Deos lhe pague e o encorage para prestar ainda outros semelhantes; o direito das finan-ças, que é o direito daquillo com que se comprão os melões, é da mais subida transcendencia, é um daquelles direitos que convem trazer sempre menos torto para bem dos negocios do paiz. Aos Srs. Editores tambem dirijo os meus comprimentos pela cuidadosa e bella edição que tirarão, o que (seja dito entre parenthesis) já não é novidade nenhuma, pois que a isso nos tem acostumado. •

Anotações theoricas e praticas ao Codigo Criminal, pelo Dr. Thomaz Alves Junior, bacharel em letras pelo imperial collegio de Pedro II; em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito de S. Paulo; lente cathedratico da 2.^a cadeira do 2.^o anno da escola militar do Rio de Janeiro; advogado nos auditorios da relação da côrte. Preço do 1.^o volume em oitavo francez, em brochura Rs. 7\$000
Encadernado Rs. 8\$000

Apointamentos para o Direito Internacional ou collecção completa de tratados celebrados pelo Brasil com diferentes nações estrangeiras, acompanhada de uma noticia historica e documentada sobre as convenções mais importantes, por Antonio Pereira Pinto.

***Apointamentos Juridicos** sobre as procurações extrajudiciaes, pelo Dr. José Maria da Trindade, 1.^o official da secretaria de estado dos negocios da fazenda, official da imperial ordem da Rosa, etc. Obra utilissima aos empregados de fazenda, como a todas as corporações, e, em geral, às pessoas que se occupão de agenciar negocios alheios. 1 forte volume em oitavo francez, impresso em excellente papel e elegantemente encadernado. . . Rs. 6\$000
Brochado Rs. 5\$500

Esta segunda edição, revista, correcta e consideravelmente augmentada, contém cento e vinte seis disposições recopiladas, inclusive os arestos do ministerio da fazenda e do tribunal do thesouro, e mais de quatrocentas notas illustradôras dos textos da publicação, além dos estylos antiquissimos do fôro e das opiniões de grande numero de jurisconsultos e praxistas antigos e modernos, nacionaes e estrangeiros, cujos escriptos gozão de autoridade na materia pelo profundo saber e reconhecido criterio de seus autores.

Esta obra, tão importante e recommendavel pelo seu assumpto, que envolve em si graves interesses, é particularmente poderoso auxiliar aos empregados de fazenda e às pessoas que se occupão de agenciar negocios alheios, e em geral de muita utilidade a todas as corporações e individuos, porque rarissimo será encontrar quem, preso pela lei natural aos elos da cadêa social, não tenha de dar ou receber procuração, uma e muitas vezes; encarregar alguém de seus negocios, ou tomar sobre si os alheios.

O autor não pretendeu escrever um tratado do mandato; mas é certo, que a collecção de seus apontamentos apparecem em publico sob um nome muito modesto, quando aliás versão sobre quasi todas as instituições do mandato, expõem completos os seus principios cardeaes, suppreem boa cópia de casos omissos na legislação respectiva, e tratão

ainda mais de não poucas outras questões que varias circumstancias lhes dão relação de prendimento com o desempenho do procuratorio extrajudicial.

A obra consta de tres partes, encontrando-se a sua materia methodicamente por estas distribuida.

Na 1ª parte achão-se lançadas as normas juridicas para a boa intelligencia e melhor esclarecimento das instituições do mandato, exornadas convenientemente em notas doutrinaes.

Na 2ª estão exarados todos os artigos da lei, regulamentos, decisões do governo, etc., relativos ao assumpto, sendo tudo abundante e convenientemente commentado.

Na 3ª, que constitue o appendice, desenvolvem-se muitos assumptos de modo a illustrar e aperfeiçoar o conhecimento, e tornar mais facil a comprehensão de alguns pontos tratados na 1ª e 2ª partes, tendo em remate diferentes modelos de procurações particulares, que explicão praticamente a theoria do direito antes deduzido.

O indice geral alphabetico, que vem no fim da obra, não é como sõe sempre ser, meramente remissivo, mas um epilogo de todas as materias e assumptos indicados e ventilados no corpo da obra; o que, além de dar prompta consulta, resume, com notavel vantagem, a solução que unicamente se buscar, sem a necessidade de sua demonstração para a especie.

O publico, que bem sabe quanto importa a todos possuir um livro onde se achem compendiados os preceitos e regras do mandato, por ser este um dos contractos de vital interesse e melindre, e mais frequentemente celebrados entre a população; sem duvida reconhece a conveniencia de uma semelhante publicação; e quanto á obra que agora se annuncia, seria ocioso tecer-lhe individual elogio, porque será ella depois julgada pelos proprios leitores em face do seu merito intrinseco já reconhecido pela rapida extracção dos exemplares da 1ª edição.

Apontamentos sobre suspeições e recusações no judiciario e no administrativo, e sobre o impedimento por suspeição no serviço simultaneo dos funcionarios parentes ou semelhantes, pelo juiz de direito Luiz Francisco da Camara Leal. Esta obra trata especialmente das suspeições em geral entre os funcionarios e as partes.— Das suspeições dos funcionarios entre si.— Da competencia para o conhecimento das suspeições.— Da fórmula para as suspeições espontaneas.— Da fórmula para as recusações.— Das substituições pelo impedimento de suspeição. — 4 volume. Rs. 5\$000

Apontamentos sobre a marcha dos processos summarissimos e executivos, por Joaquim Augusto de Camargo. 4 vol. encadernado. Rs. 5\$000

***Arte** de Requerer em Juizo ou Novo Advogado do Povo, contendo uma grande e preciosa cópia de fórmulas de

petições para mais de 150 casos diversos civeis e crimes; seguida do FORMULARIO de despachos e sentenças que os juizes municipaes, de orphãos, delegados e subdelegados são obrigados a dar, e da fôrma no civil, de inventarios e partilhas, contas, processos de tutelas, remoção de tutores, emancipações, supplementos de idade; testamentos, sua approvação; — e no crime, de um processo julgado definitivamente pela autoridade policial, e de fianças. Tudo em estylo claro e competentemente annotado, por J. M. P. de Vasconcellos, que por mais de 6 annos exerceu cargos de administração judiciaria. Terceira edição (1864). 1 vol. broch. Rs. 3\$500 Encadernado Rs. 4\$000

Esta obra é para o publico de uma utilidade mui transcendente, e a prova incontestavel de ter sido por elle devidamente apreciada está na extracção rapida das primeiras edições, por isso que lhe poupa muitos embarços e grandes despesas, a que todo o cidadão sem ella está sujeito, attentas tantas disposições regulamentares espalhadas aqui e alli, cuja falta produz nullidades, sempre prejudiciaes ás partes, vendose a cada passo, e muitas vezes por uma simples formula de petição, requerimento, etc., obrigado a recorrer aos juriconsultos, ou jurisperitos.

Assentos das casas da supplicação e do civil. 1 vol. encadernado Rs. 8\$000

***O Assessor Forense** ou Formulario de todas as acções criminaes conhecidas no fôro brasileiro, pelo Dr. Carlos Antonio Cordeiro.—1ª parte—acções criminaes.— Terceira edição (1864), mais correcta, melhorada e augmentada com termos novos e autos, enriquecida com os processos das injurias verbaes, da moeda falsa, o crime da resistencia e da apprehensão de Africanos livres. 1 vol. de 460 pag. Preço broch. 7\$000. Encad. Rs. 8\$000

Esta obra contém, além do formulario do summario da culpa, adoptado pelo governo, quer instaurado por queixa, quer por denuncia ou ex-officio, com todas as petições, officios, portarias para todos os casos e incidentes deste processo: o Formulario das fianças, do processo de recurso, de habeas-corpus, do processo dos termos de bem-viver, e segurança, do processo por quebramento desses termos, de todos os crimes que cabem na alçada, por contravenção ás posturas da camara municipal, por injurias verbaes, de abuso de liberdade da imprensa, por injurias e calumnias, do processo de appellação, de contrabando e de responsabilidade dos empregados não privilegiados; e o Regimento das Custas.

Este livro vem tão exemplificado, que, quem nunca teve idéa de pro-

cesso, pôde instaurar e seguir qualquer dos indicados, unicamente com seu auxilio. É indispensavel aos Srs. juizes de direito, municipaes, delegados, subdelegados, escrivães, advogados, inspectores de quartelão, procuradores, carcereiros, officiaes de justiça, finalmente a todas as pessoas do fôro, visto que nella se indica a exacta conducta que cada um deve ter.

***O Assessor Forense, 2ª parte**—acções civeis.—Formulario de todas as acções civeis, precedido da fórmula dos processos por locação de serviços, e seguido dos processos de conciliação que cabem na alçada, etc. Terceira edição (1864), mais correcta e augmentada com muitos termos. 1 volume de 444 paginas, com indice, brochado Rs. 7\$000
Encadernado Rs. 8\$000
Os dous volumes por junto, encadernado. Rs. 15\$000
Como complemento dos dous volumes precedentes poderá servir o novo

***Manual Pratico do Processo Commercial**, organizado conforme as disposições legislativas concernentes á materia e á pratica estabelecida, seguido de um formulario de todas as acções conhecidas no fôro commercial, contendo o modelo das petições, articulados e cotas que as partes devem offerecer, dos requerimentos verbaes que os solicitadores devem fazer em audiencia, dos despachos e sentenças que os juizes devem proferir, dos autos, termos e certidões que os escrivães e officiaes de justiça devem lavrar, etc. Obra nimiammente util e indispensavel aos juizes, advogados, solicitadores e escrivães, e em geral a todos aquelles que tiverem de pedir em juizo commercial o seu direito, especialmente nos lugares onde não houver advogados que os possão dirigir e expôr suas razões com as formalidades que a lei exige, por J. J. Pereira da Silva Ramos, doutor em direito e advogado nos auditorios do districto da relação do Rio de Janeiro, autor do *Abecedario-Juridico-Commercial*, do *Indicador Penal*, etc. 2ª edição. 2 vol. encadernados em um sô, de 630 pag. Rs. 5\$000
A mesma obra em tres partes, incluindo tambem o Formulario do Processo das quebras. . . Rs. 7\$000

O processo commercial é regulado em grande parte pelas leis e praxe do processo civil, por virtude do art. 743 do Regulamento n. 737 de 25 de

Novembro de 1850; sendo por isso necessario, em muitos casos omissoes no mesmo regulamento, consultar as *Ordenações*, as extravagantes e os praxistas antigos, o que é, por sem duvida, trabalho enfadonho.

A obra acima annunciada vem poupar, ou ao menos suavisar esse trabalho, porque nella se achão methodicamente compiladas todas as disposições legislativas e regulamentos, e as doutrinas dos praxistas applicaveis a esse processo; e, pois, com a publicação della presta o seu autor um importante serviço aos homens do fóro, e muito principalmente ás pessoas que, não possuindo para consultar esse grande numero de livros, têm precisão de conhecer essas disposições legislativas e opiniões dos doutos.

Entre as approvações honrosas que tem tido as obras deste autor seja-nos licito citar o trecho seguinte de uma carta do Exm. Sr. Dr. Augusto Teixeira de Freitas, o qual referindo-se ao *Manual Commercial* e o *Abecedario-Juridico-Commercial* se exprime nestes termos:

“... Desta maneira o incansavel escriptor teve em vista fornecer um jogo completo da theoria e pratica do nosso Direito Commercial, e se pela natureza destas duas compilações não me é dado afiançar a exactidão de todas as suas doutrinas, para o que fóra de mister empregar mais tempo; pelo menos declaro com muito prazer, que nos pontos até agora consultados nada achei que não esteja muito de accôrdo com o texto e espirito das nossas leis commerciaes, e com os estylos seguidos nesta córte, etc., etc.”

Auditor Brasileiro (Aos Srs. militares) ou Manual geral dos conselhos, testamentos e inventarios militares, com as leis, rescriptos, arestos e ordens relativas aos mesmos, ás reformas, ao fóro e delictos militares, para uso dos officiaes do exercito do Imperio do Brasil; por Ladisláo dos Santos Titára. Terceira edição mais correcta e emendada, incluindo a legislação até 1859. 3 volumes em brochura Rs. 14\$000
Encadernado Rs. 16\$000

Tambem se vende em separado o segundo complemento contendo a legislação desde 1856 a 1859. 1 vol. adornado com o retrato do autor, em broch. Rs. 5\$000
Encadernado Rs. 6\$000

Não sendo possivel á mór parte dos militares haver os multiplica-dos e grossos volumes da antiga e moderna legislação, onde, mesmo se obtidas, nem todos poderião promptamente deparar com as leis que anhelassem, concernentes a taes materias; terião não poucas vezes de apoiar-se em disposições ampliadas, restringidas ou abrogadas; e não preenchendo hoje as instrucções de Sampaio todos os fins a que se propuzerão, fez o autor um serviço prestante á classe militar, compi-lando, acompanhada das noções indispensaveis, e pratica seguida, toda a legislação vigente, quer diga respeito aos conselhos de investigação, disciplina e de guerra, quer a todos os demais até hoje conhecidos entre os militares.

Borges Carneiro (Manoel) : Direito civil de Portugal, contendo tres livros: 1º, das pessoas; 2º, das cousas; 3º, das obrigações e acções. 4 vols. encad. . . Rs. 16\$000

— Mappa chronologico das leis e mais disposições de direito portuguez publicadas desde 1603 até 1817. 1 volume encadernado Rs. 7\$000

Braz F. Henriques de Souza (Dr.), lente de direito civil na faculdade do Recife:

— Da reincidencia. Lição de direito criminal. 1 volume Rs. 2\$500

— Do delicto e do delinquente. Lições de direito criminal. 1 volume Rs. 5\$000

— Do poder moderador, ensaio de direito constitucional, contendo a analyse do tit. 5º, cap. 1º da Constituição politica do Imperio do Brasil. 1 vol. . . Rs. 8\$000

Breve Cathecismo da estatistica, por J. de S. B. de Madureira. 1 volume Rs. 500

Breve Indice alphabetico da legislação brasileira, cujo conhecimento mais interessa aos empregados da repartição da guerra, comprehendendo as disposições impressas desde 1837 até 1860, organizado pelo Conselheiro Libanio Augusto da Cunha Mattos, director geral aposentado da 1ª directoria da secretaria de estado dos negocios da guerra. 1 volume Rs. 2\$000

Canhenho dos depositarios publicos ou collecção de alvarás, leis, avisos e regulamentos publicados ácerca das obrigações destes funcionarios, por J. M. P. de Vasconcellos. 1 volume. Rs. 1\$000

Cartas do Solitario, estudos sobre reforma administrativa, ensino religioso, africanos livres, trafico de escravos, liberdade de cabotagem, abertura do Amazonas, communicação com os Estados-Unidos, pelo Dr. A. C. Tavares Bastos. 1 vol. Rs. 4\$000

* **O Casamento Civil** ou o direito do poder temporal em negocios de casamento. Discussão juridico-historico-theologica em duas partes, por Carlos Kornis de Totvárád, ex-lente de direito criminal da Universidade de Pest, na Hungria.

* **1ª** Parte juridico-historica, apresentando argumentos do direito natural, os costumes e leis matrimoniaes de quasi todos os povos da antiguidade; com a refutação da primeira these do Rev. Sr. Conego Joaquim Pinto de Campos. 1 vol. em 8º francez, de 224 paginas. Rs. 3\$000

* **2ª** Parte theologico-historica, apresentando argumentos do evangelho, dos actos e epistolas dos apostolos e dos escriptos dos primeiros padres do christianismo, da doutrina dos differentes theologos e da historia ecclesiastica. 1 vol. em 8º francez, de 235 paginas. Rs. 3\$000

* **Refutação** da Doutrina do Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, lente cathedratico da faculdade de direito do Recife, apresentada na sua obra: *O Casamento civil e o casamento religioso*; por Carlos Kornis de Totvárád, ex-lente de direito criminal da Universidade de Pest. 1 vol. de 273 paginas. . . . Rs. 3\$000

* **Reflexões** sobre a emenda substitutiva apresentada sob os auspicios do Sr. J. L. da Cunha Paranaçuá, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça do Brasil na sessão da camara dos deputados de 11 de Agosto de 1860, em referencia á proposta do governo imperial de 19 de Julho de 1858. Em complemento da obra: *O casamento civil*, pelo Dr. Kornis, 1 vol. Rs. 1\$500
Obra completa em 4 vols. . . . Rs. 10\$000

Entre as obras litterarias de maior importancia, que se tem produzido no Imperio do Brasil, occupão incontestavelmente o seu bem merecido lugar as publicações do Sr. Dr. Carlos Kornis de Totvárád, sobre a questão de casamentos.

A leitura desta obra, assentada sobre as bases de um estudo tão profundo quão variado, deve interessar tanto mais o illustrado publico brasileiro, porque a decisão da questão pôde considerar-se ainda pendente; e a sua solução tão fecunda nas suas consequencias, sobretudo para a colonisação, não pôde ficar indifferente para aquelles que têm um desejo sincero pelo progresso da sua patria, e pelo seu adiantamento seguro na senda da civilisação.

O autor da referida obra, membro da Igreja Catholica Apostolica Romana, e cultivador dedicado dos estudos serios e essencialmente scientificos, tomando por guia o espirito do Evangelho, e servindo-se, como de auxiliar, dos productos litterarios dos afamados theologos, juriconsultos, philosophos e historiadores antigos e modernos, procurou determinar os justos limites, entre os quaes ao poder civil e poder espiritual compete o direito de legislar, para o bem da humanidade, em negocios de casamentos.

Os ultramontanos procurarão disfarçar os paradoxos do seu ensaio sybilino no involuero da chamada orthodoxia, vangloriando-se de serem elles que revelão e sustentão a verdadeira doutrina da Igreja de Christo, embora os seus principios e pretendidos dogmas não excedão os erros e sophismas do regimen velho, systematisado durante o obscurantismo da idade média,—e a respeito do qual regimen o afamado padre Lacordaire, na sua obra: *Da Liberdade da Italia e da Igreja*, pag. 34, se exprime pela maneira seguinte :

« A França levantou-se toda inteira em 1789, para fazer victoriar os tres principios, que, desde aquelle tempo, ella jámais abandonou, e os quaes são : a *igualdade civil*, a *liberdade politica dos povos*, e a *liberdade de consciencia*.

« Durante o curso dos sessenta annos proximamente passados, dous terços da Europa adoptarão da França a profissão dos mesmos principios, como programma da nova vida social.

« Eis o facto. Eis a differença entre os governos do regimen novo; partidarios destes principios, e o governo do regimen velho, que, em justificação das suas arbitrariedades oppressoras e inhumanas, invocão a cada passo um chamado direito divino, feito como por encommenda e em seu favor especial, etc. »

O Dr. Kornis, em prova da justeza das suas proposições, e em refutação dos argumentos dos adversarios, apresenta na sua referida obra textualmente a discussão e a doutrina dos diferentes escriptores sagrados e profanos afamados naquella materia, e com isso habilita o leitor a augmentar os seus conhecimentos, por meio da leitura dessa unica obra—na mesma proporção—como isso outr'ora aconteceria por meio da leitura de uma dispendiosa e vasta bibliotheca.

A referida obra do Dr. Kornis é uma verdadeira *Consolidação* dos principios e dos ensaios na questão sobre a legislação matrimonial; e por isso não se pôde dispensar da leitura della aquelle que tem a pretensão de acompanhar em passos parallelos a marcha do progresso e da civilisação actual.

***Classificação** das leis, decretos, regulamentos e deliberações da provincia do Rio de Janeiro desde o anno de 1835 até o de 1859 inclusive ; pelo Bacharel Caetano José de Andrade Pinto. 4 vol. em 8º francez, publicação de 1860 Rs. 5\$000
Encadernado Rs. 6\$000

Não existindo até hoje obra que facilite o conhecimento da legislação provincial, aliás indispensavel não só aos Srs. deputados e autoridades provinciaes, como ás camaras municipaes, etc., não nos enganamos esperando de ver perfeitamente acolhida a obra do Sr. Dr. Andrade Pinto, systematicamente organizada, por meio da qual se encontra facilmente qualquer assumpto que se procure, e todas as disposições

leaes até agora espalhadas em tantos volumes da collecção das leis provinciaes, que só com grande difficuldade se pôde obter completa. Portanto todas as pessoas que virão o trabalho do Sr. Dr. Andrade Pinto concordão em que elle prestou um incontestavel serviço á sua provincia com a publicação deste commodo guia manual, e no mesmo sentido se pronunciarão os principaes órgãos da imprensa, um dos quaes, em data de 24 de Novembro de 1860, se exprime nestes termos :

« A legislação provincial do Rio de Janeiro, com 25 annos de existencia, tem-se tornado já alguma cousa volumosa e difficil de consulta.

« Para facilitar essa consulta o Sr. Caetano J. de Andrade Pinto publicou um trabalho consciencioso e seguro sob o titulo — *Classificação das leis, decretos, regulamentos e deliberações da provincia do Rio de Janeiro.*

« Esta classificação é methodica, e pôde servir não só para o fim acima indicado, mas ainda como um compendio do direito administrativo daquella provincia.

« Traz, além disso, no fim, um indice que nas occasiões de consulta guia rapidamente a pessoa que tem necessidade de saber qualquer assumpto daquella ordem.

« Dizer que o livro do Sr. Dr. Andrade sahio da officina de Laemmert é dizer tambem que está nitida e correctamente impresso. »

Codigo Brasiliense ou Collecção das leis, alvarás, decretos, cartas régias, etc., promulgadas no Brasil desde a feliz chegada do Principe Regente a estes Estados ; com um indice chronologico. 2 vols. encad. . Rs. 325000

* **Codigo Commercial** do Imperio do Brasil, annotado com toda a legislação do paiz que lhe é referente ; com todos os arrestos e decisões dos tribunaes ; confrontado em seus artigos com a legislação commercial de differentes paizes estrangeiros, espezialmente com as disposições dos codigos francez, portuguez e hollandez ; acompanhado dos tres principaes Regulamentos sob ns. 737, 738 e 1597, tambem annotados ; com um interessante e vasto appendice de differentes disposições cujo conhecimento torna-se indispensavel aos negociantes e ao fôro commercial ; acompanhado do novo regulamento do papel sellado, tambem annotado, pelo Bacharel S. O. de Araujo Costa, juiz municipal e orphãos do termo de Mangaratiba, na provincia do Rio de Janeiro. Unica edição completa. 1 vol. em 8º grande, brochado Rs. 55500
Encadernado. Rs. 65000

Codigo Commercial Portuguez, seguido dos appendices que contém a legislação que tem alterado alguns de seus artigos. 1 vol. encadernado.

Codigo Civil Portuguez, projecto redigido por Antonio Luiz de Seabra. 3 vols.

- * **Codigo Criminal** do Imperio do Brasil, augmentado com todas as leis, decretos, avisos e portarias que desde a sua publicação até ao presente se tem expedido; annotado por Josino do Nascimento Silva, do conselho de S. M. o Imperador. 4 vol. brochado. Rs. 3\$500
Encadernado Rs. 4\$000

As publicações forenses do Sr. Conselheiro Josino, tão vantajosamente conhecidas ha mais de 20 annos, dispensão qualquer outra recommendação, por isso nos limitamos a observar apenas que a utilidade pratica da presente edição se acha realçada ainda por conter tambem o calculo das penas dos differentes artigos, segundo os respectivos grãos, applicadas aos autores, aos cúmplices, aos tentadores e aos cúmplices da tentativa.

Para facilitar o uso deste Codigo a obra remata com um commodo indice das materias.

- * **Codigo Criminal** do Imperio do Brasil, augmentado com as leis, decretos, avisos e portarias, etc., por J. M. P. de Vasconcellos. 4 vol. encad. Rs. 4\$600

- * **Codigo dos Jurados** ou Compendio em que se expõe com facilidade e clareza todas as obrigações que são relativas a esta classe de juizes, baseado nas leis que regulão o processo criminal, incluindo uma noticia historica da instituição do jury em todos os paizes; por José Marcellino Pereira de Vasconcellos, advogado provisionado pelo tribunal da relação da côrte; e seguido do Codigo Criminal do Imperio do Brasil. Obra indispensavel ao uso dos juizes de facto, e util a todas as classes da sociedade. 4 vol. encadernado. Rs. 4\$000
O mesmo, com o Codigo Criminal de Josino, ultima edição. Rs. 6\$000

- * **Codigo das Leis e Regulamentos Orphanologicos**, segunda edição, correcta e augmentada com todas as leis, decretos, alvarás, avisos, regulamentos, que dirigem o juizo de orphãos e ausentes sobre successões, heranças, doações, inventarios, tutorias, curadorias, custas, impostos forenses, e regimento de custas conforme o legislado até o presente; obra indispensavel ás pes-

soas empregadas no fôro e util a todos os cidadãos, compilada por Luiz da Silva Alves de Azambuja Suzano.
 1 vol. brochado. Rs. 2\$500
 Encadernado. Rs. 3\$000

São as nossas ordenações e leis orphanologicas obra prima, que nada tem que invejar dos codigos das outras nações. Muitos escriptores tem havido, que as têm paraphraseado e commentado; mas pela maior parte embrenhados no labyrintho do direito romano, ou ostentando a esmo improficua erudição, ou deixando como esquecidos o direito e costumes patrios, ou simplesmente recopilando bom ou máo, têm concorrido para a confusão e tropeços deste ramo da jurisprudencia: como acontece em tudo o que se faz seduzido por um pensamento que nos desvia do simples e natural!

De todos esses escriptores nos servimos nesta compilação; de todos aproveitamos o puro e necessario, sem perder de vista a lei, que é ponto cardenal donde deve partir todo o systema, e toda a praxe e formulas para as bem executar. E deixando longas dissertações, quasi sempre fastidiosas para os doutos, e inuteis para o vulgo, aqui trazemos, em um commodo volume, recopiladas em modo facil e comprehensivo a todos as ordenações e leis sobre a materia; e bem assim aquelles commentarios e explicações com que os verdadeiros praxistas as têm illustrado.

Têm pois os juizes, pais de familia, herdeiros, e todos os que discorrem no fôro de orphãos e ausentes, um completo resumo de todos esses livros, um advogado que guie os com clareza e legalidade em todas as circumstancias da sua lide, na divisão e administração dos seus bens e heranças. Oxalá produza o bem que desejamos!

* **Codigo das Leis do Processo Criminal e Policial** nos juizes e tribunaes de primeira instancia, ou compilação methodica das disposições actualmente em vigor do Codigo do Processo Criminal do Imperio do Brasil, e de todas as leis, decretos, regulamentos e actos do governo que desde a publicação do mesmo Codigo se tem publicado até o presente. Obra indispensavel ao uso dos juizes de direito, juizes municipaes, chefes de policia, delegados, subdelegados, juizes de paz, advogados, escrivães, inspectores de quartêirão, officiaes de justiça, e a todas as classes da sociedade em geral, por lhes facilitar o exame e estudo da respectiva legislação sem o enfadonho trabalho de recorrer a esses immensos volumes por onde se acha espalhada. Organizada por JOAQUIM JOSÉ PEREIRA DA SILVA RAMOS, doutor em direito, advogado da Relação do Rio de Janeiro, e dos auditorios do respectivo districto, autor do Abecedario Juridico-Commercial, do Indicador Penal, do Manual Pratico do Processo Commercial, do Formulario das Acções conhecidas no fôro commercial,

etc. (Nova publicação de 1863.) 1 forte volume in-8° grande Rs. 6\$000

- * **Código** do Processo Criminal de primeira instancia do Imperio do Brasil, augmentado com a Lei de 3 de Dezembro de 1841 e seus regulamentos, disposição provisoria ácerca da administração da justiça civil, todas as leis, decretos e avisos a respeito até o anno de 1864, explicando, revogando ou alterando algumas de suas disposições; por Josino do Nascimento Silva, do conselho de S. M. o Imperador. 5ª Edição. 2 volumes de 776 paginas, encadernado. Rs. 6\$000
Em brochura. Rs. 5\$500

Quando ha mais de oito annos se esgotou a quarta edição desta obra, a sua falta foi tão geralmente sentida, que os editores se derão por felizes obter de S. Ex. que, cedendo ás suas instancias, consagrasse uma parte de seu precioso tempo á publicação de uma nova edição accrescentada com mais de 500 valiosas notas, colligidas com todo o esmero pelo illustre autor, cuja obra, já nas edições anteriores, menos desenvolvida do que a presente, foi devidamente apreciada por todas as pessoas do fóro.

Código Penal para os Estados da Prussia, com as leis complementares de 14 de Abril de 1851, de 22 de Maio de 1852, e de 9 de Março de 1853, acompanhado de um discurso historico e critico por F. A. F. da Silva Ferrão. 1 vol. encadernado. Rs. 4\$000

Código Penal Portuguez, annotado pelo advogado Alipio Freire de Figueiredo Abreu Castello Branco. 1 vol. encadernado.

Código Penal, approved por Decreto de 10 de Dezembro de 1852. 1 vol. encadernado.

Código das Posturas da Ill^{ma} Camara Municipal do Rio de Janeiro. 1 vol. Rs. 3\$000

Coelho da Rocha (M. A.)— **Ensaio** sobre a historia do governo e da legislação de Portugal, para servir de introdução do estudo do direito patrio. 1 vol. encad.

— — **Instituições** de Direito Civil Portuguez. 2 vols. encadernados.

Collecção de provisões do conselho supremo militar e de justiça do Imperio do Brasil, de 1823 a 1856, publicadas por ordem do Exm. ministro da guerra Sebastião do Rego Barros. 1 vol.

Collecção chronologica de leis extravagantes, posteriores á nova compilação das Ordenações do Reino, publicadas em 1603. 6 vols. encadernados.

Collecção chronologica dos Assentos das casas da supplicação e do civil. 1 vol. encadernado.

Collecção da legislação portugueza, desde a ultima compilação das Ordenações, por A. Delgado da Silva. 9 vols. encadernados.

Collecção das leis e decretos da assembléa legislativa provincial do Rio de Janeiro, sancionadas pelo Exm. Sr. vice-presidente.

Collecção dos tratados, convenções, contractos e actos publicos, celebrados entre a corôa de Portugal e as mais potencias desde 1640 até ao presente, compilados, coordenados e annotados por José Ferreira Borges de Castro. 8 vols. encadernados Rs. 40\$000

Commentario ao Codigo Penal Portuguez, por Levy Maria Jordão. 4 vols. enc.

* **Commentario á Legislação Brasileira** sobre os bens de defuntos e ausentes, vagos e do evento, contendo, além de uma introduccão historico-analytica do Regulamento de 9 de Maio de 1842, indicação de suas lacunas e modo por que as sanou o Regulamento de 15 de Junho de 1859, a integra deste ultimo Regulamento, illustrado com diversas notas explicando e precisando a intelligencia de seus artigos; seguido de um appendice em que se expõe a ordem e grãos das successões *ab intestato*, por Emilio Xavier Sobreira de Mello, contador da thesouraria de fazenda de Pernambuco. 1 volume encadernado Rs. 4\$000
Brochado Rs. 3\$500

- * **Commentario á Lei n. 463 de 2 de Setembro de 1847** sobre successão dos filhos naturaes e sua filiação; pelo Dr. Agostinho Marques Perdigão Malheiro. 4 vol. brochado Rs. 3\$500
Encadernado Rs. 4\$000

O importante assumpto desta obra, elucidado pelo exímio Jurisconsulto, cujo nome acabamos de citar, fórma um livro altamente recommendavel a todos aquelles que quizerem estudar a fundo a materia importante do seu conteúdo.

Compendio de Direito Ecclesiastico, para uso das academias juridicas do Imperio; pelo Dr. Jeronymo Villela de Castro Tavares. 4 vol. Rs. 6\$000

Compendio de theoria e pratica do Processo Civil, para uso das faculdades de direito do Imperio; pelo Dr. Francisco de Paula Baptista (2ª edição). 4 vol. de 176 paginas.

- * **Conselheiro Fiel do Povo** ou collecção de fórmulas para qualquer pessoa saber regular-se em seus negocios, conhecer seus direitos e deveres civis; proceder em todos e quaesquer contractos; fazer quaesquer escriptos particulares, apontamentos, memorias e minutas; e terminar qualquer contestação, sem que lhe seja preciso recorrer a advogado, tabellião ou official publico. Obra utilissima a todos, colligida e organisada dos principios do direito patrio e estranho subsidiario; por ***. 3ª edição, consideravelmente augmentada. 2 volumes brochados Rs. 3\$500
Encadernados Rs. 4\$000

Não se pôde duvidar da importante utilidade desta obra, se se considerar que ella em a maior parte das occasiões dispensa de recorrer a estranhos, que muitas vezes se podem enganar ou enganar-nos. Não pôde deixar de merecer todo o interesse este trabalho, porque na sua confecção teve seu illustrado autor sempre presentes os mais celebres escriptores, os quacs, para bem dizer, forão seus collaboradores, reduzindo suas doutrinas a fórmulas tanto quanto era possivel. O preço, á vista do seu conteúdo e grande prestimo, é tão modico que ninguém se devia privar de tão apreciavel livro, propriamente *escripto* e redigido para o povo.

* **Consolidação das Leis Civis**. Obra composta pelo Dr. Augusto Teixeira de Freitas, e impressa por ordem do governo imperial; revista por uma commissão no-

meada pelo mesmo governo, cujo parecer foi approvado pelo Decreto de 22 de Dezembro de 1858. 1 volume encadernado Rs. 15\$000

Esta obra, fructo de prolongado e assiduo trabalho do illustre Jurisconsulto o Sr. Dr. Augusto Teixeira de Freitas, contém um fiel extracto de toda a legislação civil do Imperio, por titulos e artigos, em os quaes se achão reduzidas a proposições claras e succintas as disposições em vigor, citando em notas correspondentes á Lei que autorisa a disposição, e declarando o costume estabelecido contra ou além do texto. Um indice alphabetico, feito com todo o esmero e individuação, facilita sobremaneira o uso desta obra, indispensavel a todas as pessoas que se occuparem de negocios forenses.

*** Constituição Política do Imperio do Brasil.**

Edição de luxo, in-folio. Preço em brochura. Rs. 5\$000

Encadernado em marroquim com as armas douradas Rs. 8\$000

Existem ainda alguns exemplares desta nitida edição in-folio, impressa em papel hollanda para a exposição do Rio de Janeiro em 1861, e propria para as presdências, camaras municipaes e outras diversas repartições.

*** Constituição Política do Imperio do Brasil,**

seguida do Acto Addicional, lei da sua interpretação e a lei do conselho de estado; augmentada com as Leis Regulamentares, Decretos, Avisos, Ordens e Portarias que lhe são relativas, e que desde a sua publicação até ao presente se tem expedido; por F. I. de Carvalho Moreira. Consideravelmente accrescentada de annotações feitas por J. M. F. Pereira de Barros. 1 volume brochado Rs. 1\$280

Encadernado Rs. 1\$600

*** Constituição Política do Imperio do Brasil,**

seguida do Acto Addicional, da lei da sua interpretação e de outras; analysada por um jurisconsulto, e novamente annotada com as Leis Regulamentares, Decretos, Avisos, Ordens e Portarias que lhe são relativas; por José Carlos Rodrigues. 1 vol. broch. Rs. 2\$000

Encadernado Rs. 2\$500

Constituinte (a) perante a historia; pelo Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello. Rs. 3\$

A segunda parte contém:

- A. *Projecto de Constituição*, feito pela assemblêa constituinte, tendo em frente os artigos da Constituição de 1824, que consagrão ou modificão doutrinas do *Projecto*.
- B. Historico da discussão e da confecção do *Projecto*.
- C. Relação dos deputados á constituinte, com algumas noticias sobre os principaes delles.
- D. Resposta do Imperador sobre o *Projecto de Constituição* e sobre as leis feitas pela Constituinte.
- E. Acta da sessão permanente de 11 e 12 de Novembro, em que se deu a dissolução.

Contracto social ou principios de direito politico; por J. J. Rousseau. 1 vol.

Corpus juris civilis recognoverunt ad notationibusque criticis instructum ediderunt D. Albertus e D. Mauritius Fratres Kriegeli, D. Æmilius Hermann, D. Eduardus Esenbrueggen: Editio stereotypa, impressio octava, novis Curis emendatior. 3 vols enc. Rs. 36\$000

Corpus juris civilis, D. Joannis Ludovici Guilielmi Beck. Reg. Scabin. Lips. Senioris juris P. P. E. 2 vols. encadernados Rs. 34\$000

Corpus juris civilis A. Dio Gothofredo I. C. recognitum editio tertia continens pandectarum. 2 vols. encadernados Rs. 20\$000

Corpus juris civilis romani in quo institutiones, digesta ad codicem Florentinum emendata, cura Dionysii Gothofredi. 2 vols. in-folio enc. Rs. 40\$000

Corrêa Telles (José Homem):

— **Addições á Doutrina das Acções**, com um appendice contendo diversas regras do direito civil. 1 vol. encadernado.

— **Commentario critico** á lei da boa razão em data de 18 de Agosto de 1769, e discurso sobre a equidade, para servir de supplemento ao preambulo desta lei. 1 vol. enc.

Curso de Direito Hypothecario ou Compilação de tudo o que mais convem saber sobre tão importante materia. 1 vol. em 8º grande em brochura . . . Rs. 4\$000
Encadernado. Rs. 5\$000

— **Digesto portuguez** ou tratado dos direitos e obrigações civis, accommodado ás leis e costumes da nação portugueza. 3 vols. enc.

Corrêa Telles (José Homem):

- **Doutrina das Acções**, accommodada ao fóro de Portugal e do Brasil. (Vide *Doutrina das Acções*.)
- **Formulario de libellos e petições summarias**, á imitação do Formulario de Gregorio Martins Caminha, accommodado á Novissima Reforma Judiciaria. 4 vol. enc.
- **Manual do Processo Civil**, supplemento do Digesto Portuguez. 4 vol. enc.
- **Manual dos Tabelliães** ou collecção dos actos, attribuições e deveres destes funcçionarios, contendo: a collecção de minutas de contractos e instrumentos mais usuaes, e das cautelas mais precisas nos contractos, testamentos, etc. Obra tambem util a quaesquer outras classes de cidadãos. Ordenada sobre o Manual de José Homem Corrêa Telles, por J. M. P. de Vasconcellos. 4 vol. in-8°. Rs. 6\$000
- **Questões e varias resoluções de Direito Emphyteutico.**
- **Theoria da interpretação das leis** e ensaio sobre a natureza do censo consignativo. 4 vol. enc.
- **Tratado das obrigações pessoais e reciprocas** nos pactos, contractos, convenções, etc., que se fazem a respeito de fazendas ou dinheiro, segundo as regras do fóro da consciencia e do fóro externo; por Mr. Pothier; traduzido por J. H. Corrêa Telles. Obra indispensavel não só aos jurisconsultos, jurados, juizes de paz, e parochos, mas tambem a qualquer particular para conhecer as obrigações que contrahe no seu gyro. 2 vols. encadernados.
- **Exemplario de libellos**, podendo servir de appendice e supplemento á Doutrina das Acções. 4 vol. encadernado Rs. 4\$600
- **Codigo Penal do Imperio do Brasil**, com observações sobre alguns de seus artigos. 1 volume encadernado Rs. 6\$000

Cunha Azevedo (Dr. Manoel Mendes da):

— **Observações** sobre varios artigos do Codigo do Processo Criminal e outros da Lei de 3 de Dezembro de 1844. 1 vol. enc. Rs. 6\$000

* **Curso de direito cambial brasileiro** ou Primeiras Linhas sobre as letras de cambio e da terra, notas promissorias e creditos mercantis, segundo o Codigo Commercial brasileiro; por José Maria Frederico de Souza Pinto, bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes. 1 vol. broch. Rs. 3\$500
Encadernado Rs. 4\$000

É tão conhecido o nome do autor desta obra, seja como advogado consummado, seja por seus trabalhos litterarios, que nos dispensa de qualquer outra recommendação desta publicação, indispensavel ao jurisconsulto, ao magistrado, assim como a todo o corpo do commercio.

Curso de direito civil portuguez ou commentario ás instrucções do Sr. Pascoal José de Mello Freire sobre o mesmo direito; por Antonio Ribeiro de Liz Teixeira, thesoureiro-mór na cathedral de Coimbra, lente cathedratico da faculdade de direito na universidade, etc. 3 vols. enc.

Curso de direito natural ou de philosophia do direito, segundo o estado actual da sciencia em Allemanha; por H. Ahrens. 1 vol. enc.

Debates no parlamento britannico sobre os negocios de Portugal. 1 vol.

Diccionario politico pelos chefes da democracia franceza. 4 vol. Rs. 3\$000

* **Digesto Brasileiro** ou Extracto e Commentario das Ordenações e Leis posteriores, até ao presente. Terceira edição, revista e accrescentada por Luiz da Silva Alves de Azambuja Suzano, inspector da thesouraria da fazenda da provincia do Espirito-Santo. 3 vols. encadernados em um grosso volume broch. . . . Rs. 8\$000
Encadernado Rs. 9\$000

Esta preciosa compilação contém todas as leis e disposições dos livros 1º, 3º e 4º das Ordenações que ainda se achão em vigor no Brasil,

e juntamente todas as leis posteriormente promulgadas, que de alguma sorte as explicão ou amplião. É obra sobremaneira util a todos os praticos, e particularmente recommendavel áquelles que, não possuindo um conhecimento cabal da legislação, exercem no fóro uma profissão qualquer.

Tendo-se consunido com presteza a segunda edição, publicámos esta terceira, corrigindo alguns descuidos da segunda, e accrescentando o que depois della se tem ordenado, de sorte que se póde considera-la como obra inteiramente refundida e completa.

É certamente uma grande vantagem, facilita muito o estudo da legislação, e muito trabalho se poupa em possuir em um só livro manual a sciencia de grande numero de grossos volumes.

* **Direito Administrativo Brasileiro**, comprehendendo os projectos de reforma das administrações provinciaes e municipaes, e as instituições que o progresso da civilisação reclama; pelo Conselheiro P. G. T. Veiga Cabral. 1 vol. de mais de 600 pags. enc. Rs. 10\$000

Desde sua publicação o Direito Administrativo Brasileiro do Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Veiga Cabral, tem sido objecto de aceitação geral e constante. Os periodicos das provincias e as folhas de maior circulação incessantemente liberalisào-lhe justos elogios. Hoje, porém, avultão de um modo ainda mais notavel seus altos merecimentos.

Depois de haver propagado a illustração por entre aquelles que dedicão-se ao estudo de semelhante materia — mestres da sciencia ou seus discipulos — tem descido ao nivel da pratica, proporcionando aos funcionarios da administração conhecimentos variados e copiosos, aplainando difficuldades que até então embarçavão as repartições publicas, e marcando para os inagistrados os verdadeiros limites de suas jurisdicções. Estes interesses praticos, que o merito da obra indica *à priori*, acabão de realizar-se pelo modo mais lisongeiro a seu autor.

Não se poderia esperar resultado menos satisfactorio de um trabalho tão primoroso no fundo e na fórma.

O espirito elevado e philosophico do sabio escriptor, remontando aos principios elementares e culminantes da sciencia, desenvolve-se nesta esphera superior com admiravel talento.

* **Direito cambial da Allemannha** ou regulamento geral dos Estados da Confederação Germanica ácerca das letras de cambio; traduzido do original allemão. 1 vol. elegantemente encadernado . . Rs. 3\$000

Obra de utilidade incontestavel não só aos commerciantes, como aos juriconsultos e a todos aquelles que se dão ao estudo da legislação cambial das diversas nações.

Discurso do Sr. Conde de Lavradio, preferido na camara dos pares na sessão de 3 de Fevereiro de 1848 Rs. \$500

Discursos parlamentares do Dr. Gabriel José Rodrigues dos Santos, colligidos pelo Dr. A. J. R. com a biographia e retrato lithographado do orador. 1 grosso vol. de 808 pags. Rs. 8\$000

Disposições das Leis, Decretos, Regulamentos e Decisões do ministerio da fazenda de 1838 até 1852. 1 volume Rs. 5\$000

Disposições de todas as Leis, Decretos, Regulamentos e Decisões do ministerio da justiça desde 1838 até 1852. 1 vol. Rs. 5\$000

* **Doutrina das Acções**, accommodada ao fôro de Portugal, com addições da nova legislação do Codigo Commercial Portuguez e do Decreto n. 24 de 16 de Maio de 1832 e outros que derão nova face á administração da justiça; por José Homem Corrêa Telles; consideravelmente augmentada e expressamente accommodada ao fôro do Brasil por José Maria Frederico de Souza Pinto. Sexta edição, revista, melhorada e organizada conforme a ultima legislação brasileira até 1863 pelo Dr. Joaquim José Pereira da Silva Ramos. 1 vol. com o exemplario de libellos e addições; enc. 7\$000

A *Doutrina das Acções* por José Homem Corrêa Telles, como classico do fôro, é indispensavel para todo o jurisconsulto, quer seja magistrado, quer seja advogado. Sendo hoje mui differente da portugueza a organização judiciaria brasileira; tendo leis patrias e successivos regulamentos revogando o antigo processado, e dando novas fórmulas á instauração e ao julgamento de diversas acções; e não sendo compativel com as nossas leis existentes muitas disposições legislativas a que se refere, e em que se apoia esta excellente obra: tal qual está, é para nós muito imperfeita, em muitos lugares desnecessaria, sendo além disto acompanhada do perigo de induzir em erro a quem não estiver muito em dia com toda a legislação vigente. Emfim, estando a *Doutrina das Acções* accommodada por seu sabio autor ao fôro de Portugal, de urgente necessidade era que tambem fosse accommodada ao fôro do Brasil.

Doutrina social, extrahida de varios autores pelo Dr. A. J. de Mello Moraes. 1 vol. . . . Rs. 2\$000

Elementos de direito ecclesiastico publico e particular, em relação á disciplina geral da Igreja, e com applicação aos usos da Igreja do Brasil, pelo Bispo

do Rio de Janeiro, D. Manoel do Monte Rodrigues de Araujo. 3 vols. em brochura. . . . Rs. 14\$000
Encadernado Rs. 16\$000

Elementos da Pratica Formularia, ou breves ensaios sobre a praxe do fóro portuguez escriptos no anno lectivo de 1807 para 1808, por José Ignacio da Rocha Peniz. 4 vol. encad. Rs. 2\$500

Elementos do Processo Civil, precedidos de Instrução para os Juizes Municipaes. 4 vol. Rs. 3\$000

Estudos sobre a Lei de 3 de Dezembro de 1841, por João Marcellino de Souza Gonzaga. 4 vol. . . . Rs. 1\$000

* **Exemplario de Libellos**, podendo servir de appendice e supplemento á Doutrina das Acções, por José Homem Corrêa Telles. 4 vol. Rs. 1\$600

Ferrari (Dr. José):

Projecto de um Codigo de merito social e do processo para verificar ou graduar o mesmo merito. Rs. 3\$000

rudimentos da nova sciencia da economia politica e moral. 4 vol. Rs. 1\$600

Ferreira Borges (José):

Codigo Commercial Portuguez. 4 vol. encad.

Commentarios sobre a Legislação Portugueza ácerca de Seguros Maritimos. 4 vol. encad.

Commentarios sobre a Legislação Portugueza ácerca de avarias. 4 vol. encad.

Das fontes, especialidade e excellencia da Administração Commercial segundo o Codigo. 4 vol. encad.

Diccionario Juridico Commercial. 4 vol. encad.

Instituições de Direito Cambial Portuguez com referência ás Leis, Ordenações, e costumes das principaes

Praças da Europa ácerca de letras de cambio. 1 vol.
encad.

Instituições de Economia Politica. 1 vol. encad.

Instituições de Medicina Forense. 1 vol. encad.

Jurisprudencia do Contracto Mercantil de Sociedade,
segundo a Legislação, Codigos, e Arestos dos tribunaes
das nações mais cultas da Europa. 1 vol. encad.

Principios de Syntelologia, comprehendendo em geral
a Theoria do Tributo, e em particular observações sobre
a Administração e Despezas de Portugal, em grande
parte applicaveis ao Brasil. 1 vol. encad.

Synopsis Juridica do Contracto de Cambio Maritimo,
vulgarmente denominado Contracto de Risco. 1 vol.
encadernado.

* **Forjás de Sampaio**. Novos elementos de economia
politica e estatistica.

Formulario de Libellos e petições summarias á
imitação do Formulario de Caminha, accomodado por
José Homem Corrêa Telles. Alterado de conformidade
com a legislação vigente no Brasil. 2ª edição. 1 volume
encadernado. Rs. 27000

Por toda a parte somos obrigados a pedir em juizo o nosso direito
com certas formalidades e até com certo systema de exposição, mas
nem por toda se achão advogados assaz doutrinados para bem nos
dirigirem e bem expõem as nossas razões, perdendo-se por isso
muitas vezes direitos aliás bem fundados. A presente obrinha é por-
tanto um verdadeiro livro para o povo, pois apresenta bem claros
exemplos praticos que nos ensinão em regras os mais doutos juris-
consultos.

* **Formulario do Processo das Quebras** dos
Commerciantes matriculados ou não matriculados; indis-
pensavel para os escrivães novatos, juizes leigos, e pes-
soas que vão começar na carreira forense, por conter
todos os termos do processo das quebras, inclusive a
cópia dos principaes requerimentos, dos despachos, e
tambem das sentenças para a qualificação das fallencias,

além de muitas outras explicações de reconhecida utilidade. 2^a edição, revista e melhorada. 1 vol. brochado Rs. 2\$000; encadernado Rs. 2\$500

Formulario para o processo dos conselhos de investigação de disciplina e de inquirição do comportamento dos officiaes inferiores, approvado pelo Decreto n. 1680 de 29 de Novembro de 1855. 1 vol. . . Rs. 2\$000

* **Formulario** sobre a marcha dos processos criminaes que têm de ser julgados pelo jury, acompanhado de observações para melhor e mais facil execução; mandado observar por Circular de 23 de Março de 1855. 1 vol. Rs. 1\$600; encad. 2\$000. Juntamente com o Regimento das Custas. Rs. 2\$800

— **Guia Pratica do Povo** no Fôro Civil e Crime Brasileiro. Em dous volumes, contendo o primeiro um formulario de libellos e petições summarias á imitação do Formulario de Caminha, e o segundo um Peculio de autos e termos civeis e crimes, formalidades para se extrahirem do processo sentenças, cartas e quaesquer outros titulos judiciais, organização de autos em acção civil ordinaria e em livramento crime, com varias notas e muitas explicações respectivas a ambos os processos; por José Homem Corrêa Telles; alterada de conformidade com a legislação vigente no Brasil, e posta ao alcance dos subdelegados, juizes de paz, advogados, jurisconsultos, escrivães, procuradores e quaesquer pessoas do povo, em especial das villas e lugares onde não ha mais clara pratica. Segunda edição, consideravelmente augmentada com mais de duzentos artigos novos e importantes alterações, por J. M. P. de Vasconcellos. 2 vols. encadernados em um. . . Rs. 4\$000

A seguinte resumida indicação do conteúdo desta obra provará de sobejo a necessidade e utilidade de sua publicação.— Prenações. Libellos de abolição, de atravessadouro, e de vinculo; adjudicação de arvores, de agua, de predios contiguos ou encravados; alimentos provisionaes e ordinarios; acção arbitraria e d'alma, ajuste de obra, alugueis de casas, cauções, commisso, compra, confessoria, contas, curadoria dos bens do ausente, demarcação, deposito, desherdação, despejo de predios, casas e herdades, diffamação, doação que se

revoga, dolo, dote, embargos, esponsaes, filiação e petição de heranças, fóros, hypothecaria, injuria real e verbal, legado, lesão, locação, mandato, nullidade de matrimonio, perdas e danos contra empregados da justiça, posse, querela de dote e testamento, sevicias, sociedade, soldada, sonogados, testamentos, tutela, etc. *Incidente dos processos*: Aggravo de petição, carta testemunhavel, artigos de suspeição, autoria, assistencia, embargos á sentença final, do executado, de retenção, de terceiro, artigos de attentado, de habilitação, de liquidação, de preferencia, de fraude, de erro de conta, de falsidade, de reforma de autos perdidos. *PECULIO*. Das citações, autos civis de penhora, sequestro, arrombamento, arrematação, posse, vistoria, tombo, medição, inventario, testamento, queixa, denuncia, corpos de delicto, moeda e letra falsa, exame de sanidade. *Procurações*. Termos de composição, desistencia, aggravo, louvados, testamentaria, perdão, curadoria. Certidões de appellação, pregões, emancipação, audiencia. Editaes. Mandados. Folha corrida. Sentenças. Formulario de um processo de formação de culpa pela subdelegacia: petição de queixa, denuncia, corpo de delicto, conclusos, publicação, custas, interrogatorios, pronuncia, despacho; processo de infracção de posturas e crimes, etc. *Appendice*. GUIA PARA OS INSPECTORES DE QUARTEIRÃO.

- * **Guia do Processo Policial e Criminal** novamente organizado pelo código, regulamento e reformas com todos os decretos, instrucções e avisos que se têm publicado até o presente, e formando uma peça regular e inteiriça, que facilita a qualquer executor, juiz, jurados, delegados, subdelegados, escrivães, etc. a intelligencia e exercicio de suas funcções, sem o trabalho de recorrer a diversos tantos volumes por onde essas leis, decretos e avisos se achão espalhados; por Luiz da Silva Alves de Azambuja Suzano, autor do Digesto Brasileiro, Repertorio das Leis de Fazenda, etc. 1 volume de perto de 400 paginas, encadernado Rs. 4\$000
Brochado. Rs. 3\$500

- * **Historia Interna** do Direito Romano privado até Justiniano, por Luiz Antonio Vieira da Silva, natural do Maranhão, doutor em leis e em canones pela Universidade de Heidelberg, no grão-ducado de Baden. 1 vol. de 379 paginas, brochado. Rs. 5\$000
Encadernado. Rs. 6\$000

O Direito Romano é a fonte e a base de todas as legislações modernas: nunca se hão de deixar os Gregos e os Romanos, disse o illustre Montesquieu; e isto, que elle disse em geral, melhor se entende a respeito da legislação. Não ha código algum moderno, nem

nomenclatura politica que se não refira mais ou menos ás antiguidades romanas, e por isso não ha universidade ou escola de direito em que não hajão aulas de direito romano e da sua historia, e daqui a importancia do livro que recommendamos ao publico debaixo do titulo acima, e que foi laboriosa e habilmente extrahido dos mais conhecidos e elogiados escriptores antigos e modernos que tratarão desse objecto.

Indicador da Legislação Militar com vigor no exercito do Imperio do Brasil, organizado e dedicado a S. M. I. pelo Bacharel Antonio José do Amaral. 3 vols. encadernados Rs. 21\$000

* **Indicador Penal**, contendo, por ordem alphabetica, as disposições do Codigo Criminal do Imperio do Brasil e de todas as leis penaes posteriormente publicadas até o presente, e o calculo das penas dos differentes artigos, segundo os respectivos grãos applicados aos autores, aos complices, aos tentadores e aos complices de tentativa; organizado pelo Dr. J. J. P. da Silva Ramos, autor do Manual do Processo Commercial, do Abecedario Juridico-Commercial, etc. 1 vol. de 304 paginas impressas, broch. Rs. 2\$500
Encadernado. Rs. 3\$000

« O trabalho que agora publico com o nome — *Indicador Penal* —, diz o autor no prefacio desta obra, é um Repertorio alphabetico da legislação criminal do Brasil, cujas disposições se achão fielmente transcriptas sob as palavras que lhes correspondem.

« Além da incontestavel utilidade que resulta em geral dos indices e Repertorios da legislação patria, o — *Indicador Penal* — offerece demais a vantagem de saber-se de prompto, e sem necessidade de recorrer a calculos, quaes as penas que se devem applicar ao crime consumado, á tentativa, á complicitade, e á complicitade da tentativa, seja qual fôr o grão em que pelas circumstancias se julgar o réo incurso; por isso que, em notas aos respectivos artigos, estão com a precisa clareza e exactidão calculadas e especificadas essas penas. »

É pois esta obra indispensavel e de immenso recurso e soccorro a juizes de direito, promotores publicos, delegados, e subdelegados.

Influencia do christianismo sobre o direito civil dos Romanos, por Troplong. 1 vol. . . . Rs. 4\$000

Indice alphabetico das leis do Brasil em continuação ao Repertorio geral de Manoel Fernandes Thomaz, por Alberto Antonio de Moraes e Carvalho. 1 vol. Rs. 6\$

Indice alphabetico do Codigo Criminal, pelo Dr. J. Liberato Barroso. 1 vol. . . . Rs. 2\$000

Indice, leis, decretos e avisos relativos á incompatibilidade na accumulacão dos encargos publicos, por Ovidio da Gama Lobo. 1 vol. . . . Rs. 2\$000

Instituições de Direito Administrativo Portuguez, por Justino Antonio de Freitas, lente da cadeira de direito administrativo em Coimbra. 1 vol. Rs. 6\$

Instituições de Direito Civil Brasileiro, 2ª edição mais correcta e augmentada, por Lourenço Trigo de Loureiro, lente da 1ª cadeira do 4º anno da faculdade de direito da cidade do Recife. 2 vols.

Instituições do Direito Civil Lusitano, tanto publico como particular, por Pascoal José de Mello Freire. 1 vol. encadernado.

Instituições do Direito Romano privado, compostas em latim por L. A. Warnkoenig. Traduzidas para o idioma vernaculo, por Antonio Maria Chaves Mello. 1 vol. encadernado. . . . Rs. 8\$000

Institutiones juris civilis Lusitani, Paschalis Josephi Mellii Freirii. 1 vol. encadernado.

Institutiones juris civilis, heineccianæ emendatæ atque reformatæ, D. J. Waldeck. 1 vol. encad.

Institutionum D. Justiniani libri IV. in usum Academicarum Brasiliensium edidit E. Ferreira Franca. 1 vol. encadernado. . . . Rs. 5\$000

Institutiones juris romani privati, in usum profectionum academicarum vulgatæ cum introductione in universam jurisprudentiam et in studium juris romani, Auctore Lut. Warnkoenig, Editio quarta emendatissima. 1 volume. . . . Rs. 6\$000

* **Lei** dando nova organisação á guarda nacional do Imperio do Brasil, sanccionada em 19 de Setembro de

1850, seguida do Decreto de 25 de Outubro de 1850, contendo instrucções para a sua execução, e de outros Decretos regulamentares, ordens e avisos que lhe são relativos até o presente. Nova edição, accrescentada até 1865. 1 vol. brochado. Rs. 2\$000
Encadernado. Rs. 2\$500

Leis extravagantes, colligidas e relatadas pelo Licenciado Duarte Nunes de Leão, por mandado do muito alto e muito poderoso Rei D. Sebastião. 1 grosso volume encadernado Rs. 10\$000

Lições de direito criminal portuguez, redigidas segundo as prelecções oraes de Basilio Alberto de Souza Pinto, por A. M. Seabra Albuquerque. 1 vol.

* **O Livro indispensavel á guarda nacional**, Repertorio explicativo e remissivo da legislação actualmente em vigor concernente á guarda nacional do Imperio do Brasil; seguido de um appendice contendo Modelos de actas, listas, mappas, relações, etc., em conformidade dos regulamentos; compilado por Manoel Joaquim de Bulhões Dias. Nova edição accrescentada por um official da guarda nacional. 1 forte volume em 8º francez, brochado Rs. 5\$500
Encadernado. Rs. 6\$000

Obra eminentemente util não só a todos os officiaes e mais praças, como ás autoridades civis, por conter todas as suas attribuições e deveres em relação á guarda nacional, e a especificada declaração da maneira por que devem proceder os conselhos de qualificação, de revista, de administração e de disciplina, bem como das juntas de appellação; e finalmente muitas explicações e instrucções militares sobre diversos actos do serviço; formatura das guardas de honra, do modo de se fazerem as honras funebres aos officiaes, as tabellas de continencias, de distinctivos, etc.; os vencimentos dos officiaes do exercito empregados na guarda nacional, e dos officiaes e mais praças desta em destacamento; a importancia de cada patente de official nomeado, promovido ou reformado. Com um appendice contendo os modelos de todas as actas, relações, listas e mappas, na conformidade da lei e regulamentos.

* **Livro dos Jurados** ou Compendio em que se expõem com facilidade e clareza todas as obrigações que são relativas á esta classe de juizes, baseado nas leis que

regulão o processo criminal, e contendo uma noticia historica da instituição do jury em todos os paizes. Obra indispensavel ao uso dos juizes de facto e util a todas as classes da sociedade, por J. M. P. de Vasconcellos, advogado provisionado pelo tribunal da relação da côrte.

1 vol. encadernado. Rs. 2\$500

Brochado. Rs. 2\$000

Depois da reforma do Codigo do Processo Criminal, em que tantos melhoramentos se havião introduzido na instituição do jury, não se havia publicado até o presente obra alguma que servisse de regra aos juizes de facto nas arduas obrigações que lhes estão a cargo, lacuna que vem preencher de certo o — Livro dos Jurados. — Tanto esmero teve o seu autor na composição desta obra, em que guardou todas as proporções de clareza e facilidade, além de uma curiosa noticia da instituição, que é um livrinho de certo que deve acompanhar ao tribunal todo o juiz de facto, e que lhe servirá de manual para qualquer consulta e exame que se lhe fizer necessario. É este um serviço que se presta ao publico, de quem esperamos ser correspondido, aceitando tão importante publicação.

Livro do Povo ou deveres e direitos do cidadão, obra de F. Lamennais. 1 vol.

* **Livro das Terras** ou Collecção da lei, regulamentos e ordens expedidas a respeito desta materia até o presente, seguido da fôrma de um processo de medição, organizado pelos juizes commissarios, e das reflexões do Dr. José Augusto Gomes de Menezes e de outros, que esclarecem e explicão as mesmas leis e regulamentos. — Obra indispensavel aos parochos, juizes municipaes, juizes commissarios, inspectores geraes, delegados, sub-delegados e em geral a todos os proprietarios de terras.

SEGUNDA EDIÇÃO correcta e consideravelmente accrescentada com tudo quanto respeita á colonisação civil e militar, e com escriptos novos, curiosos e interessantes, por J. M. Pereira de Vasconcellos. 1 vol. de 432 paginas, brochado Rs. 4\$500

Encadernado. Rs. 5\$000

A utilidade deste opusculo não necessita de demonstração; basta dizermos que a lei das terras e seus regulamentos, assim como declara os casos em que os sesmeiros, posseiros e concessionarios são conservados em seus terrenos, assim tambem retira o dominio de muitos terrenos, que são hoje considerados devolutos, e portanto

de propriedade nacional. É lei pois que os fazendeiros e todos os lavradores devem ter á mão: aos parochos, aos delegados e subdelegados de policia, e aos juizes de paz, além dos inspectores e delegados creados por ella, estão commettidas muitas obrigações, que estão hoje melhor explicadas, e muitos avisos e ordens do governo, recolhidos no mesmo opusculo; e por isso a estes funcionarios convem ter esta obra, para quem com mais especialidade é ella recommendada.

Lobão (Manoel de Almeida e Souza):

- Obras completas, 22 vols.
- Dissertações juridicas e praticas, 1 vol.
- Discurso sobre a reforma dos Foraes, 1 vol.
- Discurso juridico sobre os direitos dominicaes, 1 vol.
- Dissertações sobre os dizimos ecclesiasticos, 1 vol.
- Fasciculo de dissertações juridico-praticas, 2 vols.
- Indice geral das obras de Lobão, 1 vol.
- Notas a Mello sobre as instituições do direito civil, 4 vols.
- Segundas Linhas do processo civil, 3 vols.
- Tratado pratico e critico de todo o direito emphyteutico, 3 vols.
- Tratado das acções summarias, 2 vols.
- Tratado pratico do processo executivo e summario, 1 vol.
- Tratado pratico dos morgados, 1 vol.
- Tratado pratico das pensões ecclesiasticas, 1 vol.
- Tratado pratico historico sobre os direitos relativos a casas.
- Tratado pratico dos censos, 1 vol.
- Tratado pratico das aguas, 1 vol.
- Tratado pratico das obrigações reciprocas, 1 vol.
- Tratado pratico encyclopedico sobre as execuções por sentenças.
- Tratado pratico das denuncias, 1 vol.

Lobão (Manoel de Almeida e Souza):

— Tratado pratico das avaliações e damnos, 1 vol.

— Tratado pratico encyclopedico dos interdictos, 1 vol.

* **Manual Abreviado do Cidadão**, em um só volume, contendo a Constituição Política do Imperio do Brasil, Codigo Criminal annotado, Codigo do Processo, com mais de 500 notas do conselheiro Josino da Nascimento Silva. Tudo em um grosso volume. Encadernado. Rs. 10\$000

* **Manual de appellações e aggravos** ou deducção systematica dos principios mais solidos e necessarios á sua materia, fundamentada nas leis do reino de Portugal, por Antonio Joaquim Gouvêa Pinto. 3ª edição, mais correcta, consideravelmente augmentada e expressamente accrescentada de toda a legislação brasileira até hoje publicada, por um Bacharel ****, 1 vol. enc. Rs. 6\$

Seiscentas e cincoenta e seis eraditas e extensas notas que o douto autor brasileiro se vio na obrigação de accrescentar á antiga edição do Manual das Appellações, para o pôr em perfeita harmonia com a legislação vigente, demonstrão sufficientemente a urgencia e a utilidade deste trabalho consciencioso.

* **Manual do Cidadão Brasileiro**. Obra completa em 15 volumes, contendo: o 1º, Constituição Política do Imperio do Brasil; o 2º, Codigo Criminal; o 3º, Lei nova da Guarda Nacional; o 4º, Arte de requerer em Juizo ou Novo Advogado do Povo; o 5º e 6º, o Conselheiro fiel do Povo; o 7º, Novissima Guia dos Eleitores e dos Votantes, com a lei de 1846 e as suas recentes alterações; o 8º, Regimento das Camaras Municipaes; o 9º e 10º, Guia Practica do Povo; o 11º, Manual do Leigo em materia civil e criminal; o 12º, Livro das Terras; 13º, e 14º, Codigo do Processo annotado por Josino do Nascimento Silva; e o 15º Advogado Commercial. Preço dos 15 vol. encadernados. Rs. 28\$000

Collecção preciosa incluindo o conhecimento das materias mais essenciaes que todo o cidadão deve saber, habilitando-o ao mesmo tempo a desempenhar satisfactoriamente aquelles empregos para cujo exercicio pôde ser chamado.

Manual do Cidadão em um governo representativo, ou principios de direito constitucional, administrativo e das gentes, por Silvestre Pinheiro Ferreira. 3 vols. encadernados. Rs. 9\$000

Manual completo de medicina legal, considerada em suas referencias com a legislação actual. Obra particularmente destinada aos medicos, advogados, e jurados, por Sedillot. 2 vols. encadernados. Rs. 8\$000

Manual Ecclesiastico ou collecção de fórmulas para qualquer pessoa ecclesiastica ou secular poder regular-se nos negocios que tiver a tratar no fôro gracioso ou livre, e contencioso da igreja. Acompanhada de cadastros de diversos processos, regulamentos, portarias de faculdades, regimentos de custas para o fôro gracioso da igreja, tabellas dos emolumentos parochiaes, e nota dos documentos e outros papeis sujeitos ao sello nacional, e seguida de uma *Synopsis Chronologica* dos Alvarás, Leis, Decretos, Assentos, Provisões, Resoluções, Portarias e Avisos do governo; tendentes a ampliar, restringir e regular o direito ecclesiastico da Igreja Brasileira; assim como de algumas bullas e varias disposições da Santa Sé, que, sendo-lhes peculiares, constituem as suas liberdades. Aprovado pelo Ex^{mo} e Rev^{mo} Sr. D. Manoel Joaquim da Silveira, bispo diocesano. Obra util ás pessoas do fôro, aos Rev^{mos} parochos especialmente, e aos alumnos dos seminarios do Imperio como assessor á parte pratica das instituições canonicas; pelo padre Manoel Tavares da Silva, bacharel formado na sagrada theologia pela universidade de Coimbra, conego magistral da sé do Maranhão, professor vitalicio da cadeira de theologia dogmatica, etc. 1 vol. in-8º francez, broch. . . Rs. 5\$000
Encadernado Rs. 6\$000

Manual Historico de Direito Romano, distribuido em tres partes, e seguido de um capitulo addicional ácerca do seu destino entre nós; por A. L. de Souza Henriques Secco. 1 vol. enc.

* **Manual dos Jurados** ou Compendio em que se expõem com facilidade e clareza todas as obrigações que são relativas a esta classe de juizes, baseado nas leis que regulão o processo criminal, e contendo uma noticia historica da instituição do jury em todos os paizes. 1 vol.

em formato commodo para trazer na algibeira. Enca-
dernado Rs. 3\$000

Obra indispensavel ao uso dos juizes de facto e util a todas as classes da sociedade; por J. M. P. de Vasconcellos, e seguida da Constituição e do Codigo Criminal do Imperio do Brasil.

- * **Manual do edificante, do proprietario e do inquilino** ou Novo Tratado dos direitos e obrigações sobre a edificação de casas e ácerca do arrendamento ou aluguel das mesmas, conforme o direito romano, patrio e uso das nações; seguido da exposição das acções judiciais que competem ao edificante, ao proprietario e ao inquilino; pelo Dr. Antonio Ribeiro de Moura. 1 vol. brochado Rs. 5\$500
Encadernado Rs. 6\$000

O assumpto desta obra, em que se expõe com toda a clareza os direitos e obrigações que as leis prescrevem aos que edificão casas, aos proprietarios e aos inquilinos, terminado pela exposição do modo pratico de intentar as acções competentes para fazer valer os ditos direitos e obrigações, dispensa qualquer recommendação que se possa fazer ácerca da utilidade que a dita obra deve prestar a todas as classes da sociedade, que está dividida em proprietarios e inquilinos, para os quaes constitue um conselheiro precioso que os poderá guiar no labyrintho desta complicada legislação.

- * **Manual do leigo em materia civil e criminal** ou Apontamentos sobre a legislação e assumptos forenses, contendo, em um appendice, o Regimento das Custas. Obra indispensavel a todos os cidadãos, mórmente áquelles que, não tendo conhecimento do direito, se encarregão de qualquer ramo de administração judiciaria; por J. M. P. de Vasconcellos. 1 volume brochado Rs. 2\$500
Encadernado Rs. 3\$000

Nas frequentes nomeações de pessoas não letradas para importantes cargos de publica administração será esta obra um conselheiro certo de grande soccorro e utilidade, por ministrar, em fôrma de dicionario, immensos esclarecimentos e decisões, com o conhecimento dos quaes qualquer poderá vir a formar um juizo proprio nos mais importantes assumptos e materias, ficando assim dispensado de consultas sempre dispendiosas, e de cahir em erros difficeis de sanar.

- * **Manual dos Negociantes**, contendo o Codigo Commercial do Imperio do Brasil e os Regulamentos para sua execução, com referencia aos artigos dos mesmos Re-

gulamentos; accrescentado com todos os Avisos, Portarias, Ordens e Decretos que até ao presente se tem expedido, assim como as consultas e decisões dos tribunaes do commercio, e tabellas dos emolumentos das secretarias; o regulamento dos corretores, agentes de leilões e interpretes; o Decreto que diz respeito aos trapicheiros e administradores de armazens de deposito, e para os tribunaes do commercio decidir em as causas arbitraes; as Leis e Decretos relativos á repressão do trafico de Africanos; o Decreto do 4º de Maio de 1855 que dá regulamento para os tribunaes do commercio; e, finalmente, varias outras disposições legislativas cujo conhecimento se torna indispensavel ao commercio. Acompanhado do regulamento sobre o uso, preparo e venda do papel selado. 1 vol. de 548 paginas, broch. Rs. 4\$500
Encadernado Rs. 5\$000

Acha-se reunido neste unico commodo volume uma collecção de immensos artigos relativos ao commercio, difficéis de encontrarem-se avulsos, e indispensaveis aos negociantes e ás pessoas que têm de lidar nos tribunaes e no fôro.

* **Manual Pratico da Guarda Nacional**, contendo a collecção das Leis, Decretos, Avisos, Resoluções, etc., que lhe são relativas, desde a sua creação até ao presente; assim como instrucções de infantaria, explicando o exercicio, manejo de armas, continencias e manobras, etc. 1 vol. broch. Rs. 4\$500
Encadernado Rs. 5\$000

Manual pratico, judicial, civil e criminal, em que se descrevem recopiladamente os modos de processar em um e outro juizo: acções summarias, ordinarias; execuções, aggravos e appellações: a que accrescem acções de embargos á primeira, arrematações de real por real, acções *in factum*, e uma observação sobre as revisões das sentenças finaes. Obra muito util e necessaria para os juizes no fôro ecclesiastico e secular; por Alexandre Caetano Gomes. Edição accrescentada com a Practica do juiz dos orphãos e com o Regimento dos Tabeliães de notas, e dos escrivães do judicial e do crime.

Manual Prático do Processo Commercial.

2ª edição. (Vide *Assessor Forense*.)

- * **Manual do Procurador dos Feitos da Fazenda Nacional** nos juizos de primeira instancia; pelo Dr. Agostinho Marques Perdigão Malheiro, advogado e procurador dos feitos nesta cõrte. 1 volume brochado Rs. 12\$000
Encadernado Rs. 13\$500

Juízo que foi publicado n'um dos principaes jornaes da cõrte ácerca desta obra:

« Aos seus eruditos *Commentarios á Lei de 2 de Setembro de 1847*, sobre successão dos filhos naturaes, o Dr. Agostinho Marques Perdigão Malheiro veio ajuntar o seu *Manual do Procurador dos Feitos da Fazenda*, erguendo assim um monumento de gloria para si, e reunindo seu nome aos nomes recommendaveis nas nossas letras dos Pimenta Bueno, Autran, F. de Paula Baptista, Ramalho e conselheiro Cabral.

« Boa é a gloria quando firmada em bases dessa ordem.

« O *Manual do Procurador dos Feitos da Fazenda* é sem duvida alguma uma encyclopedia dos principios de direito em todos os seus ramos.

« A par dos deveres e attribuições dos empregados da procuradoria dos feitos da fazenda, o trabalho do Dr. Perdigão Malheiro trata de muitas e variadas materias juridicas.

« Embora o autor o chame opusculo, no seu *Manual* vem as diversas disposições legislativas e regulamentares que temos sobre os seguintes objectos: bens de defuntos e ausentes, vagos e do evento, — sobre inventarios, — sobre bens de capellas, vinculos e corporações de mão-morta, — contas de testamenteiros, — decima de heranças e legados, impostos, de sello, dizima, siza, — redução de testamento a publica-forma, nullidade de testamentos, conflictos de jurisdicções, avocatorias, suspensões, multas, indemnisações de damno, prisões administrativas, sentenças, precatorias, rogatorios, etc., etc.

« Na especificação das materias apenas damos o resumo da integra dos titulos, deixando ao leitor da obra a apreciação da clareza, methodo, concisão e boa disposição em que ellas se achão ordenadas, e a erudição magistral com que nas respectivas notas são tratadas tantas e variadas questões fiscaes.

« Raro é o objecto que, socialmente fallando, tem relação com a existencia do homem na sociedade civil, de que se não occupa a obra, que se torna mais recommendavel ainda pela transcripção integral das disposições citadas, de modo que, a par dos direitos e deveres que nos assistem, poderemos logo ler, estudar e examinar as respectivas disposições do legislador e as decisões administrativas..... »

Manual dos Promotores Publicos ou Collecção

dos actos, attribuições e deveres destes funcionarios,

por J. M. Pereira de Vasconcellos. 1 vol. Rs. 3\$000

Encadernado Rs. 4\$000

O nome do autor já é tão vantajosamente conhecido por suas obras forenses de incontestavel prestimo, que não julgamos errar prognosticando o mesmo acolhimento favoravel ao presente trabalho, cujo

valor ainda é realçado por um appendice contendo a integra de algumas decisões sobre a materia e o formulario dos actos mais essenciaes, formulario que pôde ser util a todos os cidadãos por conter petições de denuncias, libellos, etc.

Memorias theoricas e praticas do direito orphanologico, por Antonio Joaquim Ferreira de Eça e Leyva. 1 vol. encadernado.

Nazareth (F. J. Duarte):

- Elementos do Processo Civil. 2 vols. encadernados.
- Elementos do Processo Criminal. 1 vol. encadernado.

Nocções elementares de Direito das Gentes, para uso dos alumnos da escola militar. 1 vol.

*** Nova guia theorica e pratica dos Juizes Municipaes e de Orphãos** ou Compendio o mais perfeito, claro e importante de todas as attribuições que estão a cargo destas autoridades, quer em relação á parte civil, criminal e commercial, quer em relação á parte administrativa e orphanologica; seguido da fórmula de muitos processos, do modelo de numerosos mappas e de tudo quanto se acha em execução a respeito dos ausentes, dos deveres dos mesmos juizes nas juntas de recursos de votantes, nos conselhos de revista da guarda nacional, etc., etc., por J. M. P. de Vasconcellos. 2 fortes volumes de impressão compacta e elegante. Encadernado. Rs. 8\$000
Brochado Rs. 7\$500

. As extensas e importantes obrigações que pesão sobre os juizes municipaes e de orphãos reclamavão de dia em dia uma obra theorica e pratica ao mesmo tempo que dirigisse a estas autoridades; e esse *desideratum* é o que acaba de desenvolver o Sr. Vasconcellos no interessante trabalho com que enriqueceu a jurisprudencia brasileira. Tão conhecido é já o nome do autor, tanto credito tem adquirido todas as suas obras, que isso só é uma garantia para a aceitação da nova obra que annunciamos, e que vem preencher uma lacuna que era bastante sensível. Estamos certos que tão valioso trabalho ha de ser bem recebido, porque elle é o fructo da pratica de muitos annos, e de estudo de não menos de vinte autores, que consultou o Sr. Vasconcellos para levar até á perfeição obra de tamanho alcance.

*** Novissima Guia para Eleitores e Votantes**, contendo a Lei Regulamentar das eleições de 19 de

Agosto de 1846, para as camaras legislativas, assembleas provinciaes, camaras municipaes e juizes de paz do Imperio do Brasil, acompanhada das resoluções do Conselho de Estado, Avisos, Ordens e Portarias até ao presente, esclarecendo ou alterando os seus artigos, e dos Decretos e Instrucções; organizada por Josino do Nascimento Silva, do Conselho de S. M. o Imperador. 1 vol. brochado. Rs. 2\$000; Encadernado. Rs. 2\$500

A presente publicação, organizada, commentada e posta ao alcance de todas as intelligencias por meio de numerosas annotações e esclarecimentos, veio remediar uma grande falta; pois esta edição nada deixa a desejar quanto á clareza de suas explicações, e se acha completa até a época da publicação.

(Eleições) Formulario dos trabalhos das juntas de qualificação dos votantes, conselhos de recurso, e assembleas parochiaes, com o summario de todas as decisões, que se tem dado, relativamente a este assumpto. 2ª edição, a que se juntou a fórmula das actas dos collegios electoraes; por J. M. P. de Vasconcellos. 1 vol. Rs. 1\$000

***Novo Codigo dos Juizes de Paz**, ou Collecção da competente legislação que lhes é relativa desde a sua criação até o presente, incluindo as obras seguintes: Atribuições dos Juizes de Paz; Constituição do Imperio, annotada; Codigo do Processo, commentado por Josino do Nascimento Silva. Obra indispensavel aos juizes de paz, supplentes, inspectores de quartelirão, escrivães, fiscaes, e em geral a todos os cidadãos brasileiros. 4 tomos encadernados em um grosso volume. Rs. 10\$000

Novissima Apostilla em resposta á diatribe do Sr. Augusto Teixeira de Freitas, contra o projecto do Codigo Civil Portuguez, por Antonio Luiz Seabra. 1 vol.

Novissima Reforma Judiciaria, com os mappas da divisão do territorio, e as tabellas dos emolumentos. Coimbra, 1857.

Observações sobre a primeira parte do projecto de Codigo Civil Portuguez, do Ex^{mo} Conselheiro Antonio Luiz de Seabra, por A. A. de Moraes Carvalho. 1 vol. 4\$000

Opinião de Becaria sobre a pena de morte, traduzida do francez por J. F. dos S.

Ordenações do Reino de Portugal. 3 vols. enc.

Paiva (Vicente Ferrer Netto):

— Elementos de Direito das Gentes. 1 vol. encadernado.

— Elementos de Direito Natural. 2 vols. encadernados.

Pandectæ Justinianæ in novum ordinem digestæ, cum legibus codices et novellis quæ jus pandectarum confirmant explicant aut abrogant, auctore Roberto Josepho Pothier. 3 vols. encadernados. Rs. 40\$000

***Peculio de Autos** e termos civeis e crimes, formalidades para se extrahirem do processo sentenças, cartas e quaesquer outros titulos judiciaes; organização de autos em acção civil ordinaria e em livramento crime. Com varias notas e muitas explicações respectivas a ambos os processos. 1 vol. encadernado. Rs. 2\$000

Pedro Autran da Matta Albuquerque:

— Elementos de Direito Publico Universal. 1 vol. Rs. 6\$000

— Tratado de Economia Politica. 2 vols. Rs. 10\$000

— Elementos de Direito das Gentes, segundo as doutrinas dos escriptores modernos.

Pereira e Souza (Joaquim José Caetano):

— Appendice á obra que se intitula *Primeiras Linhas sobre o Processo Civil*. 4 vols. encadernados.

— Primeiras Linhas sobre o Processo Civil; 4.^a edição, 4 vols. encadernados.

— Primeiras Linhas sobre o Processo Criminal; 4.^a edição emendada, e accrescentada com um Repertorio dos lugares das Leis extravagantes, Regimentos, Alvarás, etc. 1 vol. encadernado.

Pimenta Bueno (Dr. J. A.):

— Apontamentos sobre o Processo Criminal Brasileiro; 2.^a edição correcta e augmentada. 1 volume encadernado Rs. 9\$000

— Apontamentos sobre as Formalidades do Processo Civil; 2.^a edição correcta e augmentada. 1 volume encadernado Rs. 6\$000

Pimenta Bueno (Dr. J. A.):

— Direito Publico Brasileiro e analyse da Constituição do Imperio. 1 vol. de 568 pag. encadernado. Rs. 10\$000

— Direito Internacional Privado, e applicação de seus principios, com referencia ás leis particulares do Brasil. 1 vol. Rs. 10\$000

***Pratica das Correições**, ou Commentario ao Regulamento de 2 de Outubro de 1851, comprehendendo as Leis, Decretos, Decisões, Consultas do Conselho de Estado, julgamentos dos tribunaes superiores, Avisos, Ordens, Instrucções e Portarias que até hoje se tem expedido, explicando, ampliando ou alterando as disposições relativas aos actos e attribuições civis e criminaes dos juizes de direito, pelo Dr. Olegario Herculano de Aquino e Castro, juiz de direito. Brochado. . . Rs. 7\$000
Encadernado Rs. 8\$000

Este importante trabalho, fructo de aturado estudo e longa applicação, vem preencher a falta que de ha muito se fazia sentir de uma publicação especialmente destinada a compendiar e simplificar o estudo das importantes e varias attribuições dos juizes de direito.

O autor, magistrado já entre nós conhecido pelos seus escriptos sobre esta especialidade, por tal forma coordenou as disposições relativas aos actos e attribuições civis e criminaes dos juizes de direito, principalmente pelo que diz respeito ao serviço das correições, que hoje, com o auxilio sómente da *Pratica das Correições*, poder-se-ha com facilidade dar cumprimento ao Regulamento de 2 de Outubro de 1851, sem que seja preciso recorrer-se ao volumoso corpo de nossa legislação civil e criminal.

Além de apontar todas as disposições antigas e modernas concernentes aos actos e attribuições dos juizes de direito em geral, e especialmente ao que pertence ás correições, contém ainda a *Pratica das Correições*, por extenso ou em extracto, não só diversas Consultas do Conselho de Estado e julgamentos dos tribunaes superiores, como todos aquelles Decretos, Avisos ou Decisões que, tendo relação com a materia, não se achão contemplados nas nossas collecções de Leis ou publicações officiaes.

E' trabalho que tornando-se indispensavel para OS JUIZES DE DIREITO, vem a ser ainda de summa utilidade aos JUIZES MUNICIPAES, DE ORPHÃOS, PROMOTORES, DELEGADOS E SUBDELEGADOS DE POLICIA, JUIZES DE PAZ, TABELLIÃES E ESCRIVÃS, SOLICITADORES, e mais empregados sujeitos á correição.

Pratica criminal, expendida na fórmula da praxe, observada neste nosso Reino de Portugal, e illustrada com muitas Ordenações, Leis extravagantes, Regimentos e doutrinas; por Manoel Lopes Ferreira. 1 vol. enc.

Pratica criminal do fôro militar, para as auditorias e conselhos de guerra, por Carlos de Magalhães Castello Branco. 1 vol. encadernado.

Pratica dos Inventarios, Partilhas e Contas: primeira parte, dos Juizes divisorios; segunda parte, Pratica dos tombos; por Alberto Carlos de Menezes, com um supplemento das mudanças que tem occorrido pela legislação actual. 2 vols. encadernados.

Pratica Judicial, muito util e necessaria para os que principião os officios de julgar e advogar, etc., por Antonio Vanguerve Cabral, com a nova reformação da justiça, e nesta impressão de 1757 correctâ, emendada e accrescentada com todas as sete partes, e um novissimo indice geral alphabetico de toda a obra: nova edição de 1861, fol. encadernado.

* **Praxe Forense** ou Directorio do Processo Civil Brasileiro; pelo Dr. Alberto Antonio de Moraes Carvalho. 4 tomos encadernados em um grosso vol. Rs. 11\$000
Encadernados em 2 vols. Rs. 12\$000

O abalisado jurisconsulto, que durante dezenove annos trabalhou sem descanso e com o mais feliz resultado no fôro da capital, depositou no fim da sua brilhante carreira o seu immenso saber, pratica, experiencia e convicções na presente obra, e dotou assim o Brasil com um livro de uma necessidade incontestavel, guia clara, segura e infallivel na sciencia do processo. Não haverá de certo legislador, magistrado, nem advogado que possa dispensar tão util obra, emquanto ella é indispensavel e de immenso recurso e soccorro tambem a negociantes, letrados, procuradores, agentes, emfim, a todos que têm que lidar no fôro e querem adquirir uma instrucção solida sobre a materia.

* **Primeiras Linhas** sobre o Processo Civil Brasileiro, seguidas de um completo indice systematico, por José Maria Frederico de Souza Pinto. Em 5 volumes brochados Rs. 12\$000
Encadernados em 3 volumes Rs. 14\$000

O autor desta obra, que deixou um nome distincto entre os jurisconsultos do paiz, seja como advogado, seja como escriptor, no prefacio se exprime nos termos seguintes:

• As *Primeiras Linhas Cíveis* do eximio praxista Joaquim José Caetano Pereira e Souza por muito tempo constituirão uma obra preciosa na pratica do fôro, já porque esclarecia aos advogados nas difficuldades que encontrarão na direcção das causas que sustentavão ou defendião, e já porque não poucas vezes nas doutrinas nella expendidas,

pelo muito que erão luminosas e juridicas, quer os juizes inferiores, quer os tribunaes de primeira ordem, assentavão suas decisões. Mas a nova organização judiciaria do Imperio, as alterações operadas na ordem do juizo, as multiplicadas disposições derogatorias do Codigo Felippino, tornárão esta obra, sempre excellente, e até certo tempo indispensavel, de ha muito quasi completamente inutil entre nós.

« Era palpitante a necessidade de um trabalho que enchesse o vácuo deixado pela inutilidade daquellas *Primeiras Linhas*. Determinado a seguir as pisadas de tão sabio mestre, e animado pela pratica aturada e constante de mais de dezeseis annos no illustrado fôro da côrte, dediquei-me a este trabalho, e apresento ao publico forense as *Primeiras Linhas sobre o Processo Civil Brasileiro*. »

* **Primeiras Linhas** sobre o Processo Criminal de primeira instancia, seguido de quesitos medico-legaes relativos ás offensas physicas, homicidios, etc., etc., e de um Formulario simplificado e methodico de todos os processos criminaes, etc.; por Joaquim Bernardes da Cunha, bacharel formado em Sciencias Juridicas e Sociaes pela Academia de S. Paulo, e juiz de direito da comarca de Mogy-mirim. 3 vol. Encad. em 2 Rs. 14\$000
3 vols. brochados. Rs. 12\$000

As *Primeiras Linhas sobre o Processo Criminal* do assaz conhecido, abalizado, e erudito praxista — Pereira e Souza — é hoje obra quasi desconhecida e inutil no Fôro Criminal Brasileiro, visto que o Processo Criminal actual, inteiramente diverso, quasi nada tem de commum com o antigo Processo Criminal Portuguez, contendo apenas aquella obra algumas doutrinas genericas applicaveis ao nosso processo actual. Assim, a importancia dessa obra no fôro criminal, outrora igual á que goza no fôro civil as *Primeiras Linhas* do mesmo autor, que ainda hoje, com justa razão, é considerado como oraculo em materia de Praxe, desapareceu com a actual mudança de fôrma do processo, e o fôro recente-se dessa falta até hoje não supprida. Por isso, parecendo-nos que una compillação das disposições do Codigo do Processo e de uma infuidade de Leis, Regulamentos, e Actos do Poder Executivo concernentes ao Processo Criminal, coordenadas em capitulos distinctos sobre cada materia, seria um trabalho util, emprehendemos a presente publicação.

* **Primeiras Linhas** sobre o *Processo Orphanologico*, por José Pereira de Carvalho, adaptado ao fôro do Brasil, por José Maria Frederico de Souza Pinto. Oitava edição correcta, melhorada e augmentada com a legislação orphanologica até o presente (1865), pelo Dr. J. J. PEREIRA DA SILVA RAMOS, autor do *Abevedario Juridico-Commercial*, do *Manual do Processo Commercial*, do *Indicador Penal*, etc. 1 vol. de 356 paginas. . . . Rs. 6\$000

As *Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanologico* do Dr. Carvalho constituem uma obra prima no seu genero. Todavia, e se bem que li-

cassem em seu inteiro vigor as Ordenações, Leis, etc., promulgadas pelos Reis de Portugal até Abril de 1821, grande mudança e alteração tem havido nas disposições de Leis aquella data anteriores; e outras diversas disposições tem accrescido que tornão esta preciosa obra, tal qual se achava nas tres primeiras edições, muitas vezes inutil no fôro brasileiro. E a extrema e cega confiança que esta excellente obra merecidamente inspira é muito susceptivel de induzir a erros palmares a quem não estiver corrente com as alterações que no Brasil tem soffrido o processo orphanologico.

Tendo passado mais de 15 annos desde que se publicou o ultimo additamento, tornou-se de urgente necessidade ajuntar-lhes as Leis, Decretos e Regulamentos que desde 1851 se tem expedido. Incumbio-se deste trabalho o Sr. Dr. Ramos, que em um novo e valioso Appendice reunio todas as disposições relativas á legislação orphanologica até ao presente, realçando assim o valor deste excellente livro, cujo preço os editores conservarão, não obstante o consideravel augmento de paginas.

Principios de Direito Mercantil e leis de marinha, para uso da mocidade portugueza destinada ao commercio, divididos em oito tratados elementares, contendo a respectiva legislação patria, e indicando as fontes originaes dos regulamentos maritimos das principaes praças da Europa, por José da Silva Lisboa. 4 vol. encadernado.

Processo Criminal organizado segundo a actual reforma de 21 de Maio de 1841, contendo, além disso, as fórmulas para todos os autos e termos que podem ter lugar em um processo crime, por J. H. Teixeira Guedes. 4 vol. encadernado. . . . Rs. 4\$000

Propriedade (a). Philosophia do Direito. Para servir de introdução ao Commentario sobre a Lei dos Foraes, por Antonio Luiz de Seabra. 4 vol.

Prostituição (da) da cidade de Lisboa ou Considerações historicas hygienicas e administrativas em geral sobre as prostitutas, e em especial na referida cidade, com a legislação portugueza a seu respeito e propostas de medidas regulamentares necessarias para a manutenção da saude publica e da moral, por Francisco Ignacio dos Santos Cruz. 4 vol. enc. . . . Rs. 6\$000

Ramalho (Dr. Joaquim Ignacio) :

— Elementos do Processo criminal. 1 volume encadernado Rs. 7\$000

— Pratica Civil e Commercial. 4 vol. enc. Rs. 10\$000

Reflexões sobre a dizima da chancellaria, sobre a historia e legislação desta renda e a sua arrecadação até 1856, por M. A. Galvão Rs. 1\$000

Reforma judicial novissima, decretada em 21 de Maio de 1841, segundo a autorisação concedida ao governo pela Carta de Lei de 28 de Novembro de 1840. 1 vol.

Regimento das Camaras Municipaes do Imperio do Brasil. Lei do 1º de Outubro de 1828, augmentada com todas as Leis, Resoluções, Decretos, Regulamentos, Avisos, Portarias e Ordens que lhe dizem respeito, publicados desde a época da Independencia até ao presente. 1 vol. brochado Rs. 1\$000
Encadernado Rs. 1\$280

***Regimento das custas judiciais**, approved pelo Decreto n. 1569 de 3 de Março de 1855, 2ª edição, augmentada com as Decisões do governo, por Manoel Jesuino Ferreira, Bacharel em Sciencias Sociaes e Juridicas pela Faculdade do Recife e Primeiro Official da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio. 1 vol. brochado Rs. 1\$000
Encadernado Rs. 1\$280

Rego (Dr. Vicente Pereira do):

— **Elementos do Direito Administrativo Brasileiro**, para uso das faculdades do Imperio. 1 vol. Rs. 10\$000

***Repertorio do Codigo Commercial**— Veja Abecedario Juridico-Commercial.

***Repertorio da Constituição** ou Indice alphabetico e systematico de todas as disposições contidas na Constituição Politica do Imperio e no Acto addicional. 1 vol. in-8º brochado Rs. 1\$500
Encadernado Rs. 2\$000

Tão obvia é a utilidade desta obra, onde instantaneamente se acha qualquer assumpto que se procure, que dispensa qualquer outra recommendação.

Repertorio Geral (obra completa) ou Indice alphabetico das Leis do Imperio do Brasil, publicadas desde

o começo do anno de 1808 até o presente, em seguimento ao Repertorio Geral do desembargador Manoel Fernandes Thomaz ; comprehendendo todos os Alvarás, Apostillas, Assentos, Avisos, Cartas de Lei, Cartas Régias, Condições, Convenções, Decretos, Editaes, Estatutos, Instrucções, Leis, Obrigações, Officios, Ordens, Portarias, Provisões, Regimentos, Regulamentos, Resoluções e Tratados; ordenado por F. M. de Souza Furtado de Mendonça, doutor em Sciencias Juridicas e Sociaes, e lente da Academia de S. Paulo. Preço da obra completa encadernada. Rs. 50\$000
Brochada. Rs. 40\$000

Esta obra a si mesmo se recommenda, por ser indispensavel a todas as repartições publicas, como aos jurisconsultos e pessoas que lidão no fôro: ella consta de 4 volumes em folio, no formato do *Repertorio* de M. F. Thomaz.

Repertorio Geral ou Indice alphabetico das leis extravagantes do Reino de Portugal, publicadas depois das Ordenações, comprehendendo tambem algumas anteriores, que se achão em observancia; ordenado pelo desembargador Manoel Fernandes Thomaz. 2 vols. encadernados.

***Repertorio das Leis, Regulamentos e Ordens da Fazenda**, para servir de guia a todos os administradores, thesoureiros, collectores, juizes, empregados e officiaes de fazenda, e a todas as pessoas que têm de receber ou contribuir, ou agenciar negocios pelas repartições da fazenda nacional. Organizado por Luiz da Silva Alves de Azambuja Suzano, inspector da thesouraria da provincia do Espirito-Santo. 2 vols. encadernados Rs. 8\$000
Brochados Rs. 7\$500

Tambem se vende em separado, aos que possuem o 1º volume, o 2º volume com o titulo de **Complemento do Repertorio das Leis da Fazenda, contendo a legislação de 1852 a 1860.** Preço, encadernado. . . . Rs. 4\$000
Repertorio das Ordenações do Reino de Portugal. 4 vols. Rs. 24\$000

Repertorio da Reforma Hypothecaria, seguido da Lei da reforma e dos Regulamentos (hypothecarios e sobre sociedades de credito real), assim como das disposições posteriores; pelo Dr. A. M. Perdigão Malheiro. 1 vol. brochado Rs. 3\$000

epertorio remissivo da legislação da Maranhão e do Ultramar, comprehendida nos annos de 1317 até 1856, por Antonio Lopes da Costa e Almeida, do conselho de S. M. Fidelissima. 1 forte vol. in-4º, de 690 paginas Rs. 8\$000

Responsabilidade (da) e das garantias dos agentes do poder em geral, por Diogo de Góes Sara de Andrade. 1 vol. encadernado.

Resposta á primeira apostilla do Sr. Antonio Luiz de Seabra, por Alberto Antonio de Moraes Carvalho. 1 vol.

Resposta á segunda apostilla do Sr. A. L. de Seabra, por A. A. de M. Carvalho. 1 vol.

REVISTA JURIDICA

Doutrina, Legislação, Jurisprudencia, Bibliographia, redigida pelos Srs. Drs. José da Silva Costa, juiz municipal da 2ª vara da côrte, e José Carlos Rodrigues, advogado nos auditorios do Rio de Janeiro. A REVISTA JURIDICA publica-se no Rio de Janeiro de dous em dous mezes no formato in-4º, com 128 paginas de impressão, compondo todos os annos dous bellos volumes com perto de 400 paginas cada um. Preço adiantado da assignatura, por seis mezes, Rs. 7\$000; preço de cada caderno avulso Rs. 3\$000.

Este periodico, exclusivamente dedicado aos diversos ramos das sciencias juridicas e sociaes, e collaborado pelos mais conhecidos Jurisconsultos e Legistas do paiz, é dividido em quatro partes, subdividas do seguinte modo:

Primeira parte—DOCTRINA.—I. Artigos desenvolvendo qualquer ponto do direito, principalmente do patrio.—II. Consultas e pareceres de advogados, e dos Institutos do Rio de Janeiro e estrangeiros.

Segunda parte—LEGISLAÇÃO.—I. Actos officiaes, leis, decretos e avisos, seguidos de analyse.—II. Repertorio alphabetico e systematico da legislação.

Terceira parte—JURISPRUDENCIA.—I. Crime.—II. Civil.—III.—Commercial.

Quarta parte—BIBLIOGRAPHIA.—I. Critica de obras nacionaes e estran-

geiras.—II. Catalogo das ultimas publicações juridicas, nossas e estrangeiras.

Além destas quatro partes será publicado um **BOLETIM** contendo noticias curiosas relativas á estatística judiciaria, aos advogados, magistrados, tribunaes, etc.

Roteiro dos Collectores, dividido em tres partes : primeira, relatorio chronologico dos impostos e tributos do interior, adoptados da metropole, e das successivas alterações que tem soffrido ; segunda, da tomada das contas aos exactores e mais responsaveis por dinheiros e effeitos do Estado ; terceira, deveres especiaes dos collectores e seus escrivães ; e codificação dos Regulamentos concernentes aos diversos impostos geraes, annotados com os Avisos, Officios, Ordens e Portarias que os explicarão até o fim de 1861 ; por Luiz Ferreira de Araujo e Silva, chefe de secção do thesouro nacional. Segunda edição, augmentada com a legislação posterior á primeira edição. 1 vol. Rs. 6⁰⁰⁰

***Roteiro (o) dos Delegados e Subdelegados de Policia**, ou collecção dos actos, attribuições e deveres destas autoridades, fundamentada na legislação competente na pratica estabelecida. Composto para o uso dos mesmos juizes, por J. M. Pereira de Vasconcellos. Segunda edição mais correcta, melhorada e consideravelmente augmentada. 1 vol. de 299 paginas, oitavo francez, brochado. Rs. 6⁰⁰⁰
Encadernado Rs. 7⁰⁰⁰

Esta obra contém, com a maior clareza, tudo quanto se acha disposto a respeito dos delegados e subdelegados nas seguintes materias : nomeação, destituição, juramento, distinctivos, incompatibilidade, recrutamento, audiencias, carcereiros, officiaes, escrivães, inspectores, buscas, correições, correspondencia official, emolumentos, feriados, sello do papel, força armada, ajuntamentos illicitos, sociedades secretas, corpos de delicto, processos definitivos, formação de culpa por meio de queixa, denuncia ou ex-officio, recursos ou appellações, desistencia ou perdão, execução de sentenças, fianças, lista de jurados, passaportes, legitimações, mappas, prescripções, prisões, termos de bem-viver e segurança, etc.

O prestimo incontestavel desta obra fez com que toda a primeira edição se esgotasse em um espaço de tempo porporcionalmente curto. Procedendo á publicação da nova edição, o autor se esmerou em aperfeiçoar-la o mais que foi possivel, expurgando-a de erros, tomando em consideração todas as alterações occorridas, e augmentando-a com quaesquer novas disposições relativas ao assumpto.

Rudimentos de economia politica, para uso das escolas, offerecidos aos habitantes de Gôa, por F. A. M. Pereira. 1 vol. Rs. 1\$000

Synopse doCodigo do Processo Civil, conforme as leis e estylos actuaes do fôro portuguez. 1 vol. encadernado.

***Testamentos.** Tratado regular e pratico de Testamentos e Successões, ou Compendio methodico das principaes regras e principios que se podem deduzir das leis testamentarias, tanto patrias como subsidiarias, illustrados e aclarados com as competentes notas, por Antonio Joaquim de Gouvêa Pinto. Sexta edição mais correcta, consideravelmente augmentada com a legislação brasileira promulgada desde a época da Independencia, e expressamente accommodada ao fôro do Brasil, pelo Dr. Francisco Maria de Souza Furtado de Mendonça. 1 vol. de 464 pag. encadernado. . . . Rs. 6\$000

Theoria do Direito penal applicado ao Codigo penal Portuguez, comparado com o Codigo do Brasil, leis patrias, Codigos e Leis criminaes dos povos antigos e modernos, offerecida a S. M. o Sr. D. Pedro II, Imperador do Brasil, por F. A. T. da Silva Ferrão, par do Reino, ministro e secretario de estado honorario, conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, etc. Obra de reconhecido merecimento, que se torna precisa e recommendavel, com especialidade a todos os magistrados e advogados, e outras pessoas que lidão no fôro. Em 8 vols. elegantemente encad. em 4° portuguez. Rs. 30\$

Theoria da interpretação das leis, e Ensaio sobre a natureza do censo consignativo, por J. H. Corrêa Telles.

Tratado juridico das pessoas honradas, escripto segundo a legislação vigente á morte d'El-Rei D. João IV. 1 vol. encadernado.

Tratado das obrigações pessoaes, e reciprocas nos pactos, contractos, convenções, etc., que se fazem a respeito de fazendas ou dinheiro, segundo as regras do fôro da consciencia, e do fôro externo, por M. Pothier, professor em direito na Universidade de Orleans; traduzido da edição em que o ex-legislador M. Bernardi indicou as alterações e lugares parallelos do Codigo Civil Francez, por José Homem Corrêa Telles, que lhe addicionou agora os da legislação portugueza; e nesta 2ª edição lhe fez novas referencias; obra indispensavel não só aos Jurisconsultos, Jurados, Juizes de Paz e Parochos, mas tambem a qualquer particular para conhecer as obrigações que contrahe no seu gyro. 2 vols.

Tratado de orphanologia pratica, para uso dos principiantes, por Francisco Rodrigues de Souza Secco, 1 vol. encadernado.

Tratado sobre as leis relativas a navios mercantes e marinheiros, em quatro partes, por Sir Charles Abbott. 1 vol. encadernado.

Tratado de sophismas politicos, por Jeremias Bentham, traduzido e dedicado á Nação Brasileira, 1 volume.

* **Consolidação das Leis Civis**, obra composta pelo Dr. Augusto Teixeira de Freitas, impressa por ordem do governo imperial, e revista por uma commissão nomeada pelo mesmo governo; contendo um fiel extracto de toda a legislação civil do Imperio, por títulos e artigos, em os quaes se achão reduzidos a proposições claras e succintas as disposições em vigor, citando em notas correspondentes a lei que autorisa a disposição, e declarando o costume estabelecido contra ou além do texto; um indice alphabetico feito com todo o esmero e individuação, facilita sobremaneira o uso desta obra, indispensavel a todas as pessoas que se occuparem de negocios forenses. 2ª edição correcta e augmentada. 1 vol. grande in-8º de 867 paginas impressas. Preço encadernado, 15\$000.

O illustre jurisconsulto, autor desta obra, apresentando esta 2ª edição, esmerou-se em aperfeiçoá-la, não só corrigindo e emendando o texto, como ajuntando um grande numero de notas em referencia á legislação pósterior á 1ª edição, inclusive a das convenções consulares, casamentos dos acatholicos, novissima reforma hypothecaria, vindo tambem a legislação romana e patria, applicavel á casos de alforrias concedidas a escravos, supprindo assim a omissão que houve na 1ª edição e prestando com isso grande serviço ao fóro, onde frequentemente occorrem casos nesta materia.

Emfim, o augmento nesta 2ª edição é tal que além de ser impressa em formato maior, apresenta mais 103 paginas do que a primeira, e não obstante se conservou o mesmo preço.

* **Curso de Direito hypothecario brasileiro**, ou Compilação de tudo o que mais convem saber sobre tão importante materia, seguida de modellos para requerimentos, pedindo a prenoção e especialisação, e para os extractos precisos para a inscripção e transcripção. Obra indispensavel aos juizes, escriptvães, tutores, curadores, testamenteiros, e em geral a todas as pessoas a quem a novissima lei hypothecaria concede direitos e impõe obrigações; pelo Dr. Joaquim J. P. da Silva Ramos, advogado, autor de diversas obras forenses, e membro correspondente do Instituto Juridico. 1 vol. impresso em bom papel, encadernado 5\$000, brochado 4\$500.

O nome do Sr. Fr. Ramos como autor de obras forenses já é tão vantajosamente conhecido que quasi dispensa outra qualquer recommendação, e temos certeza de que as pessoas entendidas encontrarão na presente o mesmo bom methodo, clareza na exposição e conscienciosa exactidão, que pelo juizo de juriconsults abalisados como os Srs. Drs. Augusto Teixeira de Freitas, Rebouças e outras summidades, honrosamente distinguem os trabalhos deste autor.

Entre outros nos seja licito transcrever a seguinte carta que acaba de ser dirigida ao autor e por parte do Ex.^{ma} Sr. conselheiro A. Paolôja, concebido nestes termos:

«Li attentamente a sua ultima obra intitulada *Direito Hypothecario Brasileiro*, com um exemplar do qual V. S. me honrou, e não posso dispensar-me de manifestar-lhe a agradável impressão que me causou o seu estimavel trabalho, systematico, methodico e exacto, em que se estabelece com clareza a filiação das idéas. O texto, que constitue realmente o nosso actual direito hypothecario, se acha com precisão justificado por numerosas notas, com grandes vantagens de quem lê e estuda a obra. Um trabalho tal deve ser de grande vantagem e auxilio aos consultantes, e não póde deixar de ser recebido com favor pelo publico, que achará nos modelos com que V. S. o enriqueceu, um seguro auxiliar para os casos occurrentes, que de certo modo demandarão aturado estudo. Digne-se V. S. aceitar os emboras do seu amigo, collega e obrigado—A. Pantoja. »

Ribas (Dr. Antonio Joaquim): Curso do direito civil brasileiro, parte geral; 2 volumes encadernados 12\$000.

Esta obra, fructo dos profundos estudos do autor por muitos annos como lente da faculdade de direito de S. Paulo, é de incontestavel utilidade, tanto para o conhecimento theorico, como para a pratica do fóro. Os merecidos elogios que ella recebeu das redacções de todas as folhas diarias da corte, e o muito conhecido nome do seu autor, a recommendão sobejamente e tornão ocioso accrescentarmos qualquer cousa a esta breve noticia.

—: **Direito administrativo brasileiro**, noções preliminares. (Obra premiada e approvada pela Resolução Imperial de 9 de Fevereiro de 1861 para servir de compendio nas faculdades de direito do Recife e S. Paulo). 1 v. 8\$000

Consultor juridico ou Manual de Apontamentos em fôrma de Dicionario, sobre variados pontos de direito pratico, junto com um Formulário das actas das mesas parochiaes, juntas de qualificação e conselhos de recurso, contractos, e o regimento de custas, com todos os avisos e ordens que o tem explicado até o presente, por J. M. P. de Vasconcellos. 1 volume in-8° grande Rs. 7\$000.

Lastarria (J. J.) Elementos de derecho publico constitucional, teorico, positivo, e politico, 1 volume encadernado Rs. 5\$000.

— **Instituta del derecho civil chileno**, 1 v. enc. 4\$000

Apontamentos juridicos, por Ignacio Francisco Silveira da Motta, 1 volume broch. Rs. 7\$000, encad. Rs. 8\$000.

Ferreira Borges (José): Dissertações juridicas, dissertação primeira ácerca do artigo 126 da carta constitucional da monarchia portugueza, 1 volume encadernado.

Manual do empregado de fazenda. Collecção dos actos legislativos e executivos, expedidos pelo ministerio da fazenda em 1865. Publicação annual por Augusto Frederico Colin. Tomo I. Divide-se este trabalho em tres partes:

A 1.ª consta das Leis e Decretos, subdivididos em: 1º Leis e Decretos do Poder Legislativo, 2º Resoluções do Poder executivo.

A 2.ª de Decisões, subdivididas em: 1º Ordens diversas; 2º Al-

fandegas ; 3.^a Rendas internas, e acompanhadas de notas e observações.
A 3.^a de Resoluções Imperiaes sobre Consultas da secção de fazenda do Conselho de Estado.

OBRAS NOVAS DE 1866.

* **Regulamento do imposto do sello** e de sua arrecadação, mandado executar pelo Decreto de 26 de Dezembro de 1860. Augmentado com todos os actos do governo, que desde a sua publicação se têm expedido até o presente, revogando, alterando e explicando algumas de suas disposições, pelo Dr. Joaquim J. P. da Silva Ramos, 1 vol. com elegante capa, Rs. 4\$500.

Salta á vista a utilidade de um trabalho que, nos multiplicados casos em que a lei exige a applicação do sello, nos informe de modo não equívoco como havemos de proceder, não sendo já poucos os casos em que pela não observancia ou applicação errada das competentes disposições, graves interesses se têm achado compromettidos ou lesados. Portanto, convém a todos ter á mão a dita obrinha, para esclarecer quacsquer duvidas e evitar prejuizos.

* **Vademecum forense**, contendo uma abreviada exposição do processo civil; os formularios de todas as acções civeis, ordinarias, summarias, executivas e comminatorias; os formularios de todos os seus incidentes, os dos aggravos e das appellações, e os das execuções e de seus incidentes; finalmente muitos arestos e decisões de juizes e tribunaes do paiz; por J. Prospero Jehovah da Silva Carootá, Bacharel em sciencias juridicas e sociaes. 1 vol. em 4.^o de 442 paginas impressas, encadernado Rs. 7\$000.

Por maior que seja o numero dos bons livros de pratica do processo civil, o presente, que resume a todos esses, não deixará de ser aceito. O *Vademecum* é um systema de formularios, o mais completo que tem apparecido, facilitando o estudo de toda pratica forense, até agora desagradavel e custoso por ser preciso compulsar tantos volumes por onde se achava ella disseminada. É, pois, incontestavel a sua utilidade, não só para os que vivem do fóro e para as autoridades não letradas, como para as pessoas de outras classes que necessitarem orientar-se sobre a marcha de qualquer acção civil.

PROMPTUARIO ELEITORAL

Compilação alphabetica e chronologica das Leis, Decretos e Avisos sobre materia de eleições, comprehendendo TODAS as disposições desde a Constituição Politica até o presente anno de 1866.

Obra indispensavel aos cidadãos eleitores e votantes.

ORGANISADA PELO

BACHAREL MANOEL JESUINO FERREIRA

Primeiro Official da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio.
Um volume in-8.^o de 520 paginas. Preço brochado Rs. 4\$500
Encadernado Rs. 5\$000

CATALOGO

DOS

LIVROS DE DIREITO, LEGISLAÇÃO E ECONOMIA POLITICA

EM FRANCEZ

À venda em casa de

EDUARDO & HENRIQUE LAEMMERT

Mercadores de livros

77, RUA DA QUITANDA, 77

RIO DE JANEIRO.

-
- Ancillon.** Tableau des révolutions ou système politique de l'Europe. 4 vols. enc. Rs. 24\$000
- Azuni.** Droit maritime de l'Europe. 2 vols. enc.
- Beaumont et Tocqueville.** Système pénitentiaire aux États-Unis et son application en France. 2 vols. enc. . . . Rs. 10\$000
- Beccaria.** Des délits et des peines. 1 vol, enc. . . Rs. 4\$000
- Bentham.** De l'organisation judiciaire et de la codification. 1 vol. enc. Rs. 4\$000
- Blanqui.** Histoire de l'économie politique en Europe. 2 vols. enc. Rs. 5\$000
- Boulay-Paty.** Cours de droit commercial maritime d'après les principes et suivant l'ordre du code du commerce. 2 vols. enc. 10\$000
- Comte (Charles).** Traité de législation ou exposition des lois générales. 4 vols. enc. Rs. 8\$000
- Comte.** (Charles). Traité de la propriété. 2 vols. enc. Rs. 6\$000
- Cussy.** Réglements consulaires des principaux états maritimes de l'Europe et de l'Amérique. 1 vol. enc. Rs. 5\$000
- Ducpétiaux.** Des progrès et de l'état actuel de la réforme pénitentiaire. 3 vols. enc. Rs. 6\$000
- Dugald-Stewart.** Éléments de la philosophie de l'esprit humain. 3 vols. enc. Rs. 14\$000

- Faucher.** Études sur l'Angleterre. 2 vols. enc. . Rs. 5\$000
- Félice.** Leçons de droit de la nature et des gens. 2 vols. enc. 8\$000
- Filanghieri** (G.). Oeuvres. 3 vols. enc. Rs. 6\$000
— Oeuvres. Edição em 6 vols. Rs. 9\$000
- Fribot.** Esprit du droit. 4 vol. enc. Rs. 4\$000
— Science du publiciste ou traité des principes élémentaires du droit.
11 vols. enc. Rs. 20\$000
- Ganilh.** Dictionnaire analytique d'économie politique. 4 vol. enc. 3\$
- Guizot.** Histoire de la civilisation en France depuis la chute de
l'empire romain. 5 vols. enc. Rs. 20\$000
— Histoire des origines du gouvernement représentatif et des insti-
tutions politiques de l'Europe. 2 vols. enc. . . . Rs. 8\$000
- Hardy.** Liberté et travail ou moyens d'abolir l'esclavage 1 vol. 2\$000
- Hautefeuille.** Des droits et des devoirs des nations neutres en
temps de guerre maritime. 3 vols. enc. Rs. 18\$000
- Heffter.** Le droit international public de l'Europe. 1 vol. enc. 8\$000
- Hello.** Du régime constitutionnel dans ses rapports avec l'état
actuel de la science social et politique. 2 vols. enc. Rs. 15\$000
- Jefferson** (Th.) Mélanges politiques et philosophiques. 2 vols.
enc. Rs. 4\$000
- Klueber.** Droits des gens moderne de l'Europe, 1 vol. enc. 8\$000
- Laba.** Droit anglais ou résumé de la législation anglaise sous la
forme des codes. 2 vols. enc. Rs. 8\$000
- Jouffroy.** Cours de droit naturel professé à la faculté des lettres
de Paris. 2 vols. enc. Rs. 7\$000
- Lepage** (P.) Éléments de la science du droit. 2 vols. enc. 5\$000
- Lerminier.** Philosophie du droit. 1 vol. enc. . Rs. 5\$000
- Martens** (B. Charles.) Le guide diplomatique ou précis des droits et
des fonctions des agents diplomatiques consulaires. 2 vols. enc. 12\$
— Précis du droit des gens moderne en Europe. 2 vols. enc. 9\$000
- Mill** (John Stuart.) Principes d'économie politique. 2 vols. enc. 12\$
- Ortolan.** Explication historique des instituts de l'Empereur Jus-
tinen. 3 vols. enc. Rs. 18\$000
— Règles internationales et diplomatie de la mer. 2 vols. enc. 12\$
- Pinheiro Ferreira.** Précis d'un cours de droit public. 2 vols.
enc. Rs. 6\$000

- Rogron (J. A.)** Code civil expliqué, code de procédure civil, code du commerce expliqué, code d'instruction criminelle, code pénal expliqué. 1 grosso vol. de 1614 pag. enc. . Rs. 20\$000
- Code de commerce expliqué. 1 vol. enc. Rs. 8\$000
- Code Napoléon expliqué. 2 vols. enc. Rs. 14\$000
- Code pénal expliqué. 1 vol. enc. Rs. 7\$000
- Roscher.** Principes d'économie politique. 2 vols. enc. Rs. 12\$000
- Rossi.** Cours d'économie politique. 4 vols. enc. . Rs. 25\$000
- Savigny.** Traité de droit romain. 8 vol. enc. . . Rs. 42\$000
- Say.** (Jean Baptiste). Traité d'économie politique ou simple exposition de la manière dont se forment, se distribuent et se consomment les richesses. 3 vols. enc. Rs. 8\$000
- Schoell.** Histoire abrégée des traités de paix entre les puissances de l'Europe depuis la paix de Westphalie. 4 vol. enc. Rs. 20\$000
- Serrigny.** Traité du droit public des Français. 2 vols. enc. 10\$
- Toequeville.** De la démocratie en Amérique. 2 vols. enc. 4\$
- Trolley.** Cours de droit administratif. 2 vols. enc. Rs. 8\$000
- Vivien,** Études administratives. 2 vols. enc. . . Rs. 7\$000
- Warnkoenig.** Philosophie juris delineatis 1 vol. enc. Rs. 5\$000
- Vessi.** Code du droit maritime international ce qu'il existe chez les nations en temps de paix et en temps de guerre. 2 vols. enc. 12\$.
- Wheaton.** Éléments du droit international. 2 vols enc. Rs. 12\$000
- Histoire des progrès du droit des gens en Europe et en Amérique. 2 vols. enc. Rs. 12\$000

